



Guarulhos



CIDADE DE  
GUARULHOS

www.guarulhos.sp.gov.br

# Diário Oficial

D.O. Nº 030/2025-GP DE 18/3/2025

Guarulhos, Terça-feira, 18 de Março de 2025 - Ano XXIV - nº 2763



## LEI Nº 8.340, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 114/2024 de autoria do Vereador André Alves.

**Dispõe sobre denominação oficial para a atual rua Cinco, localizada no loteamento Jardim Nova Cidade, bairro Pimentas, de RUA SEBASTIANA DO CARMO DA SILVA.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A atual rua Cinco, sem nomenclatura oficial, localizada no loteamento Jardim Nova Cidade, bairro Pimentas, com início na avenida Maria Socorro e Silva Bezerra e término na rua Dezenove, passa a denominar-se oficialmente RUA SEBASTIANA DO CARMO DA SILVA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de março de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**

Secretário de Governo Municipal

### SÍNTESE DO HISTÓRICO DA HOMENAGEADA

Nascida no dia 20 outubro de 1926, na Cidade Sítio Olho d'Água - Pernambuco, filha do Senhor Sebastião Gonçalves de Oliveira e da Senhora Josefa Maria da Conceição, moradora da Cidade Sítio Olho d'Água, trabalhou na agricultura na sua juventude, onde conheceu o seu esposo em uma Festa de São Sebastião.

O Senhor Cipriano José da Silva, havia sonhado com a sua pretendida, curiosamente encontrando a mesma na festa de São Sebastião, juntamente com as suas duas irmãs, ao vê-la a reconheceu imediatamente, amor à primeira vista, pediu-a em namoro, que também aceitou de imediato, namoraram, ficaram noivos e depois de 3 (três) meses se casaram.

Juntos tiveram 8 (oito) filhos, sendo que 2 (dois) faleceram e 6 (seis) continuam vivos, sendo eles: Amaro José da Silva, Veronica Sebastiana da Silva, Maria do Carmo da Silva, Maria do Carmo de Lima, Maria José da Silva Valentim e Maria José da Silva. Mudaram para a cidade de Bonito - Pernambuco, continuando os trabalhos de lavradores nos sítios da região.

No ano de 1978 (um mil, novecentos e setenta e oito), mudaram-se para a Cidade de Campinas - SP, morando em casa de aluguel, seu esposo foi trabalhar como vigilante para dar o sustento a sua família.

No ano de 1980 (um mil, novecentos e oitenta), mudaram-se para Cidade de Guarulhos, indo morar no bairro do Jardim Normandia, na época morando de favor na casa de sua filha Maria do Carmo Lima. Porém no ano de 1983 (um mil, novecentos e oitenta e três), compraram um terreno no Jardim Nova Cidade, um loteamento novo e assim conseguindo realizar o sonho de ter conseguido a sua casa própria, localizada na Rua Cinco, nº 28, Jardim Nova Cidade, onde residiu até o último dia de sua vida, vindo a falecer aos 92 anos.

Do ano de 1983 (um mil, novecentos e oitenta e três), até próximo a sua enfermidade que a levou a óbito, a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, foi uma pessoa super prestativa, calma e tranquila, sempre se colocando à disposição para auxiliar novas famílias que chegavam de mudanças, como seus vizinhos, ela e seu esposo, bem como seus filhos, ajudavam a todos dentro do possível.

A Senhora Sebastiana do Carmo da Silva tinha a bondade e a solidariedade dentro do coração, e estava sempre a disposição para cuidar dos filhos de seus vizinhos, quando eles precisavam ir ao médico, ou até mesmo ao trabalho, ali estava ela cuidando das crianças com muito amor e carinho.

A Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, junto com a sua amada família, foram de fundamental importância para as melhorias do bairro como por exemplo, a luta para conseguir: iluminação, água, esgoto, pavimentação, transporte público, entre outros, para o bairro do Jardim Nova Cidade.

Assim era a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, foi um exemplo de cidadania, com a sua presença marcante, muito prestativa e participativa, a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, era muito querida por todos, dona de um sorriso fácil e cativante, vivia rodeada de amigos e familiares e sempre de coração aberto para todos, agora só nos resta orar e pedir a Deus que a ampare e acolha na sua morada Celeste.

A Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, também conhecida como "Dona Carmem", participou ativamente no crescimento e desenvolvimento de nosso Município. Mas como não há felicidade que dure para sempre, no dia 01 de março de 2019, a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, veio a falecer aos 92 anos, deixando um vazio enorme no coração daqueles que a admiravam e a amavam.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

**ANDRÉ ALVES**  
Vereador  
JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é denominar a atual Rua Cinco, sem nomenclatura oficial, localizada no bairro Jardim Nova Cidade, com início na Rua Maria do Socorro e Silva Bezerra, e término na Rua Onda Verde, passa a denominar-se oficialmente "RUA SEBASTIANA DO CARMO DA SILVA".

Nascida no dia 20 outubro de 1926, no Sítio Olho d'Água - Pernambuco, filha do Senhor Sebastião Gonçalves de Oliveira e da Senhora Josefa Maria da Conceição, moradora do Sítio Olho d'Água, trabalhou na agricultura na sua juventude, onde conheceu o seu esposo em uma Festa de São Sebastião.

O Senhor Cipriano José da Silva, havia sonhado com a sua pretendida, curiosamente encontrando a mesma na festa de São Sebastião, juntamente com as suas duas irmãs, ao vê-la a reconheceu imediatamente, amor à primeira vista, pediu-a em namoro, que também aceitou de imediato, namoraram, ficaram noivos e depois de 3 (três) meses se casaram.

Juntos tiveram 8 (oito) filhos, sendo que 2 (dois) faleceram e 6 (seis) continuam vivos, sendo eles: Amaro José da Silva, Veronica Sebastiana da Silva, Maria do Carmo da Silva, Maria do Carmo de Lima, Maria José da Silva Valentim e Maria José da Silva. Mudaram para a cidade de Bonito - Pernambuco, continuando os trabalhos de lavradores nos sítios da região.

No ano de 1978 (um mil, novecentos e setenta e oito), mudaram-se para a Cidade de Campinas - SP, morando em casa de aluguel, seu esposo foi trabalhar como vigilante para dar o sustento a sua família.

No ano de 1980 (um mil, novecentos e oitenta), mudaram-se para Cidade de Guarulhos, indo morar no bairro do Jardim Normandia, na época morando de favor na casa de sua filha Maria do Carmo Lima. Porém no ano de 1983 (um mil, novecentos e oitenta e três), compraram um terreno no Jardim Nova Cidade, um loteamento novo e assim conseguindo realizar o sonho de ter conseguido a sua casa própria, localizada na Rua Cinco, nº 28, Jardim Nova Cidade, onde residiu até o último dia de sua vida, vindo a falecer aos 92 anos.

Do ano de 1983 (um mil, novecentos e oitenta e três), até próximo a sua enfermidade que a levou a óbito, a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, foi uma pessoa super prestativa, calma e tranquila, sempre se colocando à disposição para auxiliar novas famílias que chegavam de mudanças, como seus vizinhos ela e seu esposo, bem como seus filhos, ajudavam a todos dentro do possível.

A Senhora Sebastiana do Carmo da Silva tinha a bondade e a solidariedade dentro do coração, e estava sempre a disposição para cuidar dos filhos de seus vizinhos, quando eles precisavam ir ao médico, ou até mesmo ao trabalho, ali estava ela cuidando das crianças com muito amor e carinho.

A Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, junto com a sua amada família, foram de fundamental importância para as melhorias do bairro como por exemplo, a luta para conseguir: iluminação, água, esgoto, pavimentação e transporte público, para o bairro do Jardim Nova Cidade.

Assim era a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, foi um exemplo de cidadania, com a sua presença marcante, muito prestativa e participativa, a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, era muito querida por todos, dona de um sorriso fácil e cativante, vivia rodeada de amigos e familiares e sempre de coração aberto para todos, agora só nos resta orar e pedir a Deus que a ampare e acolha na sua morada Celeste.

A Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, também conhecida como "Dona Carmem" participou ativamente no crescimento e desenvolvimento de nosso Município. Mas como não há felicidade que dure para sempre, no dia 01 de março de 2019, a Senhora Sebastiana do Carmo da Silva, veio a falecer aos 92 anos, deixando um vazio enorme no coração daqueles que a admiravam e a amavam.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

**ANDRÉ ALVES**  
Vereador

## LEI Nº 8.341, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Projeto de Lei nº 2.268/2023 de autoria do Vereador Rafael Acosta.

**Altera a Lei nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para fazer constar o Dia do Combate e Prevenção ao Câncer Infantojuvenil, a ser celebrado todo dia 15 de fevereiro de cada ano, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "d":

**"Art. 2º** .....

II – Dias comemorativos do mês de fevereiro:

d) Dia do Combate e Prevenção ao Câncer Infantojuvenil, a ser comemorado no dia 15 de fevereiro de cada ano;" (NR)  
**Art. 2º** No Dia do Combate e Prevenção ao Câncer Infantojuvenil, serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas com o envolvimento da sociedade civil e instituições que trabalhem na prevenção do câncer infantojuvenil.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de março de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**

Secretário de Governo Municipal

## LEI Nº 8.342, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.398/2022 de autoria da Vereadora Karina Soltur.

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para fazer constar o Dia da Cultura Geek no âmbito do Município de Guarulhos, e dá outras providências.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O artigo 2º, inciso V, da Lei nº 7.470, de 04/05/2016, passa a vigorar acrescido da alínea "k", com a seguinte redação:

**"Art. 2º** .....

V - .....

k) Dia da Cultura Geek, a ser comemorado no dia 25;" (NR)

**Art. 2º** O Dia da Cultura Geek, a ser comemorado no dia 25, contará com eventos culturais e festivais para fãs de diversos segmentos, como: games, computadores, animes e mangás, ficção científica e fantasia, séries de televisão, rock e heavy metal, dentre outros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de março de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**

Secretário de Governo Municipal

## LEI Nº 8.343, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Fusão dos Projetos de Lei n/s. 1.204/2020 e 2.400/2021 de autoria das Vereadoras Janete Rocha Pietá e Carol Ribeiro. **Determina a notificação de ocorrências ou indícios de violência doméstica e familiar ocorridas em condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Os condomínios residenciais localizados no Município de Guarulhos deverão comunicar ao Órgão de Segurança Pública Especializado ou, em sua ausência, à Delegacia de Polícia Civil do distrito, episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes ocorridos em suas dependências.

**§ 1º** Por violência doméstica e familiar compreende-se qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

**§ 2º** São responsáveis pela notificação de que trata o caput os síndicos e administradores devidamente constituídos.

**§ 3º** A comunicação deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e, por escrito, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

**Art. 2º** Os condomínios deverão afixar informativos nas áreas de uso comum, divulgando o disposto na presente Lei.

**Art. 3º** VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

**Parágrafo único.** VETADO.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário à sua aplicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de março de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**

Secretário de Governo Municipal

MENSAGEM Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**  
Presidente da E. Câmara Municipal de  
**GUARULHOS**

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VI e VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **SANCIONO o Autógrafo nº 005/2025**, correspondente à **Fusão dos Projetos de Lei n/s. 1.204/2020 e 2.400/2021**, porém **VETANDO** integralmente o artigo 3º e respectivos incisos I e II e parágrafo único, pelas razões a seguir expostas.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade das nobres Vereadoras Janete Rocha Pietá e Carol Ribeiro, autoras da referida matéria que **"determina a notificação de ocorrências ou indícios de violência doméstica e familiar ocorridas em condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública"**.

3. Considero de grande relevância a ampliação do rol de legitimados para a comunicação dos episódios de violência doméstica e familiar mediante a fixação de compromisso dirigido a condomínios residenciais, dado que a comunicação desses episódios é a forma mais efetiva de coibir sua ocorrência e também minimizar os resultados danosos às vítimas.

4. No entanto, em que pese a justa e notável preocupação das Legisladoras acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto no artigo 3º, incisos I e II e parágrafo único, da proposta, que possui o seguinte teor:

**"Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.

Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

*I - advertência, quando da primeira autuação da infração;*  
*II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre 100 (cem) e 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Guarulhos.*  
**Parágrafo único.** O valor arrecadado da multa prevista no inciso II será revertido em favor de fundos e programas de proteção ao direito da mulher, criança, adolescente e idoso.”

5. A Subsecretaria de Políticas para as Mulheres ponderou que o supracitado dispositivo, ao impor penalidades aos condomínios, extrapola a esfera municipal esbarrando em competência legislativa da União, o que torna a norma passível de questionamentos jurídicos, devendo a matéria ser desvinculada de sanções administrativas ou penais que possam gerar insegurança jurídica e oneração excessiva dos agentes envolvidos.

6. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município informou que a cominação de advertência ou multa aos condomínios que descumprirem as disposições do Autógrafo previstas no artigo 3º, incisos I e II e parágrafo único, acarretaria incompatibilidade com legislação federal sobre condomínios, eis que inexiste tal previsão no âmbito da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

7. Embora os municípios tenham competência para legislar sobre interesses locais, conforme preceitua o artigo 30, I, da Constituição<sup>1</sup>, essa competência não pode invadir matéria privativa da União.

8. Nesse passo, depreende-se da leitura do artigo 3º do Autógrafo em análise que este diz respeito à matéria afeta ao Estatuto dos Condomínios, ao Código Civil e ao Código Penal. Logo, tais matérias estão reservadas à competência legislativa da União, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal<sup>2</sup>.

9. A isso acrescente-se que, ao legislar sobre as infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, a União não atribui aos condomínios, nem aos particulares de maneira geral, o dever de comunicarem às autoridades policiais os ilícitos penais de que tenham conhecimento, não sujeitando-os a qualquer penalidade, tampouco há o estabelecimento de qualquer obrigação nesse sentido na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

10. Ao estabelecer a obrigação de comunicar ilícitos penais às autoridades policiais, fixando cominação de multa para o descumprimento, a norma efetivamente se reveste de caráter sancionatório atrelado à Lei Penal, o que certamente refoge à competência legislativa suplementar dos municípios, e não diz respeito ao interesse estritamente local.

11. Ressalte-se que a norma geral estabelecida no artigo 5º, § 3º, do Código de Processo Penal dispõe que qualquer pessoa do povo poderá - e não “deverá” - comunicar à autoridade policial a existência de infração penal em que caiba ação penal de iniciativa pública.

12. Dessa forma, qualquer imposição de obrigações aos condomínios, como deveres administrativos ou operacionais, somente pode ocorrer mediante legislação federal.

13. Assim, o artigo 3º, incisos I e II e parágrafo único, do Autógrafo nº 005/2025, encontra-se em dissonância com a Constituição Federal ao dispor sobre matéria reservada à competência da União.

#### CONCLUSÃO

Diante das argumentações expostas e reconhecendo os bons propósitos e o relevante interesse público que motivaram a elaboração da propositura, com fulcro no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, **SANCIONO o Autógrafo nº 005/2025**, correspondente à Fusão dos Projetos de Lei n/s. 1.204/2020 e 2.400/2021, **com veto parcial atingindo integralmente o artigo 3º, seus incisos I e II e parágrafo único**, sem que o veto desfigure a matéria em sua essência. À vista disso, segue o presente à consideração dessa E. Câmara Municipal para a apreciação prevista nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, com o respectivo edital da **Lei nº 8.343, de 17 de março de 2025**.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**LUCAS SANCHES**  
**Prefeito**

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)*

<sup>2</sup> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)*



#### MENSAGEM Nº 023, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**  
**Presidente da E. Câmara Municipal de**  
**GUARULHOS**

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.216/2021**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 004/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade de Vossa Excelência, autor do referido Projeto de Lei que **“institui Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da Covid-19 e seus Familiares no âmbito do Município de Guarulhos”**.

3. Em que pese vossa justa e notável preocupação acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

**“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da Covid-19 e seus familiares no âmbito do Município de Guarulhos.**

**Parágrafo único.** As vítimas da Covid-19 e seus familiares terão orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico quando acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e congêneres.

**Art. 2º O Poder Executivo através de seus canais competentes será responsável pela implementação e execução das ações e serviços a serem oferecidos às vítimas da Covid-19 e seus familiares.**

**Art. 3º Para a execução das ações e serviços oferecidos no âmbito deste Programa, serão utilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estejam à disposição da Administração Pública, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.**

**Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos ou convênios com serviços privados para participação no Programa referido nesta Lei.**

**Art. 5º O atendimento à vítima da Covid-19 e aos seus familiares poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regimento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento.**

**Art. 6º É parte integrante do Programa instituído por esta Lei a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental das vítimas da Covid-19 e seus familiares que necessitem deste tipo de atendimento.**

**Art. 7º As demais especificações serão definidas através de Decreto Regulamentador.**

**Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

4. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município posicionou-se pelo veto total, ressaltando que, em que pese a valerosa intenção de Vossa Excelência, verifica-se que o referido Autógrafo padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

5. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo – tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

6. A iniciativa de leis que disponham sobre: (i) a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

7. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

8. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta<sup>1</sup>, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

9. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública bem como disciplinar sobre a criação de política pública específica.

10. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

11. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>).

12. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

13. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre, também, da violação da regra da separação de poderes prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Paulista<sup>3</sup> e aplicáveis aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

14. Assim, o Autógrafo nº 004/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

#### CONCLUSÃO

Considerando as argumentações jurídicas expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 004/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 3.216/2021**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**LUCAS SANCHES**  
**Prefeito**

<sup>1</sup> “Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

*II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)*

*XI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)*

*XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)*

*XIX – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

*b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)*

**Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”**

<sup>2</sup> “Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. (...)

**Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: (...)**

**IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; (...)”**

<sup>3</sup> “Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)”

#### MENSAGEM Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**  
**Presidente da E. Câmara Municipal de**  
**GUARULHOS**

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 756/2019**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 006/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade do nobre Vereador Marcelo Seminaldo, autor do referido Projeto de Lei que **“dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional de psicologia nas escolas do Município”**.

3. Em que pese justa e notável preocupação do nobre Legislador acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

**“Art. 1º Fica obrigado o Município de Guarulhos a manter em todas as unidades de ensino da rede pública municipal pelo menos um profissional de psicologia.**

**Parágrafo único.** O referido profissional deverá permanecer no interior de cada unidade de ensino durante todo o período de aula.

**Art. 2º Será de responsabilidade do profissional de psicologia realizar o acompanhamento psicológico dos alunos e alunas da rede pública municipal da unidade que trabalhar, com intuito de identificar possíveis transtornos psicológicos, bem como informa a direção da escola e aos pais ou responsáveis sobre o que for identificado e qual o procedimento a ser feito.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”**

4. Analisando a matéria sob os aspectos técnico e jurídico, a Secretaria de Educação e a Procuradoria Geral do Município posicionaram-se pelo veto total em razão das ponderações a seguir explanadas.

5. A Secretaria de Educação pontuou que, conforme a Portaria nº 175/2024-SE, o atendimento municipal abrange prioritariamente crianças a partir dos seis meses de idade até os 10/11 anos, do Berçário I até o 5º ano do Ensino Fundamental - Anos iniciais, ou seja, **fora da faixa etária principal** trazida na justificativa do nobre Edil.

6. Ressalte-se que a rede municipal de ensino de Guarulhos é composta por 268 unidades escolares, sendo 157 escolas próprias que atendem as modalidades Infantil, Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA, e 111 escolas parceiras que atendem a modalidade Infantil.

7. Referidas unidades atendem os educandos em dois períodos, salientando que as unidades que possuem Educação de Jovens e Adultos - EJA atendem em três períodos. Assim, para contemplar a proposta em tela, seria necessária a contratação de 562 Psicólogos para manter um profissional em cada unidade de ensino durante todo o período de aula.

8. Nesta toada, não se pode ignorar que o impacto financeiro para a contratação de 562 Psicólogos seria de aproximadamente R\$ 4.500.000,00 mensais, o que é um valor significativo, não sendo viável para o orçamento municipal.

9. Deste modo, a Municipalidade, com vistas ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação, explora alternativas viáveis para o atendimento psicológico, incluindo a realização de um mapeamento das necessidades reais e o fortalecimento das equipes já estabelecidas, com o objetivo de proporcionar um suporte psicológico de qualidade e eficaz.

10. Nesse sentido, a Secretaria de Educação possui equipe multiprofissional composta por professores de educação especial, terapeutas ocupacionais, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogos escolares e enfermeiros, que realizam avaliação, atendimento, acompanhamento, adequação de materiais, entre outras ações que garantam as adaptações necessárias no processo educativo dos educandos para a superação de barreiras. Referido acompanhamento é realizado em todas as escolas da rede municipal de ensino e é voltado ao processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

11. Merecem destaque, também, o Programa Saúde na Escola - PSE, o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Programa Educa Mais, ferramentas de atuação interventiva para estreitar os laços entre a comunidade e a escola, promovendo ações para colaborar na prática da inclusão social, na emancipação e na formação dos educandos para promoção da cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.935, de 11/12/2019.

12. O Programa Saúde na Escola - PSE foi instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 05/12/2007, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Nesse Programa, a Secretaria de Educação compõe uma rede intersetorial com profissionais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e da Secretaria da Saúde, objetivando o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, bem como o apoio ao processo formativo de profissionais da Educação e da Saúde de forma permanente e continuada.

13. O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado no contraturno, assim como o “Projeto na diferença se faz e se aprende”, disponibilizando os apoios necessários aos educandos para a diminuição de barreiras no espaço educacional.

14. O Programa Educa Mais também é ofertado no contraturno para os educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem, tendo por objetivo garantir o maior tempo e espaço disponíveis nas escolas para realização de atividades que propiciem avanços no processo educativo dos educandos dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, conforme orientado pela Portaria nº 53/2019-SE e em consonância com os artigos 13, IV, 24, V, “e”; e 32, I, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

15. No que tange ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

16. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

17. A iniciativa de leis que disponham sobre: (i) a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração pública municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

18. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

19. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta<sup>1</sup>, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

20. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

21. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

22. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>).

23. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

24. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre, também, da violação da regra da separação de poderes prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Paulista<sup>3</sup> e aplicáveis aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

25. Assim, o Autógrafo nº 006/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

**CONCLUSÃO**

Considerando as argumentações técnicas e jurídicas expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 006/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 756/2019**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**LUCAS SANCHES**

**Prefeito**

<sup>1</sup> "Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

<sup>2</sup> "Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. (...)

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: (...)

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; (...)"

<sup>3</sup> "Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)"

**MENSAGEM Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO  
Presidente da E. Câmara Municipal de  
GUARULHOS**

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **opor Veto Total ao Projeto de Lei nº 490/2022**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 007/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade do nobre Vereador Edmilson Souza, autor do referido Projeto de Lei que **"dispensa os motoristas cadastrados junto às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSAs do pagamento de tarifa do Serviço de Estacionamento Rotativo denominado ZONA AZUL, pelo período de 30 (trinta) minutos por dia"**.

3. Em que pese justa e notável preocupação do nobre Legislador acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

"Art. 1º Ficam dispensados do pagamento da tarifa do serviço de estacionamento rotativo denominado ZONAAZUL, por período de 30 (trinta) minutos por dia, os motoristas cadastrados junto às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSAs, através de crédito disponível na plataforma digital da Zona Azul.

Art. 2º O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento ficarão a cargo do Executivo após a aprovação da seguinte Lei, disponibilizando os cadastramentos dos veículos para o referido crédito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

4. Analisando a matéria sob os aspectos técnico e jurídico, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e a Procuradoria Geral do Município posicionaram-se pelo veto total em razão das ponderações a seguir explanadas.

5. Preliminarmente, é oportuno informar que a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 12, I, disciplina que compete ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

6. Desta forma, o CONTRAN é o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito - SNT sendo o responsável pela regulamentação do CTB, utilizando, para tanto, a elaboração e promulgação de Resoluções.

7. Nesse sentido, a Resolução CONTRAN nº 965, de 17/05/2022, define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos, dispondo em seus artigos 2º e 19, *in verbis*:

"Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta à circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

(...)

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução." (g.n.)

8. Quanto às competências municipais estabelecidas pelo CTB, observa-se nos incisos I e XIV do artigo 24 do Código a obrigatoriedade de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, bem como, implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito.

9. Assim, constata-se, que a proposição não encontra suporte na legislação nacional, pois apresenta um novo modelo de utilização do estacionamento específico nas vias, indo de encontro com o definido nas diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

10. A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana informou que o sistema de estacionamento rotativo foi objeto de concessão à iniciativa privada através de concorrência, e que os cálculos realizados quando da execução do termo de referência do procedimento licitatório tiveram como base, dentre outros, as isenções previstas na Lei nº 7.651, de 24/08/2018, bem como no Decreto nº 35.475, de 24/01/2019, que dispõem sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados ZONA AZUL.

11. Deste modo, qualquer alteração dos pré-requisitos legais e estipulados quando do procedimento licitatório, culminará em custos adicionais não previstos que afetarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, acarretando no reequilíbrio ou indenização por parte desta Municipalidade com a Concessionária.

12. No caso em tela, o Autógrafo determina que o Poder Executivo realize o cadastramento dos veículos e disponibilize um crédito diário na plataforma digital da Zona Azul para utilização destes, gerando assim uma nova despesa para o Município em termos de subsídio ao sistema de estacionamento rotativo, custo este que não se encontra previsto na legislação orçamentária do presente exercício.

13. Importante salientar que é obrigação contratual desta Municipalidade, dentre outras, garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados.

14. A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana ressaltou, ainda, que a Lei nº 7.651, de 2018, já possui a previsão de uma tolerância de 15 minutos de uso do estacionamento rotativo Zona Azul para aquisição dos créditos pelos condutores.

15. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria de Consultoria Jurídica ressalta que, em que pese a louvável intenção do nobre Legislador, verifica-se que o referido Autógrafo padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

16. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

17. A iniciativa de leis que disponham sobre: (i) a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

18. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

19. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta<sup>1</sup>, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

20. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

21. Nesse passo, a lei que dispõe sobre organização administrativa municipal, gerando despesas ao erário público, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa sua edição pelo Poder Legislativo.

22. Frize-se que o Autógrafo em análise resta imbuído de inconstitucionalidade em razão de vício de iniciativa, isto por contrariar o disposto no artigo 63, inciso VIII, da Lei Orgânica.<sup>2</sup>

23. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

24. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>).

25. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

26. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre, também, da violação da regra da separação de poderes prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Paulista<sup>4</sup> e aplicáveis aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

27. Assim, o Autógrafo nº 007/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

**CONCLUSÃO**

Considerando as argumentações jurídicas expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 007/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 490/2022**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**LUCAS SANCHES**

**Prefeito**

<sup>1</sup> "Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

<sup>2</sup> "Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente, entre outras atribuições: (...)

VIII - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, observados os princípios desta Lei Orgânica; (...)"

<sup>3</sup> "Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. (...)

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: (...)

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; (...)"

<sup>4</sup> "Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)"

**DECRETOS**

**Em, 18 de março de 2025.**

**DECRETO Nº 42456**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 319.657,44.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0000372-3;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 319.657,44 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1692.0824400142.096.05.5000062.339092.0533	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	319.657,44	-
1692.0824400142.096.05.5000062.339039.0533	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	-	319.657,44
	<b>TOTAL</b>	<b>319.657,44</b>	<b>319.657,44</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42457**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 0,90.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1103.2025/0000155-5;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Fazenda, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0510.0412900612.180.01.1100000.339092.0000	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	0,90	-
0510.0412900612.180.01.1100000.339039.0000	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	-	0,90
	<b>TOTAL</b>	<b>0,90</b>	<b>0,90</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42458**

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0000367-7;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento da Despesa
1692.0824400142.096.05.5000066.3390XX.0537	<b>92</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42459**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 87.920,03.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0000367-7;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 87.920,03 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais e três centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1692.0824400142.096.05.5000066.339092.0537	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	87.920,03	-
1692.0824400142.096.05.5000066.339037.0537	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	-	87.920,03
	<b>TOTAL</b>	<b>87.920,03</b>	<b>87.920,03</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42460**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.798,42.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2025/0010045-8;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 67.798,42 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100072.058.01.2200000.339092.0005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Fundamental	53.643,41
0810.1236500062.040.01.2100000.339092.0005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Infantil	14.155,01
	<b>TOTAL</b>	<b>67.798,42</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.057.01.2200000.339046.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/Profissionais da Educação Fundamental	53.643,41
0810.1236500062.039.01.2100000.339046.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/Profissionais da Educação Infantil	14.155,01
	<b>TOTAL</b>	<b>67.798,42</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42461**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 20.609,20.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1110.2025/0000151-0;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 20.609,20 (vinte mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
3210.0618200362.136.01.1100000.339092.0000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	20.609,20	-
3210.0618200362.136.01.1100000.339039.0000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	-	20.609,20
<b>TOTAL</b>		<b>20.609,20</b>	<b>20.609,20</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42462**

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recursos elemento da despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa. **LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0000390-1;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídos a aplicação de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recursos	Elemento da Despesa
1692.0824400142.096.05.XXXXXX.3390XX.0869	5000088	92

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42463**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 235.306,00.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0000390-1;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 235.306,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e seis reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1692.0824400142.096.05.5000088.339092.0869	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	235.306,00	-
1692.0824400142.096.05.5000088.339037.0869	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	-	235.306,00
<b>TOTAL</b>		<b>235.306,00</b>	<b>235.306,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42464**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1101.2025/0012136-3;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412200522.161.01.1100000.339092.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1110.2660500762.222.01.1100000.339030.0000	Abastecimento da Frota Municipal	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42465**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 7.699,22.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1101.2025/0012136-3;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 7.699,22 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1110.0412200522.161.01.1100000.339092.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	7.699,22	-
1110.0412200522.161.01.1100000.339039.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	-	2.765,32
1110.0412200522.161.01.1100000.339040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	-	4.933,90
<b>TOTAL</b>		<b>7.699,22</b>	<b>7.699,22</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42466**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 22.500,00.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1113.2025/0000082-0;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Cultura, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1210.1339200212.109.01.1100000.339092.0000	Gestão, Modernização, Implementação e Acompanhamento da Políticas Culturais	22.500,00	-
1210.1339200212.109.01.1100000.339039.0000	Gestão, Modernização, Implementação e Acompanhamento da Políticas Culturais	-	22.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.500,00</b>	<b>22.500,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42467**

Dispõe sobre inclusão do elemento de despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2025/0003252-7;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído o elemento de despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0791.1012200012.001.01.3100000.3390XX.0001	92
0791.1030300052.028.01.3100000.3390XX.0001	92

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42468**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 178.013,85.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2025/0003252-7;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 178.013,85 (cento e setenta e oito mil, treze reais e oitenta e cinco centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200012.001.01.3100000.339092.0001	Atendimento a Demandas por Ordem Judicial	150.000,00
0791.1030300052.028.01.3100000.339092.0001	Aquisição de Medicamentos REMUME e outros Medicamentos	28.013,85
<b>TOTAL</b>		<b>178.013,85</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030200032.020.01.3100000.339039.0001	Manutenção das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade - Administração Direta	150.000,00
0791.1030200032.020.01.3100000.339039.0001	Manutenção das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade - Administração Direta	28.013,85
<b>TOTAL</b>		<b>178.013,85</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42469**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.167.635,43.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1123.2025/0000220-8;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.167.635,43 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0910.1545100271.062.01.1100000.449051.0000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais - Obras	1.167.635,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.167.635,43</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
9999.9999999999.999.01.1100000.999999.0000	Reserva de Contingência	1.167.635,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.167.635,43</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 42470**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 8.302, de 22/07/2024 - Código de Posturas de Guarulhos, no que concerne à atividade de comércio ambulante e dá outras providências.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1116.2024/0001740-0;

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DO COMÉRCIO AMBULANTE**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta e disciplina os artigos 135 a 146 da Lei nº 8.302, de 22/07/2024, no que concerne à atividade de comércio ambulante no Município de Guarulhos.

**§ 1º** A atividade de comércio ambulante constitui venda a varejo de mercadorias autorizadas por este Decreto, e realizar-se-á em pontos permanentes nas vias e logradouros públicos, devidamente autorizados e demarcados pelo Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**§ 2º** O exercício da atividade dependerá da existência de espaços livres para instalação da barraca de mercadorias, carrinho de alimentação ou semelhantes, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não perturbar o trânsito de pessoas e de veículos em locais de grande concentração popular, tampouco comércios fixos regularmente estabelecidos no local que desenvolvam a mesma atividade solicitada.

**Art. 2º** Nenhuma atividade de comércio ambulante poderá ser instalada e entrar em funcionamento sem a prévia Autorização de Exercício de Atividade e a respectiva permissão de uso, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento.

**§ 1º** A permissão onerosa de uso de logradouro público, outorgada a título precário, poderá ser revogada a qualquer época por decisão expressa do órgão expedidor, motivada por conveniência e oportunidade administrativa, por relevante interesse público ou por descumprimento da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Comprovada a ausência de prejuízo à coletividade a permissão onerosa de uso será outorgada mediante cobrança de preço público, conforme disposto na Lei nº 4.684, de 22/03/1995.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas, a expedição da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, mediante o recolhimento dos tributos municipais.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através dos setores competentes, implementará as ações de orientação, de regulamentação, de fiscalização e a expedição dos demais atos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas:

- I - analisar os locais indicados pelos requerentes em conjunto com o órgão municipal responsável pela fiscalização;
- II - indicar o local e a quantidade de vagas, fixar e remanejar os pontos permanentes onde serão instaladas as barracas de mercadorias, os carrinhos de alimentação ou semelhantes para o comércio ambulante em locais de grande concentração popular;
- III - analisar e disciplinar os procedimentos relativos ao comércio ambulante;
- IV - conceder a Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, desde que atendidas as disposições legais;
- V - revogar a permissão de uso nos termos do § 1º do artigo 2º deste Decreto; e
- VI - aplicar a penalidade de revogação/cassação da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, nos termos da legislação vigente e deste Decreto.

**§ 1º** O local de instalação de comércio ambulante terá caráter provisório, podendo ser alterado a qualquer momento em função do desenvolvimento da cidade ou quando o local se mostrar prejudicial ou inadequado, caso em que o comerciante será notificado quanto à transferência.

**§ 2º** A Autorização expedida será firmada pelo titular do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas e pelo responsável do setor de licenciamento do comércio ambulante.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Controle Urbano orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação pertinente às atividades econômicas no Município, bem como analisar e manifestar-se quanto às indicações dos locais pleiteados pelos requerentes.

**Art. 6º** Compete à Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde, a fiscalização em face das normas e regras sanitárias e da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III****DA AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**

**Art. 7º** A Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, concedida a título precário, de caráter pessoal e intransferível, terá validade de um ano, sendo renovada no período fixado no *caput* do artigo 16 deste Decreto.

**§ 1º** Deverá constar na Autorização de Exercício de Atividade as especificações do horário e dos dias de funcionamento, do ponto ou local de atividade, dos gêneros alimentícios ou das mercadorias autorizadas, bem como das mesas e cadeiras/bancos, quando for o caso.

**§ 2º** É vedada a concessão de mais de uma Autorização à mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar sob sua dependência econômica.

**Art. 8º** O interessado no comércio de gêneros alimentícios deverá apresentar, obrigatoriamente, o Certificado do Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos.

**Seção I****Do Requerimento da Autorização**

**Art. 9º** A Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante será concedida ao interessado mediante requerimento que deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, com a apresentação obrigatória da seguinte documentação:

- I - cédula de identidade - RG e cadastro de pessoa física - CPF;
- II - comprovante de residência, com data não superior a noventa dias;
- III - atestado de saúde válido para o exercício vigente com data não superior a trinta dias, quando se tratar de comércio de gêneros alimentícios;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;
- V - extrato do pagamento MEI, quando for o caso;
- VI - foto(s) ilustrativa(s) do equipamento;
- VII - croqui da localização para instalação do equipamento;
- VIII - Certificado do Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos;
- IX - Termo de Veracidade dos documentos e informações.

**§ 1º** A documentação exigida nos incisos I, II e IV deste artigo deverá ser apresentada em cópia simples.

**§ 2º** O interessado deverá indicar o ramo da atividade pretendido no requerimento, conforme discriminado nos Anexos I ou II deste Decreto.

**Art. 10.** No ato da protocolização do requerimento da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, deverá ser recolhida aos cofres públicos a Taxa de Expediente constante no artigo 195, II, da Lei nº 7.966, de 28/12/2021 - Código Tributário do Município de Guarulhos.

**Art. 11.** O simples protocolo do requerimento da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, não autoriza o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator à aplicação do auto de infração/multa no valor pecuniário fixado no Anexo III deste Decreto.

**Seção II****Da Análise do Pedido**

**Art. 12.** Após autuado, o processo será encaminhado à Divisão Administrativa de Licenciamento de Atividades Econômicas e Publicidade em Áreas Públicas para conferência da documentação exigida e análise do pedido.

**§ 1º** Para complementação da documentação ou sendo essencial a prestação de informações ou esclarecimentos, a Divisão Administrativa de Licenciamento de Atividades Econômicas e Publicidade em Áreas Públicas emitirá um único comunicado para atendimento pelo requerente no prazo de trinta dias.

**§ 2º** Caso o comunicado emitido não seja atendido no prazo assinalado o requerimento será indeferido e o processo arquivado, após as ações do órgão municipal responsável pela fiscalização.

**§ 3º** Mediante justificativa fundamentada, o interessado poderá requerer uma única prorrogação de prazo, por trinta dias, desde que a solicitação seja protocolada na vigência do comunicado.

**Seção III****Do Comércio Ambulante de Gêneros Alimentícios**

**Art. 13.** Para a autorização do comércio ambulante de gêneros alimentícios, a Divisão Administrativa de Licenciamento de Atividades Econômicas e Publicidade em Áreas Públicas, depois de constatada a regularidade da documentação apresentada e mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização, comunicará a Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde.

§ 1º Constará do comunicado o local permitido para o comércio ambulante, a descrição do gênero alimentício e o tipo de equipamento autorizado.

§ 2º Havendo qualquer alteração nos procedimentos quanto à análise e à emissão dos Certificados do Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, o órgão responsável da Secretaria da Saúde deverá comunicar ao setor de licenciamento de atividades econômicas.

#### Seção IV

##### Da Reconsideração de Despacho de Indeferimento

**Art. 14.** O interessado poderá ingressar com pedido de reconsideração de despacho de indeferimento no prazo de trinta dias a contar do comunicado.

§ 1º O pedido de reconsideração de despacho de indeferimento será efetuado mediante requerimento fundamentado do interessado à autoridade competente.

§ 2º A diretoria do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas procederá ao exame do pedido de reconsideração, no mesmo prazo assinalado no *caput*, contado a partir da data do protocolo, manifestando-se pela manutenção do indeferimento ou pela concessão da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante desde que atendidos os requisitos legais.

#### Seção V

##### Da Concessão da Autorização

**Art. 15.** Deferida a concessão, a Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante será emitida e disponibilizada através de comunicado, bem como será disponibilizada a Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos - TLOS no sítio eletrônico [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) ou em uma das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL.

**Parágrafo único.** A Autorização deverá estar visível no equipamento e ser apresentada ao agente público sempre que solicitada.

#### Seção VI

##### Da Renovação da Autorização

**Art. 16.** O autorizado deverá protocolar requerimento de renovação da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante no período de 2 de janeiro a 31 de março de cada exercício, instruído com:

I - documentação constante dos incisos I a VI do artigo 9º deste Decreto; e

II - cópia dos avisos de lançamentos/boletos do exercício referentes à Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos - TLOS, devidamente recolhidos.

**Parágrafo único.** O autorizado deverá estar rigorosamente em dia com os tributos municipais para requerer a renovação da Autorização.

**Art. 17.** Decorrido o prazo previsto no *caput* do artigo 16 deste regulamento sem que o autorizado tenha protocolado o requerimento de renovação, este terá a atividade suspensa por quinze dias, devendo neste período protocolar sua renovação pendente.

§ 1º Na hipótese do autorizado ser autuado em ação fiscalizatória após o período da suspensão de atividades sem renovação da Autorização, o mesmo será penalizado com multa nos termos do Anexo III deste Decreto e apreensão dos produtos, das mercadorias e do equipamento.

§ 2º A reincidência na infração implicará na penalidade da multa em dobro, além da penalidade de apreensão conforme disposto no § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSFERÊNCIA E DO AFASTAMENTO

##### Seção I

###### Da Transferência do Local de Atividade

**Art. 18.** O autorizado poderá solicitar, mediante requerimento protocolado junto ao FÁCIL, a transferência do local de sua atividade para:

I - local já regulamentado e que esteja sem titular; ou

II - local de seu interesse, devendo neste caso apresentar:

a) croqui detalhado do local; e

b) fotos do local, a fim de identificar o seu entorno.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização da atividade analisarão o pedido e comunicarão o interessado da decisão.

##### Seção II

###### Do Afastamento da Atividade

**Art. 19.** Será concedido afastamento da atividade a requerimento do autorizado na vigência da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, nos seguintes casos:

I - por motivos particulares pelo prazo de até trinta dias por ano; ou

II - por motivo de saúde, mediante atestado médico.

**Parágrafo único.** Na vigência do afastamento poderá ser nomeado substituto para exercer as atividades nos casos disciplinados neste artigo, desde que seja parente ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge, enquanto perdurar os motivos do afastamento e devidamente autorizado pelo Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

### CAPÍTULO V

#### DOS EQUIPAMENTOS E DO UNIFORME

##### Seção I

###### Dos Equipamentos

**Art. 20.** Para a exposição das mercadorias serão utilizadas barracas padronizadas segundo modelo regulamentado no artigo 21 deste Decreto e carrinhos ou assemelhados para comercialização de gêneros alimentícios.

§ 1º Na localização da barraca, carrinho ou assemelhado em passeio público deverá, obrigatoriamente, ser preservado o espaço mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres.

§ 2º O equipamento utilizado para o comércio de gêneros alimentícios deverá, obrigatoriamente, atender às Boas Práticas em Manipulação de Alimentos.

§ 3º A utilização de mesas e cadeiras/bancos será autorizada somente para a atividade de gêneros alimentícios, devendo ser apresentado pelo interessado croqui para posterior análise do setor competente quanto à viabilidade de instalação.

§ 4º O espaço utilizado por mesas e cadeiras/bancos, inclusive a quantidade, deverá constar obrigatoriamente na Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, bem como compor a base de cálculo dos tributos de acordo com a metragem utilizada.

§ 5º As providências relacionadas à montagem e desmontagem das barracas não poderão anteceder ou ultrapassar em trinta minutos o horário de funcionamento fixado na Autorização.

**Art. 21.** As barracas constituídas em lona ou material plástico, com tratamento antichama, deverão ter:

I - cobertura superior na cor azul;

II - saias frontal e lateral na cor azul; e

III - metragem de 1,00 m x 1,00 m, 1,50 m x 1,00 m ou 2,00 m x 1,00 m, de acordo com o local de montagem e o ramo de atividade.

##### Seção II

###### Do Distanciamento do Equipamento

**Art. 22.** A oficialização de pontos para instalação de barraca ou carrinho e assemelhados para o comércio ambulante deverá observar o seguinte distanciamento:

I - 5,00 m (cinco metros) de esquinas e de abrigos de passageiros de transporte coletivo;

II - 15,00 m (quinze metros) da porta de entrada de hospitais, de casas de saúde e similares, de templos religiosos, de patrimônios públicos em geral, de áreas de preservação, de casas noturnas e similares e de centros de convenções; e

III - 50,00 m (cinquenta metros) da porta de entrada de estabelecimentos de ensino em geral e de comércio similar estabelecido.

##### Seção III

###### Da Padronização do Uniforme

**Art. 23.** O comerciante ambulante deverá, obrigatoriamente, adotar:

I - avental na cor azul para o comércio em geral; e

II - avental na cor branca para o comércio de gêneros alimentícios, além de luvas e toucas descartáveis.

### CAPÍTULO VI

#### DAS MERCADORIAS COMERCIAVEIS

**Art. 24.** Os gêneros alimentícios e as mercadorias autorizadas para o comércio ambulante são os constantes dos Anexos I e II deste Decreto, devendo possuir comprovação de origem, qualidade, identidade, procedência e atender as normas técnicas e a legislação pertinente.

### CAPÍTULO VII

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 25.** O comércio ambulante ficará sujeito ao horário de funcionamento fixado neste Decreto, considerando-se o ramo de atividade, o local de instalação e o fluxo de consumidores.

§ 1º O horário de funcionamento definido pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento deverá constar na Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, observada a seguinte classificação:

I - período integral: das 9h às 20h;

II - período da manhã: das 8h às 14h;

III - período da tarde: das 14h às 20h;

IV - comércio noturno "A": das 18h às 00h;

V - comércio noturno "B": da 00h às 6h; e

VI - ponta de feira: a ser estabelecido de acordo com o disposto em legislação própria de funcionamento de feiras públicas.

§ 2º O autorizado não poderá requerer mais de um horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

**Art. 26.** Fica vedado o exercício do comércio ambulante fora dos horários autorizados, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento.

**Parágrafo único.** A reincidência da infração prevista no *caput* implicará na imposição da multa em dobro, podendo ainda acarretar na revogação/cassação da Autorização.

**Art. 27.** Nas áreas públicas de elevada concentração popular será implantado revezamento por turno no exercício do comércio ambulante.

**Parágrafo único.** Na realização de eventos em geral poderá ser adotado o disposto no *caput* deste artigo a critério da administração pública municipal.

### CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 28.** São obrigações do comerciante ambulante:

I - exibir permanentemente no equipamento a respectiva Autorização e documento pessoal;

II - estar com os tributos, taxas e multas se for o caso, rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado por comunicado ou notificação preliminar;

III - adotar a padronização do equipamento, barraca, carrinho e assemelhados, nos termos deste Decreto;

IV - utilizar uniforme nos padrões fixados neste Decreto;

V - manter a higiene pessoal conforme disposto na legislação sanitária;

VI - comercializar somente mercadorias com procedência legal, especificadas neste Decreto e correspondentes ao ramo de atividade autorizada;

VII - comercializar gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos padrões fixados pela legislação sanitária;

VIII - utilizar utensílios apropriados para o manuseio de gêneros alimentícios;

IX - preparar e manipular lanches em geral segundo as normas técnicas da vigilância sanitária;

X - possuir reservatórios de água potável e de coleta de água residual para o comércio de gêneros alimentícios, quando for o caso;

XI - exercer a atividade nos limites do local demarcado;

XII - exercer a atividade no horário especificado na Autorização;

XIII - manter recipiente para coleta de lixo proveniente de seu próprio comércio;

XIV - manter limpo o espaço compreendido pelo raio de 5,00 m (cinco metros) do local de atividade;

XV - retirar a barraca, o carrinho ou equipamento assemelhado, diariamente, ao término da atividade e proceder à limpeza do local, sem extrapolar o horário fixado na Autorização;

XVI - transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;

XVII - portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos demais comerciantes e aos agentes de fiscalização; e

XVIII - acatar as orientações ou determinações legais dos agentes de fiscalização.

**Parágrafo único.** Por ato infracionário ao disposto nos incisos deste artigo caberá notificação ao comerciante ambulante, lavratura do auto de infração e aplicação da imposição de multa prevista no Anexo III deste Decreto.

**Art. 29.** O comerciante ambulante deverá estar à testa de sua barraca, carrinho ou assemelhado e exercer pessoalmente o seu comércio, exceto nas hipóteses de afastamento previstas no artigo 19, sob pena de multa nos termos do Anexo III deste Decreto, sendo facultado ter empregado ou auxiliar.

**Parágrafo único.** A reincidência na infração prevista no *caput* implicará na penalidade da multa em dobro, podendo ainda acarretar na revogação/cassação da Autorização.

**Art. 30.** Ao comerciante ambulante é vedado:

I - instalar seu equipamento para comercializar mercadoria, produto ou gênero alimentício:

a) sem autorização;

b) sem renovação anual da autorização;

c) sob suspensão temporária da autorização; e

d) com autorização revogada/cassada;

II - comercializar mercadoria, produto ou alimento:

a) sem procedência;

b) não especificado nos Anexos I e II deste Decreto; e

c) não correspondente ao ramo de atividade do autorizado;

III - comercializar gênero alimentício:

a) deteriorado ou sem condições de consumo; e

b) com data de validade vencida;

IV - perturbar o sossego público;

V - causar qualquer dano ao meio ambiente;

VI - apregoar mercadorias em alta voz;

VII - molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias, produtos ou gêneros alimentícios;

VIII - utilizar mesas e cadeiras/bancos sem autorização;

IX - desacatar determinação ou orientação do agente de fiscalização;

X - expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, em caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões de estética ou de higiene;

XI - fumar durante a atividade, aplicável somente ao comércio de gêneros alimentícios, inclusive empregado ou auxiliar;

XII - permitir ou exercer atividade de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita;

XIII - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob qualquer efeito de substância química; e

XIV - vender, ceder, transferir, sublocar, emprestar ou alugar a autorização ou o local permissionado.

§ 1º Por ato infracionário ao disposto nos incisos deste artigo será lavrado auto de infração com imposição de multa ao comerciante ambulante, conforme estipulado no Anexo III deste Decreto, concomitantemente às seguintes penalidades:

I - apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento, por infração ao disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo;

II - revogação/cassação da Autorização por infração ao disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo; e

III - apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento, e revogação/cassação da Autorização, por infração ao disposto nos incisos XII a XIV do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de reincidência aplicar-se-á ao infrator o disposto no artigo 34 deste Decreto, concomitantemente à:

I - apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento, e revogação/cassação da Autorização por descumprimento dos incisos II e III do *caput* deste artigo; e

II - revogação/cassação da Autorização por descumprimento dos incisos IV a X do *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO IX

#### DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

##### Seção I

###### Da Notificação Preliminar

**Art. 31.** Pela inobservância das disposições da legislação municipal pertinente e deste Decreto o infrator será:

I - notificado preliminarmente pelo agente de fiscalização objetivando a regularização da situação em prazo imediato ou no prazo máximo de trinta dias corridos; ou

II - autuado diretamente.

§ 1º O procedimento de notificação ou de autuação obedecerá às disposições constantes na Lei nº 8.302, de 2024 - Código de Posturas de Guarulhos.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o setor competente, a Notificação Preliminar transformar-se-á em Auto de Infração/Multa.

##### Seção II

###### Das Penalidades

**Art. 32.** O autorizado, no cometimento de infração aos dispositivos legais, estará sujeito às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - multa;

II - apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento;

III - suspensão temporária da atividade por até quinze dias; e

IV - revogação/cassação da Autorização.

**Parágrafo único.** Todas as infrações e penalidades aplicadas ao comerciante ambulante serão anotadas em seu prontuário.

##### Subseção I

###### Das Multas

**Art. 33.** Lavrar-se-á o Auto de Infração/Multa quando:

I - a natureza do ato cometido não comportar o prazo máximo de trinta dias previsto no inciso I do artigo 31 deste Decreto; ou

II - o infrator não proceder à regularização perante o setor competente em face da Notificação Preliminar.

**Art. 34.** Na reincidência de infração aos dispositivos deste Decreto, havendo imposição da penalidade de multa, a mesma será aplicada em dobro.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á reincidente todo autorizado que incorrer na mesma infração já autuada, desde que entre as infrações não tenha decorrido o prazo de um ano.

**Art. 35.** Os valores das multas serão fixados em múltiplos da Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, conforme Anexo III deste Decreto.

**Art. 36.** Aplicada a multa, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

**Art. 37.** O lançamento da multa proceder-se-á com vencimento em trinta dias a contar da data da lavratura do auto de infração/multa, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 38.** As multas não recolhidas nos prazos regulamentares serão inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

##### Subseção II

###### Da Apreensão

**Art. 39.** A apreensão consiste na tomada das coisas que constituam prova material da infração aos dispositivos legais.

§ 1º Aplicar-se-á na penalidade de apreensão as disposições legais constantes na Lei nº 8.302, de 2024 - Código de Posturas de Guarulhos.

§ 2º No caso de apreensão aplicar-se-á a Taxa de Serviços Diversos - item 10, I, "b" e "c", da Tabela VII da Lei nº 7.973, de 2021.

**Art. 40.** No caso de apreensão lavrar-se-á auto próprio, discriminando as mercadorias apreendidas, cuja devolução far-se-á após análise do pedido, a critério do setor competente, à vista de documento de identidade, cópia do auto de apreensão e das guias de recolhimento do valor da multa e da taxa referente à apreensão.

##### Subseção III

###### Da Suspensão da Atividade

**Art. 41.** A suspensão da atividade por até quinze dias será determinada pelo Departamento de Controle Urbano, de acordo com a gravidade da infração, não desobrigando o infrator ao cumprimento de outras penalidades impostas.

##### Subseção IV

###### Da Revogação/Cassação da Autorização

**Art. 42.** Aplicar-se-ão as penalidades de revogação/cassação da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante por cometimento de ato infracionário do autorizado, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 43.** A não apresentação do Certificado do Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos emitido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária ou empresa habilitada, implicará na revogação/cassação da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante para o ramo de gêneros alimentícios.

**Art. 44.** Aplicada a penalidade de revogação/cassação da Autorização, o autorizado deverá proceder à imediata desocupação do espaço público utilizado para a comercialização, sob pena de apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento.

#### CAPÍTULO X

##### DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 45.** A Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante será expedida mediante o lançamento e recolhimento da Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos - TLOS, conforme artigos 176 a 179 da Lei nº 7.966, de 2021, com valor fixado no item 1 da Tabela V da Lei nº 7.973, de 2021.

#### Seção I

##### Do Recolhimento e do Lançamento

**Art. 46.** Os valores devidos a título de taxas decorrentes da Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante serão:

I - recolhidos aos cofres públicos após a outorga inicial e quando da renovação anual da Autorização considerando seus vencimentos; e

II - formalizados por lançamento, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas ao crédito tributário e ao processo fiscal, inclusive passível de inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido na legislação municipal pertinente.

**Art. 47.** O lançamento de que trata o artigo 46 deste Decreto será calculado em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFGs, transformado em reais, e assim expresso no aviso de lançamento/boleto com vencimento até 31 de março.

§ 1º O boleto para pagamento na rede bancária será disponibilizado no decorrer do mês de janeiro de cada ano, devendo o autorizado proceder sua emissão através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou em qualquer unidade da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil.

§ 2º O atraso no pagamento do boleto fará incidir os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

#### Seção II

##### Da Destinação dos Recursos

**Art. 48.** Os recursos advindos da aplicação e cobrança de multas e do recolhimento de tarifa e taxas municipais decorrentes da exploração da atividade de comércio ambulante constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, instituído através da Lei nº 7.730, de 04/06/2019.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 49.** O órgão municipal responsável pelo licenciamento do comércio ambulante efetuará levantamento no cadastro dos ambulantes autorizados na data da publicação deste Decreto e, constatada eventual pendência de documentos, expedirá comunicado concedendo o prazo de trinta dias para regularização.

§ 1º O comerciante autorizado deverá atender, obrigatoriamente, o comunicado no prazo fixado no *caput* através do Fácil, sob pena de multa conforme Anexo III deste Decreto.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem atendimento ao comunicado será lançada a respectiva multa e o órgão municipal responsável pelo licenciamento do comércio ambulante emitirá o segundo e último comunicado reiterando a regularização dos documentos, concedendo prazo de trinta dias.

§ 3º O comerciante ambulante que não atender o segundo e último comunicado de regularização dos documentos terá a sua Autorização revogada/cassada e a aplicação da multa em dobro.

**Art. 50.** Fica concedido o prazo de trinta dias, a partir da publicação deste regulamento, aos atuais autorizados para adequação às normas deste Decreto.

**Art. 51.** Todos os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 52.** Para cumprimento das disposições contidas neste Decreto, fica a autoridade competente autorizada a requisitar força policial dos órgãos de segurança pública, quando se fizer necessário e, ainda, apoio operacional de outras secretarias municipais.

**Art. 53.** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano expedirá, quando necessário, ato próprio para a execução das normas e diretrizes fixadas por este Decreto.

**Art. 54.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AUTORIZADOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PROCEDÊNCIA	a) açaí embalado	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo.
	b) algodão doce	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo.
	c) biscoitos embalados de fábrica	Proibida a venda a granel.
	d) cachorro quente	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo. Proibida a utilização de vinagrete, sendo permitido somente produtos industrializados.
	e) churrasquinho	Produtos em embalagens originais com o número de registro quando pertinente, contendo identificação do produto, lote e prazo de validade. Produtos de origem animal deverão possuir o registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF. Permitida a comercialização de bebidas industrializadas.
	f) churros	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo.
	g) condimentos	Produtos em embalagens originais com o número de registro quando pertinente, contendo identificação do produto, lote e prazo de validade.
	h) doces, balas e salgadinhos embalados de fábrica	Produtos em embalagens originais com o número de registro quando pertinente, contendo identificação do produto, lote e prazo de validade.
	i) milho verde	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo.
	j) pipoca	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo.
	k) plantas em cascas secas para infusão	Produtos em embalagens originais com o número de registro quando pertinente, contendo identificação do produto, lote, prazo de validade e identificação do responsável técnico.
II - BEBIDAS COM PROCEDÊNCIA	l) sorvete de massa embalado	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo.
	m) sorvete picolé	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo.
	n) tapioca	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo. Farinha de tapioca com procedência, apenas com recheio não perecível.
	a) água de coco	Permitido o comércio de bebidas industrializadas.
	b) água mineral, suco e refrigerante	Permitido o comércio de bebidas industrializadas.
	c) cerveja	Somente em lata. Proibido comércio de bebidas destiladas. Permitido o comércio de bebidas industrializadas.

#### ANEXO II

##### MERCADORIAS AUTORIZADAS PARA COMÉRCIO AMBULANTE, COM PROCEDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
I - ACESSÓRIOS	Bolsa, bonés, carteira, capas em geral, cintos, guarda-chuva, sombrinha, mochilas, óculos de sol, relógios, acessórios e outros artigos do gênero.
II - ARMARINHOS	Agulhas, chaveiros, isqueiros, elásticos, flâmulas, lápis, canetas, borrachas, linhas, lixas, cortadores de unha, pente, postais, cartões comemorativos, zíperes e outros artigos do gênero.
III - ARTIGOS RELIGIOSOS	Artigos religiosos, livros, revistas e outros artigos do gênero.
IV - BIJUTERIAS	Acessórios em geral.
V - BRINQUEDOS	Artesanais, educativos, movido a corda, movido a pilha e outros artigos do gênero.
VI - GALÇADOS	Chinelos, sandálias, sapatilhas, sapatos, tamancos, tênis e outros artigos do gênero.
VII - CONFECÇÕES	Agasalho, cachecol, calça, camisa, lenço, lingerie, luvas, meias em geral, pano de prato, rede de balanço, shorts, tapete pequeno, toucas e outros artigos do gênero.
VIII - ELETROELETRÔNICOS LEVES	Acessórios de celular, acessórios eletrônicos, antenas de pequeno porte para televisão, aparelhos eletrônicos portáteis, câmeras fotográficas amadoras, fitas cassette, CDs, DVDs, outras mídias digitais virgens e outros artigos do gênero.
IX - FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OPERAÇÃO MANUAL	Acessórios novos para veículos, acessórios para pesca, adesivos instantâneos, cadeado, chaves em geral, fita isolante, lápis de carpinteiro, metro, trena, serra, serrate, trava de segurança e outros artigos do gênero.
X - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Cartazista e divulgadores, concertos e manutenção em geral, engraxate, gravações manuais e mecânicas.
XI - SEBO	Livros e revistas usados e outros artigos do gênero.
XII - TRABALHOS MANUAIS	Bijuterias artesanais, bordados e pinturas manuais, flores artificiais, quadros, pôsteres e trabalhos manuais em geral.
XIII - UTILIDADES DOMÉSTICAS	Abridores de latas e de garrafas, barbeadores descartáveis, copos, descascador, cortador de legumes, extensão elétrica, painéis, utensílios plásticos e outros artigos do gênero.

#### ANEXO III

##### GRADUAÇÃO DO VALOR PECUNIÁRIO DAS MULTAS

	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA EM UFG
Artigo 11	Parágrafo único	300
Artigo 17	§ 1º	300
	§ 2º	600
Artigo 26	<i>caput</i>	300
Artigo 28	Incisos I, III, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV e XVII	150
	Inciso II	65
	Incisos VI, VII, XI, XII e XVIII	300
	Inciso XVI	40
Artigo 29	<i>caput</i>	300
Artigo 30	Incisos I, II, III, IV, V, IX, X, XI, XII, XIII e XIV	300
	Incisos VI a VIII	150
Artigo 49	§ 1º	300
Demais dispositivos		150

#### DECRETO Nº 42471

**Regulamenta o artigo 31-C da Lei nº 6.058, de 04/03/2005, no que concerne à Gratificação de Mérito relacionada ao desempenho anual da rede de ensino municipal.**

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1118.2025/0007422-8;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o artigo 31-C da Lei nº 6.058, de 04/03/2005, no que concerne à Gratificação de Mérito relacionada ao desempenho anual da rede de ensino municipal.

**Art. 2º** Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do artigo 6º da Lei nº 6.058, de 2005, farão jus à Gratificação de Mérito de que trata este Decreto, sendo que 20% (vinte por cento) do piso salarial será pago integralmente aos referidos servidores.

§ 1º Nos termos da Lei nº 8.134, de 18/05/2023, a gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, também será devida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Assistente de Gestão Escolar, Agente Escolar, Auxiliar de Cozinha III, Cozinheiro e Monitor de EMEI III, que estiverem em efetivo exercício nas unidades da Secretaria de Educação ou ocupando cargo em sindicato, conforme previsto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

§ 2º A Gratificação de Mérito constitui benefício aos servidores, não sendo integrada ou incorporada aos vencimentos, proventos, pensões e vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

**Art. 3º** Os servidores aos quais se referem o *caput* e o § 1º do artigo 2º deste Decreto receberão os 80% (oitenta por cento) restantes da Gratificação de Mérito de acordo com os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial será pago com base no absenteísmo individual do servidor, conforme Anexo Único, item "A"; e

II - 30% (trinta por cento) do piso salarial será pago levando-se em conta o desempenho anual da rede municipal de ensino, de acordo com normativas e metas estabelecidas em Portaria própria, aplicando-se o previsto no Anexo Único, item "B".

**Art. 4º** Será considerado como ano de abrangência o período compreendido entre o primeiro dia útil de janeiro até o último dia útil de dezembro do ano anterior ao pagamento da Gratificação de Mérito.

**Art. 5º** Fará jus à Gratificação de Mérito o servidor que:

I - esteja atuando no âmbito ou no desenvolvimento de projetos com a Secretaria de Educação;

II - esteja ocupando cargo em sindicato, de acordo com o artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

III - for exonerado a pedido, desligado por aposentadoria ou a pedido, ou aposentado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, durante o ano de abrangência, devendo receber tão somente o proporcional dos 20% (vinte por cento) previstos no artigo 2º deste Decreto nas suas verbas rescisórias, desde que tenha mais de quinze dias de trabalho dentro do mês;

IV - for exonerado a pedido, desligado por aposentadoria ou a pedido, ou aposentado pelo IPREF, após o ano de abrangência e até o dia 1º de março do ano de pagamento da Gratificação, devendo receber tão somente o proporcional dos 20% (vinte por cento) previstos no artigo 2º deste Decreto nas suas verbas rescisórias, desde que tenha mais de quinze dias de trabalho dentro do mês.

**Parágrafo único.** O servidor que se enquadrar no inciso IV deste artigo fará jus ao proporcional do ano de abrangência e do ano de pagamento.

**Art. 6º** Não fará jus à Gratificação de Mérito o servidor que, no ano de abrangência a que se refere o artigo 4º deste Decreto, se enquadrar nas seguintes situações:

I - esteja prestando serviço em outras Secretarias ou órgãos públicos;

II - esteja cedido ou comissionado a outros órgãos ou entidades;

III - se afaste em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

IV - esteja afastado por vacância, por qualquer período;

V - sofra qualquer penalidade disciplinar prevista na Lei nº 1.429, de 19/11/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

VI - terem celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC onde a autoridade competente tenha definido o não pagamento da Gratificação;

VII - for advertido, suspenso ou demitido por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único.** Para as situações previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, observar-se-á o que segue:

I - ao se afastar de suas atividades nas unidades da Secretaria de Educação, o servidor não fará jus ao pagamento da Gratificação de Mérito, inclusive em relação ao período efetivamente trabalhado dentro do ano de abrangência; e

II - ao regressar para suas atividades nas unidades da Secretaria de Educação, o servidor passará a fazer jus ao pagamento da Gratificação de Mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado, no âmbito da Pasta, dentro do ano de abrangência.

**Art. 7º** Não serão consideradas para cômputo de ausências, àquelas oriundas de:

I - licença gala;

II - licença nojo;

III - licença para tratamento de saúde em decorrência de aborto;

IV - licença maternidade, paternidade ou adoção;

V - doação de sangue;

VI - folgas concedidas pela convocação do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VII - alistamento militar;

VIII - prestação de serviços à Justiça Comum;

IX - afastamento por acidente de trabalho mediante Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

X - realização de exame preventivo do câncer ginecológico, em conformidade com a Lei nº 6.384, de 02/06/2008;

XI - afastamento para acompanhamento pré-natal até o limite de seis dias; e

XII - falta justificada nos termos do artigo 115 da Lei nº 1.429, de 1968.

**Art. 8º** Serão consideradas para cômputo de ausências:

I - licença médica própria ou familiar;

II - ½ licença médica própria ou familiar;

III - falta justificada de qualquer natureza, com exceção daquela prevista no inciso XII do artigo 7º deste Decreto;

IV - ½ falta justificada;

V - falta injustificada;

VI - ½ falta injustificada;

VII - atraso injustificado; e

VIII - saída antecipada.

**Parágrafo único.** Para fins de contagem de ausências será considerada:

I - uma ausência a cada ocorrência disposta nos incisos I, III e V do *caput* deste artigo;

II - uma ausência a cada duas ocorrências do disposto nos incisos II, IV e VI do *caput* deste artigo;

III - uma ausência a cada três ocorrências do disposto nos incisos VII e/ou VIII do *caput* deste artigo.

**Art. 9º** O servidor que ingressar no Quadro do Magistério Municipal ou no cargo ou emprego a que se refere o § 1º do artigo 2º deste Decreto, durante o ano de abrangência, ou que se afastar por auxílio-doença, benefício por incapacidade temporária, licença médica própria e/ou licença por motivo de doença familiar, fará jus à Gratificação de Mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado, desde que tenha mais de quinze dias de trabalho dentro do mês.

**Art. 10.** O pagamento da Gratificação de Mérito será efetuado preferencialmente no mês de março do ano subsequente ao ano de abrangência, podendo ser antecipado a critério da Administração mediante decisão fundamentada do Secretário de Educação e desde que esteja em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 11.** Os critérios de pagamento constantes neste Decreto serão aplicados a partir do ano de 2026, com base no ano de abrangência 2025.

**Art. 12.** Para o pagamento da Gratificação de Mérito no ano de 2025, tendo como base o ano de abrangência 2024, em virtude da transição de regras, serão adotados os seguintes critérios:

I - será computado o percentual de 20% (vinte por cento) a todos os servidores que fazem jus a Gratificação, conforme previsto na Lei nº 6.058, de 2005, com a redação dada pela Lei nº 8.265, de 05/04/2024;

II - será aplicado o percentual de até 50% (cinquenta por cento) seguindo as regras anteriores descritas nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 31705, de 27/02/2014, na seguinte proporção:

a) assiduidade individual do servidor (anual), levando-se em conta os duzentos dias letivos do ano:

Porcentagem do piso salarial	Quantidade de ausências
50%	de 0 a 05
30%	de 06 a 10
20%	de 11 a 15
10%	de 16 a 20
0%	a partir de 21

b) assiduidade individual do servidor que presta serviço no âmbito da Secretaria de Educação (anual), levando-se em conta os dias úteis de trabalho:

Porcentagem do piso salarial	Quantidade de ausências
50%	de 0 a 07
30%	de 08 a 13
20%	de 14 a 19
10%	de 20 a 25
0%	a partir de 26

III - será aplicado o percentual de até 30% (trinta por cento) relativo ao desempenho da rede, segundo o último comparativo divulgado do IDEB para os Anos Iniciais do Município, a saber, o ano de 2021, na seguinte proporção:

Porcentagem do piso salarial	Objetivo
30%	Meta atingida
10%	Melhora do índice anterior, mas sem atingir a meta
0%	Índice estável ou meta não atingida

**Art. 13.** O servidor poderá interpor recurso referente ao pagamento da Gratificação de Mérito em até noventa dias de seu pagamento.

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes Decretos:

I - Decreto nº 31705, de 27/02/2014;

II - Decreto nº 35384, de 06/12/2018;

III - Decreto nº 39991, de 02/03/2023;

IV - Decreto nº 40607, de 20/09/2023;

V - Decreto nº 41302, de 28/03/2024.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo Único

## A - Fração referente ao absenteísmo individual do servidor.

Porcentagem do piso salarial	Quantidade de ausências
50%	de 0 a 14
30%	de 15 a 21
20%	de 22 a 28
10%	de 29 a 35
0%	a partir de 35

## B - Fração referente ao desempenho da Rede Municipal de Ensino.

Porcentagem do piso salarial	Objetivo
30%	Meta atingida
10%	Melhora do índice anterior, mas sem atingir a meta
0%	Índice estável ou meta não atingida



## PORTARIAS

Em, 18 de março de 2025.

## PORTARIA Nº 1419/2025-GP

**LUCAS SANCHES**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do SEI nº 1631848, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 19.03.2025 a 02.04.2025, o servidor **Marcos Varela da Silva** (código 36816), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SESE10, no impedimento de Raphael Henriques Raposo.

## PORTARIA Nº 1420/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 43/2025-SAR, SEI nº 1655494,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 594/2022-GP, que designou o servidor **Ricardo Cesar Pinto Ferreira** (código 52250), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-422), lotada na SAR07.00.02.

## PORTARIA Nº 1421/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 076/2025-SH, SEI nº 1648445,

**SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções: 1 - 1.753/2020-GP, **Elisangela das Gracias Virgulino** (código 68382), **Supervisão de Setor** (277-382), SH03.04.01.01, 2 - 3.121/2021-GP, **Gilderly Evangelista dos Santos** (código 31172), **Chefe de Seção Técnica** (352-384), SH01.04.04.

## PORTARIA Nº 1422/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1.366/2025-GP, referente à senhora **Wildeneia Cunha Gomes**.

## PORTARIA Nº 1423/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1.155/2025-GP, referente ao senhor **Vinicius Manoel Lino da Silva**.

## PORTARIA Nº 1424/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1.363/2025-GP, referente ao senhor **Kayki da Mata Ribeiro dos Santos**.

## PORTARIA Nº 1425/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2024/0038460-5,

**DIVULGA** a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo:

1 - Afastar nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.429/1968, no período de 01.02.2025 a 30.04.2025, o servidor **Milton Santos Rocha Ribeiro** (código 35788), **Auxiliar em Saúde** (394-1141) lotado na SS, devendo o representante ou procurador do servidor em questão tomar ciência do presente Processo Administrativo, estando ciente de que deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas - SGE01, caso o motivo que ensejou o afastamento cesse antes do prazo descrito acima.

## PORTARIA Nº 1426/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 1644802,

**DESIGNA**

**Servidor(a): Bruno Rodrigues da Silva** (código 76274) (384);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-217), lotada na SJU01.01.01;

**Decorrência:** sustação de Murilo Lima da Silva.

## PORTARIA Nº 1427/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 43/2025-SAR, SEI nº 1655494,

**DESIGNA**

**Servidor(a): Fernando Aparecido Moraes** (código 20886) (396);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-422), lotada na SAR07.00.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Ricardo Cesar Pinto Ferreira.

## PORTARIA Nº 1428/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 76/2025-SH, SEI nº 1648445,

**DESIGNA**

**Servidor(a): Julio Gomes Teixeira** (código 59039) (505);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-384), lotada na SH01.04.04;

**Decorrência:** sustação da designação de Gilderly Evangelista dos Santos, sustando-se a Portaria nº 3.303/2024-GP.

## PORTARIA Nº 1429/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 81/2025-SH, SEI nº 1665368,

**DESIGNA**

**Servidor(a): Gilvan Bezerra de Freitas** (código 42908) (396);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-214), lotada na SH03.03.02;

**Decorrência:** sustação de Marcos Alexandre Fortunato de Faria, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.396/2025-GP.

## PORTARIA Nº 1430/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Kelly Monteiro Carita** - CPF 373.493.968-21, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-219), lotado na SGE, devendo atuar na SDAS.

**Vaga:** torna sem efeito de Wildeneia Cunha Gomes.

## PORTARIA Nº 1431/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Luiz de Almeida Junior** - CPF 088.759.408-51, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais** (623-273), lotado na SGE, devendo atuar na SC.

**Vaga:** torna sem efeito de Jessica de Lima Rodrigues.

## PORTARIA Nº 1432/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Tereza Christina Marques Queiroz de Araujo** - CPF 355.724.548-93, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter

obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-353), lotado na SGE, devendo atuar na SDAS.

**Vaga:** exoneração de Bruno de Padua Martins dos Passos.

## PORTARIA Nº 1433/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Renata Ferreira Lima** - CPF 277.369.378-77, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-183), lotado na SGE, devendo atuar na SDU.

**Vaga:** torna sem efeito de Atila Freire da Silva, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.416/2025-GP.

## PORTARIA Nº 1434/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Giovana Mariana de Oliveira** - CPF 343.166.178-50, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-237), lotado na SGE, devendo atuar na SDHSJ.

**Vaga:** exoneração de Paulo Humberto Lacerda.

## PORTARIA Nº 1435/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Rosivaldo Mendes Alves** - CPF 252.405.668-14, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-242), lotado na SGE, devendo atuar na SAR.

**Vaga:** exoneração de Monica Torres da Silva Marques.

## PORTARIA Nº 1436/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Matheus Pereira Dias** - CPF 458.659.008-46, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-239), lotado na SGE, devendo atuar na SDHSPM.

**Vaga:** exoneração de Zilda Aparecida Viegas da Silva.

## PORTARIA Nº 1437/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Gladys Krishna Carvalho da Silva Oliveira** - CPF 359.214.968-71, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-243), lotado na SGE, devendo atuar na SAR.

**Vaga:** exoneração de Renata Grazielle Silva Cunha.

## PORTARIA Nº 1438/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Robson Gonçalves Morello** - CPF 284.685.288-03, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-244), lotado na SGE, devendo atuar na SM.

**Vaga:** exoneração de Rosiane Fatima de Andrade Lustosa.

## PORTARIA Nº 1439/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Kayly da Mata Ribeiro dos Santos** - CPF 595.768.188-18, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais** (623-52), lotado na SF.

**Vaga:** torna sem efeito de Kayki da Mata Ribeiro dos Santos.

## PORTARIA Nº 1440/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Gabriel Viana Prazeres** - CPF 427.336.768-81, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-226), lotado na SJUPGM.

**Vaga:** exoneração de Elaine Miranda de Souza Santos.

## PORTARIA Nº 1441/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Izabel Cristina Mizael** - CPF 184.972.188-25, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-174), lotado na SR.

**Vaga:** exoneração de Elias Silva da Costa Junior.

## PORTARIA Nº 1442/2025-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

**Senhor(a): Dayse Mara Lagares Mendes** - CPF 025.922.046-95, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-85), lotado na SC.

**Vaga:** exoneração de Pablo Henrique Cardoso Borges.



## PORTARIA Nº 124/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 022/2025-SELSEL,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 108/2018-SGE, que reduziu a carga horária semanal de trabalho do servidor **Marcelo Matana** (código 18654).

## PORTARIA Nº 125/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso I, artigo 14 da Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 6.711/2010 e nº 7.274/2014 e o que consta do memorando nº 23/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0007958-0,

**REDUZ** para Jornada Básica de Trabalho Docente, de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, a carga horária da servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica** (489), conforme segue:

**CÓDIGO NOME SUSTANDO-SE A PORTARIA A CONTAR DE**  
 36169 ROSANGELA MATOS DE SANTANA 027/2023-SGE 25.02.2025

**PORTARIA Nº 126/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o inciso VII, artigo 14 da Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 6.711/2010 e nº 7.274/2014 e o que consta dos memorandos nº 10/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0001439-0, nº 19/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0005967-9, nº 12/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0003555-9 e nº 22/2025/SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0007542-9,

**ESTENDE** para Jornada Pedagógica Integral, de 38 (trinta e oito) horas semanais de trabalho, a carga horária dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de **Professor de Educação Básica (489)**, conforme segue:

CÓDIGO	NOME	SUSTANDO-SE A PORTARIA	A CONTAR DE
80485	ESTER DOS SANTOS	288/2024-SGE	01.02.2025
80579	JOVENEIDE DE MELO COSTA	315/2024-SGE	01.02.2025
80149	LETICIA MAGALHAES JUSTINO	249/2024-SGE	01.02.2025
80777	ROSANGELA BATISTA KAWAKAMI	371/2024-SGE	01.02.2025
48323	EDUARDO TOMAZELLI FERREIRA DA SILVA	043/2015-SAM	17.01.2025
42286	MARCIO RODRIGUES DE MATOS	067/2018-SGE	10.02.2025
45622	CAMILA RODRIGUES SILVA	212/2024-SGE	01.02.2025
79943	GABRIELA DE HOLANDA SILVA	210/2024-SGE	13.02.2025
65714	HANNA MARTINIANO ALMEIDA	212/2024-SGE	07.02.2025
34321	JAQUELINE ALESSANDRA SALVADOR	-	01.02.2025
53376	KELLY CRISTINA MATEUS DE ALMEIDA	126/2024-SGE	01.02.2025
29605	VERA LUCIA DO CARMO	051/2019-SGE	01.02.2025
54890	JAQUELINA DA SILVA CERCIARIO PEREIRA	-	01.02.2025
46843	LUANA VIEIRA DE OLIVEIRA	316/2023-SGE	01.03.2025

**PORTARIA Nº 127/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o inciso VI, artigo 14 da Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 6.711/2010 e nº 7.274/2014 e o que consta dos memorandos nº 06/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0000726-1, nº 24/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0007987-4, nº 09/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0001443-8 e nº 18/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0005944-0,

**ESTENDE** para Jornada Pedagógica Parcial, de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, a carga horária dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de **Professor de Educação Básica (489)**, conforme segue:

CÓDIGO	NOME	SUSTANDO-SE A PORTARIA	A CONTAR DE
79619	DEBORA FELIX MENEZES GAZZE	164/2024-SGE	01.02.2025
82914	JULIANA PERES	-	01.02.2025
70333	SANDRA REGINA DE LIMA	063/2022-SGE	01.02.2025
64326	POLIANA ROBINE DA SILVA MAZLOUM	028/2023-SGE	10.02.2025
66026	FERNANDA ANANDA COYADO ARAUJO	031/2024-SGE	01.02.2025
64306	ISAEEL JOSE DA SILVA	031/2024-SGE	01.02.2025
67604	PAMELLA MALDONADO CARVALHO	028/2023-SGE	01.02.2025
54095	SIRLEI NERIS CARDEAL DE PAULA	031/2024-SGE	01.02.2025
49640	THIAGO GABRIEL SANTIAGO	031/2024-SGE	01.02.2025
51789	VAGNER APARECIDO MONTEIRO	063/2022-SGE	01.02.2025
53233	ANA PAULA DA SILVA	543/2023-SGE	15.02.2025

**PORTARIA Nº 128/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o inciso II, artigo 14 da Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 6.711/2010 e nº 7.274/2014 e o que consta dos memorandos nº 07/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0000722-9 e nº 27/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0008284-0,

**ESTENDE** para Jornada Completa de Trabalho Docente, de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, a carga horária dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de **Professor de Educação Básica (489)**, conforme segue:

CÓDIGO	NOME	A CONTAR DE:
76334	MARINA GREGINI TROVAO	01.02.2025
82912	REBECA FARIAS ALVES	01.02.2025
35410	ROBSON BATISTA DOS SANTOS	18.02.2025

**PORTARIA Nº 129/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 7.828 de 16 de junho de 2020, sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda,

**RESOLVE:**

- 1 - Conceder a pedido, jornada especial de trabalho, à servidora **Marina Aparecida Lopes Ribeiro Cunha Sabino** (código 41069), ocupante do cargo de **Professor Coordenador Pedagógico**, lotado na SESE10, com a redução de 02 (duas) horas no término da jornada do expediente diário, sem prejuízo salarial, nos moldes do inciso I, artigo 2º da Portaria nº 58/2024-SE.
- 2 - A servidora deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Educação - DRHE para formalizar esta alteração, em até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.
- 3 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**PORTARIA Nº 130/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** a Portaria nº 1.409/2025-GP, para fazer constar que o nome correto é Marcella Carrillo de Albuquerque.



**PORTARIA Nº 008/2025-SGMSAI/DRA**

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019; e Considerando o Ofício nº 24/2025-GP e o que consta nos processos administrativos nº 1129.2025/0001890-5 e nº 21048/2019;

**RESOLVE:**

- 1 - **Ceder até 31.12.2025**, o servidor **Jefferson Chagas Rosignoli** (código 13212), sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto à **Câmara Municipal de Guarulhos**.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 009/2025-SGMSAI/DRA**

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019; e Considerando o Memorando SEI nº 1581971, bem como o que consta nos autos do processo SEI nº 1125.2025/0001105-4;

**RESOLVE:**

- 1 - **Sustar** os efeitos da Portaria nº 015/2017-SG/DRA, prorrogada pela Portaria nº 067/2024-SGMSAI/DRA, no que diz respeito ao servidor **José Luiz Leite** (código 25020), cedido à **Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos - 4º Distrito Policial**.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ERRATAS**

Retificação do Anexo Único do Decreto Municipal nº 424553, de 14 de março de 2025, publicado no D. O. nº 029/2025-GP de 14/3/2025, conforme segue:

**Onde se lê:**

"(d) Até 40 UH não serão exigidas vagas de estacionamento. Acima de 40 UH e até 100 UH poderá ser utilizado o benefício de 50% da isenção de vagas. Acima de 100UH poderá ser utilizado a isenção inte"

**Leia-se:**

"(d) Até 40 UH não serão exigidas vagas de estacionamento. Acima de 40 UH e até 100 UH poderá ser utilizado o benefício de 50% da isenção de vagas. Acima de 100UH poderá ser utilizado a isenção integral;"



# PONTO

## GUARULHOS

### O ponto certo para descartar o que não serve mais



## Entulho

até 1m³/dia - o equivalente a 12 carrinhos de mão



## Móveis Velhos

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse: [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)



[@prefguarulhos](https://www.instagram.com/prefguarulhos)

[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)

[@PrefeituraGuarulhosOficial](https://www.facebook.com/PrefeituraGuarulhosOficial)

[PrefeituraGuarulhosOficial](https://www.facebook.com/PrefeituraGuarulhosOficial)



**Gua**  
**RU**  
**lhOS**

CIDADE DE  
**GUARULHOS**



## TABELAS SALARIAIS

Lucas Sanches, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração e subsídios dos empregos e cargos que compõem o quadro de servidores deste município no ano de 2024.

EMPREGO/CARGO	H/mensais	Salário
AGENTE CULTURAL	200	2.530,45
AGENTE DE ABASTECIMENTO	200	1.647,56
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO A	200	12.079,11
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO B	200	8.108,13
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO C	200	6.733,75
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO D	200	4.463,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E	200	3.258,97
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO F	200	2.869,11
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO G	200	2.530,45
AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES III	200	1.857,10
AGENTE DE DEFESA CIVIL	200	2.530,45
AGENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	200	2.384,60
AGENTE DE EDUCAÇÃO SOCIAL	200	2.384,60
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO A	200	12.079,11
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO B	200	8.108,13
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO C	200	6.733,75
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO D	200	5.629,51
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E	200	4.928,97
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO F	200	4.165,87
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO G	200	3.717,63
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE AUTOMOTORES	200	2.068,92
AGENTE DE RELAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	200	2.166,48
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO NÍVEL I	200	9.346,21
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO NÍVEL II	200	7.788,51
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO NÍVEL III	200	6.490,41
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO NÍVEL IV	200	5.408,68
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO NÍVEL V	200	4.507,23
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO NÍVEL VI	200	3.756,03
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO NÍVEL VII	200	3.130,01
AGENTE ESCOLAR	200	2.384,60
AGENTE FUNERÁRIO	200	2.530,45
AGENTE FUNERÁRIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	200	2.870,01
AGENTE OPERACIONAL FUNERÁRIO	200	2.027,88
AGENTE PÚBLICO NÍVEL I	200	8.108,13
AGENTE PÚBLICO NÍVEL II	200	6.759,11
AGENTE PÚBLICO NÍVEL III	200	5.630,35
AGENTE PÚBLICO NÍVEL SUPERIOR	200	12.079,11
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO	200	3.868,96
AGENTE TÉCNICO IMOBILIÁRIO I	200	12.079,11
AGENTE TÉCNICO IMOBILIÁRIO II	200	8.108,13
AGENTE TÉCNICO IMOBILIÁRIO III	200	6.733,75
AGENTE TÉCNICO IMOBILIÁRIO IV	200	4.463,00
AGENTE TÉCNICO IMOBILIÁRIO V	200	3.258,97
AGENTE TÉCNICO IMOBILIÁRIO VI	200	2.869,11
AGENTE TÉCNICO IMOBILIÁRIO VII	200	2.530,45
AJUDANTE DE ELETRICISTA	200	1.680,12
AJUDANTE DE NECROPSIA III	165	1.719,92
AJUDANTE DE PINTURA	200	1.680,12
AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	200	1.680,12
AJUSTADOR MECÂNICO DE MÁQUINAS	200	1.968,04
ALMOXARIFE	200	2.358,86
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200	4.928,97
ANALISTA DE TRANSPORTE E TRANSITO	200	6.933,23
ANALISTA DO ESCRITÓRIO DO PLANO DIRETOR	200	4.928,97
ARQUITETO (A)	200	9.248,52
ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR	200	2.530,45
ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA	200	2.530,45
ASSISTENTE SOCIAL	110	2.798,46
ASSISTENTE SOCIAL	150	3.717,63
ASSISTENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO	200	3.075,89
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)	200	1.647,56
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	200	1.886,83
AUXILIAR DE COZINHA III	200	1.647,56
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	180	2.561,18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM III	180	2.166,43
AUXILIAR DE LABORATÓRIO III	120	1.480,92
AUXILIAR DE SANEAMENTO	200	2.048,14
AUXILIAR OPERACIONAL	200	1.463,45
AUXILIAR OPERACIONAL	110	926,60
AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTES III	200	1.647,56
BIBLIOTECÁRIO (A)	200	4.130,86
BIÓLOGO (A)	150	3.717,63
BORRACHEIRO (A)	200	1.922,04
CALCETEIRO (A)	200	1.922,04
CARPINTEIRO (A)	200	1.922,04
CIRURGIÃO (A) DENTISTA III	100	2.599,47
CONTADOR (A)	200	4.928,97
COORDENADOR (A) DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	200	2.166,48
COORDENADOR (A) DE ESPORTES	200	4.592,35
COSTUREIRA III	200	1.857,10
COZINHEIRO (A)	200	1.857,10
COZINHEIRO (A)	110	1.082,96
DESENHISTA	200	2.870,01
DESENHISTA SUPERVISOR (A) III	200	3.297,05
DIGITADOR (A) III	150	1.836,49
ECONOMISTA	200	6.933,23
ECONOMISTA A	200	12.079,11
ECONOMISTA B	200	10.669,28
ECONOMISTA C	200	9.259,67
ECONOMISTA D	200	7.849,99
ECONOMISTA E	200	7.279,88
ECONOMISTA F	200	6.933,23
EDUCADOR (A) AMBIENTAL	200	4.928,97
EDUCADOR (A) DE TRANSITO	200	4.928,97
EDUCADOR (A) SOCIAL	200	4.866,95
ELETRICISTA	200	1.922,04
ENCADERNADOR (A) III	200	2.255,07
ENCANADOR (A)	200	1.922,04
ENFERMEIRO (A) DO TRABALHO	150	3.844,47
ENGENHEIRO (A) A	200	12.079,11
ENGENHEIRO (A) AGRÔNOMO	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) B	200	10.669,28
ENGENHEIRO (A) C	200	9.259,67
ENGENHEIRO (A) CIVIL	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) D	200	7.849,99
ENGENHEIRO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) E	200	7.279,88
ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) F	200	6.933,23
ENGENHEIRO (A) FLORESTAL	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) MECÂNICO	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) QUÍMICO	200	9.248,52
ENGENHEIRO (A) SANITARISTA	200	9.248,52
ESTAFETA III	200	1.463,45
FERREIRO (A) ARMADOR (A)	200	1.922,04
FISIOTERAPEUTA	150	3.717,63
FONOAUDIÓLOGO (A)	110	2.798,46
FONOAUDIÓLOGO (A)	150	3.717,63
GEÓLOGO (A)	200	9.248,52
GEÓLOGO (A) A	200	12.079,11
GEÓLOGO (A) B	200	10.669,28
GEÓLOGO (A) C	200	9.259,67
GEÓLOGO (A) D	200	7.849,99
GEÓLOGO (A) E	200	7.279,88
GEÓLOGO (A) F	200	6.933,23
GUARDA III	200	1.680,12
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS I	200	12.079,11
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS II	200	10.669,28
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS III	200	9.259,67
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS IV	200	7.849,99
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS V	200	7.279,88
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS VI	200	6.933,23
INSTRUTOR (A) DE CURSOS COSTURA INDUSTRIAL	100	1.948,53
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100	2.200,29
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200	4.130,86
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE ELETRICISTA	100	1.948,53
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE ELETRICISTA	200	3.897,09
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE MECÂNICO DE AUTOS	100	1.948,53
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE MECÂNICO DE AUTOS	200	3.897,09
JARDINEIRO (A)	200	1.922,04
JORNALISTA	137,5	2.429,22
LAVADOR (A) E LUBRIFICADOR (A) DE VEÍCULOS	200	1.647,56
LAVADOR (A) III	200	1.857,10
LÍDER DE GRUPO III	200	2.358,86
MECÂNICO (A) DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	200	2.166,41
MÉDICO (A) DO TRABALHO	100	6.964,73
MÉDICO (A) PERITO (A)	100	6.964,73
MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)	100	5.388,21
MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)	110	5.927,05
MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)	200	10.776,43
MONITOR (A) DA CASA DA JUVENTUDE	200	3.627,12
MONITORA DE EMEI III	200	1.647,56
MOTORISTA	200	1.968,05
MOTORISTA GUINCHEIRO	200	2.068,92
MUSEÓLOGO (A)	200	3.717,63
NUTRICIONISTA	150	3.717,63
OPERADOR (A) DE ÁUDIO VISUAL	200	2.213,04
OPERADOR (A) DE CÂMARA ESCURA III	110	1.480,92
OPERADOR (A) DE ILUMINAÇÃO	200	2.213,04
OPERADOR (A) DE MÁQUINA PESADA	200	2.068,92
OPERADOR (A) DE MÁQUINAS	200	1.922,04
OPERADOR (A) DE MARTELETE	150	1.836,49
OPERADOR (A) DE MICROFILMAGEM	200	2.530,45
OPERADOR (A) DE SOM	200	2.213,04
ORIENTADOR (A) DE ATIVIDADES DO CECON	100	1.948,49
ORIENTADOR (A) DE ATIVIDADES DO CECON	200	3.627,12
ORIENTADOR (A) NUTRICIONAL III	200	2.530,45
PEDREIRO (A)	200	1.922,04
PINTOR (A)	200	1.922,04
PINTOR (A) LETRISTA	200	2.068,92
PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO NÍVEL I	200	14.521,86
PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO NÍVEL II	200	17.591,82
PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO NÍVEL III	200	19.350,97
PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO NÍVEL IV	200	21.286,07
PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO NÍVEL V	200	23.414,69
PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO NÍVEL VI	200	25.756,15
PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO NÍVEL VII	200	28.331,76
PROCURADOR (A) III	100	5.572,81
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	110	2.956,11
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	150	3.932,92
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	200	5.154,29
PROFESSOR (A) DE MÚSICA	h/aula	51,00
PSICÓLOGO (A)	110	2.798,46
PSICÓLOGO (A)	150	3.717,63
PSICÓLOGO (A) III	110	2.798,46
RECEPCIONISTA	200	3.717,63
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	150	1.680,12
SALVA VIDAS	200	2.358,86
SERRALHEIRO (A)	200	1.857,10
SERVENTE III	200	2.068,92
SOCIÓLOGO (A)	200	6.933,23
SOCIÓLOGO (A) A	200	12.079,11
SOCIÓLOGO (A) B	200	10.669,28
SOCIÓLOGO (A) C	200	9.259,67
SOCIÓLOGO (A) D	200	7.849,99
SOCIÓLOGO (A) E	200	7.279,88
SOCIÓLOGO (A) F	200	6.933,23
SOLDADOR (A)	200	2.068,92
SUPERVISOR (A)	200	3.143,01
TÉCNICO (A) AGRÍCOLA	200	2.870,01
TÉCNICO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	200	2.870,01
TÉCNICO (A) ELETROTÉCNICO (A)	200	3.075,89
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURAA	200	5.317,75
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURAB	200	4.858,83
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURAC	200	4.441,71
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURAD	200	4.062,41
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURAE	200	3.717,63
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURAF	200	3.390,05
TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURAG	200	2.869,11
TÉCNICO (A) EM AUTOMAÇÃO	200	3.075,89
TÉCNICO (A) EM CONTABILIDADE	200	3.075,89
TÉCNICO (A) EM DRENAGEM	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM EDIFICAÇÕES	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM ELETRÔNICA	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM MANUTENÇÃO	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS III	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM MÁQUINA DE ESCREVER E CALCULAR III	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM MEIO AMBIENTE	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM RAIO X III	110	2.188,73
TÉCNICO (A) EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM SEMAFORIZAÇÃO	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200	3.130,01
TÉCNICO (A) EM TELECOMUNICAÇÕES	200	2.870,01
TÉCNICO (A) EM TOPOGRAFIA	200	2.870,01
TÉCNICO (A) MECÂNICO (A)	200	3.075,89
TÉCNICO (A) QUÍMICO (A)	200	3.075,89
TÉCNICO(A) EM SOM	200	2.870,01
TECNÓLOGO (A) EM EDIFICAÇÕES DE OBRAS	200	4.504,98
TECNÓLOGO (A) EM ELÉTRICA	200	4.504,98
TECNÓLOGO (A) EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	200	4.504,98
TECNÓLOGO (A) EM MECÂNICA	200	4.504,98
TELEFONISTA	150	2.481,13
TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	3.717,63
TRATADOR (A)	200	2.027,88
VIDRACEIRO (A)	200	1.922,04
ZELADOR (A) III	200	2.305,70

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO		SUPERVISOR (A) ESCOLAR CHEFE (Lei 7.696/21)		200	14.037,31
EMPREGO/CARGO	H/mensais	Subsídio	CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	H/mensais	Subsídio
ADMINISTRADOR (A) DE REGIONAL	200	14.037,31	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	200	17.194,98
ASSESSOR (A) DE GABINETE (Lei 7.902/2021)	200	6.468,05	COORDENADOR (A) MUNICIPAL	200	17.194,98
ASSESSOR (A) DE GESTÃO (Lei 7.903/2021)	200	4.105,82	CONTROLADOR (A) ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	200	14.336,00
ASSESSOR (A) DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS (Lei 7.905/2021)	200	3.149,67	CONTROLADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO	200	17.194,98
ASSESSOR (A) ESPECIAL (Lei 7.904/2021)	200	10.011,43	SECRETARIO (A) ADJUNTO (A)	200	14.336,00
ASSESSOR (A) DO (A) SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	200	2.860,95	SECRETARIO (A) MUNICIPAL	200	17.194,98
ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) GOVERNAMENTAL	200	11.642,52	SUBSECRETARIO (A)	200	14.336,00
CHEFE DE GABINETE (Lei 7.901/2021)	200	11.642,51	Lucas Sanches, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração das atividades gerenciais deste município no ano de 2024.		
COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Lei 7.792/19)	200	14.037,31	<b>Gerência</b>	<b>H/mensais</b>	<b>Valor</b>
CORREGEDOR (A) ADJUNTO (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	9.030,01	GERENCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	200	9.324,35
CORREGEDOR (A) ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	200	9.030,01	GERENCIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	200	9.324,35
CORREGEDOR (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	14.037,31	GERENCIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE	200	9.324,35
CORREGEDOR (A) DO MUNICÍPIO	200	14.037,31	GERENCIA DE PROJETOS E PROGRAMAS	200	9.324,35
DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO	200	14.037,31	GERENCIA DE SAÚDE I	200	9.324,35
INSPETOR (A) GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Lei 7.792/19)	200	7.626,54	GERENCIA DE SAÚDE II	200	8.904,77
OUIDOR (A) ADJUNTO (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	9.030,01	GERENCIA DE SAÚDE III	200	8.485,17
OUIDOR (A) ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	200	9.030,01	PROCURADOR (A) DO GABINETE DA PROCURADORIA GERAL	200	16.005,91
OUIDOR (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	14.037,31	SUPERVISÃO DE SETOR	200	3.706,00
OUIDOR (A) DO MUNICÍPIO	200	14.037,31	<b>Chefia</b>	<b>H/mensais</b>	<b>Retribuição</b>
PROCURADOR (A) CHEFE	200	16.005,91	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	200	8.939,67
PROCURADOR (A) GERAL ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	200	16.005,91	CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA	200	9.386,67
PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO	200	17.755,51	CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	200	4.607,94
SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	200	4.047,39	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	200	6.207,77
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Lei 7.792/19)	200	9.324,35			

Lucas Sanches, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração dos empregos que compõem o quadro de servidores do Magistério deste município no ano de 2024.

TABELA I - A

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL  
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (150H)

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1		2.537,37	2.588,15	2.638,88	2.689,62	2.740,35	2.791,10	2.841,86	2.892,60	2.943,35	2.994,17	3.044,86	3.095,61	3.146,34	3.197,09	3.247,87	3.298,58	3.349,34	3.400,08	3.425,43
2		2.613,52	2.665,76	2.718,07	2.770,30	2.822,56	2.874,86	2.927,10	2.979,38	3.031,66	3.083,93	3.136,20	3.188,46	3.240,77	3.293,03	3.345,28	3.397,57	3.449,78	3.502,11	3.528,19
3		2.689,62	2.743,40	2.797,21	2.851,00	2.904,82	2.958,58	3.012,39	3.066,17	3.119,93	3.173,77	3.227,55	3.281,35	3.335,12	3.388,91	3.442,68	3.496,51	3.550,27	3.604,08	3.630,96
4		2.765,73	2.821,04	2.876,34	2.931,68	2.987,02	3.042,33	3.097,66	3.152,95	3.208,26	3.263,58	3.318,90	3.374,17	3.429,53	3.484,85	3.540,14	3.595,49	3.650,76	3.706,09	3.733,77
5		2.841,86	2.898,73	2.955,53	3.012,39	3.069,19	3.126,05	3.182,89	3.239,74	3.296,54	3.353,38	3.410,27	3.467,06	3.523,92	3.580,75	3.637,60	3.694,40	3.751,28	3.808,07	3.836,53
6		2.917,99	2.976,34	3.034,71	3.093,06	3.151,41	3.209,78	3.268,13	3.326,51	3.384,89	3.443,23	3.501,62	3.559,93	3.618,33	3.676,64	3.735,03	3.793,34	3.851,71	3.910,08	3.939,27
7		2.994,17	3.054,01	3.113,88	3.173,77	3.233,66	3.293,53	3.353,38	3.413,26	3.473,14	3.533,06	3.592,95	3.652,83	3.712,69	3.772,61	3.832,46	3.892,37	3.952,20	4.012,10	4.042,05
8		3.070,25	3.131,64	3.193,00	3.254,43	3.315,85	3.377,28	3.438,63	3.500,05	3.561,45	3.622,87	3.684,24	3.745,67	3.807,07	3.868,49	3.929,89	3.991,28	4.052,66	4.114,09	4.144,80
9		3.146,34	3.209,30	3.272,22	3.335,12	3.398,08	3.460,97	3.523,92	3.586,83	3.649,74	3.712,69	3.775,62	3.838,56	3.901,45	3.964,43	4.027,32	4.090,24	4.153,21	4.216,14	4.247,54
10		3.222,47	3.286,94	3.351,34	3.415,80	3.480,28	3.544,69	3.609,18	3.673,62	3.738,07	3.802,52	3.866,94	3.931,43	3.995,89	4.060,32	4.124,75	4.189,19	4.253,67	4.318,09	4.350,34
11		3.298,58	3.364,55	3.430,49	3.496,51	3.562,46	3.628,44	3.694,40	3.760,41	3.826,37	3.892,37	3.958,35	4.024,27	4.090,24	4.156,20	4.222,21	4.288,20	4.354,15	4.420,10	4.453,10
12		3.374,72	3.442,21	3.509,69	3.577,20	3.644,69	3.712,19	3.779,64	3.847,15	3.914,67	3.982,18	4.049,63	4.117,15	4.184,65	4.252,14	4.319,68	4.387,11	4.454,62	4.522,12	4.555,86
13		3.450,83	3.519,86	3.588,90	3.657,89	3.726,91	3.795,90	3.864,92	3.933,95	4.002,95	4.071,98	4.141,01	4.210,03	4.279,01	4.348,04	4.417,07	4.486,09	4.555,10	4.624,11	4.658,64
14		3.526,96	3.597,49	3.668,05	3.738,59	3.809,11	3.879,60	3.950,19	4.020,72	4.091,27	4.161,82	4.232,34	4.302,88	4.373,42	4.443,97	4.514,51	4.585,03	4.655,59	4.726,11	4.761,39
15		3.603,07	3.675,14	3.747,20	3.819,28	3.891,35	3.963,40	4.035,41	4.107,52	4.179,56	4.251,63	4.323,68	4.395,76	4.467,77	4.539,90	4.611,94	4.684,02	4.756,05	4.828,14	4.864,14
16		3.679,18	3.752,75	3.826,37	3.899,95	3.973,54	4.047,12	4.120,71	4.194,30	4.267,88	4.341,47	4.415,03	4.488,62	4.562,18	4.635,77	4.709,36	4.782,95	4.856,53	4.930,14	4.966,93
17		3.755,32	3.830,42	3.905,54	3.980,64	4.055,74	4.130,85	4.205,96	4.281,05	4.356,19	4.431,25	4.506,36	4.581,49	4.656,61	4.731,73	4.806,79	4.881,90	4.957,02	5.032,15	5.069,67

TABELA I - B

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL  
JORNADA DE 35 HORAS SEMANAIS (175H)

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1		2.960,30	3.019,50	3.078,69	3.137,89	3.197,09	3.256,32	3.315,50	3.374,72	3.433,89	3.493,13	3.552,34	3.611,54	3.670,75	3.729,93	3.789,15	3.848,35	3.907,59	3.966,78	3.996,32
2		3.049,08	3.110,07	3.171,06	3.232,03	3.293,03	3.353,97	3.414,97	3.475,96	3.536,94	3.597,93	3.658,89	3.719,88	3.780,85	3.841,82	3.902,86	3.963,81	4.024,80	4.085,77	4.116,28
3		3.137,89	3.200,68	3.263,40	3.326,18	3.388,91	3.451,70	3.514,45	3.577,20	3.639,94	3.702,70	3.765,49	3.828,20	3.890,95	3.953,76	4.016,46	4.079,27	4.142,03	4.204,76	4.236,16
4		3.226,72	3.291,21	3.355,78	3.420,28	3.484,85	3.549,37	3.613,92	3.678,45	3.742,94	3.807,48	3.872,03	3.936,57	4.001,09	4.065,65	4.130,16	4.194,70	4.259,23	4.323,77	4.356,05
5		3.315,50	3.381,80	3.448,15	3.514,45	3.580,75	3.647,05	3.713,34	3.779,64	3.846,00	3.912,28	3.978,62	4.044,93	4.111,23	4.177,53	4.243,82	4.310,17	4.376,46	4.442,77	4.475,92
6		3.404,33	3.472,42	3.540,48	3.608,55	3.676,64	3.744,75	3.812,85	3.880,89	3.949,02	4.017,09	4.085,20	4.153,28	4.221,33	4.289,44	4.357,51	4.425,61	4.493,67	4.561,80	4.595,88
7		3.493,13	3.563,00	3.632,84	3.702,70	3.772,61	3.842,41	3.912,28	3.982,18	4.052,04	4.121,90	4.191,75	4.261,61	4.331,46	4.401,34	4.471,21	4.541,04	4.610,92	4.680,82	4.715,72
8		3.581,91	3.653,58	3.725,18	3.796,86	3.868,49	3.940,14	4.011,75	4.083,39	4.155,03	4.226,69	4.298,30	4.369,97	4.441,59	4.513,23	4.584,86	4.656,52	4.728,15	4.799,75	4.835,60
9		3.670,75	3.744,17	3.817,56	3.890,95	3.964,43	4.037,81	4.111,23	4.184,65	4.258,03	4.331,46	4.404,90	4.478,31	4.551,74	4.625,15	4.698,54	4.771,96	4.845,36	4.918,75	4.955,49
10		3.763,09	3.834,74	3.909,94	3.985,10	4.060,32	4.135,50	4.210,72	4.285,90	4.361,08	4.436,21	4.511,48	4.586,66	4.661,83	4.737,03	4.812,20	4.887,39	4.962,63	5.037,77	5.075,38
11		3.848,35	3.925,33	4.002,31	4.079,27	4.156,20	4.233,17	4.310,17	4.387,11	4.464,08	4.541,04	4.618,02	4.695,01	4.771,96	4.848,92	4.925,90	5.002,88	5.079,81	5.156,79	5.195,28
12		3.937,15	4.015,87	4.094,65	4.173,40	4.252,14	4.330,87	4.409,62	4.488,38	4.567,10	4.645,86	4.724,62	4.803,34	4.882,06	4.960,81	5.039,61	5.118,32	5.197,06	5.275,81	5.315,17
13		4.025,95	4.106,46	4.187,00	4.267,53	4.348,04	4.428,60	4.509,08	4.589,59	4.670,10	4.750,63	4.831,17	4.911,67	4.992,18	5.072,73	5.153,23	5.233,77	5.314,28	5.394,80	5.433,06
14		4.114,78	4.197,08	4.279,39	4.361,67	4.443,97	4.526,29	4.608,55	4.690,87	4.773,13	4.855,47	4.937,75	5.020,04	5.102,32	5.184,63	5.266,89	5.349,25	5.431,52	5.513,82	5.554,95
15		4.203,62	4.287,65	4.371,72	4.455,79	4.539,90	4.623,95	4.708,03	4.792,09	4.876,16	4.960,22	5.044,31	5.128,42	5.212,42	5.296,51	5.380,62	5.464,63	5.548,73	5.632,83	5.674,87
16		4.292,37	4.378,23	4.464,08	4.549,94	4.635,77	4.721,63	4.807,52	4.893,31	4.979,21	5.065,02	5.150,85	5.236,72	5.322,54	5.408,44	5.494,28	5.580,09	5.665,95	5.751,78	5.794,76
17		4.381,22	4.468,81	4.556,43	4.644,10	4.731,73	4.819,33	4.906,92	4.994,55	5.082,20	5.169,83	5.257,47	5.345,04	5.432,66	5.520,33	5.607,95	5.695,58	5.783,21	5.870,82	5.914,63

TABELA I - C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (150H)

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M</
-----	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----

TABELA I - E

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
JORNADA DE 38 HORAS SEMANAIS (190H)**

REF GRAU

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
1	4.319,65	4.406,02	4.492,42	4.578,79	4.665,20	4.751,60	4.837,98	4.924,37	5.010,77	5.097,17	5.183,58	5.269,93	5.356,33	5.442,75	5.529,12	5.615,52	5.701,93	5.788,29	5.831,49
2	4.449,25	4.538,20	4.627,18	4.716,16	4.805,16	4.894,18	4.983,11	5.072,10	5.161,08	5.250,08	5.339,06	5.428,06	5.517,02	5.606,03	5.695,03	5.783,98	5.872,98	5.961,94	6.006,44
3	4.578,79	4.670,36	4.761,94	4.853,54	4.945,11	5.036,69	5.128,26	5.219,86	5.311,42	5.402,99	5.494,56	5.586,15	5.677,73	5.769,28	5.860,87	5.952,45	6.044,04	6.135,62	6.181,37
4	4.708,41	4.802,56	4.896,72	4.990,91	5.085,06	5.179,24	5.273,39	5.367,56	5.461,75	5.555,90	5.650,10	5.744,21	5.838,42	5.932,59	6.026,75	6.120,93	6.215,07	6.309,25	6.356,32
5	4.837,98	4.934,74	5.031,49	5.128,26	5.225,06	5.321,77	5.418,53	5.515,30	5.612,05	5.708,84	5.805,57	5.902,34	5.999,12	6.095,83	6.192,60	6.289,40	6.386,12	6.482,91	6.531,27
6	4.967,58	5.066,93	5.166,26	5.265,62	5.364,99	5.464,33	5.563,66	5.663,06	5.762,38	5.861,73	5.961,08	6.060,45	6.159,80	6.259,15	6.358,50	6.457,83	6.557,17	6.656,56	6.706,21
7	5.097,17	5.199,12	5.301,05	5.402,99	5.504,93	5.606,87	5.708,84	5.810,77	5.912,70	6.014,63	6.116,60	6.218,52	6.320,47	6.422,42	6.524,38	6.626,33	6.728,26	6.830,20	6.881,19
8	5.226,74	5.331,26	5.435,84	5.540,35	5.644,90	5.749,40	5.853,93	5.958,49	6.063,06	6.167,56	6.272,10	6.376,64	6.481,16	6.585,70	6.690,24	6.794,80	6.899,30	7.003,84	7.056,13
9	5.356,33	5.463,47	5.570,58	5.677,73	5.784,85	5.891,98	5.999,12	6.106,24	6.213,34	6.320,47	6.427,62	6.534,74	6.641,83	6.748,98	6.856,10	6.963,22	7.070,37	7.177,49	7.231,07
10	5.485,93	5.595,63	5.705,35	5.815,09	5.924,80	6.034,52	6.144,23	6.253,96	6.363,68	6.473,42	6.583,12	6.692,83	6.802,55	6.912,27	7.021,99	7.131,73	7.241,42	7.351,14	7.406,00
11	5.615,52	5.727,85	5.840,14	5.952,45	6.064,78	6.177,10	6.289,40	6.401,69	6.514,01	6.626,33	6.738,63	6.850,94	6.963,22	7.075,56	7.187,85	7.300,21	7.412,49	7.524,81	7.580,95
12	5.745,11	5.860,02	5.974,92	6.089,83	6.204,72	6.319,61	6.434,53	6.549,42	6.664,31	6.779,21	6.894,13	7.009,04	7.123,90	7.238,83	7.353,73	7.468,65	7.583,54	7.698,42	7.755,89
13	5.874,70	5.992,19	6.109,68	6.227,18	6.344,67	6.462,16	6.579,64	6.697,14	6.814,64	6.932,14	7.049,64	7.167,12	7.284,62	7.402,11	7.519,64	7.637,11	7.754,60	7.872,07	7.930,84
14	6.004,27	6.124,39	6.244,45	6.364,52	6.484,62	6.604,73	6.724,79	6.844,88	6.964,96	7.085,04	7.205,16	7.325,22	7.445,28	7.565,38	7.685,48	7.805,56	7.925,66	8.045,74	8.105,81
15	6.133,86	6.256,52	6.379,22	6.501,89	6.624,61	6.747,25	6.869,94	6.992,62	7.115,29	7.237,97	7.360,65	7.483,33	7.605,99	7.728,66	7.851,36	7.974,05	8.096,72	8.219,37	8.280,72
16	6.263,47	6.388,73	6.514,01	6.639,25	6.764,55	6.889,82	7.015,08	7.140,34	7.265,61	7.390,91	7.516,15	7.641,42	7.766,69	7.891,97	8.017,22	8.142,52	8.267,77	8.393,05	8.455,69
17	6.393,06	6.520,91	6.648,76	6.776,63	6.904,51	7.032,35	7.160,20	7.288,07	7.415,91	7.543,80	7.671,68	7.799,52	7.927,39	8.055,23	8.183,08	8.310,96	8.438,82	8.566,68	8.630,64

TABELA II - A

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS (125H)**

REF GRAU

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
1	2.841,86	2.898,73	2.955,53	3.012,39	3.069,19	3.126,05	3.182,89	3.239,74	3.296,54	3.353,38	3.410,27	3.467,06	3.523,92	3.580,75	3.637,60	3.694,40	3.751,28	3.808,07	3.836,53
2	2.927,10	2.985,68	3.044,19	3.102,77	3.161,30	3.219,84	3.278,36	3.336,91	3.395,45	3.454,01	3.512,55	3.571,07	3.629,64	3.688,16	3.746,73	3.805,24	3.863,81	3.922,34	3.951,58
3	3.012,39	3.072,64	3.132,85	3.193,13	3.253,37	3.313,62	3.373,85	3.434,13	3.494,36	3.554,58	3.614,85	3.675,10	3.735,34	3.795,58	3.855,83	3.916,09	3.976,35	4.036,58	4.066,71
4	3.097,66	3.159,57	3.221,53	3.283,48	3.345,47	3.407,41	3.469,36	3.531,34	3.593,25	3.655,21	3.717,16	3.779,11	3.841,11	3.903,03	3.965,00	4.026,94	4.088,89	4.150,83	4.181,82
5	3.182,89	3.246,57	3.310,19	3.373,85	3.437,51	3.501,16	3.564,84	3.628,46	3.692,18	3.755,81	3.819,48	3.883,12	3.946,79	4.010,44	4.074,09	4.137,73	4.201,43	4.265,05	4.296,89
6	3.268,13	3.333,51	3.398,83	3.464,21	3.529,58	3.594,96	3.660,33	3.725,67	3.791,05	3.856,39	3.921,78	3.987,13	4.052,50	4.117,86	4.183,22	4.248,58	4.313,93	4.379,31	4.412,01
7	3.353,38	3.420,46	3.487,54	3.554,58	3.621,64	3.688,74	3.755,81	3.822,88	3.889,95	3.956,99	4.024,08	4.091,16	4.158,22	4.225,26	4.292,34	4.359,45	4.426,49	4.493,56	4.527,12
8	3.438,63	3.507,42	3.576,18	3.644,95	3.713,73	3.782,53	3.851,29	3.920,04	3.988,81	4.057,60	4.126,39	4.195,16	4.263,94	4.332,67	4.401,45	4.470,27	4.539,05	4.607,83	4.642,17
9	3.523,92	3.594,40	3.664,85	3.735,34	3.805,80	3.876,31	3.946,79	4.017,26	4.087,74	4.158,22	4.228,72	4.299,14	4.369,63	4.440,14	4.510,58	4.581,10	4.651,60	4.722,07	4.757,25
10	3.609,18	3.681,33	3.753,53	3.825,70	3.897,90	3.970,06	4.042,26	4.114,48	4.186,61	4.258,80	4.330,99	4.403,22	4.475,32	4.547,54	4.619,76	4.691,89	4.764,07	4.836,27	4.872,36
11	3.694,40	3.768,32	3.842,18	3.916,09	3.989,97	4.063,87	4.137,73	4.211,63	4.285,53	4.359,45	4.433,31	4.507,22	4.581,10	4.654,95	4.728,87	4.802,76	4.876,63	4.950,51	4.987,45
12	3.779,64	3.855,26	3.930,87	4.006,44	4.082,06	4.157,64	4.233,22	4.308,82	4.384,43	4.460,02	4.535,59	4.611,21	4.686,80	4.762,38	4.837,98	4.913,56	4.989,19	5.064,79	5.102,55
13	3.864,92	3.942,24	4.019,52	4.096,82	4.174,10	4.251,43	4.328,71	4.406,03	4.483,35	4.560,59	4.637,91	4.715,24	4.792,52	4.869,81	4.947,13	5.024,39	5.101,67	5.179,01	5.217,67
14	3.950,19	4.029,21	4.108,18	4.187,18	4.266,20	4.345,18	4.424,20	4.503,20	4.582,23	4.661,24	4.740,22	4.819,21	4.898,21	4.977,20	5.056,23	5.135,26	5.214,23	5.293,25	5.332,74
15	4.035,41	4.116,17	4.196,86	4.277,55	4.358,28	4.438,97	4.519,69	4.600,39	4.681,12	4.761,82	4.842,52	4.923,24	5.003,97	5.084,67	5.165,35	5.246,06	5.326,77	5.407,47	5.447,86
16	4.120,71	4.203,14	4.285,53	4.367,91	4.450,35	4.532,80	4.615,20	4.697,61	4.780,03	4.862,39	4.944,84	5.027,27	5.109,67	5.192,09	5.274,52	5.356,93	5.439,30	5.521,73	5.562,95
17	4.205,96	4.290,09	4.374,19	4.458,32	4.542,44	4.626,52	4.710,68	4.794,77	4.878,90	4.963,04	5.047,15	5.131,27	5.215,40	5.299,52	5.383,60	5.467,73	5.551,85	5.635,99	5.678,04

TABELA II - B

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (150H)**

REF GRAU

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
1	3.410,27	3.478,48	3.546,65	3.614,87	3.683,09	3.751,31	3.819,50	3.887,69	3.955,91	4.024,09	4.092,28	4.160,50	4.228,74	4.296,91	4.365,12	4.433,33	4.501,54	4.569,73	4.603,80
2	3.512,56	3.582,82	3.653,07	3.723,30	3.793,58	3.863,82	3.934,10	4.004,33	4.074,55	4.144,81	4.215,08	4.285,33	4.355,58	4.425,79	4.496,09	4.566,36	4.636,59	4.706,84	4.741,97
3	3.614,87	3.687,21	3.759,45	3.831,78	3.904,04	3.976,38	4.048,66	4.120,95	4.193,24	4.265,55	4.337,87	4.410,15	4.482,44	4.554,75	4.627,05	4.699,34	4.771,63	4.843,93	4.880,07
4	3.717,20	3.791,50	3.865,87	3.940,20	4.014,59	4.088,91	4.163,23	4.237,59	4.311,92	4.386,27	4.460,61	4.534,96	4.609,31	4.683,66	4.757,99	4.832,37	4.906,67	4.981,03	5.018,22
5	3.819,50	3.895,89	3.972,29	4.048,66	4.125,04	4.201,44	4.277,80	4.354,20	4.430,58	4.507,01	4.583,39	4.659,79	4.736,18	4.812,58	4.888,94	4.965,36	5.041,73	5.118,13	5.156,31
6	3.921,81	4.000,24	4.078,68	4.157,10	4.235,52	4.313,96	4.392,41	4.470,86	4.549,27	4.627,74	4.706,17	4.784,60	4.863,02	4.941,45	5.019,90	5.098,35	5.176,78	5.255,20	5.294,41
7	4.024,09	4.104,60	4.185,09	4.265,56	4.346,04	4.426,50	4.507,01	4.587,47	4.667,93	4.748,45	4.828,90	4.909,41	4.989,88	5.070,36	5.150,85	5.231,33	5.311,81	5.392,29	5.432,56
8	4.126,41	4.208,93	4.291,48	4.374,00	4.456,53	4.539,06	4.621,58	4.704,11	4.786,66	4.869,17	4.951,71	5.034,22	5.116,76	5.199,26	5.281,83	5.364,34	5.446,87	5.529,37	5.570,67
9	4.228,74	4.313,29	4.397,87	4.482,44	4.567,01	4.651,60	4.736,18	4.820,78	4.905,30	4.989,88	5.074,48	5.159,04	5.243,61	5.328,20	5.412,77	5.497,34	5.581,92	5.666,47	5.708,79
10	4.331,01	4.417,64	4.504,28	4.590,87	4.677,50	4.764,10	4.850,77	4.937,39	5.024,00	5.110,62	5.197,24	5.283,87	5.370,49	5.457,11	5.543,74	5.630,35	5.716,96	5.803,60	5.846,88
11	4.433,33	4.522,03	4.610,68	4.699,34</															

TABELA III - A

**VICE-DIRETOR  
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO  
COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS  
JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS (125H)**

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1		2.841,86	2.898,73	2.955,53	3.012,39	3.069,19	3.126,05	3.182,89	3.239,74	3.296,54	3.353,38	3.410,27	3.467,06	3.523,92	3.580,75	3.637,60	3.694,40	3.751,28	3.808,07	3.836,53
2		2.927,10	2.985,68	3.044,19	3.102,77	3.161,30	3.219,84	3.278,36	3.336,91	3.395,45	3.454,01	3.512,55	3.571,07	3.629,64	3.688,16	3.746,73	3.805,24	3.863,81	3.922,34	3.951,58
3		3.012,39	3.072,64	3.132,85	3.193,13	3.253,37	3.313,62	3.373,85	3.434,13	3.494,36	3.554,58	3.614,85	3.675,10	3.735,34	3.795,58	3.855,83	3.916,09	3.976,35	4.036,58	4.066,71
4		3.097,66	3.159,57	3.221,53	3.283,48	3.345,47	3.407,41	3.469,36	3.531,34	3.593,25	3.655,21	3.717,16	3.779,11	3.841,11	3.903,03	3.965,00	4.026,94	4.088,89	4.150,83	4.181,82
5		3.182,89	3.246,57	3.310,19	3.373,85	3.437,51	3.501,16	3.564,84	3.628,46	3.692,18	3.755,81	3.819,48	3.883,12	3.946,79	4.010,44	4.074,09	4.137,73	4.201,43	4.265,05	4.296,89
6		3.268,13	3.333,51	3.398,83	3.464,21	3.529,58	3.594,96	3.660,33	3.725,67	3.791,05	3.856,39	3.921,78	3.987,13	4.052,50	4.117,86	4.183,22	4.248,58	4.313,93	4.379,31	4.412,01
7		3.353,38	3.420,46	3.487,54	3.554,58	3.621,64	3.688,74	3.755,81	3.822,88	3.889,95	3.956,99	4.024,08	4.091,16	4.158,22	4.225,26	4.292,34	4.359,45	4.426,49	4.493,56	4.527,11
8		3.438,63	3.507,42	3.576,18	3.644,95	3.713,73	3.782,53	3.851,29	3.920,04	3.988,81	4.057,60	4.126,39	4.195,16	4.263,94	4.332,67	4.401,45	4.470,27	4.539,05	4.607,83	4.642,17
9		3.523,92	3.594,40	3.664,85	3.735,34	3.805,80	3.876,31	3.946,79	4.017,26	4.087,74	4.158,22	4.228,72	4.299,14	4.369,63	4.440,14	4.510,58	4.581,10	4.651,60	4.722,07	4.757,25
10		3.609,18	3.681,33	3.753,53	3.825,70	3.897,90	3.970,06	4.042,26	4.114,48	4.186,61	4.258,80	4.330,99	4.403,22	4.475,32	4.547,54	4.619,76	4.691,89	4.764,07	4.836,27	4.872,36
11		3.694,40	3.768,32	3.842,18	3.916,09	3.989,97	4.063,87	4.137,73	4.211,63	4.285,53	4.359,45	4.433,31	4.507,22	4.581,10	4.654,95	4.728,87	4.802,76	4.876,63	4.950,51	4.987,45
12		3.779,64	3.855,26	3.930,87	4.006,44	4.082,06	4.157,64	4.233,22	4.308,82	4.384,43	4.460,02	4.535,59	4.611,21	4.686,80	4.762,38	4.837,98	4.913,56	4.989,19	5.064,79	5.102,55
13		3.864,92	3.942,24	4.019,52	4.096,82	4.174,10	4.251,43	4.328,71	4.406,03	4.483,35	4.560,59	4.637,91	4.715,24	4.792,52	4.869,81	4.947,13	5.024,39	5.101,67	5.179,01	5.217,67
14		3.950,19	4.029,21	4.108,18	4.187,18	4.266,20	4.345,18	4.424,20	4.503,20	4.582,23	4.661,24	4.740,22	4.819,21	4.898,21	4.977,20	5.056,23	5.135,26	5.214,23	5.293,25	5.332,74
15		4.035,41	4.116,17	4.196,86	4.277,55	4.358,28	4.438,97	4.519,69	4.600,39	4.681,12	4.761,82	4.842,52	4.923,24	5.003,97	5.084,67	5.165,35	5.246,06	5.326,77	5.407,47	5.447,86
16		4.120,71	4.203,14	4.285,53	4.367,91	4.450,35	4.532,80	4.615,20	4.697,61	4.780,03	4.862,39	4.944,84	5.027,27	5.109,67	5.192,09	5.274,52	5.356,93	5.439,31	5.521,73	5.562,95
17		4.205,96	4.290,09	4.374,19	4.458,32	4.542,44	4.626,52	4.710,68	4.794,77	4.878,90	4.963,04	5.047,15	5.131,27	5.215,40	5.299,52	5.383,60	5.467,73	5.551,85	5.635,99	5.678,04

TABELA III - B

**VICE-DIRETOR  
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO  
COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS  
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (200H)**

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1		4.546,97	4.637,91	4.728,87	4.819,80	4.910,77	5.001,68	5.092,59	5.183,58	5.274,52	5.365,43	5.456,39	5.547,32	5.638,27	5.729,17	5.820,11	5.911,09	6.002,02	6.092,95	6.138,40
2		4.683,38	4.777,05	4.870,70	4.964,39	5.058,05	5.151,75	5.245,41	5.339,06	5.432,71	5.526,41	5.620,05	5.713,75	5.807,39	5.901,12	5.994,78	6.088,39	6.182,09	6.275,77	6.322,56
3		4.819,80	4.916,22	5.012,62	5.109,01	5.205,39	5.301,77	5.398,16	5.494,56	5.590,97	5.687,35	5.783,76	5.880,16	5.976,57	6.072,95	6.169,33	6.265,73	6.362,10	6.458,52	6.506,73
4		4.956,22	5.055,31	5.154,47	5.253,56	5.352,72	5.451,82	5.550,93	5.650,11	5.749,18	5.848,33	5.947,47	6.046,59	6.145,70	6.244,81	6.343,93	6.443,09	6.542,18	6.641,34	6.690,89
5		5.092,59	5.194,46	5.296,35	5.398,16	5.500,02	5.601,89	5.703,73	5.805,61	5.907,45	6.009,28	6.111,17	6.212,94	6.314,84	6.416,72	6.518,52	6.620,41	6.722,24	6.824,10	6.875,02
6		5.229,02	5.333,63	5.438,20	5.542,75	5.647,38	5.751,91	5.856,49	5.961,06	6.065,70	6.170,26	6.274,83	6.379,39	6.483,97	6.588,57	6.693,13	6.797,74	6.902,36	7.006,90	7.059,18
7		5.365,43	5.472,77	5.580,04	5.687,35	5.794,67	5.901,96	6.009,28	6.116,60	6.223,89	6.331,22	6.438,53	6.545,84	6.653,15	6.760,48	6.867,79	6.975,04	7.082,36	7.189,69	7.243,32
8		5.501,82	5.611,87	5.721,89	5.831,95	5.941,98	6.052,04	6.162,08	6.272,10	6.382,12	6.492,18	6.602,25	6.712,25	6.822,28	6.932,34	7.042,37	7.152,40	7.262,43	7.372,45	7.427,50
9		5.638,27	5.751,03	5.863,78	5.976,57	6.089,33	6.202,09	6.314,84	6.427,62	6.540,37	6.653,15	6.765,90	6.878,67	6.991,44	7.104,21	7.216,99	7.329,71	7.442,52	7.555,25	7.611,65
10		5.774,64	5.890,17	6.005,65	6.121,16	6.236,65	6.352,13	6.467,64	6.583,14	6.698,61	6.814,14	6.929,60	7.045,08	7.160,57	7.276,07	7.391,58	7.507,05	7.622,55	7.738,04	7.795,80
11		5.911,09	6.029,30	6.147,52	6.265,73	6.383,95	6.502,19	6.620,41	6.738,66	6.856,86	6.975,04	7.093,29	7.211,50	7.329,71	7.447,95	7.566,15	7.684,39	7.802,61	7.920,84	8.039,04
12		6.047,48	6.168,45	6.289,40	6.410,31	6.531,27	6.652,25	6.773,20	6.894,13	7.015,09	7.136,05	7.256,99	7.377,95	7.498,91	7.619,84	7.740,78	7.861,77	7.982,67	8.103,66	8.164,11
13		6.183,90	6.307,56	6.431,25	6.554,93	6.678,62	6.802,28	6.925,94	7.049,66	7.173,31	7.296,97	7.420,68	7.544,37	7.668,98	7.792,68	7.916,38	8.039,04	8.162,72	8.286,41	8.348,27
14		6.320,26	6.446,70	6.573,14	6.699,53	6.825,93	6.952,31	7.078,78	7.205,16	7.331,54	7.457,94	7.584,36	7.710,78	7.837,20	7.963,58	8.089,96	8.216,38	8.342,80	8.469,20	8.532,41
15		6.456,70	6.585,86	6.714,98	6.844,11	6.973,26	7.102,36	7.231,55	7.360,66	7.489,80	7.618,90	7.748,07	7.877,17	8.006,36	8.135,46	8.264,59	8.393,74	8.522,84	8.652,00	8.716,57
16		6.593,13	6.724,99	6.856,86	6.988,68	7.120,57	7.252,41	7.384,30	7.516,19	7.647,99	7.779,86	7.911,71	8.043,61	8.175,44	8.307,32	8.439,18	8.571,04	8.702,91	8.834,79	8.900,69
17		6.729,53	6.864,12	6.998,70	7.133,30	7.267,90	7.402,52	7.537,09	7.671,66	7.806,24	7.940,86	8.075,41	8.210,01	8.344,63	8.479,24	8.613,78	8.748,38	8.882,98	9.017,55	9.084,89

TABELA III - C

**VICE-DIRETOR  
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO  
COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS  
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (150H)**

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1		3.410,27	3.478,48	3.546,65	3.614,87	3.683,09	3.751,31	3.819,50	3.887,69	3.955,91	4.024,09	4.092,30	4.160,50	4.228,74	4.296,91	4.365,12	4.433,33	4.501,54	4.569,73	4.603,80
2		3.512,56	3.582,82	3.653,07	3.723,30	3.793,58	3.863,82	3.934,10	4.004,33	4.074,55	4.144,81	4.215,08	4.285,33	4.355,58	4.425,79	4.496,09	4.566,36	4.636,59	4.706,84	4.741,97
3		3.614,87	3.687,21	3.759,45	3.831,78	3.904,04	3.976,38	4.048,66	4.120,95	4.193,24	4.265,55	4.337,87	4.410,15	4.482,44	4.554,75	4.627,05	4.699,34	4.771,63	4.843,93	4.880,07
4		3.717,20	3.791,50	3.865,87	3.940,20	4.014,59	4.088,91	4.163,23	4.237,59	4.311,92	4.386,27	4.460,61	4.534,96	4.609,31	4.683,66	4.757,99	4.832,37	4.906,67	4.981,03	5.018,22
5		3.819,50	3.895,89	3.972,29	4.048,66	4.125,04	4.201,44	4.277,80	4.354,20	4.430,58	4.507,01	4.583,39	4.659,79	4.736,18	4.812,58	4.888,94	4.965,36	5.041,73	5.118,13	5.156,31
6		3.921,81	4.000,24	4.078,68	4.157,10	4.235,52	4.313,96	4.392,41	4.470,86	4.549,27	4.627,74	4.706,17	4.784,60	4.863,02	4.941,45	5.019,90	5.098,35	5.176,78	5.255,20	5.294,41
7		4.024,09	4.104,60	4.185,09	4.265,55	4.346,04	4.426,50	4.507,01	4.587,47	4.667,93	4.748,45	4.828,90	4.909,41	4.989,88	5.070,36	5.150,85	5.231,33	5.311,81	5.392,29	5.432,56
8		4.126,41	4.208,93	4.291,48	4.374,00	4.456,52	4.539,06	4.621,58	4.704,11	4.786,66	4.869,17	4.951,71	5.034,22	5.116,76	5.199,26	5.281,83	5.364,34	5.446,87	5.529,37	5.570,66
9		4.228,74	4.313,29	4.397,87	4.482,44	4.567,01	4.651,60	4.736,18	4.820,78	4.905,30	4.989,88	5.074,48	5.159,04	5.243,61	5.328,20	5.412,77	5.497,34	5.581,92	5.666,47	5.708,79
10		4.331,01	4.417,64	4.504,2																

Lucas Sanches, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração dos empregos que compõem o quadro de servidores da Secretaria da Saúde deste município no ano de 2024.

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL FUNDAMENTAL - EMPREGOS/CARGOS PÚBLICOS**

**1. AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (NECRÓPSIA)**

Carga Horária: 40 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	1.857,10	1.894,27	1.932,18	1.970,76	2.010,28	2.050,40	2.091,46	2.133,31	2.175,93	2.219,44						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	2.286,08	2.331,77	2.378,44	2.425,97	2.474,52	2.524,01	2.574,48	2.625,98	2.678,46	2.732,03	2.786,68	2.842,43	2.899,28	2.957,29	3.016,41	

**2. AUXILIAR EM SAÚDE**

Carga Horária: 36 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.383,02	2.430,72	2.479,31	2.528,88	2.579,50	2.631,09	2.683,69	2.737,35	2.792,14	2.847,95						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	2.933,42	2.992,08	3.051,90	3.112,94	3.175,19	3.238,73	3.303,46	3.369,53	3.436,95	3.505,68	3.575,81	3.647,32	3.720,23	3.794,69	3.870,54	

**4. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Carga Horária: 30 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	1.392,86	1.420,69	1.449,07	1.478,12	1.507,66	1.537,84	1.568,60	1.599,91	1.631,93	1.664,60						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	1.714,49	1.748,82	1.783,80	1.819,48	1.855,85	1.892,98	1.930,82	1.969,44	2.008,82	2.049,01	2.089,99	2.131,75	2.174,42	2.217,88	2.262,30	

**5. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Carga Horária: 40 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16	3.628,30						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	3.737,15	3.811,89	3.888,13	3.965,89	4.045,21	4.126,12	4.208,64	4.292,81	4.378,67	4.466,24	4.555,57	4.646,68	4.739,61	4.834,40	4.931,09	

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO - EMPREGOS/CARGOS PÚBLICOS**

**3. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Carga Horária: 40 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16	3.628,30						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	3.737,15	3.811,89	3.888,13	3.965,89	4.045,21	4.126,12	4.208,64	4.292,81	4.378,67	4.466,24	4.555,57	4.646,68	4.739,61	4.834,40	4.931,09	

**1. TÉCNICO DE SAÚDE/ATENDENTE SUS**

Carga Horária: 40 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.870,04	2.927,38	2.985,94	3.045,63	3.106,58	3.168,70	3.232,06	3.296,71	3.362,62	3.429,88						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	3.532,78	3.603,44	3.675,54	3.749,05	3.824,01	3.900,49	3.978,50	4.058,05	4.139,24	4.222,06	4.306,45	4.392,60	4.480,47	4.570,03	4.661,44	

**2. RÁDIO OPERADOR/ CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIAS/AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

Carga Horária: 40 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.647,86	2.700,78	2.754,84	2.809,91	2.866,12	2.923,46	2.981,90	3.041,55	3.102,35	3.164,41						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	3.259,33	3.324,52	3.390,99	3.458,85	3.528,00	3.598,55	3.670,53	3.743,96	3.818,84	3.895,20	3.973,12	4.052,56	4.133,61	4.216,25	4.300,62	

**3. TÉCNICO DE DIAGNÓSTICOS**

Carga Horária: 24 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	1.911,99	1.950,24	1.989,28	2.029,04	2.069,60	2.111,01	2.153,20	2.196,28	2.240,21	2.284,99						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	2.353,58	2.400,61	2.448,65	2.497,57	2.547,58	2.598,54	2.650,48	2.703,53	2.757,59	2.812,72	2.868,98	2.926,34	2.984,91	3.044,60	3.105,44	

**4. TÉCNICO DE SAÚDE**

Carga Horária: 24 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.255,07	2.300,15	2.346,16	2.393,08	2.440,94	2.489,75	2.539,58	2.590,39	2.642,19	2.695,03						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	2.775,89	2.831,43	2.887,98	2.945,74	3.004,71	3.064,78	3.126,08	3.188,58	3.252,34	3.317,41	3.383,75	3.451,41	3.520,42	3.590,85	3.662,67	

**5. PRÁTICO EM FARMÁCIA/OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL**

Carga Horária: 40 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.388,72	2.436,48	2.485,22	2.534,94	2.585,60	2.637,32	2.690,09	2.743,88	2.798,73	2.854,70						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	2.940,34	2.999,15	3.059,11	3.120,33	3.182,73	3.246,37	3.311,31	3.377,54	3.445,09	3.513,99	3.584,25	3.655,94	3.729,10	3.803,65	3.879,74	

**6. TÉCNICO DE SAÚDE**

Carga Horária: 36 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.583,03	2.634,67	2.687,34	2.741,11	2.795,91	2.851,88	2.908,89	2.967,08	3.026,45	3.086,92						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	3.179,54	3.243,16	3.308,00	3.374,14	3.441,65	3.510,47	3.580,67	3.652,28	3.725,34	3.799,88	3.875,85	3.953,39	4.032,40	4.113,06	4.195,34	

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR - EMPREGOS/CARGOS PÚBLICOS**

**1. CIRURGIÃO DENTISTA**

Carga Horária: 20 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G									
	5.251,65	5.356,67	5.463,81	5.573,09	5.684,52	5.798,25	5.914,17									
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N			
	6.091,62	6.213,47	6.337,72	6.464,49	6.593,77	6.725,66	6.860,16	6.997,37	7.137,31	7.280,06	7.425,65	7.574,15	7.725,65			
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E											
	7.957,42	8.116,55	8.278,85	8.444,48	8.613,36											

**2. ENFERMEIRO DA FAMÍLIA**

Carga Horária: 40 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G									
	7.008,53	7.148,67	7.291,67	7.437,53	7.586,33	7.737,98	7.892,76									
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N			
	8.129,51	8.292,11	8.457,95	8.627,10	8.799,71	8.975,66	9.155,20	9.338,26	9.525,03	9.715,52	9.909,84	10.108,00	10.310,16			
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E											
	10.619,52	10.831,84	11.048,48	11.269,46	11.494,85											

**3. ENFERMEIRO/BIOMÉDICO/FARMACÊUTICO**

Carga Horária: 30 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G									
	3.903,53	3.981,61	4.061,26	4.142,45	4.225,35	4.309,81	4.396,03									
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N			
	4.527,85	4.618,42	4.710,84	4.805,07	4.901,16	4.999,15	5.099,16	5.201,12	5.305,16	5.411,23	5.519,48	5.629,87	5.742,47			
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E											
	5.914,75	6.033,05	6.153,66	6.276,74	6.402,32											

**4. ESPECIALISTA EM SAÚDE**

Carga Horária: 30 horas

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G									
	3.717,63	3.791,99	3.867,85	3.945,19	4.024,09	4.104,62	4.186,70									

Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E								
	6.331,92	6.458,52	6.587,69	6.719,45	6.853,82								
<b>8. MÉDICO</b>													
Carga Horária: 20 horas													
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G						
	6.964,73	7.104,02	7.246,10	7.391,05	7.538,85	7.689,65	7.843,39						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N
	8.078,73	8.240,34	8.405,12	8.573,22	8.744,67	8.919,57	9.097,94	9.279,92	9.465,52	9.654,82	9.847,90	10.044,88	10.245,79
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E								
	10.553,14	10.764,22	10.979,46	11.199,09	11.423,10								

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR - EMPREGOS/CARGOS PÚBLICOS**

<b>9. MÉDICO</b>													
Carga Horária: 24 horas													
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G						
	8.357,69	8.524,85	8.743,54	8.869,25	9.046,62	9.227,53	9.412,08						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N
	9.694,47	9.888,36	10.086,14	10.287,84	10.493,59	10.703,46	10.917,52	11.135,88	11.358,61	11.585,76	11.817,50	12.053,85	12.294,95
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E								
	12.663,76	12.917,04	13.175,41	13.438,91	13.707,69								
<b>10. MÉDICO</b>													
Carga Horária: 30 horas													
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G						
	10.447,12	10.656,04	10.869,16	11.086,57	11.308,29	11.534,40	11.765,14						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N
	12.118,09	12.360,48	12.607,65	12.859,81	13.117,03	13.379,33	13.646,93	13.919,88	14.198,30	14.482,28	14.771,90	15.067,33	15.368,67
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E								
	15.829,72	16.146,33	16.469,26	16.798,64	17.134,61								
<b>11. MÉDICO</b>													
Carga Horária: 36 horas													
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G						
	12.536,54	12.787,27	13.043,02	13.303,86	13.569,91	13.841,33	14.118,17						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N
	14.541,71	14.832,52	15.129,19	15.431,79	15.740,40	16.055,21	16.376,33	16.703,86	17.037,93	17.378,68	17.726,23	18.080,76	18.442,41
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E								
	18.995,70	19.375,59	19.763,11	20.158,37	20.561,51								
<b>12. MÉDICO</b>													
Carga Horária: 40 horas													
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G						
	13.929,48	14.208,05	14.492,22	14.782,06	15.077,71	15.379,25	15.686,81						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N
	16.157,43	16.480,61	16.810,20	17.146,44	17.489,34	17.839,13	18.195,91	18.559,85	18.931,04	19.309,67	19.695,86	20.089,76	20.491,56
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E								
	21.106,30	21.528,40	21.958,97	22.398,19	22.846,14								
<b>13. MÉDICO DE FAMÍLIA</b>													
Carga Horária: 40 horas													
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G						
	17.609,66	17.961,82	18.321,07	18.687,50	19.061,23	19.442,45	19.831,33						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N
	20.426,24	20.834,73	21.251,46	21.676,52	22.110,03	22.552,23	23.003,26	23.463,35	23.932,60	24.411,27	24.899,48	25.397,48	25.905,42
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E								
	26.682,57	27.216,23	27.760,58	28.315,75	28.882,10								

Lucas Sanches, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração dos empregos que compõem o quadro de servidores da área de Segurança Pública deste município no ano de 2024.

CARGO E EMPREGO PÚBLICO	NÍVEIS	CATEGORIA	REF.	GRAU									
				VENCIMENTO/SALÁRIO BASE (R\$)	ACRÉSCIMOS AO VENCIMENTO/SALÁRIO BASE (R\$)								
					A	B	C	D	E	F	G	H	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	1	3ª	I	2.350,12	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	2ª	II	2.937,68	58,75	118,67	179,83	242,19	305,75	370,65	436,78	
		3	1ª	III	3.475,70	69,53	140,43	212,75	286,53	361,76	438,52	516,80	
		4	CLASSE ESPECIAL	IV	4.112,32	82,22	166,13	251,68	338,96	427,97	518,77	611,37	
	II	5	CLASSE DISTINTA	I	4.865,43	97,31	196,59	297,78	401,10	506,39	613,82	723,39	
		6	2ª INSPETOR	II	5.756,50	115,12	232,61	352,35	474,55	599,17	726,28	855,92	
	III	7	1ª INSPETOR	I	6.810,80	136,25	275,17	416,86	561,41	708,89	859,27	1.012,70	
		8	INSPETOR CHEFE	II	8.057,15	161,14	322,29	491,48	660,69	837,93	1.015,20	1.192,45	



**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

Em, 18 de março de 2025.  
PORTARIA Nº 007/2025-SGM

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no Decreto Municipal nº 31148/2013, e o que constam dos Processos Administrativos nº 16384/2021, SEI nº 1113.2025/0000243-2 e SEI nº 1120.2025/0001130-8; e Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 34414, de 31 de agosto de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 41510, de 23 de maio de 2024, que instituiu o Observatório de Políticas Públicas;

**RESOLVE:**

1 - Alterar a composição do Grupo de Trabalho Técnico, nomeado pela Portaria nº 2154/2018-GP, de 9 de novembro de 2018, com suas posteriores alterações, para alimentar com dados o sistema de indicadores vinculado ao Observatório de Políticas Públicas, visando subsidiar o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, conforme segue:

**SECRETARIA DE CULTURA**

**EXCLUIR:**

Eduardo Cardoso Pereira Neves - CF. 75263

**INCLUIR:**

John Almeida da Silva - CF. 54365

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO**

**EXCLUIR:**

Sueli Saito Seki - CF. 22722

**INCLUIR:**

Chrystopher William Montenegro - CF. 48718

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**ATO nº 003, de 17/03/2025**

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições previstas no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 111/2025 com respectivos Anexos, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores, conforme segue:

**Projeto de Lei nº 111/2025.**

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Capelinha - Água Azul, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei nº 7.730, de 04/06/2019, altera dispositivo da Lei nº 7.888, de 15/01/2021, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria a Área de Proteção Ambiental - APA Capelinha - Água Azul, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor do Município de Guarulhos, define limites e critérios para sua implantação e gestão, observando a legislação federal vigente, e altera dispositivo da Lei nº 7.888, de 15/01/2021.

**TÍTULO I**

**DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA CAPELINHA - ÁGUA AZUL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - agricultura familiar: atividades de cultura do solo para produção de vegetais e/ou criação de animais, gerenciadas por uma família, realizada em área não superior a quatro módulos fiscais - 200.000,00 m², de acordo com a Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006;

II - agricultura natural: consiste em cultivar os vegetais da maneira mais natural possível, em harmonia com o meio ambiente, com a alimentação e com a saúde humana, rejeitando qualquer forma de cultivo que despreze o modo de "comportamento" natural do solo e do crescimento vegetal, tendo como premissa reciclar os recursos naturais para enriquecer o solo e proteger os mananciais de água, criando uma corrente sadia que vai do solo e da água às plantas, aos animais e aos seres humanos;

III - agricultura sintrópica: aquela constituída por um conjunto teórico e prático de um modelo de agricultura no qual os processos naturais são traduzidos para as práticas agrícolas tanto em sua forma quanto em sua função e dinâmica, tratando-se da regeneração pelo uso, com o estabelecimento de áreas agrícolas altamente produtivas e que tendem à independência de insumos e irrigação, tendo como consequência a oferta de serviços ecossistêmicos, com especial destaque para a formação de solo, a regulação do microclima e o favorecimento do ciclo da água onde o plantio agrícola é concomitante à regeneração de ecossistemas;

IV - Área de Proteção Ambiental - APA: categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, área em geral extensa com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, tendo como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

V - Área de Preservação Permanente - APP: área prevista na Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VI - biodiversidade: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

VII - capacidade de suporte: a capacidade que os sistemas ecológicos possuem de suportar alterações ambientais garantindo a disponibilidade de bens e serviços, tais como espaço, luz, alimento, água, entre outros;

VIII - Coeficiente Verde - CV: o coeficiente aplicado no zoneamento ecológico-econômico como parâmetro urbanístico que corresponde à relação entre a área verde de um lote ou fração e sua área total, podendo ser constituída por qualquer cobertura vegetal, de gramíneas à vegetação de porte arbóreo, considerando a preocupação de se evitar a impermeabilização do solo e contribuir para o conforto térmico local, valorizando os serviços ambientais das coberturas vegetais;

IX - corredor ecológico: a porção de ecossistemas naturais ou seminaturais ligando unidades de conservação que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais;

X - conservação: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável dos recursos naturais, a restauração e a recuperação do ambiente degradado para que possa produzir o maior benefício em serviços da biosfera para o homem em bases sustentáveis à atual geração, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

XI - criadouro conservacionista: empreendimento com finalidade de criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de reintrodução ou manutenção de plantel geneticamente viável de espécies ameaçadas ou quase ameaçadas, sendo vedadas a exposição e a comercialização dos animais, partes, produtos e subprodutos;

XII - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA: documentos obrigatórios de licenciamento segundo o que for estabelecido por Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou lei que venha a tratar da matéria, aos empreendimentos que venham causar impactos ambientais significativos;

XIII - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV: documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, promovido pelo poder público ou pela iniciativa privada que possa alterar a qualidade de vida da vizinhança, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação;

XIV - Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU: grupo composto por servidores públicos técnicos habilitados indicados pelos Secretários Municipais responsáveis das áreas de planejamento urbano, de licenciamento urbano, de meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, de saneamento ambiental, de habitação, de saúde e de educação, criado pela Lei nº 7.888, de 2021, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Guarulhos;

XV - núcleo urbano informal consolidado: assentamento de difícil reversão, já existente na data da publicação desta Lei, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos;

XVI - permacultura: sistema inspirado nos ecossistemas naturais, que visa à construção de comunidades humanas ecológicas ou de sistemas agrícolas estáveis, equilibrados, autossuficientes e que causem reduzido impacto ambiental;

XVII - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visam a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a degradação dos sistemas naturais;

XVIII - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, designando conjunto de áreas protegidas segundo a legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

XIX - Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo - RBCV: instituída pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO é uma categoria atribuída à determinada área do planeta considerada de relevante valor ambiental para a humanidade, objetivando o desenvolvimento sustentável com uma correta gestão da preservação e conservação da natureza, integrada por 78 municípios da macrometrópole, em uma área de 18.262 km<sup>2</sup> (dezoito mil, duzentos e sessenta e dois quilômetros quadrados), considerando a legislação local, os limites das Unidades de Conservação, das Áreas de Mananciais, a Lei da Mata Atlântica, o Código Florestal, entre outros, envolvendo totalmente a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, integralmente a Região Metropolitana de São Paulo e parcialmente a Região Metropolitana da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Ribeira e Litoral Norte, São José dos Campos e Região Administrativa de Registro;

XX - Reserva Florestal Obrigatória: área de reserva legal localizada no interior de uma propriedade ou posse rural situada em floresta ou outra vegetação nativa, correspondente a um mínimo de 20% (vinte por cento) da gleba necessária ao uso sustentável dos recursos naturais à conservação, à reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e da flora nativas;

XXI - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN: Unidade de Conservação de Uso Sustentável, de caráter privado, prevista no SNUC, tendo como objetivo a conservação da biodiversidade;

XXII - serviços ecossistêmicos: aqueles proporcionados pela natureza à sociedade que pela sua própria existência e pelos ciclos de funcionamento geram benefícios essenciais à qualidade de vida para a presente e futuras gerações, tais como a capacidade de produção de água e o equilíbrio hidrológico, a manutenção da permeabilidade do solo, o equilíbrio microclimático e o conforto térmico, a manutenção da biodiversidade e a paisagem;

XXIII - sistemas agroflorestais: sistemas sustentáveis de uso da terra que incrementam a produção total, combinam cultivos agrícolas, de árvores e plantas florestais e/ou animais simultaneamente ou sequencialmente, e aplicam práticas de manejo que são compatíveis com os padrões culturais das populações locais;

XXIV - turismo de base local comunitária: conceito de turismo que privilegia as particularidades e a cultura da comunidade no desenvolvimento do processo turístico, com participação ativa na definição de atrativos e em toda cadeia turística, tais como serviços de monitoria, alimentação, transporte, hospedagem, artesanato, entre outros;

XXV - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XXVI - Uso Sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável.

**Art. 3º** A APA Capelinha - Água Azul tem por objetivo estabelecer o uso sustentável dos recursos naturais em região de contato da mancha urbana da Região Metropolitana de São Paulo, com o Parque Estadual de Itaberaba, Floresta Estadual de Guarulhos e Reserva Biológica Burle Marx, no Município de Guarulhos, garantindo a manutenção dos serviços ambientais da biosfera, mantendo a integridade da biodiversidade local, preservando os mananciais, cursos e corpos d'água, o patrimônio histórico e cultural, assim como a paisagem formada por morros e montanhas.

**Parágrafo único.** O uso sustentável deve contemplar a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais e o controle ambiental da ocupação.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** A Área de Proteção Ambiental - APA Capelinha - Água Azul tem por diretrizes:

- I - promover o desenvolvimento aliado à conservação dos recursos ambientais existentes em consonância com a sua capacidade de suporte e a sustentabilidade local, garantindo o incentivo para atividades de geração de renda;
- II - possibilitar a utilização econômica e o uso direto dos recursos naturais desde que precedidos dos devidos licenciamentos pelos órgãos competentes, de acordo com esta Lei e demais legislações ambientais, garantindo-se o desenvolvimento sustentável;
- III - proteger o manancial do Jaguarí, contribuinte da Bacia do Rio Paraíba do Sul;
- IV - orientar o manejo adequado das áreas agrícolas segundo a capacidade de uso da terra;
- V - recuperar as áreas degradadas em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- VI - requalificar as áreas urbanizadas promovendo a redução e a prevenção de áreas de risco e de outros problemas ambientais;
- VII - conservar os serviços ambientais, especialmente quanto a:
  - a) regulação de inundações à jusante;
  - b) redução de transporte de sedimentos para os rios;
- VIII - promover recuperação de áreas verdes de forma a atenuar as ilhas de calor de Guarulhos;
- IX - conservar a biodiversidade como patrimônio guarulhense, em sintonia com os objetivos da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo;
- X - atender aos princípios da Agenda 2030 em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- XI - atender aos princípios da Política e do Plano Municipal de Mudanças Climáticas ou outro documento similar;
- XII - estabelecer condições favoráveis à captação de recursos financeiros para fomento das atividades sustentáveis e dos programas de conservação, recuperação, educação e fiscalização ambiental;
- XIII - estabelecer orientações para o uso e a ocupação ambientalmente adequados;
- XIV - reconhecer as áreas do patrimônio histórico e cultural já tombadas e potenciais, incentivando a realização de estudos técnicos e científicos necessários;
- XV - implantar medidas permanentes de fiscalização e controle, assim como de educação ambiental, utilizando recursos humanos e científicos necessários;
- XVI - incentivar e fomentar as pesquisas científicas e tecnológicas no sentido de valorizar os serviços ambientais, a sustentabilidade econômica, bem como a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida.

**Art. 5º** Na APA Capelinha - Água Azul será incentivada a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs aos proprietários que tenham por objetivo a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, sendo permitida nestas propriedades, exclusivamente, a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, após deferimento da Secretaria de Meio Ambiente e atendidas as previsões legais.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### Da Cobertura Vegetal Natural e da Fauna Silvestre

**Art. 6º** Na APA Capelinha - Água Azul serão consideradas Áreas de Preservação Permanente - APPs as florestas e demais formas de vegetação natural enquadradas na legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.

**Parágrafo único.** As áreas enquadradas neste artigo deverão ser destinadas à preservação da fauna e da flora, permitindo-se o plantio de essências nativas com o objetivo de recuperar as matas ciliares e enriquecer a vegetação secundária, sendo que qualquer intervenção deverá ser licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes, quando couber.

**Art. 7º** Os proprietários ou possuidores de glebas com uso rural na APA Capelinha - Água Azul ficam obrigados a cadastrar as áreas de sua titularidade, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, do Decreto Federal nº 7.830, de 17/10/2012, e do Decreto Estadual nº 59.261, de 05/06/2013, junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR do Estado de São Paulo e de acordo com as demais normas em vigor referentes ao Cadastro Ambiental Rural e programas de regularização ambiental vigentes atendendo todas suas diretrizes e condicionantes.

**Art. 8º** Na APA Capelinha - Água Azul a supressão por corte ou transplante de árvores vivas ou mortas deverá ser precedida de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, quando couber.

**Parágrafo único.** A autorização para o corte de árvores isoladas poderá ser negada nos casos de exemplares arbóreos raros, de excepcional beleza ou porte ou outra característica que justifique sua preservação, a critério do órgão ambiental, ficando o interessado responsável por sua proteção.

**Art. 9º** Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são patrimônio da biodiversidade local, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

**§ 1º** A instalação de criadouros conservacionistas, científicos ou comerciais será permitida, exceto na Zona de Vida Silvestre - ZVS, para tanto deverá ser observada a legislação vigente, o parecer da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Gestor da APA Capelinha - Água Azul.

**§ 2º** A coleta de animais silvestres com fins científicos dependerá de autorização prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e de parecer da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

### Seção II

#### Da Agropecuária, da Silvicultura e da Pesca

**Art. 10.** As atividades agropecuárias na APA Capelinha - Água Azul deverão estar enquadradas nos conceitos de sustentabilidade ambiental, conciliando a produção com a conservação dos recursos naturais, incluindo os solos, os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, o ar, a vegetação natural remanescente e a biodiversidade em geral.

**§ 1º** A bacia hidrográfica é a unidade de adoção das técnicas conservacionistas dos recursos naturais na APA Capelinha - Água Azul, em especial solo e água.

**§ 2º** O Município deverá incentivar os proprietários ou possuidores rurais de uma mesma microbacia a organizarem-se no sentido da efetivação das práticas conservacionistas.

**Art. 11.** Deverão ser observados para todo o território da APA Capelinha - Água Azul:

- I - a proibição da prática de queimada;
- II - o incentivo ao cultivo sob os critérios de produção orgânica e suas demais variações, quais sejam sistemas agroflorestais, agricultura sintrópica, agricultura natural, permacultura;
- III - sistemas de drenagem adequados que impeçam o desenvolvimento de processos erosivos nas estradas e caminhos que cortam as áreas agrícolas e demais propriedades em geral;
- IV - a mecanização deve ser feita dentro de critérios de conservação dos solos, quando possível, a fim de evitar problemas como compactação, pulverização e erosão;

V - o preparo do solo e os tratos culturais serem feitos acompanhando as curvas de nível do terreno, sendo proibido o cultivo do terreno perpendicular às curvas de nível;

VI - a adoção de práticas disponíveis para cada tipo de exploração que minimizem ou impeçam o escoamento superficial da água, favorecendo, assim, sua infiltração para as camadas profundas do solo;

VII - as práticas de manejo das atividades agropecuárias prevendo a manutenção de cobertura vegetal sobre o solo;

VIII - a proibição do lançamento de qualquer efluente líquido sem tratamento prévio e adequado nos corpos d'água.

**Art. 12.** O agricultor que explorar suas terras dentro dos princípios descritos no artigo 11 desta Lei deverá ter prioridade nos programas de apoio a serem desenvolvidos, bem como nos estímulos e benefícios previstos na legislação federal.

### Subseção I

#### Dos Agrotóxicos

**Art. 13.** Para os efeitos desta Lei o uso de agrotóxicos na área da APA Capelinha - Água Azul deverá estar em conformidade com a legislação pertinente.

**§ 1º** Os produtores usuários de agrotóxicos deverão prever a substituição paulatina desses, incorporando os princípios da agricultura orgânica a serem definidos no Plano de Manejo.

**§ 2º** Os proprietários ou possuidores que não procederem com a substituição do uso de agrotóxico, deverão implantar técnicas de quebra-vento e drenagens de contenção de forma eficiente na não propagação das aplicações para as propriedades vizinhas.

**Art. 14.** É vedado o uso de qualquer agrotóxico na Zona de Vida Silvestre - ZVS e nas várzeas, planícies de inundação e Áreas de Preservação Permanente - APPs de toda APA Capelinha - Água Azul.

### Subseção II

#### Do Manejo Florestal

**Art. 15.** A exploração de recursos florestais na APA Capelinha - Água Azul, na forma de arrendamento, parceria ou outra, deverá obter licença junto ao órgão ambiental municipal, apresentando um plano de manejo que considere, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que a extração de lenha nos reflorestamentos seja feita em faixas paralelas às curvas de nível, seccionando a rampa, no mínimo, em três partes;

II - hierarquização de estradas e caminhos com previsão de que o trânsito de caminhões de transporte e máquinas pesadas deverá se restringir às estradas principais, a fim de evitar compactação desnecessária;

III - adoção de medidas de proteção do solo contra a instalação de processos erosivos;

IV - recomposição com espécies nativas nas Áreas de Preservação Permanente e/ou na Zona de Vida Silvestre, inseridas na gleba objeto do reflorestamento;

V - outros alternativos que garantam a proteção ambiental.

### Subseção III

#### Da Criação de Animais

**Art. 16.** As instalações de criação de animais, confinadas ou semiconfinadas, como estábulos, currais, baias, pocilgas, galpões e outras, não poderão estar localizadas na Zona de Vida Silvestre - ZVS, nas Áreas de Preservação Permanente e nas planícies fluviais de toda APA Capelinha - Água Azul.

**Parágrafo único.** A criação de animais deverá atender ao Código Sanitário e legislação pertinente.

**Art. 17.** É vedado o lançamento direto ou indireto nos corpos d'água dos resíduos orgânicos resultantes da criação de animais como estercor, cama de frango, água de lavagem e outros, que deverão ser preferencialmente reutilizados na propriedade como adubos orgânicos, ferti-irrigação ou receber destinação e tratamento adequado.

**Art. 18.** Os produtos farmacêuticos utilizados na criação de animais deverão ter transporte, armazenagem, aplicação e destinação de embalagens vazias ou vencidas em acordo com a legislação vigente.

### Subseção IV

#### Da Pesca

**Art. 19.** A implantação e o manejo de pesqueiros e de viveiros de criação comercial de peixes deverá estar baseada nos seguintes critérios:

I - os pesqueiros deverão obter licença junto à Secretaria de Meio Ambiente, prevendo os impactos e medidas mitigadoras quanto à quantidade, qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos, além das exigências dos demais órgãos competentes;

II - a licença só será concedida no caso da comprovação da qualidade sanitária dos recursos hídricos a serem utilizados;

III - a construção de açudes deverá apresentar alternativa tecnológica adequada e proposta de monitoramento que impeça a fuga de espécies exóticas para a rede hidrográfica local;

IV - é vedada a introdução de peixes de espécies exóticas competidoras e/ou predadoras das espécies regionais, de acordo com critérios do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da Secretaria de Agricultura do Estado;

V - os proprietários ou possuidores de pesqueiros deverão manter ou recuperar a mata ciliar de seus cursos, corpos e nascentes de água.

**Parágrafo único.** É proibida a implantação de pesqueiro e de viveiros de criação comercial de peixes na Zona de Vida Silvestre - ZVS.

### Seção III

#### Dos Resíduos Sólidos

**Art. 20.** Todas as atividades de tratamento e reciclagem de resíduos deverão ser licenciadas pelo órgão municipal competente em conformidade com o Plano Diretor de Resíduos Sólidos e Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Guarulhos, além de atender às exigências dos demais órgãos estadual ou federal competentes, quando couber.

### Seção IV

#### Do Sistema Viário

**Art. 21.** A implantação, ampliação e/ou prolongamento de sistemas de circulação viária, públicos ou privados, devem ser devidamente licenciados pelo órgão gestor da APA Capelinha - Água Azul, consultada a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, atendendo às legislações pertinentes, após a manifestação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, atendendo ainda aos pontos de conectividade para a fauna silvestre e a necessidade de instalação de dispositivos de passagens de fauna, quando recomendado.

**Parágrafo único.** Os sistemas de circulação viária devem atender às diretrizes preconizadas nesta Lei, de forma a garantir os objetivos da criação da APA e seu plano de manejo.

### Seção V

#### Do Turismo e do Lazer

**Art. 22.** O desenvolvimento da atividade turística na APA Capelinha - Água Azul deverá seguir os conceitos do turismo de base local comunitária, estando aliado à conservação ambiental, ao desenvolvimento endógeno, à estrutura de sistemas produtivos locais, à mobilização social, à participação comunitária, à gestão participativa do turismo de base local e à captação de recursos que propiciem uma melhor qualidade de vida à população da região, devendo para tanto, ser planejado, monitorado e fiscalizado.

**Parágrafo único.** Os pontos de interesse e potencial turístico na APA Capelinha - Água Azul e entorno estão listados no Anexo VIII desta Lei.

**Art. 23.** A Secretaria de Meio Ambiente, o Conselho Gestor da Unidade de Conservação e o órgão municipal responsável pelo turismo serão responsáveis pelo planejamento do desenvolvimento turístico na APA Capelinha - Água Azul.

**§ 1º** Para garantir a compatibilização entre o desenvolvimento turístico de base local comunitária e os objetivos da APA deverão ser equacionadas as seguintes questões:

I - desenvolvimento da atividade turística de base local comunitária deverá buscar uma organização produtiva que contemple a população da APA, atendendo as necessidades e demandas da comunidade em rede solidária local;

II - capacidade de suporte do meio ambiente visando estabelecer a quantidade de pessoas que possam usufruir da infraestrutura turística sem que haja degradação;

III - definição de trajetos e caminhos para pedestres e veículos, assim como os acessos aos demais pontos de interesse turístico garantindo a conservação da APA;

IV - levantamento e estabelecimento de áreas propícias para implantação da infraestrutura turística.

**§ 2º** O lazer e a recreação poderão ser dos tipos contemplativo e ativo, devendo ser promovidas atividades esportivas e culturais que se integrem à natureza.

**§ 3º** Deverá ser fomentada a realização de roteiros turísticos de base local comunitária por pontos de interesse, por meio de incentivo aos proprietários ou possuidores de terra e a população organizada dessas áreas, para que sejam permitidas visitas de grupos dirigidos por guias e monitores locais aos bens naturais, históricos e culturais existentes nesses pontos.

**Art. 24.** A Secretaria de Meio Ambiente, bem como o órgão municipal responsável pelo turismo, junto com o Conselho Gestor da APA Capelinha - Água Azul deverão se articular com os municípios limítrofes à APA, buscando integração nas medidas conservacionistas, nos interesses regionais voltados à recreação e ao lazer e, ainda, no estabelecimento dos roteiros turísticos que criarão uma rede de turismo de base local comunitária.

**Art. 25.** O licenciamento para as atividades turísticas bem como a colocação de publicidade nos equipamentos visuais previstos poderá estar vinculado à exigência de contrapartidas a serem aplicadas dentro da própria APA Capelinha - Água Azul e que viabilizem os programas constantes nesta Lei.

**Art. 26.** O Plano de Manejo estabelecerá regras para as práticas de *motocross*, *off-road* e similares, de forma a não provocar ou acelerar processos erosivos em trilhas e caminhos.

### CAPÍTULO IV

#### DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

**Art. 27.** O Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE da APA Capelinha - Água Azul tem como função o ordenamento territorial do uso e ocupação do solo, visando proporcionar as condições para o cumprimento harmônico e eficaz de todas as diretrizes e objetivos da unidade de conservação, adotando como base a capacidade de suporte e a potencialidade do meio ambiente.

**§ 1º** O ZEE tem como critérios o relevo, os recursos hídricos, os remanescentes de Mata Atlântica e os tipos de uso do solo presentes na região, cuja distribuição é controlada por níveis topográficos, definidos por cotas altimétricas, conforme mapeamento constante do Anexo I desta Lei.

**§ 2º** Os usos permitidos e os parâmetros urbanísticos a serem observados em cada uma das zonas de uso são os constantes dos Anexos III a VI desta Lei.

**Art. 28.** Para os efeitos desta Lei, são zonas de uso:

I - Zona de Vida Silvestre - ZVS;

II - Zona de Uso Conservacionista - ZUC;

III - Zona de Uso Sustentável - ZUS;

IV - Zona de Ocupação Humana - ZOH.

**Art. 29.** São parte do ZEE áreas especiais que incidem sobre as zonas que tem como finalidade estabelecer regras específicas para determinada porção do território que possui objetivos particulares, podendo ter caráter transitório.

**Parágrafo único.** Os parâmetros e índices urbanísticos que se aplicam às áreas de que trata o *caput* são aqueles estabelecidos para as zonas onde elas se encontram.

**Art. 30.** Para os efeitos desta Lei são áreas especiais:  
I - Área do Patrimônio Histórico-Cultural - APH;  
II - Área de Extração Mineral - AEM.

#### Seção I

##### Do Parcelamento do Solo

**Art. 31.** O parcelamento do solo na APA Capelinha - Água Azul poderá ser feito por meio de loteamento, loteamento de acesso controlado, condomínio de lotes, desmembramento, englobamento ou desdobro, devendo atender às disposições da Lei nº 7.888, de 2021, bem como o estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* não se aplica o previsto no inciso IV do artigo 51 da Lei nº 7.888, de 2021, que dispõe sobre extensão máxima de quadra.

**§ 2º** Para o loteamento será obrigatória a transferência para o domínio do Município por meio de doação, o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) da área total da gleba para espaços livres de uso público e áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários.

**§ 3º** Para o desmembramento será obrigatória a transferência para o domínio do Município por meio de doação, o percentual correspondente a 10% (dez por cento) da área total da gleba para área verde, que será definida nas diretrizes urbanísticas após manifestação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

**§ 4º** Os parâmetros de frente mínima e lote mínimo estão estabelecidos nos Anexos III a VI desta Lei.

**Art. 32.** Na Zona de Vida Silvestre - ZVS não será permitido o parcelamento do solo, exceto o englobamento, sendo que nas demais zonas serão permitidas todas as modalidades de parcelamento.

#### Seção II

##### Dos Usos

**Art. 33.** Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições de usos:

I - residencial unifamiliar e chácara de recreio: constituído por uma unidade familiar por lote, ou seja, casa isolada;

II - conjunto residencial horizontal: constituído em condomínio por duas ou mais unidades agrupadas horizontalmente, atendendo a quota mínima de terreno por unidade habitacional definida para a zona de uso;

III - hospedagem: estabelecimento de moradia transitória tais como hotel ou pousada;

IV - institucional: edificação destinada a abrigar atividades de cunho social, educacional e/ou de saúde tais como albergue, casa de repouso, clínica de recuperação/reabilitação, escolas rurais e equipamentos públicos;

V - institucional religioso: estabelecimento de cunho religioso tais como mosteiro, convento, retiro, templos religiosos, entre outros;

VI - atividades de apoio ao turismo e lazer: estabelecimentos comerciais e/ou de serviços tais como parques temáticos, pesqueiros, museus, centros culturais, observatórios, restaurantes, salões de festas, *buffets*, entre outros;

VII - ecoturismo: atividade turística realizada de forma sustentável, em equilíbrio com o meio ambiente e com fomento à educação ambiental;

VIII - comércio e/ou serviços de âmbito local: estabelecimentos destinados ao comércio e/ou serviços de atendimento à população moradora da vizinhança, tais como padaria, farmácia, cabeleireiro, mercado e similares, isolados ou em forma de condomínio;

IX - serviços de transbordo e triagem de materiais recicláveis: estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos sólidos recicláveis que serão segregados por tipo e armazenados temporariamente para posterior remoção e destinação adequada;

X - galpão de logística: estabelecimento destinado ao armazenamento e transporte de produtos;

XI - indústrias não poluentes de médio e grande porte: edificações destinadas às atividades de transformação de matéria-prima em bens de consumo em média e larga escala;

XII - indústria artesanal: estabelecida em edificação específica ou em conjunto com a moradia, destinada às atividades de fabricação artesanal de alimentos, tais como salgados, pães, *rotisserie*, marmitas e bebidas, e de fabricação artesanal de produtos de vestuário ou acessórios, entre outros;

XIII - agricultura familiar: atividade produtiva desenvolvida nos termos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, estabelecida pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, e seus decretos regulamentadores;

XIV - agropecuária: consiste no conjunto de atividades associadas ao cultivo do solo e à criação de animais que tem como objetivo a produção de alimentos e o fornecimento de matérias-primas para a indústria de transformação;

XV - silvicultura: é o aproveitamento, exploração e manutenção racional das florestas, criação e o desenvolvimento de povoação florestal com intuito comercial, podendo-se criar uma floresta ou determinadas espécies de plantas, com o interesse ecológico, científico, econômico e social;

XVI - piscicultura: criação racional de peixes para a produção de carne/pescado, criação de alevinos ou para fim ornamental;

XVII - criadouro conservacionista: nos termos do disposto no inciso XI do artigo 2º desta Lei;

XVIII - manejo sustentável: atividades de planejamento do uso racional e sustentável dos recursos naturais tais como o manejo agroflorestal, manejo de espécies nativas, aproveitamento de produtos florestais não madeireiros, entre outros;

XIX - pesquisa científica e educação ambiental: estabelecimentos e/ou espaços destinados à realização de pesquisa científica e educação ambiental;

XX - infraestrutura: sistema de serviços públicos constituído por edificações, equipamentos ou instalações, tais como redes de telecomunicação, de produção, de distribuição de energia elétrica e outros serviços de utilidade pública.

**§ 1º** O uso conjunto residencial horizontal, definido no inciso II do *caput*, deverá:

I - destinar 10% (dez por cento) da área total do lote ou gleba para uso comum do condomínio, sendo, no mínimo, 5% (cinco por cento) para área verde e os demais 5% (cinco por cento) para outras atividades;

II - doar para a Municipalidade 5% (cinco por cento) da área total do lote ou gleba do empreendimento em terrenos com área igual ou superior a 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), destinada à área institucional ou de lazer, que deverá estar situada fora do conjunto residencial, sendo definida a doação e destinação da área quando da expedição das diretrizes urbanísticas do empreendimento.

**§ 2º** Os usos industriais de médio e grande porte descritos no inciso XI deste artigo deverão ser objeto de análise do Conselho Gestor da APA Capelinha - Água Azul que deliberará sobre a permissão ou não de sua instalação, anteriormente aos procedimentos para a obtenção de licenciamento ambiental.

**§ 3º** A implantação de usos poderá estar sujeita a apresentação de diretrizes urbanísticas como requisito para o licenciamento edilício de construção, ampliação e regularização, conforme artigo 40 da Lei nº 7.888, de 2021.

**§ 4º** Os índices e parâmetros de ocupação para o uso infraestrutura descrito no inciso XX deste artigo serão definidos caso a caso pelo Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU nos termos estabelecidos pelo § 10 do artigo 98 da Lei nº 7.888, de 2021, submetido à aprovação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

**Art. 34.** São usos proibidos em todo o território da APA Capelinha - Água Azul:

I - aterro sanitário;

II - usina termoelétrica;

III - indústrias classificadas como IB/IC segundo a Lei Estadual nº 1.817, de 27/10/1978.

**Art. 35.** Para o fim de aprovação de edificações ou licenciamento de atividades devem ser atendidos os índices e parâmetros urbanísticos definidos nos Anexos III a VI desta Lei.

#### Seção III

##### Da Zona de Vida Silvestre - ZVS

**Art. 36.** A Zona de Vida Silvestre - ZVS caracteriza-se por conjunto de áreas delimitadas em topos de morros e maciços florestais, bem como as respectivas interligações entre tais áreas, destinadas à proteção integral, apresentando grande importância em relação aos recursos hídricos e à preservação da fauna e da flora, tendo como objetivo principal a manutenção da biodiversidade, sendo permitida nesta zona, apenas, a pesquisa científica e a educação ambiental.

**§ 1º** Não são permitidas outras atividades econômicas ou residenciais na ZVS, devendo aquelas existentes serem congeladas, removidas ou regularizadas de acordo com o Plano de Manejo.

**§ 2º** Na porção da ZVS que coincide com a Floresta Estadual de Guarulhos, aplicam-se as regras da referida unidade de conservação estadual.

**Art. 37.** São permitidos na Zona de Vida Silvestre - ZVS:

I - pesquisa científica;

II - atividades de educação ambiental;

III - excursionismo, excetuado o campismo;

IV - atividades de manejo agroflorestal sustentável, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

V - atividades de manejo de fauna silvestre, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Os parâmetros e índices de uso e ocupação do solo serão definidos caso a caso pelo Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU quando houver necessidade de construção de edificações de apoio aos usos permitidos, com a devida manifestação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

**Art. 38.** São vedados na Zona de Vida Silvestre - ZVS:

I - parcelamento do solo, exceto englobamento;

II - indústrias;

III - comércio e/ou serviços;

IV - usos residenciais;

V - implantação de pesqueiro do tipo pesque-pague e de viveiros de criação comercial de peixes;

VI - uso de qualquer agrotóxico;

VII - novas construções, excetuadas as obras e edificações destinadas à proteção dos mananciais, ao saneamento ambiental e de apoio às atividades permitidas na ZVS.

#### Seção IV

##### Da Zona de Uso Conservacionista - ZUC

**Art. 39.** A Zona de Uso Conservacionista - ZUC caracteriza-se pelo conjunto de terras onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar intervenção humana não significativa.

**Parágrafo único.** O objetivo da ZUC é conservar a paisagem natural, onde o uso será ambientalmente regulado de modo a assegurar a manutenção da biodiversidade local e a conectividade, assim como para proteger os remanescentes de vegetação significativa, o patrimônio histórico e cultural, as paisagens naturais notáveis, os recursos hídricos e as áreas de reflorestamento.

#### Seção V

##### Da Zona de Uso Sustentável - ZUS

**Art. 40.** A Zona de Uso Sustentável - ZUS caracteriza-se pelas áreas em que os atributos naturais apresentam grandes efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

**§ 1º** O objetivo da ZUS é compatibilizar a implantação de atividades econômicas e diferentes usos existentes no território, garantindo a proteção do ecossistema local e minimizando os impactos negativos sobre os recursos naturais.

**§ 2º** Os loteamentos denominados Chácara das Lavras e Chácara de Recreio Oásis, inseridos na ZUS, deverão manter suas características conforme plantas de loteamento aprovadas, não sendo permitido o desdobro de lotes.

#### Seção VI

##### Da Zona de Ocupação Humana - ZOH

**Art. 41.** A Zona de Ocupação Humana - ZOH caracteriza-se pelas áreas onde ocorre a ocupação humana por moradias e/ou atividades produtivas em propriedades particulares.

**§ 1º** O objetivo da ZOH é compatibilizar o uso do solo e dos recursos naturais com os objetivos da unidade de conservação.

**§ 2º** A ZOH, com base em características próprias do território, subdivide-se em:

I - ZOH-1: área compreendida pelo loteamento denominado Orquidiama Parque Ribeirão; e,

II - ZOH-2: área correspondente aos loteamentos denominados Água Azul e Chácara Cerejeiras, incluindo a área onde se encontra implantada uma estação de energia elétrica.

#### Seção VII

##### Da Área do Patrimônio Histórico-Cultural - APH

**Art. 42.** A Área do Patrimônio Histórico-Cultural - APH caracteriza-se por apresentar atributos históricos, culturais materiais e/ou imateriais ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

**Parágrafo único.** O objetivo da APH é articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da APA Capelinha - Água Azul.

#### Seção VIII

##### Da Área de Extração Mineral - AEM

**Art. 43.** As Áreas de Extração Mineral - AEM são localidades com atividade de extração de minério já existentes e licenciadas no território da unidade de conservação, que poderão permanecer nos locais em que se encontram instaladas desde que estejam de acordo com a legislação federal pertinente.

**§ 1º** Ao cessar a atividade de extração mineral e ao ser desativado o local de extração de minérios, deverá ser atendido o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para a recuperação destas áreas, bem como a reintegração à paisagem e à zona mais próxima.

**§ 2º** As eventuais alterações no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverão ser objeto de análise e manifestação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

#### CAPÍTULO V

##### DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL

##### DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS

**Art. 44.** Os núcleos urbanos informais consolidados que forem objeto de regularização fundiária sustentável deverão atender ao disposto na Lei nº 7.804, de 20/12/2019.

**Parágrafo único.** A regularização de que trata o *caput* deverá contemplar o Plano de Regularização Fundiária Sustentável a ser elaborado pela Secretaria de Habitação em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e ser submetido à aprovação do Conselho Gestor da APA Capelinha - Água Azul.

#### CAPÍTULO VI

##### DA GESTÃO AMBIENTAL

**Art. 45.** Entende-se por Gestão Ambiental o conjunto de programas e projetos que tem por objetivo a efetivação do Zoneamento Econômico-Ecológico e o gerenciamento adequado da unidade de conservação, tendo como premissa básica compatibilizar a conservação da biodiversidade local com o uso sustentável dos recursos naturais.

**Parágrafo único.** O núcleo administrativo de gestão da APA Capelinha - Água Azul estará diretamente vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela coordenação da gestão ambiental, em consonância com o Conselho Gestor.

**Art. 46.** Deverá ser implantado sistema geral de informações da APA Capelinha - Água Azul, com utilização de dados georreferenciados, em consonância com as políticas de recursos hídricos e do meio ambiente e com os programas da reserva da biosfera, de forma a garantir o monitoramento das ações em curso nos programas e projetos integrantes do Plano de Manejo, destinado a:

I - caracterizar e avaliar a qualidade ambiental da APA;

II - subsidiar as decisões decorrentes das disposições desta Lei, constituindo referência para a implantação de todos os instrumentos de planejamento e gestão da APA;

III - disponibilizar a todos os agentes públicos e privados as informações e dados gerados.

#### Seção I

##### Do Plano de Manejo

**Art. 47.** O Plano de Manejo é um importante instrumento de planejamento e gestão das unidades de conservação que estabelece programas de gestão, a partir da realização de análises e diagnósticos dos elementos dos meios físico, biótico e antrópico, em um processo de planejamento integrado e participativo.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo será estabelecido através de decreto do Poder Executivo, devendo ser elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente no prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias da data da publicação desta Lei, e submetido à deliberação do Conselho Gestor de forma a garantir que a Unidade de Conservação cumpra os objetivos legais para os quais foi criada.

**Art. 48.** O Plano de Manejo para a APA Capelinha - Água Azul será composto pelos seguintes programas:

I - Conservação Ambiental;

II - Educação Ambiental;

III - Recuperação Ambiental; e,

IV - Controle e Fiscalização Ambiental.

**Art. 49.** O Programa de Conservação Ambiental deverá estabelecer:

I - projetos e ações que visem à proteção dos mananciais hídricos da APA Capelinha - Água Azul, em especial da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Jaguarí, de forma a garantir a produção de água com qualidade e em quantidade para abastecimento;

II - projetos e ações de preservação dos remanescentes de vegetação, em especial a Mata Atlântica em seus estágios médio e avançado de regeneração e as APPs, visando garantir a manutenção da biodiversidade, o patrimônio genético e os corredores de fauna;

III - projetos e ações de preservação dos patrimônios históricos, culturais e paisagísticos existentes na APA;

IV - incentivo a pesquisa científica e projetos de educação ambiental nas ZVS, bem como critérios para desenvolvimento dessas atividades de forma a garantir a manutenção da vida silvestre da APA;

V - critérios para elaboração de projetos de mapeamento do patrimônio natural e cultural que possibilitem a implantação de roteiros ecoturísticos na unidade de conservação, considerando a capacidade de suporte do ambiente.

**Art. 50.** O Programa de Educação Ambiental deverá:

I - ser estendido a todo o território da Unidade de Conservação, bem como a todos os segmentos ali presentes, sendo prioritário o desenvolvimento de processos contínuos de aprendizagem individual e coletiva voltados para a conservação da biodiversidade e para o estabelecimento de uma relação sustentável entre o ser humano e a natureza;

II - estabelecer ações de mobilização da população para uma nova atitude em relação ao meio ambiente e ao espaço onde vivem, por meio de ações formativas e informativas, incentivando a participação na discussão da política ambiental da Unidade de Conservação com diagnósticos participativos;

III - estabelecer projetos e ações que priorizem, além da rede de ensino, a participação da população local e usuária, visando informar e orientar quanto aos objetivos e princípios de conservação da APA Capelinha - Água Azul;

IV - estabelecer estratégias para envolvimento da população local e da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e de lazer compatíveis com a conservação ambiental visando à promoção da geração de renda;

V - promover a capacitação dos agentes públicos, do Conselho Gestor e da iniciativa privada atuantes na APA;

VI - estabelecer estratégias de integração dos vários atores e programas de educação ambiental na APA;

VII - estabelecer estratégias para estimular os proprietários ou possuidores rurais, em especial os produtores, na utilização de tecnologias que visem à sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais;

VIII - elaborar projeto de comunicação visual da APA, delimitando física e visualmente com elementos capazes de contribuir na educação ambiental, tais como portais de entrada, prioritariamente nas principais vias de acesso, painéis informativos e placas indicativas dos diferentes roteiros turísticos.

**Art. 51.** O Programa de Recuperação Ambiental deverá:

I - estabelecer medidas que visem à conservação e a recuperação dos recursos naturais, priorizando as APPs dos morros e das matas ciliares ao longo dos cursos d'água e das nascentes, em especial nas ZUC e ZVS;

II - promover o mapeamento das áreas degradadas determinando prioridades, critérios de recuperação e monitoramento;

III - incentivar projetos e ações que visem à recomposição de vegetação nativa de forma a garantir a biodiversidade local;

IV - estabelecer ações que permitam ampliar a capacidade de geração de água disponível;

V - promover a integração das ações de recuperação ambiental com os diversos planos, programas e projetos que interferem na APA Capelinha - Água Azul.

**Art. 52.** O Programa de Controle e Fiscalização Ambiental deverá:

I - estabelecer estratégias de ações de forma integrada, considerando a fiscalização, o monitoramento e o licenciamento ambiental que gerem avaliações de impactos ambientais e caracterizações das ações de recuperação e mitigação;

II - promover o levantamento da estrutura fundiária atual da unidade de conservação, a fim de embasar programas, ações e projetos a serem implementados;

III - promover ações integradas de combate a incêndios, capacitação da população local e de órgãos responsáveis, de forma a proteger os remanescentes florestais e garantir o equilíbrio ambiental da região;

IV - ser desenvolvido em consonância com o Programa de Educação Ambiental;

V - contar com a participação da comunidade.

**Art. 53.** Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela APA Capelinha - Água Azul estão obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições desta Lei, devendo também colaborar no âmbito de suas atribuições para o desenvolvimento dos programas previstos para a APA.

#### Seção II

##### Do Conselho Gestor

**Art. 54.** O gerenciamento ambiental da APA Capelinha - Água Azul será feito de forma participativa e democrática por um Conselho Gestor composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, atuando em sintonia com a Secretaria de Meio Ambiente, garantindo o cumprimento desta Lei e a implementação do Plano de Manejo.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor constitui espaço institucionalizado de tomada de decisões, sendo um instrumento de representação, expressão e participação popular na gestão dos bens públicos, bem como no exercício da cidadania.

**Art. 55.** A composição do Conselho Gestor deverá ser definida por decreto do Poder Executivo dentro de trinta dias após a promulgação desta Lei, atendendo ao princípio da participação paritária entre poder público e sociedade civil organizada com atuação local.

**Parágrafo único.** O mandato do conselheiro será de dois anos, podendo ser renovado por igual período ou superior conforme necessário, não sendo remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 56.** O Conselho Gestor terá caráter deliberativo, sendo presidido pelo responsável da administração da APA Capelinha - Água Azul, representante da Secretaria de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Gestor não terá direito a voto, salvo em caso de empate.

**Art. 57.** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar o Conselho com antecedência mínima de sete dias;

II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões sempre que solicitado e devidamente justificado;

III - votar em caso de empate.

**Art. 58.** A reunião do Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

**Art. 59.** Compete ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação:

I - elaborar e aprovar o regimento interno no prazo de sessenta dias contados da sua instalação, estabelecendo as atribuições de seus membros;

II - aprovar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo, bem como definir a periodicidade de sua revisão;

III - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

IV - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

V - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

VI - analisar e se manifestar nos casos previstos nesta Lei e quando solicitado;

VII - estimular a captação de recursos para programas na APA Capelinha - Água Azul através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do poder público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

VIII - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IX - promover a articulação entre os órgãos governamentais, a sociedade civil e as organizações não-governamentais estimulando a participação de todos de forma a atender aos objetivos desta Lei;

X - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XI - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

XII - acompanhar e avaliar o cumprimento dos programas, projetos e ações pertinentes ao Plano de Manejo da APA;

XIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população da Unidade de Conservação e do entorno;

XIV - oferecer manifestação sobre o licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação.

### Seção III Do Controle e da Fiscalização

**Art. 60.** Fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável pelo cumprimento do disposto nesta Lei através dos Agentes de Fiscalização, bem como pelos agentes da inspetoria ambiental da Guarda Civil Municipal, tendo como requisito a prévia capacitação e treinamento em, no mínimo, legislação ambiental e prática fiscalizatória.

**Parágrafo único.** O exercício da fiscalização baseia-se na autoexecutoriedade do poder de polícia administrativa.

**Art. 61.** A Administração Pública Municipal poderá participar de fiscalização ambiental integrada com base em convênio, em conjunto com os órgãos competentes do Estado e da União, a fim de simplificar e acelerar a tramitação das providências administrativas de competência de cada órgão.

**Art. 62.** O Agente de Fiscalização, quando obstando no exercício regular de suas funções, poderá requisitar força policial para o cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 63.** O Agente de Fiscalização e o agente da inspetoria ambiental da Guarda Civil Municipal, no exercício da ação fiscalizadora, têm as seguintes competências:

I - dar atendimento ao público em geral;

II - efetuar inspeções e vistorias técnicas;

III - efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;

IV - elaborar relatórios e laudos técnicos;

V - lavrar os documentos previstos na legislação municipal de fiscalização ambiental;

VI - notificar os responsáveis pelas atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, a apresentarem documentos e esclarecimentos;

VII - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades nos termos da legislação vigente;

VIII - apreender instrumentos, animais, utensílios, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na prática da infração e/ou da atividade potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental;

IX - realizar ações de sensibilização e conscientização para a importância da proteção e preservação do meio ambiente;

X - comunicar à autoridade policial competente, fatos decorrentes das infrações apuradas que possam caracterizar crime de natureza ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998;

XI - exercer outras atividades que lhe forem designadas.

**Parágrafo único.** No caso da apreensão prevista no inciso VIII deste artigo, o infrator ou quem concorrer para a prática da infração, deverá comprovar a propriedade dos mesmos, bem como o cadastro técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA autorizando a utilização, quando for o caso.

**Art. 64.** Em observância aos preceitos previstos nesta Lei e como forma de garantir a proteção do meio ambiente no território da APA Capelinha - Água Azul, deverão ser observadas as disposições da legislação municipal de fiscalização ambiental.

**Art. 65.** As infrações ao disposto na legislação municipal de fiscalização ambiental ficam sujeitas às penalidades nela previstas, independente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

**Art. 66.** Nos casos de áreas, atividades ou empreendimentos que possuam passivos ambientais, somente avançarão na obtenção de licenças e/ou autorizações ambientais, bem como suas respectivas renovações, aquelas que regularizarem as pendências através da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 67.** Dos atos e decisões do órgão responsável pela gestão ambiental municipal, no procedimento de fiscalização, caberá recurso: I - ao próprio órgão no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data da ciência da decisão ou ato em primeira instância administrativa;

II - à Junta do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, em segunda e última instância administrativa, no prazo de trinta dias corridos após a ciência da decisão do recurso a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 68.** Os procedimentos técnicos e administrativos destinados à fiscalização, controle e monitoramento ambiental serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 69.** Os custos despendidos para remoção, apreensão, destinação, depósito, demolição ou outras medidas necessárias para cessar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, correrão às custas do infrator que será notificado para realizá-los ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração Pública Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

**Parágrafo único.** Apurado o valor do reembolso, não havendo pagamento voluntário, o respectivo processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal.

**Art. 70.** Serão aplicadas subsidiariamente, nos casos omissos, as disposições constantes das legislações municipal, estadual e federal.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I DA LOCALIZAÇÃO

**Art. 71.** A APA Capelinha - Água Azul está integralmente localizada no Município de Guarulhos, tendo seu perímetro, limites de zonas e áreas contidos no mapa do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** A descrição técnica georreferenciada dos limites das zonas de uso e áreas será fixada por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias da data da promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72.** Para a doação de área à Municipalidade prevista no § 3º do artigo 31 e no inciso II do § 1º do artigo 33 desta Lei, poderá ser aplicado o disposto no artigo 96-A da Lei nº 7.888, de 2021.

**Parágrafo único.** A transferência da titularidade e da posse será exigida para a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

**Art. 73.** Para o parcelamento, uso e ocupação do solo e a instalação de usos, além do estabelecido nesta Lei, aplica-se no que couber a Lei nº 7.888, de 2021, e suas regulamentações, bem como as demais legislações estadual e federal pertinentes.

**Art. 74.** O empreendimento sujeito a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para obtenção de licença ou autorizações de construção, ampliação, reforma ou funcionamento, deverá obrigatoriamente obter manifestação do Conselho Gestor como parte do procedimento para aprovação do EIV.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* será objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo, a ser elaborado no prazo máximo de noventa dias da data da promulgação desta Lei.

**Art. 75.** Para as vias já implantadas na Unidade de Conservação, a Secretaria de Meio Ambiente avaliará, em um prazo de noventa dias, a necessidade de sinalização de proteção à fauna e os respectivos dispositivos de passagens de fauna em pontos avaliados como estratégicos.

**Art. 76.** Todos os empreendimentos de pesqueiros e de viveiros de criação comercial de peixes já instalados na APA Capelinha - Água Azul deverão passar pela análise de controle ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, tendo o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias após a publicação desta Lei para sua regularização e licenciamento.

**Art. 77.** O Poder Executivo, por meio do órgão gestor, é o responsável pela implantação e gestão da unidade de conservação, provendo recursos financeiros do orçamento municipal, além de recursos humanos especializados, assim como a articulação desta política com demais políticas públicas que promovam a proteção ambiental e a sustentabilidade local.

**Art. 78.** Deverão ser implementados na APA Capelinha - Água Azul instrumentos de estímulo à preservação para os terrenos que apresentarem cobertura vegetal natural significativa e à recuperação de terrenos degradados, de acordo com

a legislação vigente e com o Plano de Manejo da APA, em especial o pagamento por serviços ambientais.

**Parágrafo único.** Os instrumentos dispostos no *caput* serão implementados por legislação específica.

**Art. 79.** Integram a presente Lei:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro e Zoneamento;

II - Anexo II: Memorial Descritivo do Perímetro;

III - Anexo III: Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Uso Conservacionista - ZUC;

IV - Anexo IV: Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Uso Sustentável - ZUS;

V - Anexo V: Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Ocupação Humana 1 - ZOH-1;

VI - Anexo VI: Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Ocupação Humana 2 - ZOH-2;

VII - Anexo VII: Quadro de Relação dos Usos com o Enquadramento das Atividades Definidas na Lei nº 7.888, de 15/01/2021, e suas regulamentações;

VIII - Anexo VIII: Mapa com Pontos de Interesse e Potencial Turístico; e,

IX - Anexo IX: Mapa de Interconexões de Fauna.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 80.** O artigo 6º da Lei nº 7.888, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

XVI - Zona de Vida Silvestre - ZVS;

....." (NR)

**Art. 81.** Os casos omissos desta Lei deverão ser submetidos à análise e deliberação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

**Art. 82.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 146 da Lei nº 7.888, de 15/01/2021.

**Art. 83.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação, inclusive das atividades turísticas, esportivas e de lazer.

**Art. 84.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

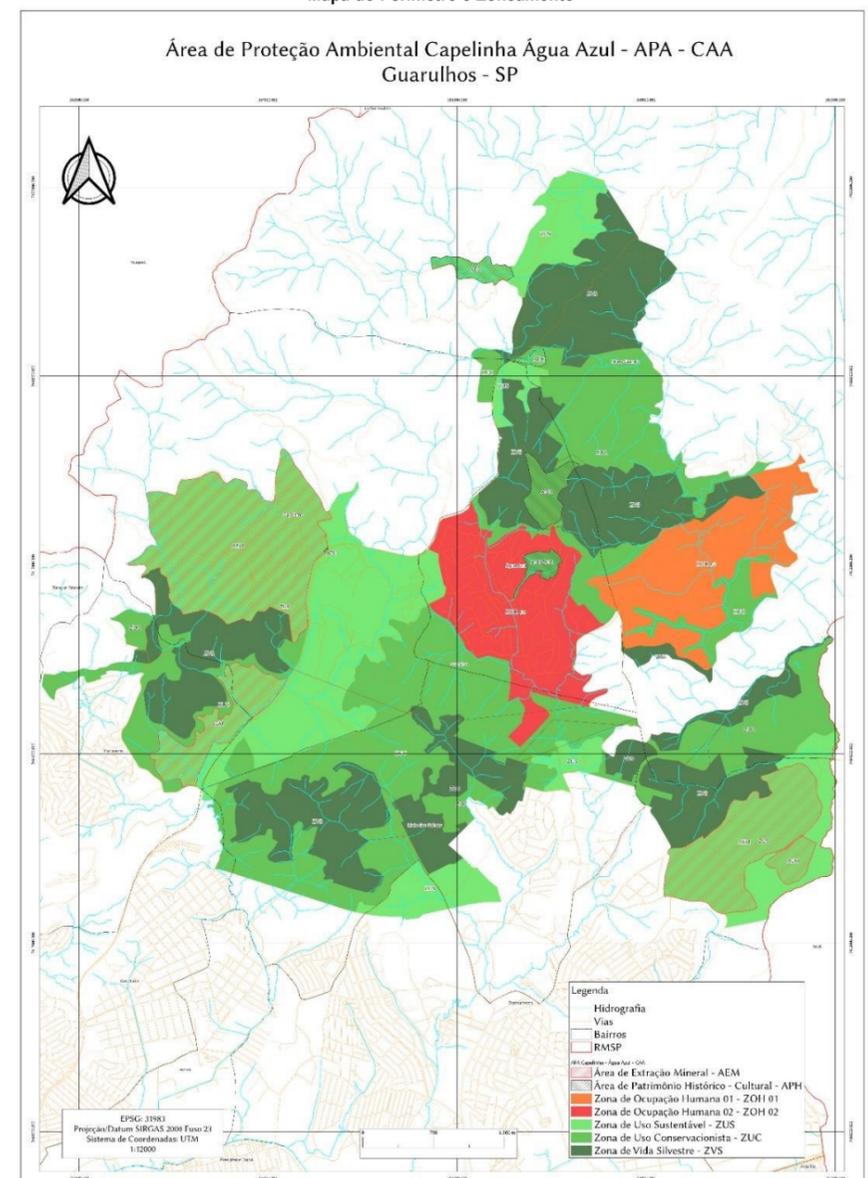
Guarulhos, 12 de março de 2025.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

Anexo I

Mapa do Perímetro e Zoneamento



## Anexo II Memorial Descritivo do Perímetro

**Imóvel: APA Capelinha**

**UF: SP**

**Município: Guarulhos**

**Área (m2): 31125647.16**

**Perímetro: 53615.21**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7420177.55 m e E 357167.59 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue confrontando com o azimute plano e distância: 101°13'44.07" e 82.54; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7420161.47 m e E 357248.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 100°54'27.51" e 116.40; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7420139.45 m e E 357362.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 112°22'48.43" e 43.78; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7420122.78 m e E 357403.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 108°18'3.86" e 161.15; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7420072.18 m e E 357556.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 164°44'41.31" e 27.15; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7420045.98 m e E 357563.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 154°05'36.91" e 23.16; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7420025.15 m e E 357573.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 157°53'25.83" e 41.12; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7419987.05 m e E 357589.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 31.55; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7419955.50 m e E 357589.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 211°13'6.23" e 11.32; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7419945.81 m e E 357583.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 31°13'6.23" e 11.32; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7419955.50 m e E 357589.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 31.55; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7419987.05 m e E 357589.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 147°31'8.22" e 268.97; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7419760.15 m e E 357733.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 147°31'8.22" e 339.60; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7419473.68 m e E 357915.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 167°28'15.28" e 33.17; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7419441.29 m e E 357923.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 114°10'44.79" e 0.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7419441.29 m e E 357923.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 113°57'45.20" e 35.44; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7419426.90 m e E 357955.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 111°57'41.17" e 144.46; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7419372.88 m e E 358089.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 211°14'30.46" e 1.56; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7419371.54 m e E 358088.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 111°57'42.85" e 116.33; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7419328.04 m e E 358196.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 185°26'25.45" e 42.69; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7419285.54 m e E 358192.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 132°30'36.88" e 32.95; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7419263.27 m e E 358216.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 137°26'49.35" e 167.60; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7419139.81 m e E 358330.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 210°58'1.56" e 153.07; até o vértice Pt23, de coordenadas N

7419008.56 m e E 358251.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:236°13'59.64" e 200.53; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7418897.10 m e E 358084.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:236°13'57.98" e 73.75; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7418856.11 m e E 358023.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:213°13'54.08" e 0.67; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7418855.55 m e E 358022.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:236°13'57.54" e 1.07; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7418854.96 m e E 358022.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:213°13'54.02" e 46.15; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7418816.36 m e E 357996.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:148°14'26.48" e 32.88; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7418788.40 m e E 358014.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:158°57'42.72" e 18.54; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7418771.10 m e E 358020.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:194°02'11.39" e 10.49; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7418760.92 m e E 358018.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:239°02'10.77" e 21.96; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7418749.63 m e E 357999.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:200°33'20.77" e 0.55; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7418749.11 m e E 357999.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:200°33'20.70" e 22.19; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7418728.33 m e E 357991.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:206°33'55.07" e 20.83; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7418709.69 m e E 357982.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:157°14'56.69" e 44.74; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7418668.43 m e E 357999.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:202°50'0.35" e 27.44; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7418643.14 m e E 357988.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:226°40'25.87" e 34.66; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7418619.36 m e E 357963.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°39'35.54" e 41.37; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7418587.05 m e E 357937.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°39'35.34" e 1.25; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7418586.08 m e E 357936.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:249°08'44.02" e 28.44; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7418575.96 m e E 357910.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:168°41'24.39" e 26.51; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7418549.96 m e E 357915.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°28'9.22" e 38.07; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7418519.35 m e E 357892.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:241°49'17.25" e 0.75; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7418518.99 m e E 357892.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°28'8.85" e 0.99; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7418518.19 m e E 357891.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:241°49'16.99" e 40.67; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7418498.99 m e E 357855.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:157°24'35.56" e 142.22; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7418367.68 m e E 357910.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:104°37'14.47" e 56.25; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7418353.48 m e E 357964.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:194°02'10.31" e 58.54; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7418296.69 m e E 357950.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°54'22.11" e 0.00; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7418296.69 m e E 357950.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7418296.69 m e E 357950.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7418296.69 m e E 357950.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:146°38'12.67" e 38.41; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7418264.61 m e E 357971.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:139°31'57.63" e 37.59; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7418236.01 m e E 357996.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:143°50'14.12" e 118.29; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7418140.51 m e E 358065.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°40'49.88" e 54.60; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7418087.61 m e E 358079.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:131°16'46.42" e 114.43; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7418012.11 m e E 358165.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:155°46'25.42" e 17.55; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7417996.11 m e E 358172.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:170°45'52.84" e 19.43; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7417976.94 m e E 358175.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:170°45'53.57" e 16.13; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7417961.02 m e E 358178.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°07'41.79" e 19.74; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7417941.28 m e E 358178.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:189°21'50.21" e 20.03; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7417921.51 m e E 358175.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'4.61" e 62.60; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7417858.91 m e E 358175.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:172°25'58.07" e 24.31; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7417834.81 m e E 358178.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:158°16'35.35" e 22.43; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7417813.98 m e E 358186.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:221°56'13.02" e 12.32; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7417804.81 m e E 358178.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°56'31.38" e 38.14; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7417766.89 m e E 358182.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:197°36'55.22" e 21.15; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7417746.72 m e E 358175.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°34'19.77" e 34.07; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7417725.09 m e E 358149.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:246°06'16.06" e 46.97; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7417706.06 m e E 358106.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°26'17.36" e 14.56; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7417696.79 m e E 358095.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:193°15'55.39" e 17.57; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7417679.69 m e E 358091.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:144°26'48.84" e 9.67; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7417671.82 m e E 358097.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:96°46'18.23" e 35.36; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7417667.65 m e E 358132.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:123°00'23.30" e 26.58; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7417653.17 m e E 358154.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:175°03'30.87" e 37.08; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7417616.22 m e E 358157.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°18'58.57" e 32.08; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7417588.81 m e E 358140.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°45'28.67" e 14.26; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7417582.51 m e E 358128.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°38'30.34" e 13.57; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7417582.19 m e E 358114.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°0'10.18" e 60.30; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7417600.84 m e E 358057.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°26'9.95" e 10.14; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7417597.61 m e E 358047.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°03'10.91" e 23.33; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7417575.42 m e E 358040.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:157°58'55.25" e 32.07; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7417545.69 m e E 358052.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°44'34.91" e 6.52; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7417539.63 m e E 358050.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°51'15.36" e 14.69; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7417536.29 m e E 358035.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:221°48'6.95" e 9.60; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7417529.14 m e E 358029.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:176°57'32.34" e 15.01; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7417514.15 m e E 358030.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:128°45'28.60" e 6.21; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7417510.26 m e E 358034.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:107°29'40.82" e 21.67; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7417503.75 m e E 358055.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:93°26'2.42" e 71.83; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7417499.44 m e E 358127.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:109°21'0.40" e 11.37; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7417496.63 m e E 358135.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:138°05'53.29" e 25.01; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7417478.02 m e E 358152.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:163°22'7.02" e 19.70; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7417459.14 m e E 358157.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°02'27.54" e 73.48; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7417385.95 m e E 358151.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:151°47'22.59" e 33.63; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7417356.31 m e E 358167.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:138°21'22.72" e 41.96; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7417324.95 m e E 358195.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:149°54'30.69" e 39.92; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7417290.41 m e E 358215.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:171°54'6.33" e 101.73; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7417189.70 m e E 358229.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:153°32'1.24" e 24.81; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7417167.48 m e E 358240.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:146°38'50.17" e 15.90; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7417154.20 m e E 358249.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:141°49'55.69" e 32.22; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7417128.87 m e E 358269.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:134°42'46.27" e 11.72; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7417120.62 m e E 358277.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:128°51'14.20" e 15.22; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7417111.07 m e E 358289.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:104°57'7.21" e 10.68; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7417108.32 m e E 358299.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°45'23.09" e 35.35; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7417140.67 m e E 358313.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:41°20'29.15" e 74.86; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7417196.87 m e E 358363.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:28°41'2.28" e 6.22; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7417202.33 m e E 358366.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:105°16'10.78" e 5.39; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7417200.91 m e E 358371.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°43'6.60" e 11.37; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7417192.11 m e E 358378.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:176°30'57.60" e 110.01; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7417082.30 m e E 358385.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:105°09'58.02" e 34.97; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7417073.15 m e E 358419.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:143°55'25.65" e 22.50; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7417054.97 m e E 358432.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°39'29.83" e 10.94; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7417046.31 m e E 358425.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:206°40'44.17" e 21.37; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7417027.21 m e E 358416.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:193°49'55.03" e 19.67; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7417008.11 m e E 358411.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:187°07'4.01" e 19.35; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7416988.91 m e E 358408.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°57'22.56" e 30.37; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7416958.71 m e E 358412.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:141°09'58.32" e 36.84; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7416930.01 m e E 358435.26 m; deste,

segue confrontando com o azimute plano e distância:127°09'49.82" e 11.92; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7416922.81 m e E 358444.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:99°51'44.04" e 18.68; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7416919.61 m e E 358463.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:163°43'21.23" e 2.50; até o vértice Pt121, de coordenadas N 7416917.21 m e E 358463.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:84°48'24.49" e 26.51; até o vértice Pt122, de coordenadas N 7416919.61 m e E 358490.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°24'59.64" e 79.05; até o vértice Pt123, de coordenadas N 7416939.51 m e E 358566.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:84°01'12.64" e 38.41; até o vértice Pt124, de coordenadas N 7416943.51 m e E 358604.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:95°31'45.07" e 21.80; até o vértice Pt125, de coordenadas N 7416941.41 m e E 358626.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°14'35.92" e 81.45; até o vértice Pt126, de coordenadas N 7416953.81 m e E 358707.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°59'58.90" e 18.80; até o vértice Pt127, de coordenadas N 7416953.81 m e E 358725.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:78°05'58.34" e 45.58; até o vértice Pt128, de coordenadas N 7416963.21 m e E 358770.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:60°35'20.42" e 21.58; até o vértice Pt129, de coordenadas N 7416973.81 m e E 358789.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:69°35'43.92" e 61.67; até o vértice Pt130, de coordenadas N 7416995.31 m e E 358847.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:84°29'19.50" e 16.18; até o vértice Pt131, de coordenadas N 7416996.87 m e E 358863.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:156°40'40.93" e 75.29; até o vértice Pt132, de coordenadas N 7416927.73 m e E 358893.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°30'29.42" e 140.42; até o vértice Pt133, de coordenadas N 7416948.46 m e E 359031.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:44°00'38.89" e 11.51; até o vértice Pt134, de coordenadas N 7416956.74 m e E 359039.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°54'44.80" e 4.49; até o vértice Pt135, de coordenadas N 7416958.21 m e E 359044.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:51°31'19.86" e 65.57; até o vértice Pt136, de coordenadas N 7416999.01 m e E 359095.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:42°26'10.84" e 58.48; até o vértice Pt137, de coordenadas N 7417042.17 m e E 359134.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:38°39'35.22" e 70.21; até o vértice Pt138, de coordenadas N 7417097.00 m e E 359178.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:101°55'45.41" e 94.71; até o vértice Pt139, de coordenadas N 7417077.42 m e E 359271.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:76°24'19.92" e 63.43; até o vértice Pt140, de coordenadas N 7417092.33 m e E 359333.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:92°25'9.94" e 21.59; até o vértice Pt141, de coordenadas N 7417091.42 m e E 359354.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:227°30'10.16" e 7.43; até o vértice Pt142, de coordenadas N 7417086.40 m e E 359349.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:245°53'52.06" e 44.79; até o vértice Pt143, de coordenadas N 7417068.11 m e E 359308.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:231°20'24.76" e 48.22; até o vértice Pt144, de coordenadas N 7417037.99 m e E 359270.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:215°32'15.83" e 37.02; até o vértice Pt145, de coordenadas N 7417007.87 m e E 359249.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'0.00" e 7.53; até o vértice Pt146, de coordenadas N 7417000.33 m e E 359249.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:79°22'49.20" e 35.03; até o vértice Pt147, de coordenadas N 7417006.79 m e E 359283.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:80°12'28.24" e 215.07; até o vértice Pt148, de coordenadas N 7417043.37 m e E 359495.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°25'36.80" e 51.38; até o vértice Pt149, de coordenadas N 7417060.58 m e E 359543.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:46°58'29.33" e 44.15; até o vértice Pt150, de coordenadas N 7417090.70 m e E 359576.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:42°36'51.12" e 36.55; até o vértice Pt151, de coordenadas N 7417117.60 m e E 359601.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°56'32.08" e 44.27; até o vértice Pt152, de coordenadas N 7417157.40 m e E 359620.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°24'26.88" e 25.15; até o vértice Pt153, de coordenadas N 7417181.97 m e E 359625.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:144°31'28.79" e 112.51; até o vértice Pt154, de coordenadas N 7417090.34 m e E 359691.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:239°07'38.13" e 8.45; até o vértice Pt155, de coordenadas N 7417086.01 m e E 359683.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:253°32'24.15" e 74.22; até o vértice Pt156, de coordenadas N 7417064.97 m e E 359612.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°28'59.43" e 7.06; até o vértice Pt157, de coordenadas N 7417063.33 m e E 359605.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°41'0.65" e 28.64; até o vértice Pt158, de coordenadas N 7417038.11 m e E 359619.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:158°47'46.56" e 46.44; até o vértice Pt159, de coordenadas N 7416994.81 m e E 359636.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:133°16'35.95" e 16.48; até o vértice Pt160, de coordenadas N 7416983.51 m e E 359648.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:92°35'58.60" e 17.72; até o vértice Pt161, de coordenadas N 7416982.71 m e E 359665.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°08'54.76" e 26.01; até o vértice Pt162, de coordenadas N 7416986.71 m e E 359691.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:100°57'32.39" e 16.29; até o vértice Pt163, de coordenadas N 7416983.61 m e E 359707.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:131°44'54.28" e 13.67; até o vértice Pt164, de coordenadas N 7416974.51 m e E 359717.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°29'31.10" e 6.61; até o vértice Pt165, de coordenadas N 7416969.41 m e E 359721.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:153°54'30.85" e 5.68; até o vértice Pt166, de coordenadas N 7416964.31 m e E 359724.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:166°14'22.30" e 50.45; até o vértice Pt167, de coordenadas N 7416915.31 m e E 359736.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:143°58'59.35" e 10.88; até o vértice Pt168, de coordenadas N 7416906.51 m e E 359742.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°07'12.55" e 69.54; até o vértice Pt169, de coordenadas N 7416840.71 m e E 359765.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:132°46'44.34" e 43.73; até o vértice Pt170, de coordenadas N 7416811.01 m e E 359797.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:94°24'13.23" e 20.86; até o vértice Pt171, de coordenadas N 7416809.41 m e E 359818.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:72°15'14.62" e 3.62; até o vértice Pt172, de coordenadas N 7416810.51 m e E 359821.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:210°47'3.36" e 3.45; até o vértice Pt173, de coordenadas N 7416807.55 m e E 359819.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°00'0.00" e 0.96; até o vértice Pt174, de coordenadas N 7416807.55 m e E 359820.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:181°21'10.87" e 39.41; até o vértice Pt175, de coordenadas N 7416768.15 m e E 359819.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:262°09'12.77" e 264.66; até o vértice Pt176, de coordenadas N 7416732.02 m e E 359557.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°15'47.24" e 14.15; até o vértice Pt177, de coordenadas N 7416718.83 m e E 359552.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:266°56'0.65" e 0.01; até o vértice Pt178, de coordenadas N 7416718.83 m e E 359552.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:168°19'52.41" e 0.02; até o vértice Pt179, de coordenadas N 7416718.81 m e E 359552.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°15'42.35" e 1.08; até o vértice Pt180, de coordenadas N 7416717.80 m e E 359552.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:182°51'2.84" e 1.97; até o vértice Pt181, de coordenadas N 7416715.83 m e E 359552.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:182°51'37.89" e 0.15; até o vértice Pt182, de coordenadas N 7416715.68 m e E 359552.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:182°51'7.47" e 41.18; até o vértice Pt185, de coordenadas N 7416655.70 m e E 359549.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°25'55.66" e 48.21; até o vértice Pt186, de coordenadas N 7416607.80 m e E 359554.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°01'22.46" e 31.02; até o vértice Pt187, de coordenadas N 7416576.79 m e E 359554.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°56'50.79" e 67.19; até o vértice Pt188, de coordenadas N 7416513.24 m e E 359532.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:164°07'47.01" e 21.70; até o vértice Pt189, de coordenadas N 7416492.37 m e E 359538.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:135°10'41.49" e 24.81; até o vértice Pt190, de coordenadas N 7416474.77 m e E 359556.26 m; deste, segue confrontando

e E 359319.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:158°36'16.84" e 6.22; até o vértice Pt214, de coordenadas N 7415943.07 m e E 359321.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:184°57'13.96" e 18.73; até o vértice Pt215, de coordenadas N 7415924.41 m e E 359320.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:177°03'48.93" e 44.96; até o vértice Pt216, de coordenadas N 7415879.51 m e E 359322.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:162°37'13.36" e 72.30; até o vértice Pt217, de coordenadas N 7415810.51 m e E 359344.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:157°23'59.28" e 85.35; até o vértice Pt218, de coordenadas N 7415731.71 m e E 359376.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°04'44.76" e 75.34; até o vértice Pt219, de coordenadas N 7415658.91 m e E 359396.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'4.07" e 15.19; até o vértice Pt220, de coordenadas N 7415643.72 m e E 359396.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:277°59'11.86" e 103.59; até o vértice Pt221, de coordenadas N 7415658.12 m e E 359293.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:260°45'56.45" e 21.90; até o vértice Pt222, de coordenadas N 7415654.60 m e E 359272.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:239°26'55.37" e 22.56; até o vértice Pt223, de coordenadas N 7415643.14 m e E 359252.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:227°31'38.21" e 37.84; até o vértice Pt224, de coordenadas N 7415617.58 m e E 359224.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:220°05'46.67" e 33.02; até o vértice Pt225, de coordenadas N 7415592.33 m e E 359203.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:219°17'36.10" e 19.07; até o vértice Pt226, de coordenadas N 7415577.57 m e E 359191.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°00'50.80" e 23.64; até o vértice Pt227, de coordenadas N 7415558.69 m e E 359177.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°09'10.59" e 21.24; até o vértice Pt228, de coordenadas N 7415541.54 m e E 359164.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°09'9.83" e 17.81; até o vértice Pt229, de coordenadas N 7415527.16 m e E 359154.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°17'3.92" e 10.25; até o vértice Pt230, de coordenadas N 7415517.27 m e E 359151.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°29'40.07" e 18.70; até o vértice Pt231, de coordenadas N 7415501.33 m e E 359141.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:193°48'41.03" e 17.37; até o vértice Pt232, de coordenadas N 7415484.46 m e E 359137.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:192°40'39.13" e 15.95; até o vértice Pt233, de coordenadas N 7415468.90 m e E 359133.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°16'6.98" e 29.64; até o vértice Pt234, de coordenadas N 7415439.25 m e E 359134.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:178°57'20.33" e 15.06; até o vértice Pt235, de coordenadas N 7415424.20 m e E 359134.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:192°21'47.99" e 22.84; até o vértice Pt236, de coordenadas N 7415401.89 m e E 359129.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:203°00'23.43" e 21.26; até o vértice Pt237, de coordenadas N 7415382.32 m e E 359121.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:207°24'46.61" e 9.78; até o vértice Pt238, de coordenadas N 7415373.63 m e E 359116.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:215°52'33.12" e 18.23; até o vértice Pt239, de coordenadas N 7415358.87 m e E 359106.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:223°19'13.18" e 18.16; até o vértice Pt240, de coordenadas N 7415345.66 m e E 359093.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:223°19'11.98" e 11.76; até o vértice Pt241, de coordenadas N 7415337.10 m e E 359085.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:234°16'42.38" e 22.55; até o vértice Pt242, de coordenadas N 7415323.94 m e E 359067.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:235°54'3.53" e 23.46; até o vértice Pt243, de coordenadas N 7415310.78 m e E 359048.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:235°54'3.93" e 22.69; até o vértice Pt244, de coordenadas N 7415298.06 m e E 359029.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:239°08'46.27" e 13.37; até o vértice Pt245, de coordenadas N 7415291.21 m e E 359017.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°13'25.20" e 67.86; até o vértice Pt246, de coordenadas N 7415289.10 m e E 358949.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°13'20.76" e 2.33; até o vértice Pt247, de coordenadas N 7415289.03 m e E 358947.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:33°19'38.38" e 0.44; até o vértice Pt248, de coordenadas N 7415289.40 m e E 358947.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:278°05'53.04" e 22.79; até o vértice Pt249, de coordenadas N 7415292.61 m e E 358925.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:232°06'23.73" e 90.86; até o vértice Pt250, de coordenadas N 7415236.81 m e E 358853.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:239°29'57.57" e 114.67; até o vértice Pt251, de coordenadas N 7415178.61 m e E 358754.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°07'8.07" e 30.35; até o vértice Pt252, de coordenadas N 7415152.63 m e E 358739.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:177°07'8.90" e 132.57; até o vértice Pt253, de coordenadas N 7415020.22 m e E 358745.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:177°58'10.17" e 29.44; até o vértice Pt254, de coordenadas N 7414990.80 m e E 358746.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:212°09'23.99" e 90.59; até o vértice Pt255, de coordenadas N 7414914.11 m e E 358698.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:170°56'0.52" e 3.11; até o vértice Pt256, de coordenadas N 7414911.04 m e E 358699.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:170°55'53.51" e 6.73; até o vértice Pt257, de coordenadas N 7414904.39 m e E 358700.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:170°55'55.12" e 7.88; até o vértice Pt258, de coordenadas N 7414896.61 m e E 358701.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'8.37" e 27.09; até o vértice Pt259, de coordenadas N 7414869.51 m e E 358701.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'8.79" e 44.61; até o vértice Pt260, de coordenadas N 7414824.91 m e E 358701.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°12'55.90" e 19.99; até o vértice Pt261, de coordenadas N 7414805.00 m e E 358699.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°12'56.53" e 23.99; até o vértice Pt262, de coordenadas N 7414781.11 m e E 358697.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:213°03'52.00" e 27.68; até o vértice Pt263, de coordenadas N 7414757.91 m e E 358682.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:265°54'40.26" e 11.23; até o vértice Pt264, de coordenadas N 7414757.11 m e E 358671.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°13'15.92" e 18.03; até o vértice Pt265, de coordenadas N 7414769.91 m e E 358658.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°51'41.73" e 10.39; até o vértice Pt266, de coordenadas N 7414779.32 m e E 358653.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°51'41.66" e 22.06; até o vértice Pt267, de coordenadas N 7414799.29 m e E 358644.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:327°18'47.66" e 22.62; até o vértice Pt268, de coordenadas N 7414818.33 m e E 358632.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°24'40.51" e 21.30; até o vértice Pt269, de coordenadas N 7414835.21 m e E 358619.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°33'49.18" e 27.43; até o vértice Pt270, de coordenadas N 7414848.75 m e E 358595.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°33'49.26" e 32.04; até o vértice Pt271, de coordenadas N 7414864.55 m e E 358567.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°33'48.69" e 24.40; até o vértice Pt272, de coordenadas N 7414876.59 m e E 358546.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:304°12'17.32" e 27.72; até o vértice Pt273, de coordenadas N 7414892.17 m e E 358523.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:312°31'4.80" e 26.00; até o vértice Pt274, de coordenadas N 7414909.75 m e E 358504.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:312°31'4.04" e 27.76; até o vértice Pt275, de coordenadas N 7414928.51 m e E 358483.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:304°27'25.09" e 18.88; até o vértice Pt276, de coordenadas N 7414939.19 m e E 358468.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:304°27'25.30" e 42.34; até o vértice Pt277, de coordenadas N 7414963.14 m e E 358433.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°30'20.28" e 31.85; até o vértice Pt278, de coordenadas N 7414978.83 m e E 358405.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°53'39.63" e 34.98; até o vértice Pt279, de coordenadas N 7414990.16 m e E 358372.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°54'9.42" e 27.24; até o vértice Pt280, de coordenadas N 7414996.24 m e E 358346.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:276°51'57.79" e 40.94; até o vértice Pt281, de coordenadas N 7415001.13 m e E 358305.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:276°51'57.87" e 24.88; até o vértice Pt282, de coordenadas N 7415004.11 m e E 358280.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°38'21.96" e 20.97; até o vértice Pt283, de coordenadas N 7415019.10 m e E 358266.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°38'22.06" e 35.96; até o vértice Pt284, de coordenadas N 7415044.81 m e E 358240.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:294°32'26.59" e 5.23; até o vértice Pt285, de coordenadas N 7415046.98 m e E 358236.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:294°32'23.87" e 17.64; até o vértice Pt286, de coordenadas N 7415054.31 m e E 358220.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:254°36'18.39" e 9.02; até o vértice Pt287, de coordenadas N 7415051.91 m e E 358211.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:226°50'37.63" e 19.74; até o vértice Pt288, de coordenadas N 7415038.41 m e E 358196.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°45'17.93" e 27.16; até o vértice Pt289, de coordenadas N 7415015.31 m e E 358182.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°38'7.36" e 18.93; até o vértice Pt290, de coordenadas N 7415008.11 m e E 358165.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°13'38.24" e 17.57; até o vértice Pt291, de coordenadas N 7415009.71 m e E 358147.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:302°51'6.21" e 42.35; até o vértice Pt292, de coordenadas N 7415032.68 m e E 358112.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:295°59'47.79" e 34.97; até o vértice Pt293, de coordenadas N 7415048.01 m e E 358080.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:239°46'26.71" e 10.45; até o vértice Pt294, de coordenadas N 7415042.75 m e E 358071.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:239°46'26.60" e 7.03; até o vértice Pt295, de coordenadas N 7415039.21 m e E 358065.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:212°01'3.13" e 27.04; até o vértice Pt296, de coordenadas N 7415016.29 m e E 358051.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:204°50'43.59" e 38.00; até o vértice Pt297, de coordenadas N 7414981.81 m e E 358035.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:237°00'12.27" e 15.31; até o vértice Pt298, de coordenadas N 7414973.47 m e E 358022.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:237°00'11.97" e 26.80; até o vértice Pt299, de coordenadas N 7414958.87 m e E 357999.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:241°00'35.05" e 24.81; até o vértice Pt300, de coordenadas N 7414946.85 m e E 357978.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:250°54'18.01" e 34.47; até o vértice Pt301, de coordenadas N 7414935.57 m e E 357945.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:250°54'18.65" e 9.57; até o vértice Pt302, de coordenadas N 7414932.44 m e E 357936.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:250°54'18.50" e 12.02; até o vértice Pt303, de coordenadas N 7414928.51 m e E 357925.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:214°01'56.56" e 20.57; até o vértice Pt304, de coordenadas N 7414911.46 m e E 357913.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°32'5.98" e 90.60; até o vértice Pt305, de coordenadas N 7414990.35 m e E 357869.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:307°29'41.28" e 167.95; até o vértice Pt306, de coordenadas N 7415092.58 m e E 357735.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°02'50.20" e 100.11; até o vértice Pt307, de coordenadas N 7415192.54 m e E 357741.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°41'11.56" e 183.94; até o vértice Pt308, de coordenadas N 7415376.41 m e E 357746.66 m; deste,

segue confrontando com o azimute plano e distância:351°35'31.70" e 35.70; até o vértice Pt309, de coordenadas N 7415411.72 m e E 357741.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:345°52'37.33" e 30.91; até o vértice Pt310, de coordenadas N 7415441.70 m e E 357733.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°44'12.20" e 53.53; até o vértice Pt311, de coordenadas N 7415491.91 m e E 357715.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°38'29.73" e 8.60; até o vértice Pt312, de coordenadas N 7415500.51 m e E 357715.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:335°41'32.82" e 29.63; até o vértice Pt313, de coordenadas N 7415527.51 m e E 357702.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:333°26'5.82" e 0.00; até o vértice Pt314, de coordenadas N 7415527.51 m e E 357702.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt315, de coordenadas N 7415527.51 m e E 357702.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°27'16.98" e 31.25; até o vértice Pt316, de coordenadas N 7415507.61 m e E 357678.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:207°36'59.83" e 68.39; até o vértice Pt317, de coordenadas N 7415447.01 m e E 357647.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:222°39'11.53" e 61.36; até o vértice Pt318, de coordenadas N 7415401.88 m e E 357605.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:231°13'27.36" e 41.42; até o vértice Pt319, de coordenadas N 7415375.94 m e E 357573.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:229°29'26.07" e 41.82; até o vértice Pt320, de coordenadas N 7415354.71 m e E 357537.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°40'26.13" e 75.10; até o vértice Pt321, de coordenadas N 7415321.40 m e E 357469.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°40'26.02" e 75.10; até o vértice Pt322, de coordenadas N 7415288.10 m e E 357402.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:242°18'10.27" e 79.15; até o vértice Pt323, de coordenadas N 7415251.31 m e E 357332.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:231°14'19.08" e 61.17; até o vértice Pt324, de coordenadas N 7415213.01 m e E 357284.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:214°54'46.24" e 28.66; até o vértice Pt325, de coordenadas N 7415189.51 m e E 357268.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:194°08'39.37" e 11.45; até o vértice Pt326, de coordenadas N 7415178.41 m e E 357265.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:187°07'47.91" e 45.15; até o vértice Pt327, de coordenadas N 7415133.61 m e E 357260.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°01'26.33" e 67.64; até o vértice Pt328, de coordenadas N 7415065.98 m e E 357261.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°01'26.67" e 44.17; até o vértice Pt329, de coordenadas N 7415021.81 m e E 357261.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°42'25.16" e 52.24; até o vértice Pt330, de coordenadas N 7414971.52 m e E 357247.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:200°47'50.07" e 45.79; até o vértice Pt331, de coordenadas N 7414928.71 m e E 357231.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:172°53'42.78" e 32.35; até o vértice Pt332, de coordenadas N 7414896.61 m e E 357235.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:126°44'3.15" e 99.72; até o vértice Pt333, de coordenadas N 7414836.97 m e E 357315.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:109°51'30.06" e 7.11; até o vértice Pt334, de coordenadas N 7414834.55 m e E 357322.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:88°18'21.04" e 22.30; até o vértice Pt335, de coordenadas N 7414835.21 m e E 357344.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:76°19'29.00" e 26.34; até o vértice Pt336, de coordenadas N 7414841.43 m e E 357370.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:76°19'28.68" e 27.80; até o vértice Pt337, de coordenadas N 7414848.01 m e E 357397.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°59'28.80" e 27.10; até o vértice Pt338, de coordenadas N 7414848.01 m e E 357424.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:139°21'35.90" e 0.26; até o vértice Pt339, de coordenadas N 7414847.82 m e E 357424.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:68°20'6.65" e 2.37; até o vértice Pt340, de coordenadas N 7414848.69 m e E 357426.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:156°10'4.90" e 7.74; até o vértice Pt341, de coordenadas N 7414841.61 m e E 357429.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:191°43'44.46" e 19.63; até o vértice Pt342, de coordenadas N 7414822.39 m e E 357425.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°35'58.47" e 15.64; até o vértice Pt343, de coordenadas N 7414807.85 m e E 357419.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:208°55'2.01" e 21.90; até o vértice Pt344, de coordenadas N 7414788.68 m e E 357409.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°49'25.20" e 16.46; até o vértice Pt345, de coordenadas N 7414775.51 m e E 357399.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:224°10'47.29" e 32.01; até o vértice Pt346, de coordenadas N 7414752.55 m e E 357377.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:224°10'47.51" e 25.10; até o vértice Pt347, de coordenadas N 7414734.55 m e E 357359.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:222°10'46.76" e 17.62; até o vértice Pt348, de coordenadas N 7414721.91 m e E 357347.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:213°48'46.10" e 1.33; até o vértice Pt349, de coordenadas N 7414720.80 m e E 357346.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:68°16'57.29" e 1.20; até o vértice Pt350, de coordenadas N 7414721.25 m e E 357347.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°51'13.03" e 9.67; até o vértice Pt351, de coordenadas N 7414713.62 m e E 357341.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°51'14.27" e 2.49; até o vértice Pt352, de coordenadas N 7414711.65 m e E 357340.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:209°51'13.79" e 2.54; até o vértice Pt353, de coordenadas N 7414709.45 m e E 357339.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:209°51'16.39" e 14.81; até o vértice Pt354, de coordenadas N 7414696.61 m e E 357331.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:194°02'49.40" e 9.90; até o vértice Pt355, de coordenadas N 7414687.01 m e E 357329.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°17'43.50" e 18.92; até o vértice Pt356, de coordenadas N 7414668.71 m e E 357334.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:126°01'19.31" e 10.88; até o vértice Pt357, de coordenadas N 7414662.31 m e E 357342.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:112°04'47.51" e 18.64; até o vértice Pt358, de coordenadas N 7414655.30 m e E 357360.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:98°35'10.91" e 0.66; até o vértice Pt359, de coordenadas N 7414655.20 m e E 357360.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°52'26.89" e 28.66; até o vértice Pt360, de coordenadas N 7414654.77 m e E 357389.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°52'27.35" e 23.52; até o vértice Pt361, de coordenadas N 7414654.41 m e E 357412.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:76°15'34.52" e 48.80; até o vértice Pt362, de coordenadas N 7414666.00 m e E 357460.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°18'22.46" e 55.54; até o vértice Pt363, de coordenadas N 7414681.95 m e E 357513.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°48'21.82" e 42.83; até o vértice Pt364, de coordenadas N 7414692.45 m e E 357555.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:83°08'23.25" e 24.94; até o vértice Pt365, de coordenadas N 7414695.43 m e E 357579.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:85°53'54.98" e 5.23; até o vértice Pt366, de coordenadas N 7414695.81 m e E 357585.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:146°08'24.35" e 18.10; até o vértice Pt367, de coordenadas N 7414680.78 m e E 357595.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:171°37'58.48" e 5.41; até o vértice Pt368, de coordenadas N 7414675.43 m e E 357595.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°12'16.67" e 13.98; até o vértice Pt369, de coordenadas N 7414661.51 m e E 357594.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:223°52'18.05" e 13.02; até o vértice Pt370, de coordenadas N 7414652.12 m e E 357585.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:223°52'16.73" e 15.70; até o vértice Pt371, de coordenadas N 7414640.81 m e E 357574.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°36'40.45" e 24.12; até o vértice Pt372, de coordenadas N 7414631.62 m e E 357552.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°36'36.89" e 2.37; até o vértice Pt373, de coordenadas N 7414630.72 m e E 357550.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°36'41.78" e 6.68; até o vértice Pt374, de coordenadas N 7414628.17 m e E 357544.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°36'36.79" e 1.23; até o vértice Pt375, de coordenadas N 7414627.71 m e E 357542.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°36'40.62" e 16.13; até o vértice Pt376, de coordenadas N 7414621.56 m e E 357528.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°36'41.31" e 43.46; até o vértice Pt377, de coordenadas N 7414605.01 m e E

segue confrontando com o azimute plano e distância:152°39'14.66" e 29.61; até o vértice Pt404, de coordenadas N 7414038.51 m e E 357547.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:132°45'35.27" e 27.10; até o vértice Pt405, de coordenadas N 7414020.11 m e E 357567.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:123°23'7.04" e 83.96; até o vértice Pt406, de coordenadas N 7413973.91 m e E 357637.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:103°28'42.45" e 17.17; até o vértice Pt407, de coordenadas N 7413969.91 m e E 357654.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:46°58'43.54" e 16.42; até o vértice Pt408, de coordenadas N 7413981.11 m e E 357666.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:16°36'33.45" e 30.79; até o vértice Pt409, de coordenadas N 7414010.61 m e E 357675.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:8°03'2.36" e 50.70; até o vértice Pt410, de coordenadas N 7414060.81 m e E 357682.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°52'42.45" e 29.64; até o vértice Pt411, de coordenadas N 7414087.91 m e E 357694.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:45°00'0.00" e 37.19; até o vértice Pt412, de coordenadas N 7414114.21 m e E 357720.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:52°21'23.02" e 44.20; até o vértice Pt413, de coordenadas N 7414141.21 m e E 357755.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:72°25'9.46" e 31.78; até o vértice Pt414, de coordenadas N 7414150.81 m e E 357785.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°50'36.05" e 33.84; até o vértice Pt415, de coordenadas N 7414155.61 m e E 357819.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°00'8.33" e 22.30; até o vértice Pt416, de coordenadas N 7414155.61 m e E 357841.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:99°45'50.39" e 56.62; até o vértice Pt417, de coordenadas N 7414146.01 m e E 357897.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:106°10'57.65" e 82.88; até o vértice Pt418, de coordenadas N 7414122.91 m e E 357977.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°00'1.07" e 19.20; até o vértice Pt419, de coordenadas N 7414122.91 m e E 357996.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:69°47'21.81" e 9.27; até o vértice Pt420, de coordenadas N 7414126.11 m e E 358004.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:48°40'0.22" e 26.50; até o vértice Pt421, de coordenadas N 7414143.61 m e E 358024.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:32°14'50.70" e 25.52; até o vértice Pt422, de coordenadas N 7414165.19 m e E 358038.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:32°14'50.70" e 7.47; até o vértice Pt423, de coordenadas N 7414171.51 m e E 358042.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°21'47.97" e 20.76; até o vértice Pt424, de coordenadas N 7414190.71 m e E 358050.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°57'14.78" e 22.31; até o vértice Pt425, de coordenadas N 7414213.01 m e E 358049.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:99°35'51.98" e 76.77; até o vértice Pt426, de coordenadas N 7414200.21 m e E 358125.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:63°25'59.61" e 71.33; até o vértice Pt427, de coordenadas N 7414232.11 m e E 358189.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:96°15'6.82" e 158.89; até o vértice Pt428, de coordenadas N 7414214.81 m e E 358347.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:54°45'19.67" e 17.28; até o vértice Pt429, de coordenadas N 7414224.78 m e E 358361.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°45'9.71" e 44.06; até o vértice Pt430, de coordenadas N 7414263.77 m e E 358381.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:30°50'11.94" e 66.18; até o vértice Pt431, de coordenadas N 7414320.59 m e E 358415.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:49°13'15.50" e 67.73; até o vértice Pt432, de coordenadas N 7414364.83 m e E 358466.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:59°54'17.48" e 57.22; até o vértice Pt434, de coordenadas N 7414405.52 m e E 358537.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°32'41.36" e 58.87; até o vértice Pt435, de coordenadas N 7414425.13 m e E 358592.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°24'50.87" e 47.94; até o vértice Pt436, de coordenadas N 7414437.20 m e E 358638.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°45'12.53" e 57.47; até o vértice Pt437, de coordenadas N 7414451.34 m e E 358694.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°45'12.82" e 44.59; até o vértice Pt438, de coordenadas N 7414462.31 m e E 358737.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:82°47'46.15" e 27.94; até o vértice Pt439, de coordenadas N 7414465.82 m e E 358765.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°58'50.21" e 60.29; até o vértice Pt440, de coordenadas N 7414465.84 m e E 358825.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:91°20'3.63" e 51.83; até o vértice Pt441, de coordenadas N 7414464.63 m e E 358877.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°49'40.64" e 46.95; até o vértice Pt442, de coordenadas N 7414477.71 m e E 358922.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:62°44'4.74" e 16.63; até o vértice Pt443, de coordenadas N 7414485.33 m e E 358937.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:48°59'6.68" e 24.66; até o vértice Pt444, de coordenadas N 7414501.51 m e E 358956.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:30°56'53.51" e 28.04; até o vértice Pt445, de coordenadas N 7414525.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°53'17.09" e 36.46; até o vértice Pt446, de coordenadas N 7414558.36 m e E 358986.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°50'8.76" e 42.48; até o vértice Pt447, de coordenadas N 7414596.91 m e E 359004.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:37°38'9.82" e 15.43; até o vértice Pt448, de coordenadas N 7414609.13 m e E 359013.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:44°24'38.05" e 36.37; até o vértice Pt449, de coordenadas N 7414635.11 m e E 359039.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:43°44'38.48" e 57.88; até o vértice Pt450, de coordenadas N 7414676.93 m e E 359079.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:312°58'0.78" e 0.60; até o vértice Pt451, de coordenadas N 7414677.33 m e E 359078.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°56'12.02" e 36.81; até o vértice Pt452, de coordenadas N 7414706.76 m e E 359100.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:33°09'8.11" e 35.55; até o vértice Pt453, de coordenadas N 7414736.52 m e E 359120.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:41°00'46.84" e 26.98; até o vértice Pt454, de coordenadas N 7414756.88 m e E 359138.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:41°00'46.49" e 23.33; até o vértice Pt455, de coordenadas N 7414774.48 m e E 359153.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:41°00'45.37" e 20.10; até o vértice Pt456, de coordenadas N 7414789.65 m e E 359166.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:52°02'31.03" e 27.33; até o vértice Pt457, de coordenadas N 7414806.46 m e E 359188.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:52°02'30.36" e 20.00; até o vértice Pt458, de coordenadas N 7414818.76 m e E 359203.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:58°03'6.12" e 19.04; até o vértice Pt459, de coordenadas N 7414828.83 m e E 359220.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:66°50'22.70" e 16.43; até o vértice Pt460, de coordenadas N 7414835.30 m e E 359235.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°54'0.92" e 18.32; até o vértice Pt461, de coordenadas N 7414835.33 m e E 359253.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°54'0.67" e 22.33; até o vértice Pt462, de coordenadas N 7414835.37 m e E 359275.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:111°48'38.58" e 18.63; até o vértice Pt463, de coordenadas N 7414828.44 m e E 359293.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:119°08'31.75" e 9.41; até o vértice Pt464, de coordenadas N 7414823.86 m e E 359301.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:103°41'31.14" e 18.90; até o vértice Pt465, de coordenadas N 7414819.39 m e E 359319.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:103°41'30.95" e 19.62; até o vértice Pt466, de coordenadas N 7414814.74 m e E 359338.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:96°37'45.87" e 14.40; até o vértice Pt467, de coordenadas N 7414813.08 m e E 359353.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°08'22.44" e 14.08; até o vértice Pt468, de coordenadas N 7414815.25 m e E 359366.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°08'22.06" e 16.56; até o vértice Pt469, de coordenadas N 7414817.80 m e E 359383.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:78°01'16.84" e 16.28; até o vértice Pt470, de coordenadas N 7414821.18 m e E 359399.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:59°06'44.06" e 16.28; até o vértice Pt471, de coordenadas N 7414829.54 m e E 359413.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°11'11.90" e 11.57; até o vértice Pt472, de coordenadas N 7414838.88 m e E 359420.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:40°43'17.56" e 17.07; até o vértice Pt473, de coordenadas N 7414851.82 m e E 359431.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:40°43'17.00" e 17.59; até o vértice Pt474, de coordenadas N 7414865.15 m e E 359442.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:32°05'27.25" e 17.58; até o vértice Pt475, de coordenadas N 7414880.04 m e E 359452.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:28°11'41.43" e 20.03; até o vértice Pt476, de coordenadas N 7414897.69 m e E 359461.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:13°50'8.80" e 13.69; até o vértice Pt477, de coordenadas N 7414910.99 m e E 359464.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:13°50'8.20" e 16.37; até o vértice Pt478, de coordenadas N 7414926.88 m e E 359468.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°42'25.41" e 7.32; até o vértice Pt479, de coordenadas N 7414934.19 m e E 359468.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°42'26.02" e 20.73; até o vértice Pt480, de coordenadas N 7414954.92 m e E 359469.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:354°51'53.38" e 15.46; até o vértice Pt481, de coordenadas N 7414970.32 m e E 359468.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:354°51'53.22" e 15.11; até o vértice Pt482, de coordenadas N 7414985.37 m e E 359466.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:354°51'52.68" e 5.52; até o vértice Pt483, de coordenadas N 7414990.86 m e E 359466.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:45°54'35.24" e 4.42; até o vértice Pt484, de coordenadas N 7414993.94 m e E 359469.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:10°59'50.33" e 16.38; até o vértice Pt485, de coordenadas N 7415010.02 m e E 359472.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:28°55'59.10" e 12.98; até o vértice Pt486, de coordenadas N 7415021.38 m e E 359478.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:76°30'58.36" e 0.67; até o vértice Pt487, de coordenadas N 7415021.54 m e E 359479.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:26°00'58.49" e 9.74; até o vértice Pt488, de coordenadas N 7415030.30 m e E 359483.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°53'10.97" e 12.86; até o vértice Pt489, de coordenadas N 7415040.58 m e E 359491.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°53'10.89" e 16.43; até o vértice Pt490, de coordenadas N 7415053.72 m e E 359501.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:56°53'28.18" e 22.09; até o vértice Pt491, de coordenadas N 7415065.79 m e E 359519.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:56°53'28.90" e 30.27; até o vértice Pt492, de coordenadas N 7415082.32 m e E 359545.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°46'17.72" e 40.80; até o vértice Pt493, de coordenadas N 7415104.08 m e E 359579.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°47'25.92" e 42.54; até o vértice Pt494, de coordenadas N 7415126.76 m e E 359615.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°47'26.47" e 21.46; até o vértice Pt495, de coordenadas N 7415138.19 m e E 359633.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°47'26.79" e 5.30; até o vértice Pt496, de coordenadas N 7415141.02 m e E 359638.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:80°44'13.56" e 14.38; até o vértice Pt497, de coordenadas N 7415143.33 m e E 359652.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:80°44'14.30" e 14.71; até o vértice Pt498, de coordenadas N 7415145.70 m e E 359667.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:93°44'28.21" e 5.41; até o vértice Pt499, de coordenadas N 7415145.35

m e E 359672.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:93°44'26.34" e 34.02; até o vértice Pt500, de coordenadas N 7415143.13 m e E 359706.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:93°44'27.11" e 39.34; até o vértice Pt501, de coordenadas N 7415140.56 m e E 359745.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°35'3.97" e 17.71; até o vértice Pt502, de coordenadas N 7415144.97 m e E 359762.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:53°39'36.24" e 7.51; até o vértice Pt503, de coordenadas N 7415149.42 m e E 359768.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:53°39'33.35" e 19.72; até o vértice Pt504, de coordenadas N 7415161.10 m e E 359784.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:53°39'32.92" e 11.16; até o vértice Pt505, de coordenadas N 7415167.71 m e E 359793.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°31'2.39" e 9.61; até o vértice Pt506, de coordenadas N 7415170.44 m e E 359802.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°31'2.84" e 8.75; até o vértice Pt507, de coordenadas N 7415172.92 m e E 359811.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:88°00'20.11" e 18.98; até o vértice Pt508, de coordenadas N 7415173.58 m e E 359830.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:88°38'28.21" e 18.44; até o vértice Pt509, de coordenadas N 7415174.02 m e E 359848.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°53'47.79" e 13.13; até o vértice Pt510, de coordenadas N 7415178.32 m e E 359861.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:45°14'16.70" e 2.76; até o vértice Pt511, de coordenadas N 7415180.26 m e E 359863.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:45°14'15.68" e 14.71; até o vértice Pt512, de coordenadas N 7415190.62 m e E 359873.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:11°25'12.65" e 27.69; até o vértice Pt513, de coordenadas N 7415217.76 m e E 359879.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:50°08'3.68" e 14.46; até o vértice Pt514, de coordenadas N 7415227.03 m e E 359890.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:62°21'45.88" e 22.59; até o vértice Pt515, de coordenadas N 7415237.51 m e E 359910.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:40°25'26.86" e 13.41; até o vértice Pt516, de coordenadas N 7415247.72 m e E 359918.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°26'6.53" e 14.96; até o vértice Pt517, de coordenadas N 7415247.87 m e E 359933.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:122°37'43.18" e 4.76; até o vértice Pt518, de coordenadas N 7415245.30 m e E 359937.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:95°07'10.51" e 2.55; até o vértice Pt519, de coordenadas N 7415245.07 m e E 359940.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:74°08'1.01" e 12.13; até o vértice Pt520, de coordenadas N 7415248.39 m e E 359952.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:120°06'4.09" e 1.71; até o vértice Pt521, de coordenadas N 7415247.54 m e E 359953.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:141°41'30.70" e 1.36; até o vértice Pt522, de coordenadas N 7415246.47 m e E 359954.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°21'12.91" e 8.90; até o vértice Pt523, de coordenadas N 7415237.58 m e E 359954.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:116°36'41.66" e 27.10; até o vértice Pt524, de coordenadas N 7415225.44 m e E 359978.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:168°41'24.24" e 11.37; até o vértice Pt525, de coordenadas N 7415214.28 m e E 359980.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°22'14.24" e 18.36; até o vértice Pt526, de coordenadas N 7415197.18 m e E 359974.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:214°3'32.17" e 26.19; até o vértice Pt527, de coordenadas N 7415175.62 m e E 359959.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:236°46'5.24" e 25.78; até o vértice Pt528, de coordenadas N 7415161.50 m e E 359937.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:244°10'45.60" e 25.60; até o vértice Pt529, de coordenadas N 7415150.35 m e E 359914.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:197°21'11.72" e 12.46; até o vértice Pt530, de coordenadas N 7415138.45 m e E 359910.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:158°11'55.56" e 24.02; até o vértice Pt531, de coordenadas N 7415116.15 m e E 359919.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°25'19.96" e 22.37; até o vértice Pt532, de coordenadas N 7415094.58 m e E 359913.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:207°33'10.45" e 19.29; até o vértice Pt533, de coordenadas N 7415077.48 m e E 359904.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°05'19.58" e 12.36; até o vértice Pt534, de coordenadas N 7415076.00 m e E 359892.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:237°15'51.91" e 19.14; até o vértice Pt535, de coordenadas N 7415065.65 m e E 359876.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:244°14'25.98" e 5.66; até o vértice Pt536, de coordenadas N 7415063.19 m e E 359871.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:228°43'1.78" e 8.80; até o vértice Pt537, de coordenadas N 7415057.38 m e E 359864.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:215°01'21.83" e 6.37; até o vértice Pt538, de coordenadas N 7415052.16 m e E 359861.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°48'4.17" e 12.22; até o vértice Pt539, de coordenadas N 7415040.40 m e E 359857.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:197°51'48.80" e 19.40; até o vértice Pt540, de coordenadas N 7415021.94 m e E 359851.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:202°44'43.37" e 16.36; até o vértice Pt541, de coordenadas N 7415006.85 m e E 359845.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:196°19'49.66" e 19.69; até o vértice Pt542, de coordenadas N 7414987.96 m e E 359840.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:188°11'33.83" e 22.95; até o vértice Pt543, de coordenadas N 7414965.24 m e E 359836.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:184°33'29.24" e 25.77; até o vértice Pt544, de coordenadas N 7414939.56 m e E 359834.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:196°45'8.01" e 15.34; até o vértice Pt545, de coordenadas N 7414924.86 m e E 359830.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°09'34.14" e 13.94; até o vértice Pt546, de coordenadas N 7414911.87 m e E 359825.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:176°46'8.49" e 17.96; até o vértice Pt547, de coordenadas N 7414893.93 m e E 359826.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°44'1.77" e 12.27; até o vértice Pt548, de coordenadas N 7414881.73 m e E 359825.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°44'15.53" e 19.63; até o vértice Pt549, de coordenadas N 7414862.83 m e E 359819.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:199°14'32.46" e 4.67; até o vértice Pt550, de coordenadas N 7414858.43 m e E 359818.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:183°43'1.67" e 12.45; até o vértice Pt551, de coordenadas N 7414846.00 m e E 359817.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:178°33'38.38" e 10.76; até o vértice Pt552, de coordenadas N 7414835.25 m e E 359817.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:148°04'18.21" e 10.52; até o vértice Pt553, de coordenadas N 7414826.32 m e E 359823.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:155°36'18.18" e 3.96; até o vértice Pt554, de coordenadas N 7414822.71 m e E 359824.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:169°02'18.11" e 20.67; até o vértice Pt555, de coordenadas N 7414802.42 m e E 359828.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:175°14'3.17" e 17.36; até o vértice Pt556, de coordenadas N 7414785.12 m e E 359830.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°59'51.31" e 28.44; até o vértice Pt557, de coordenadas N 7414756.83 m e E 359833.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°48'23.58" e 16.44; até o vértice Pt558, de coordenadas N 7414740.39 m e E 359832.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:177°13'47.58" e 13.51; até o vértice Pt559, de coordenadas N 7414726.89 m e E 359833.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:164°51'41.75" e 12.27; até o vértice Pt560, de coordenadas N 7414715.04 m e E 359836.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:144°38'53.64" e 13.57; até o vértice Pt561, de coordenadas N 7414703.97 m e E 359844.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:142°55'50.82" e 4.81; até o vértice Pt562, de coordenadas N 7414700.14 m e E 359847.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:145°03'10.61" e 12.99; até o vértice Pt563, de coordenadas N 7414689.49 m e E 359855.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:151°55'11.90" e 13.96; até o vértice Pt564, de coordenadas N 7414677.18 m e E 359861.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:157°10'38.26" e 14.72; até o vértice Pt565, de coordenadas N 7414663.61 m e E 359867.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:168°04'56.15" e 13.40; até o vértice Pt566, de coordenadas N 7414650.50 m e E 359870.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:171°20'38.69" e 15.38; até o vértice Pt567, de coordenadas N 7414635.29 m e E 359872.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:166°20'10.35" e 13.50; até o vértice Pt568, de coordenadas N 7414622.18 m e E 359875.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:159°38'42.39" e 14.01; até o vértice Pt569, de coordenadas N 7414609.04 m e E 359880.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:144°38'54.55" e 13.57; até o vértice

confrontando com o azimute plano e distância:157°36'29.59" e 8.03; até o vértice Pt595, de coordenadas N 7414318.95 m e E 359989.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:164°06'25.60" e 11.00; até o vértice Pt596, de coordenadas N 7414308.37 m e E 359992.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:176°17'32.91" e 8.03; até o vértice Pt597, de coordenadas N 7414300.35 m e E 359992.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:162°22'17.68" e 12.00; até o vértice Pt598, de coordenadas N 7414288.92 m e E 359996.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°21'37.42" e 16.89; até o vértice Pt599, de coordenadas N 7414275.91 m e E 360007.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:136°58'31.81" e 7.30; até o vértice Pt600, de coordenadas N 7414270.57 m e E 360012.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:152°18'40.14" e 8.39; até o vértice Pt601, de coordenadas N 7414263.13 m e E 360016.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:170°43'33.24" e 9.63; até o vértice Pt602, de coordenadas N 7414253.63 m e E 360017.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:164°01'25.40" e 0.00; até o vértice Pt603, de coordenadas N 7414253.63 m e E 360017.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:164°01'25.37" e 13.87; até o vértice Pt604, de coordenadas N 7414240.29 m e E 360021.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:151°59'46.09" e 9.62; até o vértice Pt605, de coordenadas N 7414231.80 m e E 360026.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:135°48'23.35" e 11.33; até o vértice Pt606, de coordenadas N 7414223.68 m e E 360033.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:148°36'38.88" e 13.45; até o vértice Pt607, de coordenadas N 7414212.20 m e E 360040.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:152°06'1.32" e 10.09; até o vértice Pt608, de coordenadas N 7414203.28 m e E 360045.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:183°31'56.26" e 8.86; até o vértice Pt609, de coordenadas N 7414194.43 m e E 360045.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:214°29'48.99" e 10.64; até o vértice Pt610, de coordenadas N 7414185.67 m e E 360039.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:224°43'30.46" e 7.90; até o vértice Pt611, de coordenadas N 7414180.05 m e E 360033.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:169°29'48.39" e 4.30; até o vértice Pt612, de coordenadas N 7414175.83 m e E 360034.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:142°45'36.03" e 6.16; até o vértice Pt613, de coordenadas N 7414170.93 m e E 360038.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:139°53'33.51" e 4.18; até o vértice Pt614, de coordenadas N 7414167.73 m e E 360040.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:137°46'47.55" e 4.32; até o vértice Pt615, de coordenadas N 7414164.52 m e E 360043.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°05'50.44" e 7.01; até o vértice Pt616, de coordenadas N 7414157.75 m e E 360045.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:183°43'4.87" e 12.45; até o vértice Pt617, de coordenadas N 7414145.33 m e E 360044.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:194°11'57.65" e 4.55; até o vértice Pt618, de coordenadas N 7414140.92 m e E 360043.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°46'8.11" e 2.46; até o vértice Pt619, de coordenadas N 7414138.83 m e E 360042.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:234°46'47.47" e 2.87; até o vértice Pt620, de coordenadas N 7414137.18 m e E 360039.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°12'9.95" e 1.94; até o vértice Pt621, de coordenadas N 7414135.93 m e E 360038.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°09'45.48" e 3.53; até o vértice Pt622, de coordenadas N 7414132.57 m e E 360037.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:193°36'40.72" e 4.75; até o vértice Pt623, de coordenadas N 7414127.95 m e E 360036.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:236°45'37.41" e 9.41; até o vértice Pt624, de coordenadas N 7414122.79 m e E 360028.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:227°23'52.56" e 10.73; até o vértice Pt625, de coordenadas N 7414115.53 m e E 360020.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:209°14'56.34" e 5.75; até o vértice Pt626, de coordenadas N 7414110.51 m e E 360017.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°48'23.58" e 7.59; até o vértice Pt627, de coordenadas N 7414102.92 m e E 360017.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:176°10'12.68" e 7.82; até o vértice Pt628, de coordenadas N 7414095.12 m e E 360018.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°52'58.44" e 7.80; até o vértice Pt629, de coordenadas N 7414087.71 m e E 360020.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°46'51.13" e 6.47; até o vértice Pt630, de coordenadas N 7414081.56 m e E 360022.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:166°46'14.07" e 4.34; até o vértice Pt631, de coordenadas N 7414077.33 m e E 360023.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:190°01'2.45" e 7.90; até o vértice Pt632, de coordenadas N 7414069.55 m e E 360022.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:191°55'9.85" e 12.03; até o vértice Pt633, de coordenadas N 7414057.79 m e E 360019.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:196°19'45.05" e 3.94; até o vértice Pt634, de coordenadas N 7414054.01 m e E 360018.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°40'46.12" e 2.11; até o vértice Pt635, de coordenadas N 7414052.34 m e E 360017.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:232°08'43.79" e 2.70; até o vértice Pt636, de coordenadas N 7414050.68 m e E 360015.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:270°48'33.02" e 1.05; até o vértice Pt637, de coordenadas N 7414050.70 m e E 360014.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:296°16'12.26" e 4.90; até o vértice Pt638, de coordenadas N 7414052.87 m e E 360009.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°08'49.00" e 12.15; até o vértice Pt639, de coordenadas N 7414062.46 m e E 360002.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:293°33'27.04" e 7.08; até o vértice Pt640, de coordenadas N 7414065.29 m e E 359995.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:272°44'53.13" e 12.44; até o vértice Pt641, de coordenadas N 7414065.89 m e E 359983.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:225°48'27.07" e 4.17; até o vértice Pt642, de coordenadas N 7414062.98 m e E 359980.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:209°25'0.64" e 2.64; até o vértice Pt643, de coordenadas N 7414060.68 m e E 359978.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°27'19.55" e 4.87; até o vértice Pt644, de coordenadas N 7414056.06 m e E 359977.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:183°59'13.94" e 3.80; até o vértice Pt645, de coordenadas N 7414052.27 m e E 359977.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:155°47'25.36" e 3.49; até o vértice Pt646, de coordenadas N 7414049.09 m e E 359978.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:120°33'7.37" e 1.70; até o vértice Pt647, de coordenadas N 7414048.23 m e E 359980.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:85°21'57.08" e 4.45; até o vértice Pt648, de coordenadas N 7414048.58 m e E 359984.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:88°12'17.44" e 4.64; até o vértice Pt649, de coordenadas N 7414048.73 m e E 359989.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:102°41'41.26" e 4.09; até o vértice Pt650, de coordenadas N 7414047.83 m e E 359993.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:142°08'48.14" e 5.40; até o vértice Pt651, de coordenadas N 7414043.57 m e E 359996.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:159°00'16.63" e 2.27; até o vértice Pt652, de coordenadas N 7414041.45 m e E 359997.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:167°33'53.03" e 3.68; até o vértice Pt653, de coordenadas N 7414037.85 m e E 359998.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°48'26.01" e 2.74; até o vértice Pt654, de coordenadas N 7414035.12 m e E 359997.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:207°22'19.98" e 5.18; até o vértice Pt655, de coordenadas N 7414030.51 m e E 359995.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°39'1.54" e 8.82; até o vértice Pt656, de coordenadas N 7414024.92 m e E 359988.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:219°28'0.74" e 2.70; até o vértice Pt657, de coordenadas N 7414022.83 m e E 359987.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°12'10.88" e 2.75; até o vértice Pt658, de coordenadas N 7414020.10 m e E 359986.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:175°36'52.23" e 2.33; até o vértice Pt659, de coordenadas N 7414017.78 m e E 359987.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°48'23.58" e 3.58; até o vértice Pt660, de coordenadas N 7414014.19 m e E 359986.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:204°46'8.54" e 2.08; até o vértice Pt661, de coordenadas N 7414012.31 m e E 359986.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°22'26.91" e 3.46; até o vértice Pt662, de coordenadas N 7414009.60 m e E 359983.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:237°07'12.95" e 1.52; até o vértice Pt663, de coordenadas N 7414008.77 m e E 359982.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:229°37'8.74" e 4.48; até o vértice Pt664, de coordenadas N 7414005.87 m e E 359979.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°21'1.22" e 1.81; até o vértice Pt665, de coordenadas N 7414004.41 m e E 359978.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:199°14'26.29" e 4.67; até o vértice Pt666, de coordenadas N 7414000.00 m e E 359976.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°48'6.99" e 1.05; até o vértice Pt667, de coordenadas N 7413998.95 m e E 359976.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:174°05'40.90" e 1.41; até o vértice Pt668, de coordenadas N 7413997.55 m e E 359976.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:174°05'56.90" e 2.20; até o vértice Pt669, de coordenadas N 7413995.36 m e E 359976.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:164°06'28.02" e 4.40; até o vértice Pt670, de coordenadas N 7413991.13 m e E 359978.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:162°22'17.47" e 9.33; até o vértice Pt671, de coordenadas N 7413982.24 m e E 359981.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°58'47.56" e 7.41; até o vértice Pt672, de coordenadas N 7413975.05 m e E 359982.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°48'16.95" e 2.11; até o vértice Pt673, de coordenadas N 7413972.94 m e E 359982.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:196°45'15.58" e 3.07; até o vértice Pt674, de coordenadas N 7413970.00 m e E 359981.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°48'23.34" e 2.53; até o vértice Pt675, de coordenadas N 7413967.47 m e E 359981.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:166°46'5.39" e 3.48; até o vértice Pt676, de coordenadas N 7413964.09 m e E 359982.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°12'22.08" e 7.77; até o vértice Pt677, de coordenadas N 7413958.12 m e E 359987.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:176°59'31.07" e 9.51; até o vértice Pt678, de coordenadas N 7413948.62 m e E 359988.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:187°08'51.38" e 5.73; até o vértice Pt679, de coordenadas N 7413942.94 m e E 359987.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°02'15.10" e 23.39; até o vértice Pt680, de coordenadas N 7413937.70 m e E 359964.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:225°00'0.80" e 26.29; até o vértice Pt681, de coordenadas N 7413919.11 m e E 359946.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:188°31'50.21" e 11.28; até o vértice Pt682, de coordenadas N 7413907.96 m e E 359944.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°35'7.50" e 31.61; até o vértice Pt683, de coordenadas N 7413876.54 m e E 359947.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:164°57'44.09" e 12.89; até o vértice Pt684, de coordenadas N 7413864.09 m e E 359951.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 168°37'6.64" e 29.20; até o vértice Pt685, de coordenadas N 7413835.47 m e E 359957.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:146°08'56.36" e 18.35; até o vértice Pt686, de coordenadas N 7413820.23 m e E 359967.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:152°59'14.78" e 10.64; até o vértice Pt687, de coordenadas N 7413810.75 m e E 359972.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°19'58.88" e 4.41; até o vértice Pt688, de coordenadas N 7413796.44 m e E 359973.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°57'49.83" e 16.09; até o vértice Pt689, de coordenadas N 7413780.82 m e E 359977.64 m; deste, segue confrontando com o azimute

plano e distância:144°04'52.89" e 20.01; até o vértice Pt690, de coordenadas N 7413764.62 m e E 359989.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:152°03'13.05" e 33.65; até o vértice Pt691, de coordenadas N 7413734.90 m e E 360005.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:149°59'21.83" e 19.94; até o vértice Pt692, de coordenadas N 7413717.63 m e E 360015.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:172°12'9.36" e 8.90; até o vértice Pt693, de coordenadas N 7413708.81 m e E 360016.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°11'47.87" e 9.90; até o vértice Pt694, de coordenadas N 7413698.96 m e E 360015.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°24'5.34" e 5.65; até o vértice Pt695, de coordenadas N 7413693.51 m e E 360013.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:209°06'0.94" e 12.21; até o vértice Pt696, de coordenadas N 7413682.84 m e E 360007.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:199°23'24.94" e 12.21; até o vértice Pt697, de coordenadas N 7413671.33 m e E 360003.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°03'36.25" e 14.73; até o vértice Pt698, de coordenadas N 7413659.42 m e E 359995.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:219°08'38.24" e 12.39; até o vértice Pt699, de coordenadas N 7413649.81 m e E 359987.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:209°52'16.99" e 14.47; até o vértice Pt700, de coordenadas N 7413637.26 m e E 359980.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:190°30'27.10" e 8.31; até o vértice Pt701, de coordenadas N 7413629.09 m e E 359978.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:169°01'25.56" e 6.42; até o vértice Pt702, de coordenadas N 7413622.79 m e E 359979.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:141°48'6.97" e 14.48; até o vértice Pt703, de coordenadas N 7413611.41 m e E 359988.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:132°02'37.22" e 12.93; até o vértice Pt704, de coordenadas N 7413602.75 m e E 359998.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:156°09'15.03" e 11.27; até o vértice Pt705, de coordenadas N 7413592.44 m e E 360003.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:169°38'50.72" e 11.32; até o vértice Pt706, de coordenadas N 7413581.31 m e E 360005.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:194°53'34.28" e 16.69; até o vértice Pt707, de coordenadas N 7413565.18 m e E 360000.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:203°26'19.76" e 17.11; até o vértice Pt708, de coordenadas N 7413549.48 m e E 359993.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:204°31'33.40" e 15.87; até o vértice Pt709, de coordenadas N 7413535.04 m e E 359987.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:219°53'32.18" e 12.52; até o vértice Pt710, de coordenadas N 7413525.44 m e E 359979.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:214°39'46.29" e 20.83; até o vértice Pt711, de coordenadas N 7413508.30 m e E 359967.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:189°04'45.21" e 8.28; até o vértice Pt712, de coordenadas N 7413500.13 m e E 359966.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:151°11'4.61" e 12.49; até o vértice Pt713, de coordenadas N 7413489.18 m e E 359972.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°12'24.03" e 6.77; até o vértice Pt714, de coordenadas N 7413482.46 m e E 359973.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:198°25'0.08" e 10.82; até o vértice Pt715, de coordenadas N 7413472.20 m e E 359969.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:206°53'50.83" e 16.89; até o vértice Pt716, de coordenadas N 7413457.14 m e E 359961.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:199°37'22.04" e 17.78; até o vértice Pt717, de coordenadas N 7413440.39 m e E 359956.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:189°11'49.86" e 23.15; até o vértice Pt718, de coordenadas N 7413417.54 m e E 359952.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°09'48.90" e 20.57; até o vértice Pt719, de coordenadas N 7413396.97 m e E 359952.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:167°52'1.61" e 20.41; até o vértice Pt720, de coordenadas N 7413377.02 m e E 359956.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:156°22'14.88" e 16.53; até o vértice Pt721, de coordenadas N 7413361.87 m e E 359963.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°00'33.57" e 17.12; até o vértice Pt722, de coordenadas N 7413345.68 m e E 359969.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:177°00'53.35" e 29.00; até o vértice Pt723, de coordenadas N 7413316.72 m e E 359970.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:188°50'47.72" e 35.43; até o vértice Pt724, de coordenadas N 7413281.71 m e E 359965.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:181°05'47.48" e 15.74; até o vértice Pt725, de coordenadas N 7413265.98 m e E 359964.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°12'27.30" e 20.30; até o vértice Pt726, de coordenadas N 7413245.82 m e E 359967.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:184°51'40.28" e 21.26; até o vértice Pt727, de coordenadas N 7413224.64 m e E 359965.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:196°32'43.39" e 14.66; até o vértice Pt728, de coordenadas N 7413210.82 m e E 359960.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°29'48.45" e 16.32; até o vértice Pt729, de coordenadas N 7413197.87 m e E 359950.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:236°38'33.71" e 9.08; até o vértice Pt730, de coordenadas N 7413192.88 m e E 359943.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:258°01'29.18" e 11.81; até o vértice Pt731, de coordenadas N 7413190.43 m e E 359931.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:237°03'26.41" e 8.03; até o vértice Pt732, de coordenadas N 7413186.06 m e E 359924.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 215°05'18.72" e 12.51; até o vértice Pt733, de coordenadas N 7413175.82 m e E 359917.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 197°17'15.74" e 17.99; até o vértice Pt734, de coordenadas N 7413158.65 m e E 359912.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:199°46'22.34" e 15.13; até o vértice Pt735, de coordenadas N 7413144.41 m e E 359907.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:215°11'13.40" e 14.32; até o vértice Pt736, de coordenadas N 7413132.71 m e E 359988.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:225°19'58.04" e 16.32; até o vértice Pt737, de coordenadas N 7413121.23 m e E 359887.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:224°06'48.67" e 13.95; até o vértice Pt738, de coordenadas N 7413111.22 m e E 359877.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:212°27'29.37" e 10.65; até o vértice Pt739, de coordenadas N 7413102.23 m e E 359871.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°59'53.91" e 16.48; até o vértice Pt740, de coordenadas N 7413086.95 m e E 359865.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:194°11'1.34" e 15.78; até o vértice Pt741, de coordenadas N 7413071.65 m e E 359861.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°18'52.87" e 15.42; até o vértice Pt742, de coordenadas N 7413056.78 m e E 359857.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:200°47'40.96" e 15.00; até o vértice Pt743, de coordenadas N 7413042.75 m e E 359852.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°45'43.54" e 13.28; até o vértice Pt744, de coordenadas N 7413031.46 m e E 359845.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:222°53'43.22" e 5.03; até o vértice Pt745, de coordenadas N 7413027.78 m e E 359841.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:131°36'25.52" e 19.07; até o vértice Pt746, de coordenadas N 7413015.12 m e E 359856.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:109°54'21.05" e 20.04; até o vértice Pt747, de coordenadas N 7413008.29 m e E 359875.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:97°58'59.58" e 28.37; até o vértice Pt748, de coordenadas N 7413004.35 m e E 359903.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:86°00'0.56" e 27.77; até o vértice Pt749, de coordenadas N 7413006.29 m e E 359930.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:99°10'28.45" e 19.11; até o vértice Pt750, de coordenadas N 7413003.24 m e E 359949.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:135°19'57.05" e 10.09; até o vértice Pt751, de coordenadas N 7412996.07 m e E 359956.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:153°10'59.02" e 18.39; até o vértice Pt752, de coordenadas N 7412979.65 m e E 359965.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:169°38'51.78" e 22.63; até o vértice Pt753, de coordenadas N 7412957.39 m e E 359969.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°11'54.90" e 21.76; até o vértice Pt754, de coordenadas N 7412936.79 m e E 359976.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:152°34'27.62" e 18.02; até o vértice Pt755, de coordenadas N 7412920.79 m e E 359984.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:171°05'11.46" e 18.28; até o vértice Pt756, de coordenadas N 7412902.73 m e E 359987.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:182°59'44.34" e 18.06; até o vértice Pt757, de coordenadas N 7412884.69 m e E 359986.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°29'32.73" e 22.44; até o vértice Pt758, de coordenadas N 7412863.41 m e E 359979.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:192°48'42.21" e 26.22; até o vértice Pt759, de

m e E 359625.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°27'28.08" e 22.60; até o vértice Pt875, de coordenadas N 7412584.22 m e E 359603.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:254°27'41.79" e 22.25; até o vértice Pt786, de coordenadas N 7412578.26 m e E 359581.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:246°13'46.62" e 8.73; até o vértice Pt787, de coordenadas N 7412574.74 m e E 359573.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:238°52'21.12" e 37.39; até o vértice Pt788, de coordenadas N 7412555.42 m e E 359541.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:249°14'25.07" e 15.74; até o vértice Pt789, de coordenadas N 7412549.84 m e E 359527.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°43'55.41" e 13.38; até o vértice Pt790, de coordenadas N 7412546.77 m e E 359514.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°31'42.12" e 18.93; até o vértice Pt791, de coordenadas N 7412542.68 m e E 359495.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:245°48'47.26" e 26.29; até o vértice Pt792, de coordenadas N 7412531.91 m e E 359471.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:233°41'54.26" e 20.39; até o vértice Pt793, de coordenadas N 7412519.83 m e E 359455.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:228°11'42.19" e 23.77; até o vértice Pt794, de coordenadas N 7412503.99 m e E 359437.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:235°04'33.99" e 29.81; até o vértice Pt795, de coordenadas N 7412486.92 m e E 359413.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:228°03'30.94" e 21.83; até o vértice Pt796, de coordenadas N 7412472.33 m e E 359396.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:229°32'53.19" e 46.41; até o vértice Pt797, de coordenadas N 7412442.22 m e E 359361.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:219°48'19.82" e 31.94; até o vértice Pt798, de coordenadas N 7412417.69 m e E 359341.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:220°47'40.71" e 35.85; até o vértice Pt799, de coordenadas N 7412390.55 m e E 359317.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:205°41'16.74" e 32.59; até o vértice Pt800, de coordenadas N 7412361.19 m e E 359303.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:185°43'59.00" e 86.95; até o vértice Pt801, de coordenadas N 7412274.67 m e E 359294.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:196°39'46.10" e 24.16; até o vértice Pt802, de coordenadas N 7412251.52 m e E 359287.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°42'26.14" e 4.61; até o vértice Pt803, de coordenadas N 7412247.60 m e E 359285.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:258°49'42.49" e 465.75; até o vértice Pt804, de coordenadas N 7412157.37 m e E 358828.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°19'43.00" e 15.31; até o vértice Pt805, de coordenadas N 7412169.86 m e E 358837.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°36'5.15" e 24.99; até o vértice Pt806, de coordenadas N 7412191.59 m e E 358849.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:18°06'13.16" e 14.54; até o vértice Pt807, de coordenadas N 7412205.41 m e E 358854.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°04'8.47" e 14.01; até o vértice Pt808, de coordenadas N 7412219.24 m e E 358856.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°46'30.97" e 27.29; até o vértice Pt809, de coordenadas N 7412246.52 m e E 358857.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°14'3.61" e 19.73; até o vértice Pt810, de coordenadas N 7412266.26 m e E 358857.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:342°01'7.53" e 9.96; até o vértice Pt811, de coordenadas N 7412275.73 m e E 358854.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:320°23'32.38" e 12.07; até o vértice Pt812, de coordenadas N 7412285.02 m e E 358846.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°46'2.68" e 18.17; até o vértice Pt813, de coordenadas N 7412296.88 m e E 358832.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:317°49'22.22" e 14.77; até o vértice Pt814, de coordenadas N 7412307.83 m e E 358822.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:270°51'47.04" e 5.59; até o vértice Pt815, de coordenadas N 7412307.92 m e E 358817.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:278°12'54.84" e 17.09; até o vértice Pt816, de coordenadas N 7412310.36 m e E 358800.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°21'14.83" e 17.74; até o vértice Pt817, de coordenadas N 7412315.06 m e E 358783.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°05'57.96" e 19.48; até o vértice Pt818, de coordenadas N 7412322.38 m e E 358764.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°30'48.36" e 24.41; até o vértice Pt819, de coordenadas N 7412334.41 m e E 358743.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:305°16'2.44" e 24.41; até o vértice Pt820, de coordenadas N 7412348.50 m e E 358723.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°24'1.23" e 38.46; até o vértice Pt821, de coordenadas N 7412373.43 m e E 358694.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:319°34'34.37" e 54.79; até o vértice Pt822, de coordenadas N 7412415.14 m e E 358658.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:306°27'19.81" e 10.75; até o vértice Pt823, de coordenadas N 7412421.53 m e E 358650.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°50'28.14" e 29.66; até o vértice Pt824, de coordenadas N 7412433.05 m e E 358623.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:283°05'26.20" e 47.29; até o vértice Pt825, de coordenadas N 7412443.76 m e E 358576.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:270°51'43.29" e 118.04; até o vértice Pt826, de coordenadas N 7412445.53 m e E 358458.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:276°14'19.85" e 15.31; até o vértice Pt827, de coordenadas N 7412447.20 m e E 358443.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:280°31'56.58" e 33.72; até o vértice Pt828, de coordenadas N 7412453.36 m e E 358410.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°39'10.88" e 25.23; até o vértice Pt829, de coordenadas N 7412458.89 m e E 358385.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°31'52.00" e 35.64; até o vértice Pt830, de coordenadas N 7412469.62 m e E 358351.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°38'41.68" e 16.12; até o vértice Pt831, de coordenadas N 7412474.78 m e E 358336.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:283°15'39.20" e 17.33; até o vértice Pt832, de coordenadas N 7412478.75 m e E 358319.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°22'39.85" e 57.21; até o vértice Pt833, de coordenadas N 7412490.04 m e E 358263.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:279°16'55.64" e 14.91; até o vértice Pt834, de coordenadas N 7412492.44 m e E 358249.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°07'58.25" e 18.43; até o vértice Pt835, de coordenadas N 7412494.09 m e E 358230.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:269°34'54.25" e 20.08; até o vértice Pt836, de coordenadas N 7412493.94 m e E 358210.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:260°04'50.27" e 18.87; até o vértice Pt837, de coordenadas N 7412490.69 m e E 358191.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:355°48'13.57" e 89.07; até o vértice Pt838, de coordenadas N 7412579.53 m e E 358185.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:8°50'41.71" e 97.38; até o vértice Pt839, de coordenadas N 7412675.75 m e E 358200.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°54'59.28" e 21.32; até o vértice Pt840, de coordenadas N 7412696.60 m e E 358195.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:14°49'57.93" e 232.75; até o vértice Pt841, de coordenadas N 7412921.59 m e E 358255.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°01'16.17" e 38.55; até o vértice Pt842, de coordenadas N 7412949.34 m e E 358228.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:8°08'36.73" e 25.82; até o vértice Pt843, de coordenadas N 7412974.89 m e E 358232.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:37°37'43.40" e 42.78; até o vértice Pt844, de coordenadas N 7413008.77 m e E 358258.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:11°19'5.50" e 19.04; até o vértice Pt845, de coordenadas N 7413027.45 m e E 358262.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°37'25.80" e 330.58; até o vértice Pt846, de coordenadas N 7413315.52 m e E 358100.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°24'15.60" e 9.82; até o vértice Pt847, de coordenadas N 7413322.51 m e E 358093.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:323°54'51.94" e 31.12; até o vértice Pt848, de coordenadas N 7413347.66 m e E 358074.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°25'3.02" e 18.20; até o vértice Pt849, de coordenadas N 7413360.84 m e E 358062.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:21°15'56.66" e 1.99; até o vértice Pt850, de coordenadas N 7413362.69 m e E 358063.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:335°42'37.16" e 5.75; até o vértice Pt851, de coordenadas N 7413367.94 m e E 358060.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:326°24'55.19" e 13.21; até o vértice Pt852, de coordenadas N 7413378.94 m e E 358053.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:308°06'20.32" e 10.33; até o vértice Pt853, de coordenadas N 7413385.32 m e E 358045.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°28'7.27" e 8.36; até o vértice Pt854, de coordenadas N 7413393.44 m e E 358043.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:17°13'39.19" e 23.64; até o vértice Pt855, de coordenadas N 7413416.02 m e E 358050.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:29°10'24.90" e 11.19; até o vértice Pt856, de coordenadas N 7413425.78 m e E 358055.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°12'33.86" e 13.88; até o vértice Pt857, de coordenadas N 7413438.64 m e E 358061.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:274°12'7.34" e 14.03; até o vértice Pt858, de coordenadas N 7413439.67 m e E 358047.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:301°27'34.51" e 17.73; até o vértice Pt859, de coordenadas N 7413448.92 m e E 358031.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°41'30.22" e 69.88; até o vértice Pt860, de coordenadas N 7413468.99 m e E 357964.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:300°05'30.48" e 14.01; até o vértice Pt861, de coordenadas N 7413476.01 m e E 357952.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:321°47'35.83" e 16.13; até o vértice Pt862, de coordenadas N 7413488.69 m e E 357942.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:335°09'40.56" e 21.12; até o vértice Pt863, de coordenadas N 7413507.86 m e E 357934.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:324°39'38.29" e 60.29; até o vértice Pt864, de coordenadas N 7413557.04 m e E 357899.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:335°22'10.49" e 10.89; até o vértice Pt865, de coordenadas N 7413566.94 m e E 357894.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:348°40'45.52" e 15.94; até o vértice Pt866, de coordenadas N 7413582.57 m e E 357891.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°21'48.55" e 26.37; até o vértice Pt867, de coordenadas N 7413608.76 m e E 357888.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:2°56'34.47" e 19.33; até o vértice Pt868, de coordenadas N 7413628.06 m e E 357889.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°45'19.13" e 20.36; até o vértice Pt869, de coordenadas N 7413648.13 m e E 357892.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°01'35.22" e 535.28; até o vértice Pt870, de coordenadas N 7413795.91 m e E 357378.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°16'42.72" e 93.21; até o vértice Pt871, de coordenadas N 7413822.03 m e E 357288.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°10'8.52" e 10.06; até o vértice Pt872, de coordenadas N 7413819.63 m e E 357279.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°53'23.29" e 6.74; até o vértice Pt873, de coordenadas N 7413817.53 m e E 357272.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:246°35'9.28" e 17.13; até o vértice Pt874, de coordenadas N 7413810.73 m e E 357257.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:252°05'26.08" e 7.69; até o vértice Pt875, de coordenadas N 7413808.36 m e E 357249.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:258°20'53.15" e 8.52; até o vértice Pt876, de coordenadas N 7413806.64 m e E 357241.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:269°05'23.98" e 41.76; até o vértice Pt877, de coordenadas N 7413805.98 m e E 357199.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°18'39.16" e 25.46; até o vértice Pt878, de coordenadas N 7413803.45 m e E 357174.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:259°41'23.40" e 29.08; até o vértice Pt879, de coordenadas N 7413798.25

m e E 357145.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:254°56'54.35" e 8.24; até o vértice Pt880, de coordenadas N 7413796.11 m e E 357137.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:249°53'38.87" e 24.91; até o vértice Pt881, de coordenadas N 7413787.55 m e E 357114.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:156°01'13.14" e 161.48; até o vértice Pt882, de coordenadas N 7413640.01 m e E 357179.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:156°59'30.25" e 52.01; até o vértice Pt883, de coordenadas N 7413592.14 m e E 357200.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°49'42.91" e 15.89; até o vértice Pt884, de coordenadas N 7413597.00 m e E 357185.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:290°32'40.38" e 49.94; até o vértice Pt885, de coordenadas N 7413614.53 m e E 357138.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°01'8.33" e 4.37; até o vértice Pt886, de coordenadas N 7413615.80 m e E 357134.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°01'8.22" e 11.77; até o vértice Pt887, de coordenadas N 7413619.25 m e E 357122.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:277°44'33.73" e 16.80; até o vértice Pt888, de coordenadas N 7413621.51 m e E 357106.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:265°10'6.14" e 19.55; até o vértice Pt889, de coordenadas N 7413619.86 m e E 357086.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:262°08'13.26" e 49.96; até o vértice Pt890, de coordenadas N 7413613.03 m e E 357037.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°03'44.48" e 116.89; até o vértice Pt891, de coordenadas N 7413600.94 m e E 356921.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:280°06'17.59" e 9.66; até o vértice Pt892, de coordenadas N 7413602.63 m e E 356911.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°52'29.94" e 0.00; até o vértice Pt893, de coordenadas N 7413602.63 m e E 356911.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt894, de coordenadas N 7413602.63 m e E 356911.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°56'53.93" e 182.13; até o vértice Pt895, de coordenadas N 7413652.68 m e E 356736.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:297°12'12.93" e 9.66; até o vértice Pt896, de coordenadas N 7413657.09 m e E 356727.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:193°04'0.22" e 39.23; até o vértice Pt897, de coordenadas N 7413618.88 m e E 356719.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:193°27'29.17" e 124.62; até o vértice Pt898, de coordenadas N 7413497.68 m e E 356689.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:283°11'26.30" e 42.82; até o vértice Pt899, de coordenadas N 7413507.45 m e E 356648.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:207°25'4.56" e 46.58; até o vértice Pt900, de coordenadas N 7413466.10 m e E 356626.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:202°29'46.46" e 30.35; até o vértice Pt901, de coordenadas N 7413438.06 m e E 356615.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:208°35'58.45" e 38.15; até o vértice Pt902, de coordenadas N 7413404.56 m e E 356596.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:208°35'58.30" e 1.99; até o vértice Pt903, de coordenadas N 7413402.82 m e E 356596.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°55'9.25" e 4.83; até o vértice Pt904, de coordenadas N 7413402.39 m e E 356591.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:246°39'58.50" e 4.97; até o vértice Pt905, de coordenadas N 7413400.42 m e E 356586.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:232°03'30.39" e 6.69; até o vértice Pt906, de coordenadas N 7413396.31 m e E 356581.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:208°36'35.98" e 7.84; até o vértice Pt907, de coordenadas N 7413389.43 m e E 356577.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:184°45'50.38" e 10.76; até o vértice Pt908, de coordenadas N 7413378.70 m e E 356576.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:226°18'23.40" e 26.79; até o vértice Pt909, de coordenadas N 7413360.20 m e E 356557.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:314°40'15.88" e 23.58; até o vértice Pt910, de coordenadas N 7413376.77 m e E 356540.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:314°40'15.70" e 16.63; até o vértice Pt911, de coordenadas N 7413388.47 m e E 356528.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:225°57'59.61" e 54.94; até o vértice Pt912, de coordenadas N 7413350.28 m e E 356489.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:278°01'5.89" e 38.17; até o vértice Pt913, de coordenadas N 7413355.61 m e E 356451.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:319°38'6.29" e 48.99; até o vértice Pt914, de coordenadas N 7413392.93 m e E 356419.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:320°33'17.67" e 71.48; até o vértice Pt915, de coordenadas N 7413448.14 m e E 356374.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°09'52.04" e 53.09; até o vértice Pt916, de coordenadas N 7413414.13 m e E 356333.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°00'24.81" e 17.16; até o vértice Pt917, de coordenadas N 7413426.47 m e E 356321.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°14'34.70" e 20.52; até o vértice Pt918, de coordenadas N 7413446.99 m e E 356321.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:313°43'9.49" e 11.34; até o vértice Pt919, de coordenadas N 7413454.83 m e E 356313.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°28'10.71" e 111.21; até o vértice Pt920, de coordenadas N 7413509.53 m e E 356216.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°52'19.43" e 15.69; até o vértice Pt921, de coordenadas N 7413506.24 m e E 356201.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:277°08'21.51" e 27.79; até o vértice Pt922, de coordenadas N 7413509.69 m e E 356173.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°46'40.18" e 51.59; até o vértice Pt923, de coordenadas N 7413547.28 m e E 356138.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:262°40'33.49" e 17.15; até o vértice Pt924, de coordenadas N 7413545.10 m e E 356121.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:269°59'60.00" e 2.43; até o vértice Pt925, de coordenadas N 7413545.10 m e E 356119.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:227°17'57.52" e 1.87; até o vértice Pt926, de coordenadas N 7413543.83 m e E 356117.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:212°58'10.66" e 4.67; até o vértice Pt927, de coordenadas N 7413539.91 m e E 356115.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:269°02'12.98" e 3.39; até o vértice Pt928, de coordenadas N 7413539.85 m e E 356111.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°57'20.57" e 9.31; até o vértice Pt929, de coordenadas N 7413530.91 m e E 356109.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:219°38'32.59" e 4.23; até o vértice Pt930, de coordenadas N 7413527.65 m e E 356106.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:207°52'25.79" e 9.18; até o vértice Pt931, de coordenadas N 7413519.54 m e E 356102.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:214°04'16.69" e 8.24; até o vértice Pt932, de coordenadas N 7413512.71 m e E 356097.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:206°21'4.97" e 8.03; até o vértice Pt933, de coordenadas N 7413505.51 m e E 356093.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:191°59'27.63" e 19.57; até o vértice Pt934, de coordenadas N 7413486.37 m e E 356089.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:186°48'58.31" e 6.13; até o vértice Pt935, de coordenadas N 7413480.28 m e E 356089.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:171°44'5.82" e 4.11; até o vértice Pt936, de coordenadas N 7413476.22 m e E 356089.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:157°54'51.39" e 11.17; até o vértice Pt937, de coordenadas N 7413465.86 m e E 356093.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:119°36'25.66" e 9.22; até o vértice Pt938, de coordenadas N 7413461.31 m e E 356102.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°43'44.84" e 3.66; até o vértice Pt939, de coordenadas N 7413458.48 m e E 356104.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:150°17'36.98" e 3.36; até o vértice Pt940, de coordenadas N 7413455.56 m e E 356105.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:162°12'14.44" e 1.51; até o vértice Pt941, de coordenadas N 7413454.12 m e E 356106.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:176°21'37.89" e 3.65; até o vértice Pt942, de coordenadas N 7413450.48 m e E 356106.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:191°18'35.76" e 1.35; até o vértice Pt943, de coordenadas N 7413449.15 m e E 356106.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:178°56'56.60" e 3.11; até o vértice Pt944, de coordenadas N 7413446.05 m e E 356106.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:189°34'38.91" e 6.33; até o vértice Pt945, de coordenadas N 7413439.80 m e E 356105.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:174°39'19.96" e 1.35; até o vértice Pt946, de coordenadas N 7413438.46 m e E 356105.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:152°34'45.39" e 1.46; até o vértice Pt947, de coordenadas N 7413437.16 m e E 356106.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:139°25'6.12" e 1.45; até o vértice Pt948, de coordenadas N 7413436.06 m e E 356107.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e

plano e distância:144°02'52.11" e 10.72; até o vértice Pt975, de coordenadas N 7412813.33 m e E 356148.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:148°34'48.81" e 14.40; até o vértice Pt976, de coordenadas N 7412801.05 m e E 356155.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:80°47'7.20" e 14.07; até o vértice Pt977, de coordenadas N 7412803.30 m e E 356169.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:137°24'22.13" e 15.05; até o vértice Pt978, de coordenadas N 7412792.22 m e E 356179.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:61°36'5.90" e 7.86; até o vértice Pt979, de coordenadas N 7412795.95 m e E 356186.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:84°07'40.77" e 20.61; até o vértice Pt980, de coordenadas N 7412798.06 m e E 356207.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:136°55'26.38" e 177.39; até o vértice Pt981, de coordenadas N 7412668.49 m e E 356328.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:129°13'20.58" e 130.42; até o vértice Pt982, de coordenadas N 7412586.02 m e E 356429.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°59'60.00" e 20.96; até o vértice Pt983, de coordenadas N 7412565.07 m e E 356429.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:163°24'9.88" e 136.92; até o vértice Pt984, de coordenadas N 7412433.85 m e E 356468.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:271°35'10.86" e 47.50; até o vértice Pt985, de coordenadas N 7412435.17 m e E 356421.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:270°08'16.61" e 25.05; até o vértice Pt986, de coordenadas N 7412435.23 m e E 356396.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°38'17.04" e 50.09; até o vértice Pt987, de coordenadas N 7412434.04 m e E 356346.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:266°44'36.80" e 42.67; até o vértice Pt988, de coordenadas N 7412431.61 m e E 356303.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:265°21'11.83" e 29.01; até o vértice Pt989, de coordenadas N 7412429.26 m e E 356274.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°04'47.55" e 26.70; até o vértice Pt990, de coordenadas N 7412426.51 m e E 356247.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°41'47.09" e 14.43; até o vértice Pt991, de coordenadas N 7412424.92 m e E 356233.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:262°46'10.32" e 23.10; até o vértice Pt992, de coordenadas N 7412422.02 m e E 356210.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'0.00" e 5.05; até o vértice Pt993, de coordenadas N 7412416.97 m e E 356210.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°48'39.47" e 18.60; até o vértice Pt994, de coordenadas N 7412414.32 m e E 356192.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°59'60.00" e 5.06; até o vértice Pt995, de coordenadas N 7412419.38 m e E 356192.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:260°00'3.60" e 72.85; até o vértice Pt996, de coordenadas N 7412406.73 m e E 356120.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:258°16'37.77" e 36.26; até o vértice Pt997, de coordenadas N 7412399.36 m e E 356085.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°33'7.12" e 109.60; até o vértice Pt998, de coordenadas N 7412375.74 m e E 355977.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°33'0.02" e 155.11; até o vértice Pt999, de coordenadas N 7412342.30 m e E 355826.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°32'59.97" e 189.24; até o vértice Pt1000, de coordenadas N 7412301.50 m e E 355641.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°31'0.79" e 57.19; até o vértice Pt1001, de coordenadas N 7412265.14 m e E 355597.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°29'40.71" e 141.13; até o vértice Pt1002, de coordenadas N 7412244.26 m e E 355458.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:305°18'4.49" e 61.75; até o vértice Pt1003, de coordenadas N 7412279.95 m e E 355407.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:269°37'34.63" e 112.23; até o vértice Pt1004, de coordenadas N 7412279.21 m e E 355295.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:272°03'30.95" e 41.86; até o vértice Pt1005, de coordenadas N 7412280.72 m e E 355253.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:273°47'7.44" e 67.52; até o vértice Pt1006, de coordenadas N 7412285.18 m e E 355186.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°26'2.48" e 36.93; até o vértice Pt1007, de coordenadas N 7412288.67 m e E 355149.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:276°43'33.38" e 44.92; até o vértice Pt1008, de coordenadas N 7412293.93 m e E 355104.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:279°03'4.30" e 86.10; até o vértice Pt1009, de coordenadas N 7412307.48 m e E 355019.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:215°22'22.73" e 0.41; até o vértice Pt1010, de coordenadas N 7412307.14 m e E 355019.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:344°56'44.06" e 0.01; até o vértice Pt1011, de coordenadas N 7412307.15 m e E 355019.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:280°20'49.02" e 3.12; até o vértice Pt1012, de coordenadas N 7412307.72 m e E 355016.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:280°20'48.91" e 13.92; até o vértice Pt1013, de coordenadas N 7412310.22 m e E 355002.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°00'41.63" e 4.21; até o vértice Pt1014, de coordenadas N 7412311.02 m e E 354998.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°00'41.06" e 15.69; até o vértice Pt1015, de coordenadas N 7412314.02 m e E 354983.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°40'45.03" e 22.39; até o vértice Pt1016, de coordenadas N 7412318.55 m e E 354961.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°34'31.86" e 34.41; até o vértice Pt1017, de coordenadas N 7412326.04 m e E 354927.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:283°27'1.76" e 7.89; até o vértice Pt1018, de coordenadas N 7412327.88 m e E 354920.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:283°27'1.85" e 13.13; até o vértice Pt1019, de coordenadas N 7412330.93 m e E 354907.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:284°09'41.93" e 24.04; até o vértice Pt1020, de coordenadas N 7412336.81 m e E 354883.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:284°47'37.05" e 6.13; até o vértice Pt1021, de coordenadas N 7412338.38 m e E 354878.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:284°47'37.00" e 1.22; até o vértice Pt1022, de coordenadas N 7412338.69 m e E 354876.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:284°47'36.94" e 8.65; até o vértice Pt1023, de coordenadas N 7412340.90 m e E 354868.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°04'3.67" e 32.63; até o vértice Pt1024, de coordenadas N 7412349.93 m e E 354837.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°04'3.24" e 32.63; até o vértice Pt1025, de coordenadas N 7412358.96 m e E 354805.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°36'17.57" e 99.22; até o vértice Pt1026, de coordenadas N 7412388.97 m e E 354711.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.86" e 67.92; até o vértice Pt1027, de coordenadas N 7412409.68 m e E 354646.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.30" e 17.02; até o vértice Pt1028, de coordenadas N 7412414.87 m e E 354630.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 287°45'14.14" e 8.29; até o vértice Pt1029, de coordenadas N 7412417.40 m e E 354622.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.00" e 12.66; até o vértice Pt1030, de coordenadas N 7412421.26 m e E 354610.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.84" e 47.85; até o vértice Pt1031, de coordenadas N 7412435.85 m e E 354564.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.52" e 107.14; até o vértice Pt1032, de coordenadas N 7412468.52 m e E 354462.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.73" e 112.35; até o vértice Pt1033, de coordenadas N 7412502.78 m e E 354355.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'13.94" e 13.89; até o vértice Pt1034, de coordenadas N 7412507.01 m e E 354342.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.57" e 74.89; até o vértice Pt1035, de coordenadas N 7412529.85 m e E 354271.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.31" e 51.69; até o vértice Pt1036, de coordenadas N 7412545.61 m e E 354221.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'15.01" e 14.91; até o vértice Pt1037, de coordenadas N 7412550.16 m e E 354207.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.88" e 5.98; até o vértice Pt1038, de coordenadas N 7412551.99 m e E 354202.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.76" e 12.52; até o vértice Pt1039, de coordenadas N 7412555.80 m e E 354190.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.45" e 34.27; até o vértice Pt1040, de coordenadas N 7412566.25 m e E 354157.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.67" e 56.66; até o vértice Pt1041, de coordenadas N 7412583.53 m e E 354103.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.76" e 64.48; até o vértice Pt1042, de coordenadas N 7412603.20 m e E 354042.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.13" e 31.20; até o vértice Pt1043, de coordenadas N 7412612.71 m e E 354012.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.69" e 97.56; até o vértice Pt1044, de coordenadas N 7412642.46 m e E 353919.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.64" e 88.23; até o vértice Pt1045, de coordenadas N 7412669.36 m e E 353835.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.80" e 49.87; até o vértice Pt1046, de coordenadas N 7412684.57 m e E 353788.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.43" e 7.25; até o vértice Pt1047, de coordenadas N 7412686.78 m e E 353781.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.35" e 5.56; até o vértice Pt1048, de coordenadas N 7412688.47 m e E 353775.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.59" e 62.64; até o vértice Pt1049, de coordenadas N 7412707.57 m e E 353716.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°45'14.58" e 60.40; até o vértice Pt1050, de coordenadas N 7412725.99 m e E 353658.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°42'13.37" e 43.21; até o vértice Pt1051, de coordenadas N 7412739.13 m e E 353617.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°42'12.97" e 18.25; até o vértice Pt1052, de coordenadas N 7412744.68 m e E 353600.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°52'26.88" e 15.95; até o vértice Pt1053, de coordenadas N 7412749.31 m e E 353584.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°52'26.75" e 3.94; até o vértice Pt1054, de coordenadas N 7412750.45 m e E 353581.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°52'26.26" e 34.36; até o vértice Pt1055, de coordenadas N 7412760.43 m e E 353548.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°08'47.66" e 53.82; até o vértice Pt1056, de coordenadas N 7412774.49 m e E 353496.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:283°50'40.97" e 22.75; até o vértice Pt1057, de coordenadas N 7412779.94 m e E 353474.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°44'27.00" e 1.01; até o vértice Pt1058, de coordenadas N 7412780.16 m e E 353473.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°44'26.84" e 23.25; até o vértice Pt1059, de coordenadas N 7412785.29 m e E 353450.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°44'26.67" e 1.29; até o vértice Pt1060, de coordenadas N 7412785.57 m e E 353449.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°44'26.58" e 12.81; até o vértice Pt1061, de coordenadas N 7412788.40 m e E 353436.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:40°23'54.35" e 1.17; até o vértice Pt1062, de coordenadas N 7412789.28 m e E 353437.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:29°28'34.24" e 0.75; até o vértice Pt1063, de coordenadas N 7412789.94 m e E 353437.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°26'41.97" e 1.23; até o vértice Pt1064, de coordenadas N 7412791.08 m e E 353438.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°26'26.98" e 2.00; até o vértice Pt1065, de coordenadas N 7412792.97 m e E 353438.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:16°09'8.35" e 0.87; até o vértice Pt1066, de coordenadas N 7412793.81 m e E 353439.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:30°01'2.55" e 1.11; até o vértice Pt1067, de coordenadas N 7412794.77 m e E 353439.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:53°31'36.49" e 0.51; até o vértice Pt1068, de coordenadas N 7412795.07 m e E 353440.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:71°58'6.84" e 0.80; até o vértice Pt1069, de

coordenadas N 7412795.32 m e E 353440.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:66°30'4.56" e 1.37; até o vértice Pt1070, de coordenadas N 7412795.86 m e E 353442.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°47'15.35" e 1.02; até o vértice Pt1071, de coordenadas N 7412796.69 m e E 353442.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:32°50'7.26" e 0.94; até o vértice Pt1072, de coordenadas N 7412797.48 m e E 353443.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°01'50.61" e 2.26; até o vértice Pt1073, de coordenadas N 7412799.31 m e E 353444.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:28°52'56.74" e 2.50; até o vértice Pt1074, de coordenadas N 7412801.50 m e E 353445.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°46'55.02" e 3.12; até o vértice Pt1075, de coordenadas N 7412804.30 m e E 353447.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°09'32.51" e 2.98; até o vértice Pt1076, de coordenadas N 7412807.02 m e E 353448.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°03'4.95" e 3.00; até o vértice Pt1077, de coordenadas N 7412809.78 m e E 353449.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°59'37.37" e 3.43; até o vértice Pt1078, de coordenadas N 7412812.90 m e E 353451.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:26°25'23.02" e 2.20; até o vértice Pt1079, de coordenadas N 7412814.87 m e E 353452.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:21°16'45.54" e 3.91; até o vértice Pt1080, de coordenadas N 7412818.52 m e E 353453.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:17°47'44.53" e 4.71; até o vértice Pt1081, de coordenadas N 7412823.00 m e E 353454.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°50'28.22" e 2.80; até o vértice Pt1082, de coordenadas N 7412825.64 m e E 353455.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°50'35.07" e 2.66; até o vértice Pt1083, de coordenadas N 7412828.15 m e E 353456.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°09'26.19" e 1.49; até o vértice Pt1084, de coordenadas N 7412829.51 m e E 353457.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°22'51.40" e 5.45; até o vértice Pt1085, de coordenadas N 7412834.51 m e E 353459.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:18°34'3.35" e 3.16; até o vértice Pt1086, de coordenadas N 7412837.50 m e E 353460.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°58'52.07" e 2.29; até o vértice Pt1087, de coordenadas N 7412839.70 m e E 353461.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°58'26.01" e 1.39; até o vértice Pt1088, de coordenadas N 7412840.93 m e E 353461.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°23'54.27" e 1.62; até o vértice Pt1089, de coordenadas N 7412842.23 m e E 353462.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°46'9.35" e 3.37; até o vértice Pt1090, de coordenadas N 7412844.93 m e E 353464.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°05'45.61" e 2.72; até o vértice Pt1091, de coordenadas N 7412847.16 m e E 353466.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:30°01'2.55" e 2.78; até o vértice Pt1092, de coordenadas N 7412849.56 m e E 353467.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:30°05'36.69" e 2.68; até o vértice Pt1093, de coordenadas N 7412851.88 m e E 353469.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°50'59.83" e 2.14; até o vértice Pt1094, de coordenadas N 7412853.81 m e E 353470.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°43'29.62" e 4.60; até o vértice Pt1095, de coordenadas N 7412857.88 m e E 353472.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°31'12.20" e 4.80; até o vértice Pt1096, de coordenadas N 7412862.31 m e E 353473.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°10'45.32" e 4.13; até o vértice Pt1097, de coordenadas N 7412866.13 m e E 353475.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°29'53.45" e 6.22; até o vértice Pt1098, de coordenadas N 7412871.79 m e E 353478.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:26°07'1.68" e 5.51; até o vértice Pt1099, de coordenadas N 7412876.74 m e E 353480.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°31'41.28" e 3.25; até o vértice Pt1100, de coordenadas N 7412879.68 m e E 353481.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°42'37.20" e 3.02; até o vértice Pt1101, de coordenadas N 7412882.40 m e E 353483.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:21°23'26.39" e 3.11; até o vértice Pt1102, de coordenadas N 7412885.30 m e E 353484.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°01'11.53" e 2.93; até o vértice Pt1103, de coordenadas N 7412888.07 m e E 353485.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:13°56'8.22" e 3.91; até o vértice Pt1104, de coordenadas N 7412891.86 m e E 353486.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:13°32'5.11" e 3.46; até o vértice Pt1105, de coordenadas N 7412895.22 m e E 353487.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°08'5.29" e 2.85; até o vértice Pt1106, de coordenadas N 7412897.97 m e E 353487.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°08'2.09" e 2.08; até o vértice Pt1107, de coordenadas N 7412900.05 m e E 353487.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°21'15.80" e 1.80; até o vértice Pt1108, de coordenadas N 7412901.84 m e E 353487.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:34°52'31.69" e 0.84; até o vértice Pt1109, de coordenadas N 7412902.65 m e E 353487.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:34°52'31.69" e 0.84; até o vértice Pt1110, de coordenadas N 7412903.46 m e E 353487.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°41'14.74" e 1.48; até o vértice Pt1111, de coordenadas N 7412904.91 m e E 353486.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°24'40.92" e 1.43; até o vértice Pt1112, de coordenadas N 7412906.34 m e E 353487.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:6°42'21.12" e 2.61; até o vértice Pt1113, de coordenadas N 7412908.93 m e E 353487.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:8°12'23.79" e 3.58; até o vértice Pt1114, de coordenadas N 7412912.47 m e E 353487.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°20'43.20" e 3.23; até o vértice Pt1115, de coordenadas N 7412915.67 m e E 353488.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°51'24.09" e 3.05; até o vértice Pt1116, de coordenadas N 7412918.72 m e E 353488.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°12'59.77" e 1.95; até o vértice Pt1117, de coordenadas N 7412920.67 m e E 353488.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:14°41'57.01" e 2.36; até o vértice Pt1118, de coordenadas N 7412922.95 m e E 353488.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°56'53.53" e 1.59; até o vértice Pt1119, de coordenadas N 7412924.50 m e E 353489.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°37'39.59" e 1.48; até o vértice Pt1120, de coordenadas N 7412925.97 m e E 353489.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°36'8.02" e 2.36; até o vértice Pt1121, de coordenadas N 7412928.32 m e E 353489.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:4°48'20.90" e 0.87; até o vértice Pt1122, de coordenadas N 7412929.19 m e E 353489.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:33°50'58.55" e 2.71; até o vértice Pt1123, de coordenadas N 7412931.44 m e E 353490.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:37°37'10.43" e 4.17; até o vértice Pt1124, de coordenadas N 7412934.74 m e E 353493.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°51'38.55" e 3.03; até o vértice Pt1125, de coordenadas N 7412937.20 m e E 353495.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:33°32'52.55" e 2.65; até o vértice Pt1126, de coordenadas N 7412939.41 m e E 353496.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:29°07'26.31" e 3.61; até o vértice Pt1127, de coordenadas N 7412942.56 m e E 353498.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 24°25'18.02" e 2.72; até o vértice Pt1128, de coordenadas N 7412945.04 m e E 353499.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:26°43'6.46" e 3.11; até o vértice Pt1129, de coordenadas N 7412947.82 m e E 353500.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°33'41.87" e 1.13; até o vértice Pt1130, de coordenadas N 7412948.84 m e E 353501.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°56'26.59" e 1.43; até o vértice Pt1131, de coordenadas N 7412950.00 m e E 353502.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°56'26.60" e 0.82; até o vértice Pt1132, de coordenadas N 7412950.66 m e E 353502.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:26°10'19.45" e 1.90; até o vértice Pt1133, de coordenadas N 7412952.37 m e E 353503.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°21'6.50" e 1.99; até o vértice Pt1134, de coordenadas N 7412954.21 m e E 353504.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°04'40.93" e 2.76; até o vértice Pt1135, de coordenadas N 7412956.74 m e E 353505.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°54'20.02" e 1.71; até o vértice Pt1136, de coordenadas N 7412958.27 m e E 353506.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:31°08'25.74" e 1.69; até o vértice Pt1137, de coordenadas N 7412959.72 m e E 353506.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°21'48.54" e 14.69; até o vértice Pt1138, de coordenadas N 7412973.89 m e E 353510.84 m; deste, segue confront

plano e distância:1°56'34.86" e 1.52; até o vértice Pt1166, de coordenadas N 7413007.66 m e E 353520.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:355°01'38.81" e 1.41; até o vértice Pt1167, de coordenadas N 7413009.07 m e E 353520.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°24'39.90" e 1.37; até o vértice Pt1168, de coordenadas N 7413010.44 m e E 353520.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°56'38.71" e 1.34; até o vértice Pt1169, de coordenadas N 7413011.78 m e E 353520.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°10'40.00" e 1.18; até o vértice Pt1170, de coordenadas N 7413012.96 m e E 353520.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°13'56.29" e 0.66; até o vértice Pt1171, de coordenadas N 7413013.62 m e E 353520.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°47'46.06" e 1.38; até o vértice Pt1172, de coordenadas N 7413015.00 m e E 353520.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:355°08'14.05" e 1.25; até o vértice Pt1173, de coordenadas N 7413016.24 m e E 353519.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°37'58.96" e 0.93; até o vértice Pt1174, de coordenadas N 7413017.17 m e E 353519.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:354°34'6.60" e 2.28; até o vértice Pt1175, de coordenadas N 7413019.43 m e E 353519.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°57'19.30" e 1.08; até o vértice Pt1176, de coordenadas N 7413020.46 m e E 353519.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:340°53'14.48" e 0.53; até o vértice Pt1177, de coordenadas N 7413020.96 m e E 353519.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:350°38'1.57" e 1.25; até o vértice Pt1178, de coordenadas N 7413022.20 m e E 353519.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:349°13'2.06" e 1.39; até o vértice Pt1179, de coordenadas N 7413023.56 m e E 353518.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:348°56'37.30" e 1.20; até o vértice Pt1180, de coordenadas N 7413024.74 m e E 353518.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:344°50'11.58" e 1.23; até o vértice Pt1181, de coordenadas N 7413025.92 m e E 353518.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:351°46'21.04" e 2.50; até o vértice Pt1182, de coordenadas N 7413028.39 m e E 353517.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°17'20.02" e 1.00; até o vértice Pt1183, de coordenadas N 7413029.29 m e E 353517.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°12'4.18" e 0.56; até o vértice Pt1184, de coordenadas N 7413029.84 m e E 353517.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°55'39.62" e 3.23; até o vértice Pt1185, de coordenadas N 7413032.77 m e E 353515.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:320°35'17.47" e 1.30; até o vértice Pt1186, de coordenadas N 7413033.78 m e E 353515.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:323°01'10.26" e 1.49; até o vértice Pt1187, de coordenadas N 7413034.97 m e E 353514.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°49'1.25" e 1.61; até o vértice Pt1188, de coordenadas N 7413036.12 m e E 353513.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:318°16'52.05" e 1.26; até o vértice Pt1189, de coordenadas N 7413037.06 m e E 353512.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°38'50.04" e 1.26; até o vértice Pt1190, de coordenadas N 7413038.06 m e E 353511.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:314°58'8.85" e 0.79; até o vértice Pt1191, de coordenadas N 7413038.62 m e E 353510.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°18'14.75" e 0.71; até o vértice Pt1192, de coordenadas N 7413039.26 m e E 353510.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:327°45'38.55" e 3.38; até o vértice Pt1193, de coordenadas N 7413042.12 m e E 353508.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:326°12'34.42" e 1.20; até o vértice Pt1194, de coordenadas N 7413043.12 m e E 353508.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:323°34'35.41" e 1.25; até o vértice Pt1195, de coordenadas N 7413044.13 m e E 353507.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:324°14'58.03" e 1.11; até o vértice Pt1196, de coordenadas N 7413045.03 m e E 353506.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°10'58.91" e 1.08; até o vértice Pt1197, de coordenadas N 7413046.00 m e E 353506.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:326°03'51.63" e 1.27; até o vértice Pt1198, de coordenadas N 7413047.05 m e E 353505.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:344°49'14.99" e 1.47; até o vértice Pt1199, de coordenadas N 7413048.47 m e E 353505.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°54'4.56" e 2.60; até o vértice Pt1200, de coordenadas N 7413050.74 m e E 353503.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:324°23'19.24" e 4.02; até o vértice Pt1201, de coordenadas N 7413054.00 m e E 353501.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:319°03'55.87" e 0.57; até o vértice Pt1202, de coordenadas N 7413054.44 m e E 353501.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:338°18'39.96" e 0.74; até o vértice Pt1203, de coordenadas N 7413055.12 m e E 353500.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:321°20'19.57" e 1.26; até o vértice Pt1204, de coordenadas N 7413056.10 m e E 353500.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:331°48'3.80" e 2.89; até o vértice Pt1205, de coordenadas N 7413058.65 m e E 353498.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°41'49.04" e 1.00; até o vértice Pt1206, de coordenadas N 7413059.62 m e E 353498.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°58'33.66" e 1.42; até o vértice Pt1207, de coordenadas N 7413060.86 m e E 353497.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:329°19'13.88" e 1.44; até o vértice Pt1208, de coordenadas N 7413062.10 m e E 353497.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:313°08'26.15" e 0.53; até o vértice Pt1209, de coordenadas N 7413062.47 m e E 353496.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:321°19'7.21" e 0.58; até o vértice Pt1210, de coordenadas N 7413062.92 m e E 353496.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:337°59'3.29" e 1.06; até o vértice Pt1211, de coordenadas N 7413063.91 m e E 353495.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°25'3.87" e 1.59; até o vértice Pt1212, de coordenadas N 7413065.45 m e E 353495.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:325°14'15.21" e 2.97; até o vértice Pt1213, de coordenadas N 7413067.90 m e E 353493.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:328°14'56.84" e 0.54; até o vértice Pt1214, de coordenadas N 7413068.35 m e E 353493.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:336°28'26.25" e 1.05; até o vértice Pt1215, de coordenadas N 7413069.31 m e E 353493.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°51'31.72" e 1.59; até o vértice Pt1216, de coordenadas N 7413070.71 m e E 353492.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°30'12.79" e 2.03; até o vértice Pt1217, de coordenadas N 7413072.72 m e E 353492.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°58'16.83" e 1.07; até o vértice Pt1218, de coordenadas N 7413073.78 m e E 353492.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°43'25.12" e 3.02; até o vértice Pt1219, de coordenadas N 7413076.61 m e E 353493.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:14°56'0.67" e 1.05; até o vértice Pt1220, de coordenadas N 7413077.63 m e E 353493.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°17'50.08" e 1.36; até o vértice Pt1221, de coordenadas N 7413078.97 m e E 353493.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°08'29.38" e 2.43; até o vértice Pt1222, de coordenadas N 7413081.13 m e E 353494.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:42°31'54.78" e 0.66; até o vértice Pt1223, de coordenadas N 7413081.61 m e E 353495.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:61°58'8.48" e 1.23; até o vértice Pt1224, de coordenadas N 7413082.19 m e E 353496.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:46°47.99" e 1.20; até o vértice Pt1225, de coordenadas N 7413083.01 m e E 353497.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:53°27'26.95" e 2.42; até o vértice Pt1226, de coordenadas N 7413084.45 m e E 353499.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:38°26'2.36" e 1.81; até o vértice Pt1227, de coordenadas N 7413085.87 m e E 353500.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°45'55.77" e 2.72; até o vértice Pt1228, de coordenadas N 7413088.08 m e E 353502.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°08'26.75" e 1.00; até o vértice Pt1229, de coordenadas N 7413088.98 m e E 353502.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°58'28.14" e 2.09; até o vértice Pt1230, de coordenadas N 7413090.83 m e E 353503.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°30'31.56" e 1.93; até o vértice Pt1231, de coordenadas N 7413092.60 m e E 353504.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:37°09'46.46" e 0.94; até o vértice Pt1232, de coordenadas N 7413093.34 m e E 353504.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°30'49.10" e 2.88; até o vértice Pt1233, de coordenadas N 7413096.06 m e E 353505.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°43'56.55" e 4.42; até o vértice Pt1234, de coordenadas N 7413100.19 m e E 353507.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°38'18.51" e 1.80; até o vértice Pt1235, de coordenadas N 7413101.85 m e E 353507.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:52°56'58.22" e 0.99; até o vértice Pt1236, de coordenadas N 7413102.45 m e E 353508.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:42°51'37.05" e 1.97; até o vértice Pt1237, de coordenadas N 7413103.89 m e E 353510.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°16'26.50" e 2.49; até o vértice Pt1238, de coordenadas N 7413106.14 m e E 353511.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:33°30'43.85" e 4.11; até o vértice Pt1239, de coordenadas N 7413109.57 m e E 353513.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:34°44'42.91" e 2.27; até o vértice Pt1240, de coordenadas N 7413111.43 m e E 353514.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:18°40'49.83" e 1.73; até o vértice Pt1241, de coordenadas N 7413113.07 m e E 353515.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:13°25'9.44" e 2.54; até o vértice Pt1242, de coordenadas N 7413115.54 m e E 353515.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:8°16'18.00" e 1.12; até o vértice Pt1243, de coordenadas N 7413116.65 m e E 353516.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:31°34'24.11" e 1.85; até o vértice Pt1244, de coordenadas N 7413118.22 m e E 353516.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:16°36'59.93" e 2.11; até o vértice Pt1245, de coordenadas N 7413120.24 m e E 353517.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:4°26'0.68" e 3.00; até o vértice Pt1246, de coordenadas N 7413123.24 m e E 353517.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:11°15'12.74" e 2.59; até o vértice Pt1247, de coordenadas N 7413125.78 m e E 353518.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:11°15'12.74" e 0.16; até o vértice Pt1248, de coordenadas N 7413125.94 m e E 353518.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°13'48.03" e 3.96; até o vértice Pt1249, de coordenadas N 7413129.89 m e E 353518.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°37'40.88" e 4.34; até o vértice Pt1250, de coordenadas N 7413134.24 m e E 353518.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°25'36.72" e 2.73; até o vértice Pt1251, de coordenadas N 7413136.95 m e E 353518.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°37'51.45" e 4.64; até o vértice Pt1252, de coordenadas N 7413141.56 m e E 353517.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°31'50.61" e 3.10; até o vértice Pt1253, de coordenadas N 7413144.65 m e E 353517.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:349°09'35.35" e 1.90; até o vértice Pt1254, de coordenadas N 7413146.52 m e E 353517.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:351°54'2.32" e 3.64; até o vértice Pt1255, de coordenadas N 7413150.12 m e E 353516.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°27'54.12" e 2.86; até o vértice Pt1256, de coordenadas N 7413152.80 m e E 353515.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°38'22.12" e 3.83; até o vértice Pt1257, de coordenadas N 7413156.14 m e E 353513.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:331°08'15.43" e 2.53; até o vértice Pt1258, de coordenadas N 7413158.35 m e E 353512.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°43'6.34" e 2.53; até o vértice Pt1259, de coordenadas N 7413160.76 m e E 353511.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:343°30'32.75" e 2.09; até o vértice Pt1260, de coordenadas N 7413162.76 m e E 353511.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°32'36.26" e 1.16; até o vértice Pt1261,

de coordenadas N 7413163.90 m e E 353511.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°27'13.44" e 3.51; até o vértice Pt1262, de coordenadas N 7413167.41 m e E 353511.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:350°20'47.51" e 2.02; até o vértice Pt1263, de coordenadas N 7413169.40 m e E 353511.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:327°15'4.02" e 1.41; até o vértice Pt1264, de coordenadas N 7413170.59 m e E 353510.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:345°59'44.27" e 1.40; até o vértice Pt1265, de coordenadas N 7413171.94 m e E 353509.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:348°13'58.72" e 1.84; até o vértice Pt1266, de coordenadas N 7413173.75 m e E 353509.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:344°35'27.86" e 3.77; até o vértice Pt1267, de coordenadas N 7413177.38 m e E 353508.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:333°00'44.62" e 1.99; até o vértice Pt1268, de coordenadas N 7413179.16 m e E 353507.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:332°37'23.09" e 3.71; até o vértice Pt1269, de coordenadas N 7413182.45 m e E 353506.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:324°03'59.41" e 2.29; até o vértice Pt1270, de coordenadas N 7413184.31 m e E 353504.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:297°39'10.55" e 1.67; até o vértice Pt1271, de coordenadas N 7413185.08 m e E 353503.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°33'36.94" e 2.33; até o vértice Pt1272, de coordenadas N 7413185.59 m e E 353500.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:273°27'17.16" e 1.91; até o vértice Pt1273, de coordenadas N 7413185.70 m e E 353499.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:253°30'31.33" e 2.52; até o vértice Pt1274, de coordenadas N 7413184.99 m e E 353496.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°52'13.29" e 2.47; até o vértice Pt1275, de coordenadas N 7413184.22 m e E 353494.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:245°56'14.23" e 2.09; até o vértice Pt1276, de coordenadas N 7413183.36 m e E 353492.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°26'0.66" e 1.96; até o vértice Pt1277, de coordenadas N 7413182.74 m e E 353490.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:266°31'11.32" e 5.13; até o vértice Pt1278, de coordenadas N 7413182.43 m e E 353485.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:253°42'45.45" e 3.48; até o vértice Pt1279, de coordenadas N 7413181.46 m e E 353482.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°45'34.98" e 2.77; até o vértice Pt1280, de coordenadas N 7413180.82 m e E 353479.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°43'54.55" e 2.51; até o vértice Pt1281, de coordenadas N 7413182.46 m e E 353477.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:342°25'18.97" e 4.42; até o vértice Pt1282, de coordenadas N 7413186.67 m e E 353476.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°34'34.39" e 3.58; até o vértice Pt1283, de coordenadas N 7413190.25 m e E 353476.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°31'11.45" e 2.73; até o vértice Pt1284, de coordenadas N 7413192.96 m e E 353476.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°05'12.57" e 3.87; até o vértice Pt1285, de coordenadas N 7413196.82 m e E 353476.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°40'55.26" e 1.94; até o vértice Pt1286, de coordenadas N 7413198.69 m e E 353477.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°51'54.66" e 2.57; até o vértice Pt1287, de coordenadas N 7413201.19 m e E 353477.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:10°04'26.16" e 2.29; até o vértice Pt1288, de coordenadas N 7413203.45 m e E 353478.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°06'55.38" e 2.26; até o vértice Pt1289, de coordenadas N 7413205.70 m e E 353477.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°17'42.50" e 3.89; até o vértice Pt1290, de coordenadas N 7413209.58 m e E 353477.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°21'30.83" e 2.86; até o vértice Pt1291, de coordenadas N 7413212.43 m e E 353477.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°56'31.40" e 5.45; até o vértice Pt1292, de coordenadas N 7413217.88 m e E 353478.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°02'44.14" e 7.34; até o vértice Pt1293, de coordenadas N 7413225.16 m e E 353479.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°53'25.83" e 1.47; até o vértice Pt1294, de coordenadas N 7413226.63 m e E 353479.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:338°44'47.50" e 0.80; até o vértice Pt1295, de coordenadas N 7413227.37 m e E 353478.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:344°11'41.52" e 0.09; até o vértice Pt1296, de coordenadas N 7413227.46 m e E 353478.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:344°11'41.51" e 1.02; até o vértice Pt1297, de coordenadas N 7413228.44 m e E 353478.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°57'37.63" e 5.10; até o vértice Pt1298, de coordenadas N 7413233.30 m e E 353476.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°16'53.43" e 2.80; até o vértice Pt1299, de coordenadas N 7413235.95 m e E 353475.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:345°26'38.38" e 0.88; até o vértice Pt1300, de coordenadas N 7413236.80 m e E 353475.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°45'37.32" e 0.82; até o vértice Pt1301, de coordenadas N 7413237.57 m e E 353476.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:44°30'27.96" e 3.82; até o vértice Pt1302, de coordenadas N 7413240.29 m e E 353478.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°04'1.34" e 1.34; até o vértice Pt1303, de coordenadas N 7413241.62 m e E 353478.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°48'37.18" e 1.69; até o vértice Pt1304, de coordenadas N 7413243.30 m e E 353478.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:351°19'20.41" e 4.36; até o vértice Pt1305, de coordenadas N 7413247.61 m e E 353478.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:335°30'44.37" e 3.02; até o vértice Pt1306, de coordenadas N 7413250.35 m e E 353476.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°48'27.65" e 3.18; até o vértice Pt1307, de coordenadas N 7413252.89 m e E 353474.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:301°55'23.23" e 1.14; até o vértice Pt1308, de coordenadas N 7413253.49 m e E 353473.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:323°16'48.26" e 1.85; até o vértice Pt1309, de coordenadas N 7413254.97 m e E 353472.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:312°42'20.67" e 3.37; até o vértice Pt1310, de coordenadas N 7413257.26 m e E 353470.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:317°30'45.17" e 2.00; até o vértice Pt1311, de coordenadas N 7413258.74 m e E 353469.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:317°30'45.16" e 1.00; até o vértice Pt1312, de coordenadas N 7413259.47 m e E 353468.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:324°04'3.98" e 3.29; até o vértice Pt1313, de coordenadas N 7413262.13 m e E 353466.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:337°52'57.27" e 2.58; até o vértice Pt1314, de coordenadas N 7413264.52 m e E 353465.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:333°26'55.31" e 3.35; até o vértice Pt1315, de coordenadas N 7413267.52 m e E 353463.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:349°24'47.94" e 3.80; até o vértice Pt1316, de coordenadas N 7413271.26 m e E 353463.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°20'24.13" e 2.04; até o vértice Pt1317, de coordenadas N 7413273.30 m e E 353463.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:10°04'20.36" e 3.82; até o vértice Pt1318, de coordenadas N 7413277.06 m e E 353463.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°58'43.33" e 2.13; até o vértice Pt1319, de coordenadas N 7413279.10 m e E 353464.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°26'15.21" e 2.55; até o vértice Pt1320, de coordenadas N 7413281.59 m e E 353464.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°16'27.02" e 2.25; até o vértice Pt1321, de coordenadas N 7413283.84 m e E 353464.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°11'2.79" e 3.64; até o vértice Pt1322, de coordenadas N 7413287.47 m e E 353464.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°38'42.92" e 2.17; até o vértice Pt1323, de coordenadas N 7413289.63 m e E 353464.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:351°19'2.52" e 1.52; até o vértice Pt1324, de coordenadas N 7413291.14 m e E 353464.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°08'13.44" e 2.62; até o vértice Pt1325, de coordenadas N 7413293.62 m e E 353463.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°56'33.93" e 1.51; até o vértice Pt1326, de coordenadas N 7413294.73 m e E 353462.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°08'29.52" e 2.34; até o vértice Pt1327, de coordenadas N 7413296.76 m e E 353461.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°15'2.17" e 2.21; até o vértice Pt1328, de coordenadas N 7413298.85 m e E 353460.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°11'47.46" e 2.62; até o vértice Pt1329, de coordenadas N 7413300.74 m e E 353458.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:312°05'59.27" e 1.70; até o vértice Pt1330, de coorden

e E 353482.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:68°35'4.55" e 4.38; até o vértice Pt1357, de coordenadas N 7413324.93 m e E 353486.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:59°29'38.49" e 1.37; até o vértice Pt1358, de coordenadas N 7413325.62 m e E 353487.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:50°18'21.04" e 1.49; até o vértice Pt1359, de coordenadas N 7413326.57 m e E 353488.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:41°44'55.17" e 1.68; até o vértice Pt1360, de coordenadas N 7413327.82 m e E 353490.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°18'10.25" e 3.32; até o vértice Pt1361, de coordenadas N 7413331.10 m e E 353490.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:350°37'38.19" e 1.39; até o vértice Pt1362, de coordenadas N 7413332.47 m e E 353490.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:340°54'14.31" e 1.32; até o vértice Pt1363, de coordenadas N 7413333.71 m e E 353489.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:340°54'14.31" e 1.32; até o vértice Pt1364, de coordenadas N 7413334.96 m e E 353489.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:317°43'16.38" e 2.27; até o vértice Pt1365, de coordenadas N 7413336.63 m e E 353487.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:311°57'0.68" e 3.34; até o vértice Pt1366, de coordenadas N 7413338.86 m e E 353485.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:307°37'58.47" e 3.82; até o vértice Pt1367, de coordenadas N 7413341.20 m e E 353482.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:308°30'58.60" e 3.39; até o vértice Pt1368, de coordenadas N 7413343.31 m e E 353479.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:308°28'3.07" e 3.57; até o vértice Pt1369, de coordenadas N 7413345.53 m e E 353476.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:301°18'4.35" e 4.00; até o vértice Pt1370, de coordenadas N 7413347.61 m e E 353473.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:301°32'50.17" e 2.33; até o vértice Pt1371, de coordenadas N 7413348.83 m e E 353471.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°58'36.18" e 1.86; até o vértice Pt1372, de coordenadas N 7413349.34 m e E 353469.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:274°58'35.40" e 2.06; até o vértice Pt1373, de coordenadas N 7413349.52 m e E 353467.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:274°57'56.61" e 0.99; até o vértice Pt1374, de coordenadas N 7413349.61 m e E 353466.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:276°59'5.63" e 0.50; até o vértice Pt1375, de coordenadas N 7413349.67 m e E 353466.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:276°59'5.62" e 1.01; até o vértice Pt1376, de coordenadas N 7413349.79 m e E 353465.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°20'10.23" e 0.83; até o vértice Pt1377, de coordenadas N 7413350.05 m e E 353464.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°20'10.22" e 0.42; até o vértice Pt1378, de coordenadas N 7413350.18 m e E 353464.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:291°52'46.02" e 1.12; até o vértice Pt1379, de coordenadas N 7413350.60 m e E 353463.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°05'19.71" e 1.22; até o vértice Pt1380, de coordenadas N 7413351.06 m e E 353461.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:301°17'55.83" e 0.93; até o vértice Pt1381, de coordenadas N 7413351.54 m e E 353461.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°19'57.14" e 1.19; até o vértice Pt1382, de coordenadas N 7413351.85 m e E 353459.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:271°56'45.74" e 1.07; até o vértice Pt1383, de coordenadas N 7413351.89 m e E 353458.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:248°08'19.33" e 1.85; até o vértice Pt1384, de coordenadas N 7413351.20 m e E 353457.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:245°22'40.91" e 2.45; até o vértice Pt1385, de coordenadas N 7413350.18 m e E 353454.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:238°11'16.39" e 6.88; até o vértice Pt1386, de coordenadas N 7413346.56 m e E 353449.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:221°58'10.61" e 1.55; até o vértice Pt1387, de coordenadas N 7413345.41 m e E 353448.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:219°07'50.32" e 1.84; até o vértice Pt1388, de coordenadas N 7413343.98 m e E 353446.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:192°14'55.35" e 1.24; até o vértice Pt1389, de coordenadas N 7413342.76 m e E 353446.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:188°27'32.46" e 1.65; até o vértice Pt1390, de coordenadas N 7413341.13 m e E 353446.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:178°18'30.18" e 0.94; até o vértice Pt1391, de coordenadas N 7413340.19 m e E 353446.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:178°18'30.18" e 1.88; até o vértice Pt1392, de coordenadas N 7413338.31 m e E 353446.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°27'13.53" e 1.24; até o vértice Pt1393, de coordenadas N 7413337.07 m e E 353446.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°27'13.53" e 0.62; até o vértice Pt1394, de coordenadas N 7413336.44 m e E 353446.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:193°15'31.19" e 0.61; até o vértice Pt1395, de coordenadas N 7413335.85 m e E 353446.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:210°14'47.25" e 0.99; até o vértice Pt1396, de coordenadas N 7413334.99 m e E 353445.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:226°13'5.19" e 2.25; até o vértice Pt1397, de coordenadas N 7413333.43 m e E 353444.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°16'31.38" e 6.18; até o vértice Pt1398, de coordenadas N 7413329.48 m e E 353439.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°32'54.33" e 1.63; até o vértice Pt1399, de coordenadas N 7413328.76 m e E 353438.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:253°03'35.83" e 1.44; até o vértice Pt1400, de coordenadas N 7413328.34 m e E 353436.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:277°18'6.24" e 1.16; até o vértice Pt1401, de coordenadas N 7413328.49 m e E 353435.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:279°47'37.31" e 1.03; até o vértice Pt1402, de coordenadas N 7413328.66 m e E 353434.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:303°56'18.01" e 0.87; até o vértice Pt1403, de coordenadas N 7413329.15 m e E 353433.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:320°18'40.24" e 1.28; até o vértice Pt1404, de coordenadas N 7413330.13 m e E 353432.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:336°28'58.35" e 0.81; até o vértice Pt1405, de coordenadas N 7413330.88 m e E 353432.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:342°45'11.04" e 0.69; até o vértice Pt1406, de coordenadas N 7413331.54 m e E 353432.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:17°28'42.01" e 0.51; até o vértice Pt1407, de coordenadas N 7413332.03 m e E 353432.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°58'45.85" e 1.43; até o vértice Pt1408, de coordenadas N 7413333.41 m e E 353432.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°44'43.31" e 1.69; até o vértice Pt1409, de coordenadas N 7413335.09 m e E 353432.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°12'6.74" e 1.16; até o vértice Pt1410, de coordenadas N 7413336.22 m e E 353432.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°08'4.01" e 1.07; até o vértice Pt1411, de coordenadas N 7413337.06 m e E 353431.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:303°18'1.83" e 3.19; até o vértice Pt1412, de coordenadas N 7413338.82 m e E 353429.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:329°03'7.64" e 0.50; até o vértice Pt1413, de coordenadas N 7413339.24 m e E 353429.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°39'26.86" e 0.10; até o vértice Pt1414, de coordenadas N 7413339.34 m e E 353429.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°39'26.86" e 0.15; até o vértice Pt1415, de coordenadas N 7413339.48 m e E 353428.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°32'45.49" e 0.95; até o vértice Pt1416, de coordenadas N 7413340.43 m e E 353428.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:354°19'42.76" e 1.40; até o vértice Pt1417, de coordenadas N 7413341.82 m e E 353428.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°08'15.52" e 0.71; até o vértice Pt1418, de coordenadas N 7413342.53 m e E 353428.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°08'15.52" e 0.71; até o vértice Pt1419, de coordenadas N 7413343.23 m e E 353428.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:345°48'41.73" e 0.95; até o vértice Pt1420, de coordenadas N 7413344.15 m e E 353428.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:355°31'51.33" e 1.02; até o vértice Pt1421, de coordenadas N 7413345.17 m e E 353428.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°30'36.77" e 1.75; até o vértice Pt1422, de coordenadas N 7413346.92 m e E 353428.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:18°38'41.76" e 1.21; até o vértice Pt1423, de coordenadas N 7413348.07 m e E 353428.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:17°41'32.54" e 1.59; até o vértice Pt1424, de coordenadas N 7413349.58 m e E 353429.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:38°11'38.55" e 0.35; até o vértice Pt1425, de coordenadas N 7413349.85 m e E 353429.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:44°55'45.85" e 0.80; até o vértice Pt1426, de coordenadas N 7413350.42 m e E 353429.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:74°14'54.26" e 1.34; até o vértice Pt1427, de coordenadas N 7413350.79 m e E 353431.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:88°56'11.42" e 1.97; até o vértice Pt1428, de coordenadas N 7413350.82 m e E 353433.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:80°37'20.76" e 1.02; até o vértice Pt1429, de coordenadas N 7413350.99 m e E 353434.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:111°14'58.44" e 0.63; até o vértice Pt1430, de coordenadas N 7413350.76 m e E 353434.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:112°47'17.41" e 0.95; até o vértice Pt1431, de coordenadas N 7413350.39 m e E 353435.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:113°44'42.94" e 1.78; até o vértice Pt1432, de coordenadas N 7413349.67 m e E 353437.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:96°01'53.58" e 1.25; até o vértice Pt1433, de coordenadas N 7413349.54 m e E 353438.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:44°12'56.50" e 1.28; até o vértice Pt1434, de coordenadas N 7413350.46 m e E 353439.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°08'24.68" e 1.21; até o vértice Pt1435, de coordenadas N 7413351.54 m e E 353440.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°27'7.45" e 1.30; até o vértice Pt1436, de coordenadas N 7413352.83 m e E 353440.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°35'59.83" e 3.51; até o vértice Pt1437, de coordenadas N 7413356.32 m e E 353439.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°26'30.66" e 3.72; até o vértice Pt1438, de coordenadas N 7413359.67 m e E 353438.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:337°14'30.13" e 4.75; até o vértice Pt1439, de coordenadas N 7413364.05 m e E 353436.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:337°29'51.44" e 2.10; até o vértice Pt1440, de coordenadas N 7413366.00 m e E 353435.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°50'16.64" e 3.72; até o vértice Pt1441, de coordenadas N 7413369.24 m e E 353433.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°41'1.67" e 1.86; até o vértice Pt1442, de coordenadas N 7413371.01 m e E 353433.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:342°17'33.67" e 1.79; até o vértice Pt1443, de coordenadas N 7413372.71 m e E 353432.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:345°51'51.10" e 2.57; até o vértice Pt1444, de coordenadas N 7413375.20 m e E 353431.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°30'30.15" e 1.47; até o vértice Pt1445, de coordenadas N 7413376.60 m e E 353431.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:345°12'34.14" e 1.64; até o vértice Pt1446, de coordenadas N 7413378.18 m e E 353430.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°19'46.14" e 0.80; até o vértice Pt1447, de coordenadas N 7413378.93 m e E 353430.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°19'46.13" e 0.80; até o vértice Pt1448, de coordenadas N 7413379.69 m e E 353430.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:343°52'8.67" e 4.28; até o vértice Pt1449, de coordenadas N 7413383.79 m e E 353429.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:343°55'58.29" e 6.30; até o vértice Pt1450, de coordenadas N 7413389.84 m e E 353427.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:340°46'20.12" e 4.21; até o vértice Pt1451, de coordenadas N

7413393.82 m e E 353426.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°57'3.59" e 7.25; até o vértice Pt1452, de coordenadas N 7413400.63 m e E 353423.58 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:343°03'27.06" e 5.09; até o vértice Pt1453, de coordenadas N 7413405.50 m e E 353422.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:355°17'25.82" e 2.37; até o vértice Pt1454, de coordenadas N 7413407.85 m e E 353421.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:11°23'44.32" e 1.07; até o vértice Pt1455, de coordenadas N 7413408.92 m e E 353422.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°11'44.43" e 1.55; até o vértice Pt1456, de coordenadas N 7413410.34 m e E 353422.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°29'30.48" e 2.14; até o vértice Pt1457, de coordenadas N 7413412.32 m e E 353423.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°29'30.49" e 1.43; até o vértice Pt1458, de coordenadas N 7413413.64 m e E 353424.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:31°41'17.57" e 1.24; até o vértice Pt1459, de coordenadas N 7413414.70 m e E 353424.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:31°41'17.59" e 1.24; até o vértice Pt1460, de coordenadas N 7413415.75 m e E 353425.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:29°21'27.91" e 2.15; até o vértice Pt1461, de coordenadas N 7413417.62 m e E 353426.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°04'20.35" e 1.71; até o vértice Pt1462, de coordenadas N 7413419.24 m e E 353427.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°12'19.80" e 0.65; até o vértice Pt1463, de coordenadas N 7413419.84 m e E 353427.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°58'37.01" e 1.29; até o vértice Pt1464, de coordenadas N 7413421.05 m e E 353427.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°56'20.13" e 0.83; até o vértice Pt1465, de coordenadas N 7413421.88 m e E 353427.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:338°32'55.27" e 0.96; até o vértice Pt1466, de coordenadas N 7413422.77 m e E 353427.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:338°32'55.27" e 1.92; até o vértice Pt1467, de coordenadas N 7413424.56 m e E 353426.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:304°18'38.07" e 1.40; até o vértice Pt1468, de coordenadas N 7413425.34 m e E 353425.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°52'5.44" e 1.34; até o vértice Pt1469, de coordenadas N 7413425.78 m e E 353424.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°58'53.11" e 1.44; até o vértice Pt1470, de coordenadas N 7413426.17 m e E 353422.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°38'53.03" e 1.44; até o vértice Pt1471, de coordenadas N 7413426.61 m e E 353421.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°38'53.01" e 1.44; até o vértice Pt1472, de coordenadas N 7413427.05 m e E 353420.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:293°44'39.41" e 2.11; até o vértice Pt1473, de coordenadas N 7413427.90 m e E 353418.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:296°53'17.13" e 3.98; até o vértice Pt1474, de coordenadas N 7413429.70 m e E 353414.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 301°03'51.96" e 3.40; até o vértice Pt1475, de coordenadas N 7413431.45 m e E 353411.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:306°09'27.84" e 1.11; até o vértice Pt1476, de coordenadas N 7413432.11 m e E 353410.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:306°09'27.82" e 2.78; até o vértice Pt1477, de coordenadas N 7413433.75 m e E 353408.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:306°13'50.22" e 0.76; até o vértice Pt1478, de coordenadas N 7413434.19 m e E 353408.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:306°13'50.22" e 0.30; até o vértice Pt1479, de coordenadas N 7413434.37 m e E 353407.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°56'39.12" e 1.16; até o vértice Pt1480, de coordenadas N 7413435.22 m e E 353406.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:313°34'43.47" e 1.21; até o vértice Pt1481, de coordenadas N 7413436.06 m e E 353406.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:297°39'15.59" e 1.56; até o vértice Pt1482, de coordenadas N 7413436.79 m e E 353404.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:283°45'46.45" e 1.93; até o vértice Pt1483, de coordenadas N 7413437.25 m e E 353402.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:294°46'19.03" e 1.51; até o vértice Pt1484, de coordenadas N 7413437.88 m e E 353401.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°54'6.34" e 1.38; até o vértice Pt1485, de coordenadas N 7413438.87 m e E 353400.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:329°19'33.48" e 1.23; até o vértice Pt1486, de coordenadas N 7413439.93 m e E 353399.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:321°59'1.15" e 2.40; até o vértice Pt1487, de coordenadas N 7413441.83 m e E 353398.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:294°33'48.18" e 1.57; até o vértice Pt1488, de coordenadas N 7413442.48 m e E 353396.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:271°56'3.82" e 1.15; até o vértice Pt1489, de coordenadas N 7413442.52 m e E 353395.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:277°30'57.38" e 2.04; até o vértice Pt1490, de coordenadas N 7413442.78 m e E 353393.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:258°27'48.15" e 2.97; até o vértice Pt1491, de coordenadas N 7413442.19 m e E 353390.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°05'5.56" e 1.55; até o vértice Pt1492, de coordenadas N 7413442.67 m e E 353389.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:297°59'45.19" e 2.24; até o vértice Pt1493, de coordenadas N 7413443.72 m e E 353387.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°08'58.45" e 1.84; até o vértice Pt1494, de coordenadas N 7413444.08 m e E 353385.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:274°09'2.66" e 2.36; até o vértice Pt1495, de coordenadas N 7413444.25 m e E 353383.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:269°51'35.19" e 2.45; até o vértice Pt1496, de coordenadas N 7413444.24 m e E 353380.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:266°53'45.61" e 1.84; até o vértice Pt1497, de coordenadas N 7413444.14 m e E 353378.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°31'09.99" e 1.42; até o vértice Pt1498, de coordenadas N 7413443.24 m e E 353377.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:204°31'9.15" e 1.26; até o vértice Pt1499, de coordenadas N 7413442.09 m e E 353377.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:197°25'26.01" e 1.09; até o vértice Pt1500, de coordenadas N 7413441.05 m e E 353377.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:178°46'35.27" e 0.63; até o vértice Pt1501, de coordenadas N 7413440.43 m e E 353377.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°58'23.90" e 0.56; até o vértice Pt1502, de coordenadas N 7413439.88 m e E 353376.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:216°19'42.44" e 1.00; até o vértice Pt1503, de coordenadas N 7413439.08 m e E 353376.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°58'32.43" e 1.92; até o vértice Pt1504, de coordenadas N 7413437.23 m e E 353375.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°45'3.16" e 2.34; até o vértice Pt1505, de coordenadas N 7413434.89 m e E 353375.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:167°18'56.42" e 0.64; até o vértice Pt1506, de coordenadas N 7413434.27 m e E 353375.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:167°18'56.42" e 0.43; até o vértice Pt1507, de coordenadas N 7413433.86 m e E 353375.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:190°47'37.43" e 1.08; até o vértice Pt1508, de coordenadas N 7413432.80 m e E 353375.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:207°36'42.38" e 1.24; até o vértice Pt1509, de coordenadas N 7413431.69 m e E 353375.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:184°57'17.97" e 1.01; até o vértice Pt1510, de coordenadas N 7413430.69 m e E 353375.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°37'17.02" e 1.48; até o vértice Pt1511, de coordenadas N 7413429.29 m e E 353375.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:158°57'5.42" e 1.35; até o vértice Pt1512, de coordenadas N 7413428.03 m e E 353376.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:184°57'20.18" e 1.26; até o vértice Pt1513, de coordenadas N 7413426.77 m e E 353375.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:202°42'37.31" e 1.03; até o vértice Pt1514, de coordenadas N 7413425.82 m e E 353375.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:220°36'43.43" e 1.04; até o vértice Pt1515, de coordenadas N 7413425.03 m e E 353374.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:242°27'17.52" e 0.69; até o vértice Pt1516, de coordenadas N 7413424.71 m e E 353374.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:271°56'37.96" e 1.06; até o vértice Pt1517, de coordenadas N 7413424.74 m e E 353373.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°01'58.71" e 1.31; até o vértice Pt1518, de coordenadas N 7413424.86 m e E 353371.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:305°15'18.15" e 1.47; até o vértice Pt1519, de coordenadas N 7413425.71 m e E 353370.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:314°04'58.90" e 1.22; até o vértice Pt1520, de coordenadas N 741

m e E 353357.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:29°16'47.00" e 2.85; até o vértice Pt1547, de coordenadas N 7413450.50 m e E 353358.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:28°22'38.52" e 2.47; até o vértice Pt1548, de coordenadas N 7413452.67 m e E 353359.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°17'1.38" e 0.81; até o vértice Pt1549, de coordenadas N 7413453.43 m e E 353360.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°32'15.08" e 1.09; até o vértice Pt1550, de coordenadas N 7413454.43 m e E 353360.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:42°32'39.16" e 2.11; até o vértice Pt1551, de coordenadas N 7413455.98 m e E 353362.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:44°58'9.20" e 2.63; até o vértice Pt1552, de coordenadas N 7413457.84 m e E 353363.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:46°56'23.25" e 0.81; até o vértice Pt1553, de coordenadas N 7413458.39 m e E 353364.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:43°40'11.96" e 1.02; até o vértice Pt1554, de coordenadas N 7413459.13 m e E 353365.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:46°20'44.82" e 1.22; até o vértice Pt1555, de coordenadas N 7413459.98 m e E 353366.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:56°49'1.44" e 1.08; até o vértice Pt1556, de coordenadas N 7413460.57 m e E 353367.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:72°45'30.75" e 0.86; até o vértice Pt1557, de coordenadas N 7413460.82 m e E 353367.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:79°40'27.23" e 0.98; até o vértice Pt1558, de coordenadas N 7413461.00 m e E 353368.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°26'46.59" e 1.63; até o vértice Pt1559, de coordenadas N 7413461.55 m e E 353370.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°21'9.40" e 1.56; até o vértice Pt1560, de coordenadas N 7413462.07 m e E 353371.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:66°28'33.03" e 0.91; até o vértice Pt1561, de coordenadas N 7413462.43 m e E 353372.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°30'8.95" e 0.77; até o vértice Pt1562, de coordenadas N 7413462.65 m e E 353373.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:60°02'37.93" e 0.22; até o vértice Pt1563, de coordenadas N 7413462.76 m e E 353373.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:60°02'37.94" e 0.65; até o vértice Pt1564, de coordenadas N 7413463.09 m e E 353374.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:34°25'15.82" e 1.04; até o vértice Pt1565, de coordenadas N 7413463.94 m e E 353374.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:18°02'5.91" e 0.73; até o vértice Pt1566, de coordenadas N 7413464.64 m e E 353374.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°45'13.43" e 0.32; até o vértice Pt1567, de coordenadas N 7413464.96 m e E 353374.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:39°20'48.39" e 0.53; até o vértice Pt1568, de coordenadas N 7413465.37 m e E 353375.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:32°00'55.10" e 0.49; até o vértice Pt1569, de coordenadas N 7413465.78 m e E 353375.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:50°38'2.71" e 0.80; até o vértice Pt1570, de coordenadas N 7413466.29 m e E 353376.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°52'32.02" e 1.61; até o vértice Pt1571, de coordenadas N 7413467.15 m e E 353377.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°39'43.30" e 0.96; até o vértice Pt1572, de coordenadas N 7413467.47 m e E 353378.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:86°03'37.32" e 0.92; até o vértice Pt1573, de coordenadas N 7413467.53 m e E 353379.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:92°09'42.08" e 2.13; até o vértice Pt1574, de coordenadas N 7413467.45 m e E 353381.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:110°09'17.05" e 2.84; até o vértice Pt1575, de coordenadas N 7413466.47 m e E 353384.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:109°52'22.18" e 1.39; até o vértice Pt1576, de coordenadas N 7413466.00 m e E 353385.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:120°20'4.76" e 1.91; até o vértice Pt1577, de coordenadas N 7413465.03 m e E 353387.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:100°28'30.89" e 2.06; até o vértice Pt1578, de coordenadas N 7413464.66 m e E 353389.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:86°01'49.75" e 1.49; até o vértice Pt1579, de coordenadas N 7413464.76 m e E 353390.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:74°44'41.57" e 2.00; até o vértice Pt1580, de coordenadas N 7413465.29 m e E 353392.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:66°16'42.59" e 2.01; até o vértice Pt1581, de coordenadas N 7413466.10 m e E 353394.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:67°21'25.62" e 1.61; até o vértice Pt1582, de coordenadas N 7413466.72 m e E 353395.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:67°25'50.07" e 0.71; até o vértice Pt1583, de coordenadas N 7413466.99 m e E 353396.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:67°25'50.08" e 1.06; até o vértice Pt1584, de coordenadas N 7413467.39 m e E 353397.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:65°51'27.39" e 1.49; até o vértice Pt1585, de coordenadas N 7413468.00 m e E 353398.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:51°55'15.41" e 1.63; até o vértice Pt1586, de coordenadas N 7413469.01 m e E 353400.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:82°16'23.39" e 1.58; até o vértice Pt1587, de coordenadas N 7413469.22 m e E 353401.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:112°22'17.98" e 2.28; até o vértice Pt1588, de coordenadas N 7413468.35 m e E 353403.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:142°08'12.11" e 1.46; até o vértice Pt1589, de coordenadas N 7413467.20 m e E 353404.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:149°35'50.70" e 1.26; até o vértice Pt1590, de coordenadas N 7413466.11 m e E 353405.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°30'40.36" e 0.43; até o vértice Pt1591, de coordenadas N 7413465.68 m e E 353405.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:173°30'40.36" e 0.43; até o vértice Pt1592, de coordenadas N 7413465.25 m e E 353405.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:186°20'40.62" e 1.14; até o vértice Pt1593, de coordenadas N 7413464.12 m e E 353405.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:172°09'24.92" e 1.68; até o vértice Pt1594, de coordenadas N 7413462.45 m e E 353405.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°45'10.01" e 0.63; até o vértice Pt1595, de coordenadas N 7413461.96 m e E 353405.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:153°30'2.87" e 1.25; até o vértice Pt1596, de coordenadas N 7413460.85 m e E 353406.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:108°32'0.32" e 1.14; até o vértice Pt1597, de coordenadas N 7413460.48 m e E 353407.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:105°53'13.24" e 1.62; até o vértice Pt1598, de coordenadas N 7413460.04 m e E 353409.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:78°57'2.80" e 2.52; até o vértice Pt1599, de coordenadas N 7413460.52 m e E 353411.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:67°04'33.60" e 1.26; até o vértice Pt1600, de coordenadas N 7413461.02 m e E 353412.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:67°04'33.61" e 0.84; até o vértice Pt1601, de coordenadas N 7413461.34 m e E 353413.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:62°35'8.17" e 0.48; até o vértice Pt1602, de coordenadas N 7413461.56 m e E 353413.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:62°35'8.17" e 0.96; até o vértice Pt1603, de coordenadas N 7413462.00 m e E 353414.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:84°49'13.43" e 1.68; até o vértice Pt1604, de coordenadas N 7413462.16 m e E 353416.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:70°24'11.74" e 2.01; até o vértice Pt1605, de coordenadas N 7413462.83 m e E 353418.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°33'34.13" e 1.95; até o vértice Pt1606, de coordenadas N 7413463.88 m e E 353420.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:66°10'56.34" e 1.37; até o vértice Pt1607, de coordenadas N 7413464.43 m e E 353421.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°44'49.62" e 0.64; até o vértice Pt1608, de coordenadas N 7413465.01 m e E 353421.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:23°44'49.62" e 0.95; até o vértice Pt1609, de coordenadas N 7413465.88 m e E 353421.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:16°24'12.08" e 0.60; até o vértice Pt1610, de coordenadas N 7413466.45 m e E 353422.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:16°24'12.09" e 0.99; até o vértice Pt1611, de coordenadas N 7413467.41 m e E 353422.39 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°26'58.17" e 1.70; até o vértice Pt1612, de coordenadas N 7413469.11 m e E 353422.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°12'59.10" e 1.77; até o vértice Pt1613, de coordenadas N 7413470.88 m e E 353422.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°45'17.42" e 2.12; até o vértice Pt1614, de coordenadas N 7413472.96 m e E 353422.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°23'1.69" e 3.32; até o vértice Pt1615, de coordenadas N 7413476.20 m e E 353423.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:13°54'48.23" e 1.36; até o vértice Pt1616, de coordenadas N 7413477.52 m e E 353423.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°25'57.85" e 1.08; até o vértice Pt1617, de coordenadas N 7413478.56 m e E 353424.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°59'59.29" e 1.37; até o vértice Pt1618, de coordenadas N 7413479.92 m e E 353424.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:345°29'58.08" e 2.08; até o vértice Pt1619, de coordenadas N 7413481.94 m e E 353423.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°55'22.76" e 2.72; até o vértice Pt1620, de coordenadas N 7413484.64 m e E 353423.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:350°25'41.76" e 2.57; até o vértice Pt1621, de coordenadas N 7413487.17 m e E 353423.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°58'56.67" e 2.11; até o vértice Pt1622, de coordenadas N 7413489.17 m e E 353422.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:314°53'52.59" e 1.98; até o vértice Pt1623, de coordenadas N 7413490.58 m e E 353421.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:302°54'16.74" e 0.96; até o vértice Pt1624, de coordenadas N 7413491.09 m e E 353420.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:321°20'48.63" e 0.81; até o vértice Pt1625, de coordenadas N 7413491.72 m e E 353419.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:340°38'26.94" e 3.09; até o vértice Pt1626, de coordenadas N 7413494.64 m e E 353418.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°04'52.05" e 2.93; até o vértice Pt1627, de coordenadas N 7413497.55 m e E 353418.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:336°55'37.35" e 1.15; até o vértice Pt1628, de coordenadas N 7413498.61 m e E 353417.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°48'59.88" e 2.69; até o vértice Pt1629, de coordenadas N 7413501.30 m e E 353417.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:29°20'43.93" e 1.58; até o vértice Pt1630, de coordenadas N 7413502.68 m e E 353418.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°07'8.70" e 1.91; até o vértice Pt1631, de coordenadas N 7413504.55 m e E 353419.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°50'39.47" e 1.39; até o vértice Pt1632, de coordenadas N 7413505.92 m e E 353419.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°15'4.26" e 3.85; até o vértice Pt1633, de coordenadas N 7413509.68 m e E 353418.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°33'39.58" e 1.77; até o vértice Pt1634, de coordenadas N 7413511.41 m e E 353418.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:331°17'31.39" e 2.13; até o vértice Pt1635, de coordenadas N 7413513.27 m e E 353417.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:331°17'31.39" e 0.75; até o vértice Pt1636, de coordenadas N 7413513.93 m e E 353416.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:317°25'59.52" e 2.05; até o vértice Pt1637, de coordenadas N 7413515.44 m e E 353415.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:297°05'5.59" e 2.78; até o vértice Pt1638, de coordenadas N 7413516.71 m e E 353412.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°24'20.43" e 2.06; até o vértice Pt1639, de coordenadas N 7413517.11 m e E 353410.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:21°15'48.77" e 0.00; até o vértice Pt1640, de coordenadas N 7413517.11 m e E 353410.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°24'20.42" e 0.64; até o vértice Pt1641, de coordenadas N 7413517.24 m e E 353410.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e

distância:260°21'3.33" e 1.98; até o vértice Pt1642, de coordenadas N 7413516.91 m e E 353408.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:253°03'21.13" e 1.86; até o vértice Pt1643, de coordenadas N 7413516.37 m e E 353406.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:249°38'16.31" e 0.34; até o vértice Pt1644, de coordenadas N 7413516.25 m e E 353406.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:249°38'16.29" e 2.34; até o vértice Pt1645, de coordenadas N 7413515.43 m e E 353403.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:255°30'3.30" e 2.65; até o vértice Pt1646, de coordenadas N 7413514.77 m e E 353401.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:259°15'0.53" e 4.86; até o vértice Pt1647, de coordenadas N 7413513.86 m e E 353396.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°56'28.19" e 2.42; até o vértice Pt1648, de coordenadas N 7413513.65 m e E 353394.16 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:267°45'31.05" e 0.04; até o vértice Pt1649, de coordenadas N 7413513.65 m e E 353394.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:267°45'31.04" e 1.81; até o vértice Pt1650, de coordenadas N 7413513.58 m e E 353392.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°15'56.91" e 3.85; até o vértice Pt1651, de coordenadas N 7413512.73 m e E 353388.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:258°33'3.20" e 3.75; até o vértice Pt1652, de coordenadas N 7413511.99 m e E 353384.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°24'33.50" e 3.66; até o vértice Pt1653, de coordenadas N 7413511.19 m e E 353381.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:255°47'46.02" e 3.37; até o vértice Pt1654, de coordenadas N 7413510.36 m e E 353378.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:265°10'33.13" e 2.45; até o vértice Pt1655, de coordenadas N 7413510.16 m e E 353375.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:270°00'16.65" e 0.04; até o vértice Pt1656, de coordenadas N 7413510.16 m e E 353375.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:270°00'16.64" e 2.44; até o vértice Pt1657, de coordenadas N 7413510.16 m e E 353373.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:274°34'3.84" e 4.73; até o vértice Pt1658, de coordenadas N 7413510.53 m e E 353368.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:271°00'19.37" e 2.74; até o vértice Pt1659, de coordenadas N 7413510.58 m e E 353365.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°28'18.01" e 2.80; até o vértice Pt1660, de coordenadas N 7413510.31 m e E 353362.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°31'11.71" e 1.51; até o vértice Pt1661, de coordenadas N 7413509.96 m e E 353361.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:241°14'38.62" e 1.38; até o vértice Pt1662, de coordenadas N 7413509.29 m e E 353360.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:241°14'38.61" e 0.48; até o vértice Pt1663, de coordenadas N 7413509.06 m e E 353359.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:227°47'56.80" e 1.82; até o vértice Pt1664, de coordenadas N 7413507.84 m e E 353358.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:227°47'56.79" e 0.22; até o vértice Pt1665, de coordenadas N 7413507.70 m e E 353358.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°51'51.52" e 0.43; até o vértice Pt1666, de coordenadas N 7413507.50 m e E 353357.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°51'51.51" e 0.81; até o vértice Pt1667, de coordenadas N 7413507.15 m e E 353357.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:254°29'45.67" e 3.02; até o vértice Pt1668, de coordenadas N 7413506.34 m e E 353354.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°00'48.82" e 1.08; até o vértice Pt1669, de coordenadas N 7413506.21 m e E 353353.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°00'48.80" e 1.89; até o vértice Pt1670, de coordenadas N 7413505.98 m e E 353351.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:265°59'49.17" e 0.95; até o vértice Pt1671, de coordenadas N 7413505.91 m e E 353350.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:265°59'49.16" e 0.92; até o vértice Pt1672, de coordenadas N 7413505.85 m e E 353349.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°38'19.80" e 1.59; até o vértice Pt1673, de coordenadas N 7413506.36 m e E 353347.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°38'19.79" e 0.22; até o vértice Pt1674, de coordenadas N 7413506.43 m e E 353347.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°56'13.81" e 0.64; até o vértice Pt1675, de coordenadas N 7413506.89 m e E 353347.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:341°23'9.86" e 0.32; até o vértice Pt1676, de coordenadas N 7413507.20 m e E 353347.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°07'42.99" e 0.75; até o vértice Pt1677, de coordenadas N 7413507.79 m e E 353346.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°07'42.99" e 0.37; até o vértice Pt1678, de coordenadas N 7413508.08 m e E 353346.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:291°44'51.19" e 0.61; até o vértice Pt1679, de coordenadas N 7413508.31 m e E 353345.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:291°44'51.18" e 0.61; até o vértice Pt1680, de coordenadas N 7413508.54 m e E 353345.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:314°20'1.68" e 1.05; até o vértice Pt1681, de coordenadas N 7413509.27 m e E 353344.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:326°24'15.26" e 2.26; até o vértice Pt1682, de coordenadas N 7413511.15 m e E 353343.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:303°04'52.59" e 0.89; até o vértice Pt1683, de coordenadas N 7413511.63 m e E 353342.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:303°04'52.58" e 0.25; até o vértice Pt1684, de coordenadas N 7413511.77 m e E 353342.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:302°00'46.06" e 0.44; até o vértice Pt1685, de coordenadas N 7413512.00 m e E 353342.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:302°00'46.05" e 0.87; até o vértice Pt1686, de coordenadas N 7413512.47 m e E 353341.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:271°56'11.86" e 0.96; até o vértice Pt1687, de coordenadas N 7413512.50 m e E 353340.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:234°04'18.31" e 1.05; até o vértice Pt1688, de coordenadas N 7413511.88 m e E 353339.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:221°16'0.78" e 0.31; até o vértice Pt1689, de coordenadas N 7413511.65 m e E 353339.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:221°16'0.77" e 0.61; até o vértice Pt1690, de coordenadas N 7413511.19 m e E 353338.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°55'7.59" e 1.29; até o vértice Pt1691, de coordenadas N 7413510.09 m e E 353338.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:211°05'25.61" e 2.70; até o vértice Pt1692, de coordenadas N 7413507.78 m e E 353336.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°55'45.62" e 0.00; até o vértice Pt1693, de coordenadas N 7413507.78 m e E 353336.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°58'26.22" e 6.21; até o vértice Pt1694, de coordenadas N 7413501.91 m e E 353334.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:199°57'54.48" e 0.00; até o vértice Pt1695, de coordenadas N 7413501.91 m e E 353334.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°16'18.93" e 1.79; até o vértice Pt1696, de coordenadas N 7413502.44 m e E 353333.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:287°16'18.91" e 1.79; até o vértice Pt1697, de coordenadas N 7413502.97 m e E 353331.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:293°55'11.12" e 0.77; até o vértice Pt1698, de coordenadas N 7413503.29 m e E 353330.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:293°55'11.11" e 0.91; até o vértice Pt1699, de coordenadas N 7413503.66 m e E 353329.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°15'53.93" e 2.60; até o vértice Pt1700, de coordenadas N 7413504.64 m e E 353327.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°46'8.98" e 0.73; até o vértice Pt1701, de coordenadas N 7413505.01 m e E 353326.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°46'8.96" e 2.84; até o vértice Pt1702, de coordenadas N 7413506.41 m e E 353324.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:301°06'15.94" e 9.68; até o vértice Pt1703, de coordenadas N 7413511.41 m e E 353316.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:301°06'15.87" e 3.71; até o vértice Pt1704, de coordenadas N 7413513.33 m e E 353312.87 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:305°33'19.07" e 2.72; até o vértice Pt1705, de coordenadas N 7413514.91 m e E 353310.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°12'47.10" e 2.28; até o vértice Pt1706, de coordenadas N 7413516.02 m e E 353308.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:332°12'21.72" e 2.88; até o vértice Pt1707, de coordenadas N 7413518.57 m e E 353307.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:327°35'43.85" e 2.04; até o vértice Pt1708, de coordenadas N 7413520.29 m e E 353306.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:318°35'14.40" e 1.93; até o vértice Pt1709, de coordenadas N 7413521.74 m e E 353304.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°40'54.84" e 1.89; até o vértice Pt1710, de coordenadas N 7413523.63 m e E 353304.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°31'

plano e distância:9°33'22.13" e 1.00; até o vértice Pt1737, de coordenadas N 7413587.18 m e E 353321.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:351°55'49.62" e 1.74; até o vértice Pt1738, de coordenadas N 7413588.90 m e E 353321.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°14'48.15" e 1.38; até o vértice Pt1739, de coordenadas N 7413590.27 m e E 353320.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:353°14'48.15" e 0.21; até o vértice Pt1740, de coordenadas N 7413590.48 m e E 353320.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°58'47.62" e 16.92; até o vértice Pt1741, de coordenadas N 7413601.58 m e E 353308.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:309°47'20.31" e 69.19; até o vértice Pt1742, de coordenadas N 7413645.86 m e E 353254.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:298°23'18.86" e 20.37; até o vértice Pt1743, de coordenadas N 7413655.54 m e E 353237.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°25'22.48" e 21.97; até o vértice Pt1744, de coordenadas N 7413662.49 m e E 353216.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:278°06'42.99" e 24.41; até o vértice Pt1745, de coordenadas N 7413665.93 m e E 353192.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°25'14.50" e 22.29; até o vértice Pt1746, de coordenadas N 7413665.32 m e E 353169.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°37'37.50" e 20.04; até o vértice Pt1747, de coordenadas N 7413662.40 m e E 353149.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:252°31'1.15" e 26.16; até o vértice Pt1748, de coordenadas N 7413654.54 m e E 353124.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:240°37'40.89" e 19.25; até o vértice Pt1749, de coordenadas N 7413645.10 m e E 353108.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:323°07'48.37" e 0.00; até o vértice Pt1750, de coordenadas N 7413645.10 m e E 353108.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:234°20'14.22" e 49.66; até o vértice Pt1751, de coordenadas N 7413616.15 m e E 353067.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:237°38'14.62" e 18.72; até o vértice Pt1752, de coordenadas N 7413606.13 m e E 353052.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:250°45'26.42" e 29.82; até o vértice Pt1753, de coordenadas N 7413596.30 m e E 353023.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:262°39'9.80" e 24.11; até o vértice Pt1754, de coordenadas N 7413593.22 m e E 352999.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°56'55.99" e 75.35; até o vértice Pt1755, de coordenadas N 7413591.84 m e E 352924.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:278°07'28.47" e 15.40; até o vértice Pt1756, de coordenadas N 7413594.01 m e E 352909.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:293°41'16.32" e 10.83; até o vértice Pt1757, de coordenadas N 7413598.36 m e E 352899.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:314°58'48.92" e 9.23; até o vértice Pt1758, de coordenadas N 7413604.89 m e E 352892.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°54'58.43" e 95.15; até o vértice Pt1759, de coordenadas N 7413697.57 m e E 352871.41 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:329°08'39.88" e 18.87; até o vértice Pt1760, de coordenadas N 7413713.77 m e E 352861.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°35'45.95" e 15.90; até o vértice Pt1761, de coordenadas N 7413725.13 m e E 352850.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:303°51'49.45" e 38.84; até o vértice Pt1762, de coordenadas N 7413746.43 m e E 352818.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:305°19'45.90" e 25.12; até o vértice Pt1763, de coordenadas N 7413760.96 m e E 352797.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°46'46.25" e 29.89; até o vértice Pt1764, de coordenadas N 7413780.48 m e E 352775.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:317°21'6.57" e 28.49; até o vértice Pt1765, de coordenadas N 7413801.44 m e E 352755.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°12'30.53" e 43.08; até o vértice Pt1766, de coordenadas N 7413829.25 m e E 352722.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:296°32'57.14" e 12.13; até o vértice Pt1767, de coordenadas N 7413834.67 m e E 352711.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°37'38.15" e 47.73; até o vértice Pt1768, de coordenadas N 7413848.33 m e E 352666.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°02'13.35" e 20.00; até o vértice Pt1769, de coordenadas N 7413855.84 m e E 352647.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°20'26.53" e 12.92; até o vértice Pt1770, de coordenadas N 7413862.17 m e E 352636.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°39'49.47" e 9.51; até o vértice Pt1771, de coordenadas N 7413868.37 m e E 352629.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:335°58'19.65" e 15.15; até o vértice Pt1772, de coordenadas N 7413882.21 m e E 352623.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:329°35'11.84" e 30.90; até o vértice Pt1773, de coordenadas N 7413908.86 m e E 352607.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:328°34'46.37" e 37.11; até o vértice Pt1774, de coordenadas N 7413940.52 m e E 352588.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:326°22'44.40" e 36.35; até o vértice Pt1775, de coordenadas N 7413970.79 m e E 352567.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°53'8.44" e 16.48; até o vértice Pt1776, de coordenadas N 7413985.71 m e E 352560.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:327°55'33.10" e 34.89; até o vértice Pt1777, de coordenadas N 7414015.28 m e E 352542.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:319°21'46.59" e 16.94; até o vértice Pt1778, de coordenadas N 7414028.14 m e E 352531.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:332°18'43.24" e 25.81; até o vértice Pt1779, de coordenadas N 7414050.99 m e E 352519.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:328°07'42.88" e 56.63; até o vértice Pt1780, de coordenadas N 7414099.08 m e E 352489.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:321°51'22.27" e 13.44; até o vértice Pt1781, de coordenadas N 7414109.65 m e E 352481.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°38'35.05" e 13.38; até o vértice Pt1782, de coordenadas N 7414121.74 m e E 352475.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:328°44'37.02" e 38.80; até o vértice Pt1783, de coordenadas N 7414154.91 m e E 352455.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°59'2.11" e 8.94; até o vértice Pt1784, de coordenadas N 7414163.01 m e E 352451.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°51'26.02" e 48.77; até o vértice Pt1785, de coordenadas N 7414211.77 m e E 352450.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:4°50'24.39" e 14.14; até o vértice Pt1786, de coordenadas N 7414225.86 m e E 352451.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°08'7.25" e 13.42; até o vértice Pt1787, de coordenadas N 7414238.98 m e E 352454.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°36'44.99" e 13.40; até o vértice Pt1788, de coordenadas N 7414251.35 m e E 352459.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:28°55'49.30" e 29.76; até o vértice Pt1789, de coordenadas N 7414277.39 m e E 352474.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:40°25'26.27" e 54.39; até o vértice Pt1790, de coordenadas N 7414318.80 m e E 352509.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:22°51'43.43" e 116.67; até o vértice Pt1791, de coordenadas N 7414426.31 m e E 352554.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°04'17.38" e 75.98; até o vértice Pt1792, de coordenadas N 7414497.67 m e E 352580.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°28'19.58" e 100.93; até o vértice Pt1793, de coordenadas N 7414592.23 m e E 352616.07 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:25°16'16.23" e 88.97; até o vértice Pt1794, de coordenadas N 7414672.68 m e E 352654.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:14°02'45.86" e 12.02; até o vértice Pt1795, de coordenadas N 7414684.34 m e E 352656.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°30'51.30" e 14.20; até o vértice Pt1796, de coordenadas N 7414698.42 m e E 352658.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°41'21.69" e 19.94; até o vértice Pt1797, de coordenadas N 7414718.34 m e E 352658.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°12'45.43" e 23.76; até o vértice Pt1798, de coordenadas N 7414741.88 m e E 352654.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°57'30.24" e 20.61; até o vértice Pt1799, de coordenadas N 7414761.23 m e E 352647.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°57'30.20" e 2.41; até o vértice Pt1800, de coordenadas N 7414763.50 m e E 352646.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°21'59.39" e 17.84; até o vértice Pt1801, de coordenadas N 7414781.33 m e E 352646.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:13°11'30.92" e 9.78; até o vértice Pt1802, de coordenadas N 7414790.85 m e E 352648.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°13'15.32" e 15.73; até o vértice Pt1803, de coordenadas N 7414804.84 m e E 352655.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°43'32.19" e 50.26; até o vértice Pt1804, de coordenadas N 7414845.65 m e E 352685.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°56'38.21" e 6.92; até o vértice Pt1805, de coordenadas N 7414851.92 m e E 352688.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°56'38.24" e 1.09; até o vértice Pt1806, de coordenadas N 7414852.91 m e E 352688.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:284°21'36.77" e 33.07; até o vértice Pt1807, de coordenadas N 7414861.11 m e E 352656.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°47'55.29" e 3.09; até o vértice Pt1808, de coordenadas N 7414861.43 m e E 352653.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°47'55.24" e 3.09; até o vértice Pt1809, de coordenadas N 7414861.74 m e E 352650.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°57'29.84" e 10.67; até o vértice Pt1810, de coordenadas N 7414860.61 m e E 352639.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:259°32'29.57" e 8.33; até o vértice Pt1811, de coordenadas N 7414859.10 m e E 352631.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:237°55'49.31" e 14.81; até o vértice Pt1812, de coordenadas N 7414851.24 m e E 352619.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:248°57'21.92" e 8.80; até o vértice Pt1813, de coordenadas N 7414848.08 m e E 352610.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°20'28.14" e 34.79; até o vértice Pt1814, de coordenadas N 7414842.84 m e E 352576.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:255°05'4.09" e 11.10; até o vértice Pt1815, de coordenadas N 7414839.98 m e E 352565.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°42'4.87" e 10.97; até o vértice Pt1816, de coordenadas N 7414837.64 m e E 352554.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:267°09'19.73" e 6.53; até o vértice Pt1817, de coordenadas N 7414837.32 m e E 352548.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°33'33.73" e 3.88; até o vértice Pt1818, de coordenadas N 7414838.43 m e E 352544.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:291°19'0.85" e 4.74; até o vértice Pt1819, de coordenadas N 7414840.15 m e E 352540.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°36'20.63" e 5.45; até o vértice Pt1820, de coordenadas N 7414841.89 m e E 352535.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:271°29'38.84" e 9.47; até o vértice Pt1821, de coordenadas N 7414842.13 m e E 352525.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°35'37.50" e 7.44; até o vértice Pt1822, de coordenadas N 7414841.30 m e E 352518.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°51'49.38" e 5.64; até o vértice Pt1823, de coordenadas N 7414846.86 m e E 352519.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°40'37.42" e 9.27; até o vértice Pt1824, de coordenadas N 7414855.91 m e E 352521.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°36'14.45" e 3.69; até o vértice Pt1825, de coordenadas N 7414859.46 m e E 352522.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:24°09'43.87" e 5.04; até o vértice Pt1826, de coordenadas N 7414864.05 m e E 352524.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:33°23'10.40" e 6.07; até o vértice Pt1827, de coordenadas N 7414869.12 m e E 352527.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:42°20'49.34" e 1.71; até o vértice Pt1828, de coordenadas N 7414870.39 m e E 352528.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°35'52.47" e 75.91; até o vértice Pt1829, de coordenadas N 7414875.57 m e E 352453.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:280°24'23.85" e 4.23; até o vértice Pt1830, de coordenadas N 7414876.33 m e E 352448.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°42'42.74"

e 29.39; até o vértice Pt1831, de coordenadas N 7414879.26 m e E 352419.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°49'35.96" e 10.05; até o vértice Pt1832, de coordenadas N 7414880.28 m e E 352409.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°55'51.37" e 50.28; até o vértice Pt1833, de coordenadas N 7414885.47 m e E 352359.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:273°17'3.47" e 10.79; até o vértice Pt1834, de coordenadas N 7414886.09 m e E 352348.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°11'41.30" e 12.12; até o vértice Pt1835, de coordenadas N 7414885.71 m e E 352336.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:259°25'6.15" e 23.72; até o vértice Pt1836, de coordenadas N 7414881.35 m e E 352313.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:254°33'31.04" e 11.76; até o vértice Pt1837, de coordenadas N 7414878.22 m e E 352302.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:250°40'46.60" e 17.66; até o vértice Pt1838, de coordenadas N 7414872.38 m e E 352285.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°53'34.35" e 25.36; até o vértice Pt1839, de coordenadas N 7414848.28 m e E 352293.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°50'11.41" e 69.92; até o vértice Pt1840, de coordenadas N 7414826.48 m e E 352226.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°42'19.22" e 29.34; até o vértice Pt1841, de coordenadas N 7414798.62 m e E 352236.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°50'31.71" e 32.86; até o vértice Pt1842, de coordenadas N 7414788.38 m e E 352204.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°56'49.03" e 11.33; até o vértice Pt1843, de coordenadas N 7414786.02 m e E 352193.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°25'10.48" e 6.86; até o vértice Pt1844, de coordenadas N 7414784.99 m e E 352187.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°03'27.95" e 4.39; até o vértice Pt1845, de coordenadas N 7414783.93 m e E 352182.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:246°53'13.95" e 3.40; até o vértice Pt1846, de coordenadas N 7414782.60 m e E 352179.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:227°59'16.45" e 3.11; até o vértice Pt1847, de coordenadas N 7414780.51 m e E 352177.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°33'50.88" e 3.92; até o vértice Pt1848, de coordenadas N 7414777.41 m e E 352174.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°16'31.19" e 4.03; até o vértice Pt1849, de coordenadas N 7414774.83 m e E 352171.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°56'51.34" e 6.40; até o vértice Pt1850, de coordenadas N 7414772.02 m e E 352166.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:254°15'59.82" e 6.37; até o vértice Pt1851, de coordenadas N 7414770.30 m e E 352159.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°18'56.78" e 22.52; até o vértice Pt1852, de coordenadas N 7414766.90 m e E 352137.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°08'24.67" e 28.57; até o vértice Pt1853, de coordenadas N 7414757.66 m e E 352110.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:246°54'50.20" e 5.84; até o vértice Pt1854, de coordenadas N 7414755.37 m e E 352105.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°46'9.61" e 6.63; até o vértice Pt1855, de coordenadas N 7414753.86 m e E 352098.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:265°53'5.02" e 5.95; até o vértice Pt1856, de coordenadas N 7414753.43 m e E 352092.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:277°31'46.82" e 6.65; até o vértice Pt1857, de coordenadas N 7414754.30 m e E 352086.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°59'32.90" e 6.00; até o vértice Pt1858, de coordenadas N 7414756.64 m e E 352080.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:306°08'51.29" e 5.35; até o vértice Pt1859, de coordenadas N 7414759.80 m e E 352076.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:324°37'39.26" e 6.05; até o vértice Pt1860, de coordenadas N 7414764.74 m e E 352072.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°35'12.17" e 7.23; até o vértice Pt1861, de coordenadas N 7414771.51 m e E 352070.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:343°41'40.77" e 48.56; até o vértice Pt1862, de coordenadas N 7414818.12 m e E 352056.82 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:333°56'24.78" e 2.20; até o vértice Pt1863, de coordenadas N 7414820.09 m e E 352055.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:303°54'46.64" e 1.35; até o vértice Pt1864, de coordenadas N 7414820.85 m e E 352054.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:303°54'46.62" e 1.35; até o vértice Pt1865, de coordenadas N 7414821.61 m e E 352053.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:288°33'56.20" e 8.74; até o vértice Pt1866, de coordenadas N 7414824.39 m e E 352045.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:275°03'17.10" e 6.32; até o vértice Pt1867, de coordenadas N 7414824.94 m e E 352039.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:267°29'18.32" e 7.36; até o vértice Pt1868, de coordenadas N 7414824.62 m e E 352031.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°19'13.27" e 9.13; até o vértice Pt1869, de coordenadas N 7414822.46 m e E 352022.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:248°13'28.67" e 9.55; até o vértice Pt1870, de coordenadas N 7414818.92 m e E 352013.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:240°30'24.80" e 11.51; até o vértice Pt1871, de coordenadas N 7414813.25 m e E 352003.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:229°21'19.47" e 11.17; até o vértice Pt1872, de coordenadas N 7414805.97 m e E 351995.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:226°43'53.27" e 23.32; até o vértice Pt1873, de coordenadas N 7414789.99 m e E 351978.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:205°18'21.40" e 5.49; até o vértice Pt1874, de coordenadas N 7414785.03 m e E 351976.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:214°39'39.82" e 2.94; até o vértice Pt1875, de coordenadas N 7414782.61 m e E 351974.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:224°55'14.78" e 6.09; até o vértice Pt1876, de coordenadas N 7414778.30 m e E 351970.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°52'7.85" e 6.39; até o vértice Pt1877, de coordenadas N 7414774.27 m e E 351965.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:226°26'8.21" e 11.54; até o vértice Pt1878, de coordenadas N 7414766.31 m e E 351956.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:230°06'15.02" e 10.01; até o vértice Pt1879, de coordenadas N 7414759.89 m e E 351949.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:247°46'57.22" e 189.30; até o vértice Pt1880, de coordenadas N 7414688.31 m e E 351773.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:258°33'5.51" e 1.64; até o vértice Pt1881, de coordenadas N 7414687.99 m e E 351772.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:234°30'5.66" e 3.80; até o vértice Pt1882, de coordenadas N 7414685.78 m e E 351769.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:212°16'26.15" e 12.35; até o vértice Pt1883, de coordenadas N 7414675.33 m e E 351762.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:205°30'22.56" e 8.79; até o vértice Pt1884, de coordenadas N 7414667.40 m e E 351758.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°46'27.76" e 8.11; até o vértice Pt1885, de coordenadas N 7414661.07 m e E 351753.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°46'27.70" e 5.80; até o vértice Pt1886, de coordenadas N 7414656.55 m e E 351750.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:186°44'17.90" e 58.10; até o vértice Pt1887, de coordenadas N 7414598.86 m e E 351743.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:186°44'17.80" e 23.24; até o vértice Pt1888, de coordenadas N 7414575.78 m e E 351740.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:202°44'56.35" e 6.74; até o vértice Pt1889, de coordenadas N 7414569.56 m e E 351737.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°43'22.77" e 16.66; até o vértice Pt1890, de coordenadas N 7414576.00 m e E 351722.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:305°27'53.11" e 36.35; até o vértice Pt1891, de coordenadas N 7414597.09 m e E 351692.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:325°16'29.71" e 153.13; até o vértice Pt1892, de coordenadas N 7414722.94 m e E 351605.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°14'46.38" e 128.30; até o vértice Pt1893, de coordenadas N 7414849.58 m e E 351626.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:94°33'4.59" e 21.71; até o vértice Pt1894, de coordenadas N 7414847.85 m e E 351647.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:95°05'2.54" e 79.42; até o vértice Pt1895, de coordenadas N 7414840.82 m e E 351727.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:110°19'23.93" e 6.77; até o vértice Pt1896, de coordenadas N 7414838.47 m e E 351733.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:71°10'7.59" e 79.38; até o vértice Pt1897, de coordenadas N 7414864.09 m e E 351808.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:14°48'5.10" e 8.92; até o vértice Pt1898, de coordenadas N 7414872.71 m e E 351810.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:66°13'12.34" e 13.88; até o vértice Pt1899, de coordenadas N 74148

de coordenadas N 7415006.34 m e E 352571.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:12°01'58.00" e 64.78; até o vértice Pt1926, de coordenadas N 7415069.70 m e E 352584.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°58'53.19" e 32.10; até o vértice Pt1927, de coordenadas N 7415101.48 m e E 352588.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:55°38'49.54" e 48.61; até o vértice Pt1928, de coordenadas N 7415128.92 m e E 352629.12 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°01'31.11" e 140.55; até o vértice Pt1929, de coordenadas N 7415165.35 m e E 352493.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:14°47'13.17" e 26.12; até o vértice Pt1930, de coordenadas N 7415190.61 m e E 352500.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:340°55'42.44" e 68.25; até o vértice Pt1931, de coordenadas N 7415255.11 m e E 352477.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:21°26'13.39" e 32.55; até o vértice Pt1932, de coordenadas N 7415285.41 m e E 352489.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°00'32.36" e 25.50; até o vértice Pt1933, de coordenadas N 7415310.91 m e E 352489.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°27'50.90" e 42.45; até o vértice Pt1934, de coordenadas N 7415349.21 m e E 352471.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:324°00'12.72" e 32.51; até o vértice Pt1935, de coordenadas N 7415375.51 m e E 352452.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:308°37'47.90" e 30.59; até o vértice Pt1936, de coordenadas N 7415394.61 m e E 352428.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:291°59'50.60" e 27.50; até o vértice Pt1937, de coordenadas N 7415404.91 m e E 352402.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:282°51'9.12" e 53.95; até o vértice Pt1938, de coordenadas N 7415416.91 m e E 352350.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:310°34'41.23" e 29.36; até o vértice Pt1939, de coordenadas N 7415436.01 m e E 352327.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:2°29'41.97" e 8.28; até o vértice Pt1940, de coordenadas N 7415444.28 m e E 352328.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°52'44.35" e 21.21; até o vértice Pt1941, de coordenadas N 7415444.33 m e E 352349.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:83°20'24.80" e 21.66; até o vértice Pt1942, de coordenadas N 7415446.84 m e E 352371.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°39'34.76" e 132.14; até o vértice Pt1943, de coordenadas N 7415517.53 m e E 352482.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:63°46'54.73" e 30.93; até o vértice Pt1944, de coordenadas N 7415531.19 m e E 352510.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:84°56'3.64" e 30.95; até o vértice Pt1945, de coordenadas N 7415533.92 m e E 352541.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:112°24'9.04" e 94.33; até o vértice Pt1946, de coordenadas N 7415497.97 m e E 352628.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:96°25'36.86" e 36.91; até o vértice Pt1947, de coordenadas N 7415493.84 m e E 352665.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:85°55'48.26" e 42.31; até o vértice Pt1948, de coordenadas N 7415496.84 m e E 352707.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:109°48'41.87" e 44.31; até o vértice Pt1949, de coordenadas N 7415481.82 m e E 352749.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:167°32'55.92" e 15.29; até o vértice Pt1950, de coordenadas N 7415466.89 m e E 352752.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:79°50'5.25" e 45.74; até o vértice Pt1951, de coordenadas N 7415474.97 m e E 352797.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:92°37'9.81" e 9.29; até o vértice Pt1952, de coordenadas N 7415474.54 m e E 352806.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:92°37'11.19" e 5.12; até o vértice Pt1953, de coordenadas N 7415474.31 m e E 352811.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:346°44'11.42" e 8.65; até o vértice Pt1954, de coordenadas N 7415482.73 m e E 352809.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°33'22.03" e 163.03; até o vértice Pt1955, de coordenadas N 7415645.75 m e E 352808.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:334°52'55.36" e 7.48; até o vértice Pt1956, de coordenadas N 7415652.53 m e E 352805.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°01'25.06" e 38.56; até o vértice Pt1957, de coordenadas N 7415691.08 m e E 352805.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°34'11.92" e 27.93; até o vértice Pt1958, de coordenadas N 7415718.97 m e E 352803.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:354°51'34.33" e 28.57; até o vértice Pt1959, de coordenadas N 7415747.42 m e E 352801.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:348°15'53.29" e 32.53; até o vértice Pt1960, de coordenadas N 7415779.27 m e E 352794.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:332°56'55.66" e 31.95; até o vértice Pt1961, de coordenadas N 7415807.72 m e E 352779.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:322°52'28.53" e 28.43; até o vértice Pt1962, de coordenadas N 7415830.39 m e E 352762.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:306°04'20.26" e 26.63; até o vértice Pt1963, de coordenadas N 7415846.07 m e E 352741.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°43'57.73" e 0.00; até o vértice Pt1964, de coordenadas N 7415846.07 m e E 352741.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°43'57.89" e 24.47; até o vértice Pt1965, de coordenadas N 7415855.53 m e E 352718.71 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:292°43'57.58" e 25.87; até o vértice Pt1966, de coordenadas N 7415865.52 m e E 352694.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°33'19.46" e 35.77; até o vértice Pt1967, de coordenadas N 7415861.51 m e E 352659.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:240°05'23.58" e 3.28; até o vértice Pt1968, de coordenadas N 7415859.87 m e E 352656.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°54'29.93" e 20.93; até o vértice Pt1969, de coordenadas N 7415880.61 m e E 352659.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:32°34'20.97" e 31.21; até o vértice Pt1970, de coordenadas N 7415906.91 m e E 352676.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:41°27'3.30" e 46.83; até o vértice Pt1971, de coordenadas N 7415942.01 m e E 352707.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:18°31'55.55" e 20.14; até o vértice Pt1972, de coordenadas N 7415961.11 m e E 352713.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°08'33.15" e 11.93; até o vértice Pt1973, de coordenadas N 7415973.01 m e E 352712.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°01'22.25" e 10.67; até o vértice Pt1974, de coordenadas N 7415983.41 m e E 352710.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:316°33'18.42" e 20.80; até o vértice Pt1975, de coordenadas N 7415998.51 m e E 352696.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:286°20'11.02" e 19.91; até o vértice Pt1976, de coordenadas N 7416004.11 m e E 352676.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:272°23'36.17" e 19.21; até o vértice Pt1977, de coordenadas N 7416004.91 m e E 352657.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:263°37'28.93" e 57.66; até o vértice Pt1978, de coordenadas N 7415998.51 m e E 352600.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°02'17.83" e 18.13; até o vértice Pt1979, de coordenadas N 7415996.63 m e E 352582.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:264°02'18.11" e 20.38; até o vértice Pt1980, de coordenadas N 7415994.51 m e E 352562.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:272°44'32.41" e 31.94; até o vértice Pt1981, de coordenadas N 7415996.04 m e E 352530.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:272°44'29.70" e 1.50; até o vértice Pt1982, de coordenadas N 7415996.11 m e E 352528.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:312°24'1.59" e 24.92; até o vértice Pt1983, de coordenadas N 7416012.91 m e E 352510.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:743°20'70" e 2.28; até o vértice Pt1984, de coordenadas N 7416015.17 m e E 352510.66 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:56°34'58.61" e 62.74; até o vértice Pt1985, de coordenadas N 7416049.72 m e E 352563.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:66°10'37.21" e 52.36; até o vértice Pt1986, de coordenadas N 7416070.87 m e E 352610.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:58°08'16.35" e 37.44; até o vértice Pt1987, de coordenadas N 7416090.64 m e E 352642.72 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:42°35'56.76" e 38.91; até o vértice Pt1988, de coordenadas N 7416119.28 m e E 352669.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:36°04'5.91" e 71.80; até o vértice Pt1989, de coordenadas N 7416177.31 m e E 352711.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:52°40'36.50" e 34.06; até o vértice Pt1990, de coordenadas N 7416197.96 m e E 352738.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:69°32'10.95" e 15.28; até o vértice Pt1991, de coordenadas N 7416203.31 m e E 352752.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:86°45'4.94" e 30.34; até o vértice Pt1992, de coordenadas N 7416205.02 m e E 352783.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:92°14'44.39" e 15.91; até o vértice Pt1993, de coordenadas N 7416204.40 m e E 352798.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:103°00'38.08" e 36.27; até o vértice Pt1994, de coordenadas N 7416196.24 m e E 352834.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°03'48.37" e 14.55; até o vértice Pt1995, de coordenadas N 7416210.42 m e E 352831.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°03'50.08" e 4.91; até o vértice Pt1996, de coordenadas N 7416215.20 m e E 352829.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°03'48.61" e 4.36; até o vértice Pt1997, de coordenadas N 7416219.45 m e E 352828.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:347°03'48.16" e 5.79; até o vértice Pt1998, de coordenadas N 7416225.09 m e E 352827.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:336°10'16.18" e 33.16; até o vértice Pt1999, de coordenadas N 7416255.43 m e E 352814.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:327°15'48.32" e 98.85; até o vértice Pt2000, de coordenadas N 7416338.57 m e E 352760.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:340°10'39.18" e 55.09; até o vértice Pt2001, de coordenadas N 7416390.40 m e E 352742.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:4°54'14.32" e 30.96; até o vértice Pt2002, de coordenadas N 7416421.24 m e E 352744.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°22'7.37" e 7.30; até o vértice Pt2003, de coordenadas N 7416428.53 m e E 352744.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°45'48.69" e 72.69; até o vértice Pt2004, de coordenadas N 7416501.10 m e E 352740.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:40°46'25.30" e 1.56; até o vértice Pt2005, de coordenadas N 7416502.28 m e E 352741.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°26'24.84" e 7.47; até o vértice Pt2006, de coordenadas N 7416509.69 m e E 352740.22 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°37'45.55" e 57.54; até o vértice Pt2007, de coordenadas N 7416567.22 m e E 352740.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°52'23.45" e 73.05; até o vértice Pt2008, de coordenadas N 7416640.17 m e E 352736.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:349°32'47.94" e 48.62; até o vértice Pt2009, de coordenadas N 7416687.99 m e E 352728.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:342°22'42.50" e 65.18; até o vértice Pt2010, de coordenadas N 7416750.10 m e E 352708.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°26'28.47" e 4.20; até o vértice Pt2011, de coordenadas N 7416754.27 m e E 352707.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:53°58'47.96" e 23.35; até o vértice Pt2012, de coordenadas N 7416768.00 m e E 352726.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:74°52'48.84" e 33.66; até o vértice Pt2013, de coordenadas N 7416776.78 m e E 352759.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°12'41.66" e 18.31; até o vértice Pt2014, de coordenadas N 7416777.03 m e E 352777.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:89°12'41.31" e 82.09; até o vértice Pt2015, de coordenadas N 7416778.16 m e E 352859.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:103°05'16.69" e 80.18; até o vértice Pt2016, de coordenadas N 7416760.00 m e E 352937.63 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:107°52'13.34" e 83.94; até o vértice Pt2017, de coordenadas N 7416734.24 m e E 353017.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 30°14'44.29" e 14.55; até o vértice Pt2018, de coordenadas N 7416746.81 m e E 353024.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:18°39'45.27" e 47.50; até o vértice Pt2019,

de coordenadas N 7416791.81 m e E 353040.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:11°05'24.68" e 45.76; até o vértice Pt2020, de coordenadas N 7416836.71 m e E 353048.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:19°47'47.29" e 23.91; até o vértice Pt2021, de coordenadas N 7416859.21 m e E 353056.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:28°07'22.46" e 50.91; até o vértice Pt2022, de coordenadas N 7416904.11 m e E 353080.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:91°45'17.77" e 52.23; até o vértice Pt2023, de coordenadas N 7416902.51 m e E 353133.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:83°16'23.88" e 75.12; até o vértice Pt2024, de coordenadas N 7416911.31 m e E 353207.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:77°34'1.10" e 65.95; até o vértice Pt2025, de coordenadas N 7416925.51 m e E 353272.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:67°51'20.40" e 24.94; até o vértice Pt2026, de coordenadas N 7416934.91 m e E 353295.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:52°17'19.46" e 31.23; até o vértice Pt2027, de coordenadas N 7416954.01 m e E 353319.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:64°59'43.46" e 75.47; até o vértice Pt2028, de coordenadas N 7416985.91 m e E 353388.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:77°11'54.67" e 18.05; até o vértice Pt2029, de coordenadas N 7416989.91 m e E 353405.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:91°40'31.12" e 27.31; até o vértice Pt2030, de coordenadas N 7416989.11 m e E 353433.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:110°01'49.24" e 44.38; até o vértice Pt2031, de coordenadas N 7416973.91 m e E 353474.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:147°49'43.12" e 40.76; até o vértice Pt2032, de coordenadas N 7416939.41 m e E 353496.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:156°52'25.88" e 30.55; até o vértice Pt2033, de coordenadas N 7416911.31 m e E 353508.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:142°15'16.73" e 27.45; até o vértice Pt2034, de coordenadas N 7416889.61 m e E 353525.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:129°51'4.54" e 17.32; até o vértice Pt2035, de coordenadas N 7416878.51 m e E 353538.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:115°33'31.98" e 28.05; até o vértice Pt2036, de coordenadas N 7416866.41 m e E 353564.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:62°51'47.63" e 31.58; até o vértice Pt2037, de coordenadas N 7416880.81 m e E 353592.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:50°41'0.34" e 39.30; até o vértice Pt2038, de coordenadas N 7416905.71 m e E 353622.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:59°09'10.88" e 23.41; até o vértice Pt2039, de coordenadas N 7416917.71 m e E 353642.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:102°12'12.27" e 68.14; até o vértice Pt2040, de coordenadas N 7416903.31 m e E 353709.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:110°23'22.82" e 2.43; até o vértice Pt2041, de coordenadas N 7416902.46 m e E 353711.53 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:110°23'26.73" e 20.65; até o vértice Pt2042, de coordenadas N 7416895.27 m e E 353730.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:110°23'27.27" e 23.11; até o vértice Pt2043, de coordenadas N 7416887.21 m e E 353752.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:134°53'28.24" e 35.15; até o vértice Pt2044, de coordenadas N 7416862.41 m e E 353777.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:180°00'5.65" e 7.30; até o vértice Pt2045, de coordenadas N 7416855.11 m e E 353777.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:135°00'51.53" e 4.53; até o vértice Pt2046, de coordenadas N 7416851.91 m e E 353780.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:182°36'20.92" e 17.62; até o vértice Pt2047, de coordenadas N 7416834.31 m e E 353779.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:195°18'47.17" e 36.51; até o vértice Pt2048, de coordenadas N 7416799.10 m e E 353770.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:122°33'46.93" e 5.98; até o vértice Pt2049, de coordenadas N 7416795.88 m e E 353775.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:100°45'56.82" e 33.31; até o vértice Pt2050, de coordenadas N 7416789.66 m e E 353807.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:74°37'53.72" e 1.83; até o vértice Pt2051, de coordenadas N 7416790.14 m e E 353809.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:17°41'38.33" e 1.08; até o vértice Pt2052, de coordenadas N 7416791.17 m e E 353810.06 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:145°43'32.55" e 0.96; até o vértice Pt2053, de coordenadas N 7416790.38 m e E 353810.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:74°37'55.10" e 13.65; até o vértice Pt2054, de coordenadas N 7416794.00 m e E 353823.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:74°37'53.62" e 16.67; até o vértice Pt2055, de coordenadas N 7416798.42 m e E 353839.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:83°39'11.42" e 34.52; até o vértice Pt2056, de coordenadas N 7416802.23 m e E 353874.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:136°25'7.00" e 22.98; até o vértice Pt2057, de coordenadas N 7416785.59 m e E 353889.98 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:143°49'49.06" e 137.66; até o vértice Pt2058, de coordenadas N 7416674.46 m e E 353971.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:135°17'12.93" e 3.12; até o vértice Pt2059, de coordenadas N 7416672.24 m e E 353973.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:8°10'0.01" e 4.41; até o vértice Pt2060, de coordenadas N 7416676.61 m e E 353974.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°17'25.82" e 16.70; até o vértice Pt2061, de coordenadas N 7416681.41 m e E 353990.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:102°08'51.18" e 45.62; até o vértice Pt2062, de coordenadas N 7416671.81 m e E 354034.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:78°38'18.61" e 5.50; até o vértice Pt2063, de coordenadas N 7416672.90 m e E 354040.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:78°38'18.75" e 14.80; até o vértice Pt2064, de coordenadas N 7416675.81 m e E 354054.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°06'5.91" e 33.14; até o vértice Pt2065, de coordenadas N 7416705.31 m e E 354069.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:6°15'59.57" e 51.31; até o vértice Pt2066, de coordenadas N 7416756.31 m e E 354075.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:0°28'51.85" e 95.60; até o vértice Pt2067, de coordenadas N 7416851.91 m e E 354076.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°44'1.05" e 48.04; até o vértice Pt2068, de coordenadas N 7416899.71 m e E 354080.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°59'56.47" e 35.10; até o vértice Pt2069, de coordenadas N 7416934.81 m e E 354080.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:8°10'25.08" e 56.27; até o vértice Pt2070, de coordenadas N 7416990.51 m e E 354088.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:17°09'24.87" e 105.08; até o vértice Pt2071, de coordenadas N 7417090.91 m e E 354119.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°29'27.34" e 25.16; até o vértice Pt2072, de coordenadas N 7417115.72 m e E 354124.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°29'25.74" e 1.57; até o vértice Pt2073, de coordenadas N 7417117.28 m e E 354124.26 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:9°29'26.94" e 12.10; até o vértice Pt2074, de coordenadas N 7417129.21 m e E 354126.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°35'39.94" e 19.34; até o vértice Pt2075, de coordenadas N 7417148.51 m e E 354127.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°35'39.24" e 44.49; até o vértice Pt2076, de coordenadas N 7417192.91 m e E 354130.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:15°46'18.68" e 26.49; até o vértice Pt2077, de coordenadas N 7417218.41 m e E 354137.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:39°45'23.92" e 18.61; até o vértice Pt2078, de coordenadas N 7417232.71 m e E 354149.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:101°54'25.93" e 22.79; até o vértice Pt2079, de coordenadas N 7417228.01 m e E 354171.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:127°36'54.81" e 35.22; até o vértice Pt2080, de coordenadas N 7417206.51 m e E 354199.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:136°48'1.52" e 36.08; até o vértice Pt2081, de coordenadas N 7417180.21 m e E 354224.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:150°41'30.73" e 8.32; até o vértice Pt2082, de coordenadas N 7417172.95 m e E 354228.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:150°41'30.86" e 35.60; até o vértice Pt2083, de coordenadas N 7417141.91 m e E 354245.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:155°27'57.97" e 10.14; até o vértice Pt2084, de coordenadas N 7417132.68 m e E 354249.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:155°27'57.56" e 65.17; até o vértice Pt2087, de coordenadas N 7417061.51 m e E 354282.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:139°17'42.60" e 91.55; até o vértice Pt2088, de coordenadas N 7416992.11 m e E 354342.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:149°14'16.99" e 107.53; até o vértice Pt2089, de coordenadas N 7416899.71 m e E 354397.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:140°04'45.13" e

confrontando com o azimute plano e distância:22°51'27.54" e 2.54; até o vértice Pt2114, de coordenadas N 7416866.21 m e E 354934.15 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:41°11'11.38" e 8.50; até o vértice Pt2115, de coordenadas N 7416872.61 m e E 354939.75 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:88°18'24.36" e 9.93; até o vértice Pt2116, de coordenadas N 7416872.90 m e E 354949.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:163°02'27.21" e 14.67; até o vértice Pt2117, de coordenadas N 7416858.87 m e E 354953.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:174°19'25.85" e 9.78; até o vértice Pt2118, de coordenadas N 7416849.13 m e E 354954.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:174°19'22.79" e 14.29; até o vértice Pt2119, de coordenadas N 7416834.91 m e E 354956.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°56'12.47" e 49.01; até o vértice Pt2120, de coordenadas N 7416817.85 m e E 354953.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:208°11'41.02" e 29.26; até o vértice Pt2121, de coordenadas N 7416792.06 m e E 354940.10 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:217°23'16.24" e 20.32; até o vértice Pt2122, de coordenadas N 7416775.91 m e E 354927.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°55'44.49" e 33.24; até o vértice Pt2123, de coordenadas N 7416750.06 m e E 354906.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°55'45.01" e 44.59; até o vértice Pt2124, de coordenadas N 7416715.37 m e E 354878.86 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°55'43.03" e 4.94; até o vértice Pt2125, de coordenadas N 7416711.53 m e E 354875.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:218°55'44.96" e 11.27; até o vértice Pt2126, de coordenadas N 7416702.76 m e E 354868.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:210°19'14.81" e 12.18; até o vértice Pt2127, de coordenadas N 7416692.24 m e E 354862.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:210°19'14.87" e 28.12; até o vértice Pt2128, de coordenadas N 7416667.97 m e E 354848.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:210°19'14.44" e 14.94; até o vértice Pt2129, de coordenadas N 7416655.07 m e E 354840.79 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:201°56'12.47" e 49.01; até o vértice Pt2130, de coordenadas N 7416609.61 m e E 354822.48 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:183°37'18.50" e 37.77; até o vértice Pt2131, de coordenadas N 7416571.92 m e E 354820.09 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:174°23'15.08" e 40.36; até o vértice Pt2132, de coordenadas N 7416531.76 m e E 354824.04 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:172°37'52.72" e 36.35; até o vértice Pt2133, de coordenadas N 7416495.71 m e E 354828.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:171°08'46.48" e 59.99; até o vértice Pt2134, de coordenadas N 7416436.44 m e E 354837.93 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°25'7.42" e 3.88; até o vértice Pt2135, de coordenadas N 7416432.69 m e E 354838.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:165°25'7.49" e 46.85; até o vértice Pt2136, de coordenadas N 7416387.35 m e E 354850.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:198°51'39.40" e 2.79; até o vértice Pt2137, de coordenadas N 7416384.71 m e E 354849.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:150°37'10.96" e 2.11; até o vértice Pt2138, de coordenadas N 7416382.88 m e E 354850.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:179°05'1.44" e 11.71; até o vértice Pt2139, de coordenadas N 7416371.16 m e E 354851.02 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:155°09'49.23" e 20.72; até o vértice Pt2140, de coordenadas N 7416352.36 m e E 354859.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:137°11'9.40" e 6.03; até o vértice Pt2141, de coordenadas N 7416347.94 m e E 354863.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:137°11'7.36" e 33.97; até o vértice Pt2142, de coordenadas N 7416323.02 m e E 354886.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:121°34'29.22" e 36.38; até o vértice Pt2143, de coordenadas N 7416303.97 m e E 354917.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:119°10'59.62" e 47.00; até o vértice Pt2144, de coordenadas N 7416281.05 m e E 354958.94 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:116°59'32.43" e 17.65; até o vértice Pt2145, de coordenadas N 7416273.04 m e E 354974.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:142°25'45.69" e 15.18; até o vértice Pt2146, de coordenadas N 7416261.01 m e E 354983.92 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:154°45'13.85" e 29.88; até o vértice Pt2147, de coordenadas N 7416233.98 m e E 354996.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:161°36'30.16" e 29.57; até o vértice Pt2148, de coordenadas N 7416205.93 m e E 355006.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:151°35'25.57" e 9.98; até o vértice Pt2149, de coordenadas N 7416197.15 m e E 355010.74 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:102°13'45.80" e 49.13; até o vértice Pt2150, de coordenadas N 7416092.95 m e E 355491.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:86°37'53.64" e 74.57; até o vértice Pt2151, de coordenadas N 7416097.33 m e E 355565.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:67°43'31.11" e 66.57; até o vértice Pt2152, de coordenadas N 7416122.56 m e E 355627.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:55°42'4.95" e 82.02; até o vértice Pt2153, de coordenadas N 7416168.78 m e E 355695.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:33°21'59.10" e 116.34; até o vértice Pt2154, de coordenadas N 7416265.95 m e E 355759.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:16°54'7.24" e 194.42; até o vértice Pt2155, de coordenadas N 7416451.97 m e E 355815.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:38°17'48.71" e 45.50; até o vértice Pt2156, de coordenadas N 7416487.68 m e E 355844.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°56'23.92" e 101.73; até o vértice Pt2157, de coordenadas N 7416515.82 m e E 355941.78 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:73°12'51.97" e 105.16; até o vértice Pt2158, de coordenadas N 7416546.19 m e E 356042.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:57°50'51.69" e 96.13; até o vértice Pt2159, de coordenadas N 7416597.34 m e E 356123.84 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:14°02'10.28" e 76.70; até o vértice Pt2160, de coordenadas N 7416671.75 m e E 356142.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:34°53'14.19" e 48.08; até o vértice Pt2161, de coordenadas N 7416711.19 m e E 356169.95 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:48°10'40.71" e 81.52; até o vértice Pt2162, de coordenadas N 7416765.55 m e E 356229.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:48°10'40.71" e 279.11; até o vértice Pt2163, de coordenadas N 7416951.67 m e E 356438.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°53'32.26" e 224.98; até o vértice Pt2164, de coordenadas N 7417176.50 m e E 356430.42 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:10°00'22.76" e 160.86; até o vértice Pt2165, de coordenadas N 7417334.91 m e E 356458.37 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:76°00'37.49" e 23.07; até o vértice Pt2166, de coordenadas N 7417340.49 m e E 356480.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:315°23'40.95" e 50.05; até o vértice Pt2167, de coordenadas N 7417376.12 m e E 356445.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:342°48'5.92" e 79.16; até o vértice Pt2168, de coordenadas N 7417451.74 m e E 356422.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:342°48'5.92" e 152.13; até o vértice Pt2169, de coordenadas N 7417597.08 m e E 356377.23 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°56'1.10" e 127.84; até o vértice Pt2170, de coordenadas N 7417724.89 m e E 356374.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:270°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt2171, de coordenadas N 7417724.89 m e E 356374.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:268°34'47.09" e 145.46; até o vértice Pt2172, de coordenadas N 7417721.28 m e E 356229.43 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:5°21'43.41" e 3.55; até o vértice Pt2173, de coordenadas N 7417724.82 m e E 356229.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°56'43.11" e 17.86; até o vértice Pt2174, de coordenadas N 7417729.72 m e E 356212.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:359°59'60.00" e 8.58; até o vértice Pt2175, de coordenadas N 7417738.30 m e E 356212.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:243°28'2.88" e 0.16; até o vértice Pt2176, de coordenadas N 7417738.23 m e E 356212.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°11'55.70" e 0.30; até o vértice Pt2177, de coordenadas N 7417738.51 m e E 356212.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:355°02'18.99" e 37.04; até o vértice Pt2178, de coordenadas N 7417775.41 m e E 356209.35 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:10°35'27.88" e 65.31; até o vértice Pt2179, de coordenadas N 7417839.61 m e E 356221.36 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:1°11'30.58" e 33.61; até o vértice Pt2180, de coordenadas N 7417873.21 m e E 356222.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:10°55'20.58" e 55.41; até o vértice Pt2181, de coordenadas N 7417927.61 m e E 356232.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°59'24.60" e 138.85; até o vértice Pt2182, de coordenadas N 7418065.11 m e E 356251.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:17°46'24.58" e 55.69; até o vértice Pt2183, de coordenadas N 7418118.15 m e E 356268.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:307°48'23.39" e 154.24; até o vértice Pt2184, de coordenadas N 7418212.70 m e E 356146.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:16°41'57.10" e 33.15; até o vértice Pt2185, de coordenadas N 7418244.45 m e E 356156.52 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:35°32'15.71" e 36.42; até o vértice Pt2186, de coordenadas N 7418274.08 m e E 356177.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:63°26'6.00" e 49.70; até o vértice Pt2187, de coordenadas N 7418296.30 m e E 356222.13 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:80°13'3.27" e 31.14; até o vértice Pt2188, de coordenadas N 7418301.60 m e E 356252.83 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:104°28'13.08" e 67.77; até o vértice Pt2189, de coordenadas N 7418284.66 m e E 356318.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:98°07'47.90" e 37.42; até o vértice Pt2190, de coordenadas N 7418279.37 m e E 356355.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:10°44'50.91" e 2.60; até o vértice Pt2191, de coordenadas N 7418278.84 m e E 356358.03 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:281°44'50.91" e 2.60; até o vértice Pt2192, de coordenadas N 7418279.37 m e E 356355.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:88°59'41.82" e 60.33; até o vértice Pt2193, de coordenadas N 7418280.43 m e E 356415.81 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:95°04'46.41" e 47.81; até o vértice Pt2194, de coordenadas N 7418276.20 m e E 356463.44 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:110°33'21.80" e 63.30; até o vértice Pt2195, de coordenadas N 7418253.97 m e E 356522.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:98°25'36.75" e 28.89; até o vértice Pt2196, de coordenadas N 7418249.74 m e E 356551.28 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:129°08'52.61" e 29.26; até o vértice Pt2197, de coordenadas N 7418231.26 m e E 356573.97 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:27°07'16.20" e 26.31; até o vértice Pt2198, de coordenadas N 7418254.68 m e E 356585.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:7°07'30.20" e 52.80; até o vértice Pt2199, de coordenadas N 7418307.07 m e E 356592.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:356°45'36.69" e 31.60; até o vértice Pt2200, de coordenadas N 7418338.62 m e E 356590.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:352°22'18.70" e 67.27; até o vértice Pt2201, de coordenadas N 7418405.30 m e E 356581.80 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:3°40'28.19" e 65.02; até o vértice Pt2202, de coordenadas N 7418470.19 m e E 356585.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:11°49'17.08" e 52.31; até o vértice Pt2203, de coordenadas N 7418521.38 m e E 356596.68 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:20°33'21.82" e 81.38; até o vértice Pt2204, de coordenadas N 7418597.58 m e E 356625.25 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:21°54'38.38" e 173.89; até o vértice Pt2205, de coordenadas N 7418758.91 m e E 356690.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:358°07'19.81" e 72.67; até o vértice Pt2206, de coordenadas N 7418831.54 m e E 356687.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°25'23.75" e 2.25; até o vértice Pt2207, de coordenadas N 7418831.88 m e E 356689.99 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°25'23.75" e 2.25; até o

vértice Pt2208, de coordenadas N 7418831.54 m e E 356687.76 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:305°26'44.40" e 43.11; até o vértice Pt2209, de coordenadas N 7418856.54 m e E 356652.64 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:330°31'26.45" e 15.73; até o vértice Pt2210, de coordenadas N 7418870.24 m e E 356644.90 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:354°59'57.70" e 47.81; até o vértice Pt2211, de coordenadas N 7418917.86 m e E 356640.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:335°41'43.44" e 20.25; até o vértice Pt2212, de coordenadas N 7418936.32 m e E 356632.40 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:300°40'38.06" e 40.84; até o vértice Pt2213, de coordenadas N 7418957.15 m e E 356597.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:284°18'1.14" e 31.33; até o vértice Pt2214, de coordenadas N 7418964.89 m e E 356566.91 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:313°23'11.16" e 59.80; até o vértice Pt2215, de coordenadas N 7419005.97 m e E 356523.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:297°53'50.46" e 22.90; até o vértice Pt2216, de coordenadas N 7419016.68 m e E 356503.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:279°12'39.87" e 22.31; até o vértice Pt2217, de coordenadas N 7419020.26 m e E 356481.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:257°54'18.31" e 25.57; até o vértice Pt2218, de coordenadas N 7419014.90 m e E 356456.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:236°18'36.00" e 23.61; até o vértice Pt2219, de coordenadas N 7419001.80 m e E 356436.54 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:220°00'22.26" e 43.52; até o vértice Pt2220, de coordenadas N 7418968.46 m e E 356408.56 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:249°40'36.12" e 17.14; até o vértice Pt2221, de coordenadas N 7418962.51 m e E 356392.49 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:338°44'58.46" e 11.50; até o vértice Pt2222, de coordenadas N 7418973.23 m e E 356388.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:339°55'42.25" e 32.96; até o vértice Pt2223, de coordenadas N 7419004.18 m e E 356377.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:251°20'31.89" e 48.38; até o vértice Pt2224, de coordenadas N 7418988.70 m e E 356331.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°58'21.81" e 46.89; até o vértice Pt2225, de coordenadas N 7418982.16 m e E 356284.73 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:291°15'1.87" e 22.99; até o vértice Pt2226, de coordenadas N 7418990.49 m e E 356263.30 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:299°59'42.20" e 84.55; até o vértice Pt2227, de coordenadas N 7419032.76 m e E 356190.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:285°01'6.41" e 25.27; até o vértice Pt2228, de coordenadas N 7419039.31 m e E 356165.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:266°22'42.52" e 94.25; até o vértice Pt2229, de coordenadas N 7419033.35 m e E 356071.61 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:260°58'50.13" e 37.97; até o vértice Pt2230, de coordenadas N 7419027.40 m e E 356034.11 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:280°32'21.60" e 26.04; até o vértice Pt2231, de coordenadas N 7419032.16 m e E 356008.51 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:313°59'41.78" e 24.00; até o vértice Pt2232, de coordenadas N 7419048.83 m e E 355991.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:357°23'50.68" e 65.55; até o vértice Pt2233, de coordenadas N 7419114.32 m e E 355988.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:344°10'3.33" e 41.46; até o vértice Pt2234, de coordenadas N 7419154.20 m e E 355976.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:318°00'45.78" e 24.03; até o vértice Pt2235, de coordenadas N 7419172.06 m e E 355960.88 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:304°26'20.75" e 25.26; até o vértice Pt2236, de coordenadas N 7419186.35 m e E 355940.05 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:261°42'10.29" e 28.88; até o vértice Pt2237, de coordenadas N 7419182.18 m e E 355911.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:256°34'41.34" e 53.86; até o vértice Pt2238, de coordenadas N 7419169.68 m e E 355859.08 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:252°48'51.24" e 60.44; até o vértice Pt2239, de coordenadas N 7419151.82 m e E 355801.34 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:252°34'55.21" e 63.64; até o vértice Pt2240, de coordenadas N 7419132.77 m e E 355740.62 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:350°03'33.92" e 117.25; até o vértice Pt2241, de coordenadas N 7419248.26 m e E 355720.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt2242, de coordenadas N 7419248.26 m e E 355720.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:349°22'49.24" e 0.00; até o vértice Pt2243, de coordenadas N 7419248.26 m e E 355720.38 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:55°18'17.24" e 18.83; até o vértice Pt2244, de coordenadas N 7419258.98 m e E 355735.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:86°18'31.30" e 18.49; até o vértice Pt2245, de coordenadas N 7419260.17 m e E 355754.31 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:94°23'54.93" e 38.81; até o vértice Pt2246, de coordenadas N 7419257.19 m e E 355793.00 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:113°11'54.93" e 31.74; até o vértice Pt2247, de coordenadas N 7419244.69 m e E 355822.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°00'0.00" e 9.52; até o vértice Pt2248, de coordenadas N 7419244.69 m e E 355831.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:62°06'9.94" e 45.80; até o vértice Pt2249, de coordenadas N 7419266.12 m e E 355872.18 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:84°42'35.54" e 32.28; até o vértice Pt2250, de coordenadas N 7419269.10 m e E 355904.33 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:114°08'44.16" e 18.92; até o vértice Pt2251, de coordenadas N 7419261.36 m e E 355921.59 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:90°38'50.52" e 105.38; até o vértice Pt2252, de coordenadas N 7419260.17 m e E 356026.96 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:109°40'32.84" e 104.32; até o vértice Pt2253, de coordenadas N 7419225.04 m e E 356125.19 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:127°15'58.89" e 34.41; até o vértice Pt2254, de coordenadas N 7419204.21 m e E 356152.57 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:109°35'32.29" e 37.28; até o vértice Pt2255, de coordenadas N 7419191.71 m e E 356187.70 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:81°34'23.03" e 32.50; até o vértice Pt2256, de coordenadas N 7419196.47 m e E 356219.85 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:68°27'32.78" e 24.32; até o vértice Pt2257, de coordenadas N 7419205.40 m e E 356242.47 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:44°38'54.41" e 68.62; até o vértice Pt2258, de coordenadas N 7419254.21 m e E 356290.69 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:56°49'17.93" e 18.49; até o vértice Pt2259, de coordenadas N 7419264.34 m e E 356306.17 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 83°39'34.61" e 16.17; até o vértice Pt2260, de coordenadas N 7419266.12 m e E 356322.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:93°00'45.75" e 11.33; até o vértice Pt2261, de coordenadas N 7419265.53 m e E 356333.55 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:124°59'31.16" e 14.53; até o vértice Pt2262, de coordenadas N 7419257.19 m e E 356345.46 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:144°09'44.66" e 13.22; até o vértice Pt2263, de coordenadas N 7419246.48 m e E 356353.20 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:166°26'46.41" e 68.59; até o vértice Pt2264, de coordenadas N 7419179.80 m e E 356369.27 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:121°45'34.30" e 14.70; até o vértice Pt2265, de coordenadas N 7419172.06 m e E 356381.77 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:80°54'34.30" e 15.07; até o vértice Pt2266, de coordenadas N 7419174.44 m e E 356396.65 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:58°44'10.95" e 19.50; até o vértice Pt2267, de coordenadas N 7419184.56 m e E 356413.32 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:94°58'10.55" e 13.74; até o vértice Pt2268, de coordenadas N 7419183.37 m e E 356427.01 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:118°36'37.49" e 29.84; até o vértice Pt2269, de coordenadas N 7419169.09 m e E 356453.21 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:87°36'50.78" e 14.30; até o vértice Pt2270, de coordenadas N 7419169.68 m e E 356467.50 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:72°53'50.46" e 32.39; até o vértice Pt2271, de coordenadas N 7419179.21 m e E 356498.45 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:99°51'56.14" e 13.90; até o vértice Pt2272, de coordenadas N 7419176.82 m e E 356512.14 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:123°41'24.54" e 38.64; até o vértice Pt2273, de coordenadas N 7419155.39 m e E 356544.29 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°33'21.26" e 23.04; até o vértice Pt2274, de coordenadas N 7419161.14 m e E 356566.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:163°27'54.58" e 0.00; até o vértice Pt2275, de coordenadas N 7419161.14 m e E 356566.60 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância:75°3

confrontando com o azimute plano e distância: 94°51'51.82" e 28.08; até o vértice Pt2302, de coordenadas N 7420103.73 m e E 357055.67 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 68°44'58.07" e 57.49; até o vértice Pt2303, de coordenadas N 7420124.56 m e E 357109.24 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 59°02'10.34" e 52.07; até o vértice Pt2304, de coordenadas N 7420151.35 m e E 357153.89 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 27°35'50.80" e 29.56; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7420177.55 m e E 357167.59 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Anexo III**

**Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Uso Conservacionista - ZUC**

Atividade <sup>1</sup>	Frente mínima (m)	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	CA	TO	Recuo			CV
					Frente (m)	Fundo (m)	Lateral (m)	
Residência unifamiliar ou chácara de recreio	20,00	20.000,00	0,15	0,15	5,00	5,00	2,00	0,40
Hospedagem	20,00 <sup>2</sup>	20.000,00 <sup>2</sup>	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>4</sup>	2,00 <sup>4</sup>	0,40
Institucional								
Institucional religioso	20,00	20.000,00	0,15	0,15	5,00	5,00 <sup>4</sup>	2,00 <sup>4</sup>	0,40
Atividades de apoio ao turismo e lazer	20,00 <sup>2</sup>	10.000,00 <sup>2</sup>	0,15	0,15	5,00	5,00 <sup>4</sup>	2,00 <sup>4</sup>	0,40
Ecoturismo								
Agricultura familiar								
Criadouro conservacionista								
Manejo sustentável								
Pesquisa científica e educação ambiental								
Infraestrutura	GTAU <sup>5</sup>							

**Notas:**

1. A descrição dos usos pode ser consultada no artigo 33 desta Lei;
2. A frente mínima do lote poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
3. O lote mínimo poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
4. Para altura superior a 10,00 m, utilizar a fórmula h/5, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se a caixa d'água;
5. Ver § 4º do artigo 33.

**Anexo IV**

**Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Uso Sustentável - ZUS**

Usos permitidos <sup>1</sup>	Frente mínima (m)	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	CA	TO	Recuo			CV								
					Frente (m)	Fundo (m)	Lateral (m)									
Residência unifamiliar ou chácara de recreio	10,00 <sup>2</sup>	2.000,00 <sup>2</sup>	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,40								
Conjunto residencial horizontal	10,00	4.000,00 <sup>4</sup>	0,50	0,25	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,40								
Hospedagem	10,00 <sup>4</sup>	4.000,00 <sup>5</sup>	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,40								
Institucional																
Institucional religioso	10,00 <sup>4</sup>	4.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,40								
Atividades de apoio ao turismo e lazer																
Ecoturismo	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,40								
Comércio e/ou serviço de âmbito local de forma isolada																
Comércio e/ou serviço de âmbito local em forma de condomínio	10,00	2.000,00	1,00	0,50	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,30								
Galpão de logística	20,00	10.000,00	0,30	0,30	5,00	5,00 <sup>6</sup>	5,00 <sup>6</sup>	0,50								
Indústrias não poluentes de médio e grande porte <sup>2</sup>	20,00	10.000,00	0,30	0,30	5,00	5,00 <sup>6</sup>	5,00 <sup>6</sup>	0,50								
Indústria artesanal	10,00	4.000,00	0,15	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,40								
Agricultura familiar	10,00 <sup>4</sup>	4.000,00 <sup>5</sup>	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>7</sup>	0,40								
Agropecuária																
Silvicultura																
Piscicultura																
Criadouro conservacionista																
Manejo sustentável																
Pesquisa científica e educação ambiental																
Infraestrutura									GTAU <sup>6</sup>							

**Notas:**

1. A descrição dos usos pode ser consultada no artigo 33 desta Lei;
2. Não se aplica para os lotes inseridos nos loteamentos denominados Chácara das Lavras e Chácara de Recreio Oásis, onde não são permitidos os desdobros conforme artigo 40, § 2º;
3. Fração mínima por unidade habitacional de 500,00 m<sup>2</sup>;
4. A frente mínima do lote poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
5. O lote mínimo poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
6. Para altura superior a 10,00 m, utilizar a fórmula h/2, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se a caixa d'água;
7. Para altura superior a 10,00 m, utilizar a fórmula h/5, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se a caixa d'água;
8. Ver inciso III do artigo 34 desta Lei;
9. Ver § 4º do artigo 33.

**Anexo V**

**Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Ocupação Humana 1 - ZOH 1**

Usos permitidos <sup>1</sup>	Frente mínima (m)	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	CA	TO	Recuo			CV
					Frente (m)	Fundo (m)	Lateral (m)	
Residência unifamiliar ou chácara de recreio	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Conjunto residencial horizontal	10,00	4.000,00 <sup>2</sup>	0,50	0,25	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Hospedagem	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Institucional	10,00 <sup>2</sup>	1.000,00 <sup>4</sup>	1,00	0,50	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,20
Institucional religioso	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Atividades de apoio ao turismo e lazer								
Ecoturismo	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Comércio e/ou serviço de âmbito local de forma isolada								
Comércio e/ou serviço de âmbito local em forma de condomínio	10,00	2.000,00	1,00	0,50	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,30
Indústria artesanal	10,00	2.000,00	0,15	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Agricultura familiar	10,00 <sup>2</sup>	2.000,00 <sup>4</sup>	0,15	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Manejo sustentável								
Pesquisa científica e educação ambiental								
Infraestrutura								

**Notas:**

1. A descrição dos usos pode ser consultada no artigo 33 desta Lei;
2. Fração mínima por unidade habitacional de 500,00 m<sup>2</sup>;
3. A frente mínima do lote poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
4. O lote mínimo poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
5. Para altura superior a 10,00 m, utilizar a fórmula h/2, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se a caixa d'água;
6. Para altura superior a 10,00 m, utilizar a fórmula h/5, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se a caixa d'água;
7. Ver § 4º do artigo 33.

**Anexo VI**

**Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos para a Zona de Ocupação Humana 2 - ZOH 2**

Usos permitidos <sup>1</sup>	Frente mínima (m)	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	CA	TO	Recuo			CV
					Frente (m)	Fundo (m)	Lateral (m)	
Residência unifamiliar ou chácara de recreio	10,00	700,00	0,50	0,50	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,30
Conjunto residencial horizontal	10,00	4.000,00 <sup>2</sup>	0,50	0,25	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Hospedagem	10,00	700,00	0,50	0,25	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,30
Institucional	10,00 <sup>2</sup>	700,00 <sup>4</sup>	1,00	0,50	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,20
Institucional religioso	10,00 <sup>2</sup>	700,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Atividades de apoio ao turismo e lazer								
Ecoturismo	10,00	700,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Comércio e/ou serviço de âmbito local de forma isolada								
Comércio e/ou serviço de âmbito local em forma de condomínio	10,00	700,00	1,00	0,50	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,20
Serviços de transbordo e triagem de materiais recicláveis	10,00	700,00	1,00	0,50	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40

Indústria artesanal	10,00	700,00	0,30	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Agricultura familiar	10,00 <sup>2</sup>	700,00 <sup>4</sup>	0,15	0,15	5,00	5,00 <sup>6</sup>	2,00 <sup>6</sup>	0,40
Manejo sustentável								
Pesquisa científica e educação ambiental	GTAU <sup>7</sup>							
Infraestrutura	GTAU <sup>7</sup>							

**Notas:**

1. A descrição dos usos pode ser consultada no artigo 33 desta Lei;
2. Fração mínima por unidade habitacional de 500,00 m<sup>2</sup>;
3. A frente mínima do lote poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
4. O lote mínimo poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
5. Para altura superior a 10,00 m, utilizar a fórmula h/2, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se a caixa d'água;
6. Para altura superior a 10,00 m, utilizar a fórmula h/5, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se a caixa d'água;
7. Ver § 4º do artigo 33.

**Anexo VII**

**Quadro de Relação dos Usos com o Enquadramento das Atividades**

**Definidas na Lei nº 7.888, de 15/01/2021, e suas regulamentações<sup>1</sup>**

**Usos (artigo 33 desta Lei)**

**Subcategoria de Uso**

**(Lei nº 7.888/21 e suas regulamentações)**

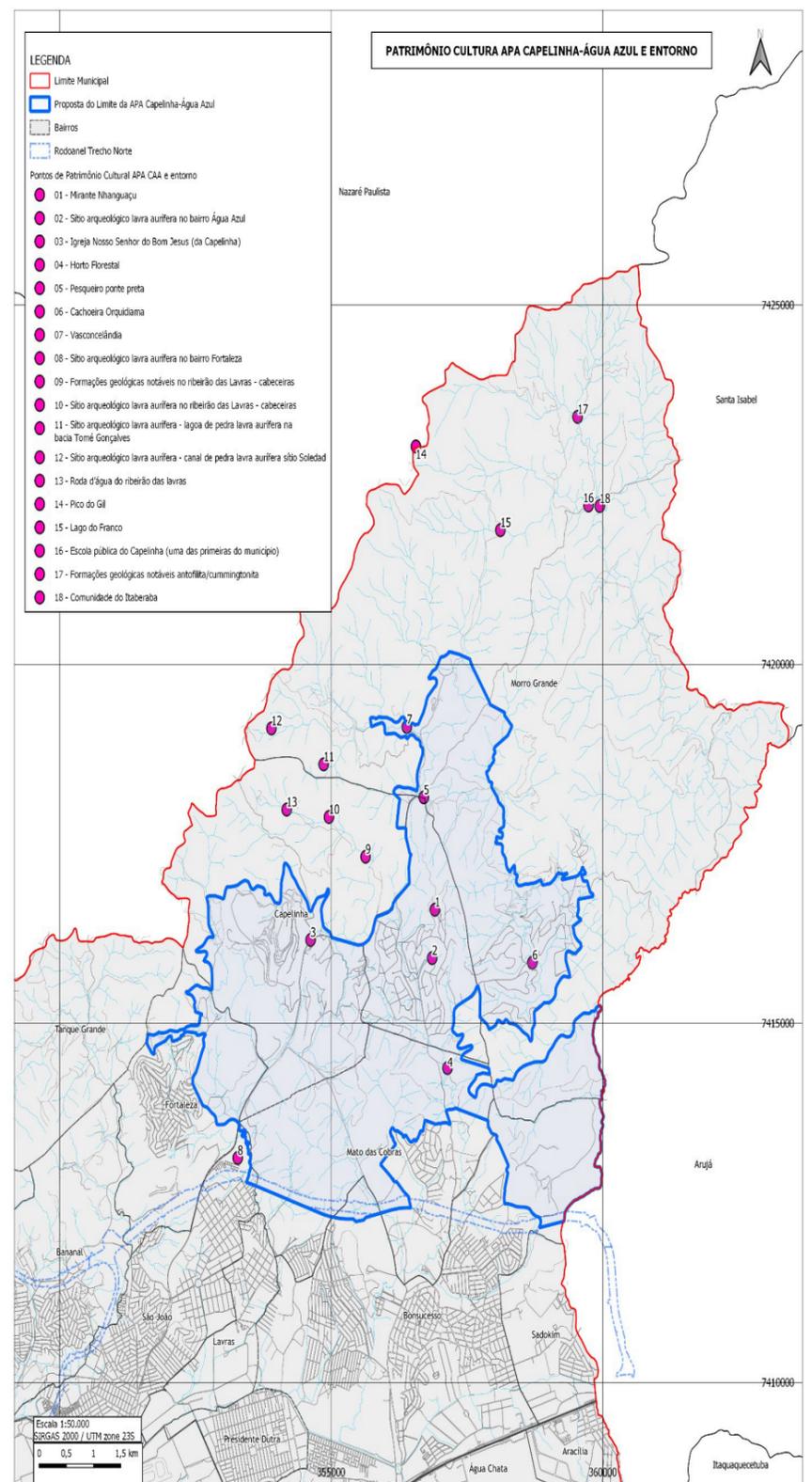
- I - Residencial unifamiliar R1
- II - Conjunto residencial horizontal R3-H
- III - Hospedagem NR2-12/NR3-12
- IV - Institucional NR2-11/NR3-11
- V - Institucional religioso NR2-15/NR3-15<sup>2</sup>
- VI - Atividades de apoio ao turismo e lazer NR2-16/NR3-16
- VII - Ecoturismo NR2-16/NR3-16
- VIII - Comércio e/ou serviços de âmbito local NR2-1/NR3-1
- IX - Serviços de transbordo e triagem de materiais recicláveis INFRA
- X - Galpão de logística NR2-14/NR3-14
- XI - Indústrias não poluentes de médio e grande porte I1-B/I1-C
- XII - Indústria artesanal I1-B/I1-C
- XIII - Agricultura familiar (3)
- XIV - Agropecuária (3)
- XV - Silvicultura (3)
- XVI - Piscicultura (3)
- XVII - Criadouro conservacionista (3)
- XVIII - Manejo sustentável (3)
- XIX - Pesquisa científica e educação ambiental NR2-9/NR3-9
- XX - Infraestrutura INFRA

**Notas:**

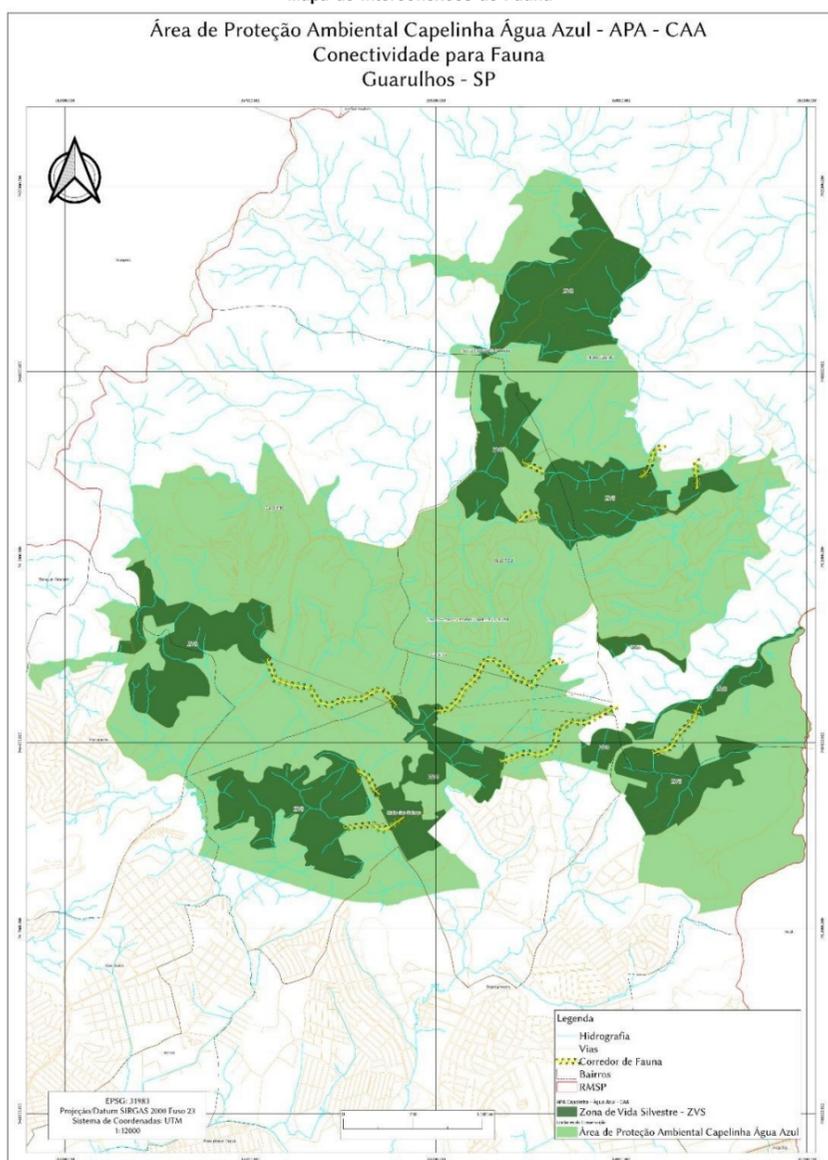
1. Enquadramento apenas para fins de aplicação das regras de condições de instalação estabelecidas na Lei nº 7.888, de 15/01/2021, e suas regulamentações;
2. Os usos mosteiro, convento, retiro e similares ficam enquadrados como NR2-12/NR3-12;
3. Estes usos terão seus parâmetros definidos pelo Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU.

**Anexo VIII**

**Mapa com Pontos de Interesse e Potencial Turístico**



Anexo IX  
Mapa de Interconexões de Fauna



Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**  
Presidente da E. Câmara Municipal de  
**GUARULHOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Capelinha - Água Azul, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor do Município de Guarulhos, altera dispositivo da Lei nº 7.888, de 15/01/2021, e dá outras providências, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 46.445/2019. Referida área trata-se de Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. A indicação para estabelecimento de tal área protegida tem previsão legal na Lei nº 7.730, de 2019, conforme disposto no § 2º do artigo 13, *in verbis*:

"§ 2º De forma a proteger legalmente os atributos ambientais existentes nesta macrozona, bem como seus objetivos, deverá ser criada a Área de Proteção Ambiental Capelinha - Água Azul, a ser estabelecida em lei específica."

As Áreas de Proteção Ambiental - APA têm como princípio básico a conciliação do uso sustentável dos recursos naturais com a proteção ambiental, podendo ser constituída de terras públicas e privadas, sem a necessidade de desapropriações. O principal objetivo, além da proteção ambiental é conter as invasões e a ocupação desordenada, além de ser uma importante categoria de área protegida que contribui para o combate aos efeitos das mudanças climáticas, tais como enchentes, deslizamentos, formação de novas áreas de risco, entre outros.

A região da futura APA Capelinha - Água Azul além de manter características rurais, com importante produção por agricultores familiares, também possui grande potencial turístico, o que pode ser mais uma possibilidade de geração de renda para a população local.

Sobre o texto apresentado, vale ressaltar que foi elaborado sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente que instituiu um Grupo de Trabalho, constituído por representantes das Secretarias de Meio Ambiente; de Desenvolvimento Urbano; de Habitação; de Serviços Públicos; e de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação e por representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Universidade de Guarulhos - UNG, Movimento Cabuçu e ONG Água Azul.

Em paralelo às discussões que se iniciaram em 2019 foram realizadas vistoria técnica na área e reunião com a comunidade da Água Azul para esclarecimentos sobre a proposta, ainda no início dos trabalhos, além de apresentação da matéria no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Destaca-se que a criação da APA Capelinha - Água Azul, além de ser um dos compromissos da Secretaria de Meio Ambiente assumidos no Plano Diretor, também integra os compromissos firmados com o Ministério Público - GAEMA - Núcleo Cabeceiras para a instituição do Mosaico Municipal de Unidades de Conservação Guarulhos - Cantareira, previsto no TAC - IC nº 14.1090.0000108/2013-4.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência. Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 12 de março de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito



**SECRETARIA DE  
GESTÃO**

**PORTARIA Nº 024/2025-SGE (GB)**

De 17 de março de 2025.

O Secretário Municipal de Gestão **Armando Tavares dos Santos Neto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001, Considerando o artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, o que consta dos Decretos Municipais nº 31.148/2013 e 35769/2019 e o contido no Memorando 108/2023-CGM

**RESOLVE:**

**1 - ALTERAR** a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD constituída pela Portaria 019/2023 - SGE, que visa avaliar os servidores ocupantes do cargo de Cirurgião (ã) Dentista da Secretaria de Saúde - SS em situação de estágio probatório, para:

**INCLUIR**

26.722 ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA  
40.921 CARLAARTHUR CAVALLI  
40.646 PRISCILA KUNIOSHI DE ARAÚJO REIS  
31.635 RENATA ADRIANA PLAÇA CASTANHO

**2** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 025/2025-SGE (GB)**

De 17 de março de 2025.

O Secretário Municipal de Gestão **Armando Tavares dos Santos Neto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001, Considerando o artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, o que consta dos Decretos Municipais nº 31.148/2013 e 35769/2019 e o contido no Memorando 098/2023 - SGE 01.

**RESOLVE:**

**1 - CONSTITUIR** a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, tendo em vista a avaliação dos servidores ocupantes do cargo de **Motorista da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU**, em situação de Estágio Probatório, formada pelos membros:

60.934 ANTONIO MARCO DO AMARAL  
33.964 APARECIDO TAVARES SQUILLACE  
63.617 VIVIANE ALVES MACHADO

**2** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJ. E LIC. DE EVENTOS - SDU04.02**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025-SDU04.02**

**COMÉRCIO EVENTUAL DE FLORES - DIA DAS MÃES**

Pelo presente Edital, comunicamos a quem possa interessar, que dos dias **24/03 à 05/04/2025**, encontrar-se-ão abertas as inscrições para o **COMÉRCIO EVENTUAL DE FLORES** em virtude da comemoração do **DIA DAS MÃES**, que realizar-se-á nos dias **10 e 11/05/2025**.

**1.0 Das Vagas:**

**1.1** As vagas em número de 29 (vinte e nove), serão preenchidas por sorteio entre os inscritos, conforme seguem abaixo:

1. Lago dos Patos, Rua dos Coqueiros, esquina com rua São Daniel na calçada das baías de estacionamento.
2. Parque Cecap - Alameda Vitória Régia - em frente ao centro comercial do Cecap - praça.
3. Jd. Jurema, Av. Jurema - altura do nº 860, ao lado da banca de jornal.
4. Jd. São João, Estrada Guarulhos - Nazaré, altura do nº 2690 - em frente do Comercial Esperança.
5. Jd. São João, Terminal Rodoviário Urbano - Rua Gonzaga - em frente ao nº 88
6. Vila Galvão: Av. Sete de Setembro - Praça Santos Dumont - em frente as lojas Pernambucanas.
7. Cumbica, Av. Monteiro Lobato - altura do 4530 - próximo Base Aérea.
8. Cumbica, Av. Santos Dumont - em frente as Casas Bahia
9. Vila São Judas Tadeu, Rua Júlio Prestes c/ Rua Peri, praça.
10. Itapegica - Rua Maria Cândida Pereira - praça Leônidas P. Figueredo.
11. Cocaia, Praça José Gabriel da Rocha Mina.
12. Monte Carmelo, Rua Flávio de Carvalho - na praça.
13. Jardim Jovaia - Av. Brigadeiro Faria Lima - Praça dos Aviadores.
14. Marcos Freire, Estrada do Sacramento - próximo ao Supermercado X.
15. Continental, Rua Alzimar Vargas Batista, esquina com Av. C - em frente ao nº 458.
16. Jd. City, Av. Benjamim Harris Hunnicut - Pça Paulo Hideo Futami.
17. Jd. Santa Mena, Av. Salgado Filho esquina com Av. Suplicy.
18. Vila Augusta - Av. Mal. Humberto de A C Branco - Pça Carlos Dengler.
19. Jardim Moreira: Rua Cachoeira esquina com Rua Transguarulhense.
20. Parque Primavera - Av. Silvestre Pires de Freitas com Viela Arandu.
21. Vila Rio de Janeiro: Rua Flor de Oliveira com rua Pedro Fernandes Biscabino - praça.
22. Jd. Palmira: Rua Jaime dos S. Augusto Filho com Rua Augusta S Augusto - ao lado da quadra.
23. Jd. Presidente Dutra: Rua Macarani com rua Amélia Rodrigues.
24. Vila Barros, Rua Bela Vista de Goiás - em frente Colégio Machado de Assis.
25. Vila Barros, Av. Otávio Braga de Mesquita esquina com Rua Carlos Korkischko.
26. Ponte Grande, Av. Guarulhos alt. nº 3808 - em frente a rua Mal. Rondon.
27. Gopoúva - Rua José Maria de Oliveira Morais c/ Rua Otáclio Malheiros - Praça Luis de Camões.
28. Gopoúva - Alameda Yayá esquina com Alameda Tutóia - praça.
29. Tabaão: Rua Joaquina de Jesus - calçada em frente ao estacionamento do supermercado Irmãos Lopes a 10 metros do ponto de ônibus

**1.2** De acordo com a demanda e havendo necessidade, os locais para comercialização poderão ser ampliados ou reduzidos, seguindo os procedimentos legais.

**2.0 Das inscrições:**

**2.1** As inscrições para participação do sorteio deverão ser realizadas nas unidades da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão ou através do Fácil Digital pelo endereço <https://fazenda.guarulhos.sp.gov.br>. O atendimento presencial será realizado mediante agendamento prévio através do site <http://facilagendamento.guarulhos.sp.gov.br> ou pelos telefones: (11) 2475-8650 ou 2475-8651 (de segunda à sexta feira das 8h às 17h) respeitada a data final do presente edital,

**2.2** No ato da inscrição, deverão ser anexadas ao **processo SEI nº 1116.2025/0000671-0**, a documentação abaixo relacionada:

- requerimento padrão devidamente preenchido
- cópia do RG
- cópia do C.P.F.
- cópia do comprovante de residência em nome do requerente.
- caso o requerente já seja permissionário na municipalidade, juntar cópia da licença de funcionamento à título precário do equipamento regularizado expedida pela SDU (feiras-livres, varejões e comboios) vigente.

**3.0 Do sorteio:**

**3.1** O sorteio das vagas entre os inscritos ocorrerá no dia **22/04/2025 as 10h**, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU - sito à Avenida Tiradentes, 3198 - Bom Clima - Guarulhos - SP.

**3.2** O requerente deverá estar presente no momento do sorteio, sendo necessária a apresentação de atestado médico ou procuração com firma reconhecida no caso de impossibilidade de comparecimento.

**4.0 Das autorizações:**

**4.1** As autorizações para comércio eventual de flores, serão entregues aos requerentes no dia **30/04/2025, as 10h**, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU - sito à Av. Tiradentes, nº 3198 - Bom Clima - Guarulhos - SP, mediante a apresentação do comprovante de pagamento das taxas mencionadas no item 7.2 do presente Edital.

**5.0 Dos equipamentos:**

- 5.1 Deverão estar devidamente padronizados seguindo a determinação da SDU.
- 5.2 As barracas deverão ocupar as dimensões limites de até: 8,00 X 4,00 metros, podendo variar para menor nos locais que assim o exigirem.
- 5.3 Durante todo o período de comercialização, deverá estar fixado no equipamento:
  - Tabela de produtos, classificação e seus respectivos preços;
  - Identificação da campanha, faixa que deverá ser afixada sobre o bandô frontal da barraca contendo o texto "**CAMPANHA DIA DAS MÃES - Prefeitura de Guarulhos - SDU**", medindo 0,50 x 3,00 metros, com letras pretas e fundo branco;
  - Autorização para comércio eventual de Flores, expedida pela SDU

**6.0 Da comercialização:**

- 6.1 A ocupação do ponto deverá ser feita de forma a não obstruir a ordem do trânsito, e não causar nenhum tipo de constrangimento aos transeuntes locais.
- 6.2 A comercialização se dará das **08h às 20h** durante o período autorizado, devendo o local ser limpo após o encerramento de forma a não causar mal cheiro e estar livre de caixarias e embalagens que impeçam o livre trânsito na via pública.
- 6.3 Os produtos serão comercializados de forma a manter a qualidade e seu estado de conservação, observando todos os aspectos de comercialização, limpeza, higiene sanitária, mantendo o local devidamente limpo.
- 6.4 Os produtos que forem considerados impróprios pela Fiscalização deverão ser retirados do equipamento de forma imediata.
- 6.5 Nos locais em que houver feiras livres, varejões ou comboios regularizados pela SDU, os permissionários autorizados para a campanha somente poderão iniciar suas atividades comerciais após o período de funcionamento das citadas feiras.
- 6.6 Os permissionários habilitados sujeitar-se-ão a cumprir normas, padrões, procedimentos e preços determinados pela SDU, devendo manter-se sempre abaixo da tabela de varejo do CEAGESP do dia anterior, e ou abaixo da cotação atualizada efetuada na rede varejista do município, sempre considerando a classificação dos produtos.

**7.0 Das taxas:**

**7.1** As taxas deverão ser retiradas no dia **25/04/2025 as 10h**, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU - sito à Avenida Tiradentes, 3198 - Bom Clima - Guarulhos - SP.

**7.2** Pelo período total da atividade será cobrado os valores abaixo relacionados, por ponto, conforme Leis Municipais 5767/01 e 7.973/21:

- taxa de expedição de licença = 14,25 UFGs
- taxa de licença para o exercício do comércio eventual = 5,21 UFGs
- taxa de licença para ocupação do solo = 1,82 UFGs
- total das taxas a serem cobradas num único boleto = 21,28 UFGs - total R\$ 95,99 (noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

**8.0 Disposições finais**

- 8.1 Os locais de comercialização definidos pela SDU poderão sofrer alterações antes e depois de iniciadas as atividades a critério do Departamento e sem prévio aviso.
- 8.2 O não cumprimento das normas estabelecidas no presente implicará em multa, revogação da autorização concedida, encerramento das atividades em caráter imediato e suspensão da inscrição para o próximo exercício.
- 8.3 Os casos não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela SDU.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROREDE "PROGRAMA DE RECURSOS EDUCACIONAIS DESCENTRALIZADOS"**

O Secretário de Educação, Sr. Silvio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, torna público, em cumprimento ao disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Termo de Colaboração por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com base no Artigo 31 da referida Lei c/c com §3º do Artigo 2º da Lei 7.270/2014 - PROREDE, conforme segue:

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 224/2025-SESE08  
PROCESSO SEI nº: 1118.2024/0073092-1

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos  
Entidade Beneficiária: CONSELHO GESTOR CEU VILA SÃO RAFAEL - WALDOMIRO POMPÉO  
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE  
Valor: R\$ 795.000,00

Data de Assinatura: 06/03/2025.  
EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 324/2025-SESE08  
PROCESSO SEI nº: 1118.2024/0073091-3

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos  
Entidade Beneficiária: CONSELHO GESTOR CEU BONSUCESSO  
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE  
Valor: R\$ 1.668.000,00

Data de Assinatura: 10/03/2025.  
EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 124/2025-SESE08  
PROCESSO SEI nº: 1118.2024/0072398-4

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos  
Entidade Beneficiária: CONSELHO ESCOLAR EPG CÉSAR LATTES  
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE  
Valor: R\$ 675.450,00  
Data de Assinatura: 11/03/2025.



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Para que produzam os devidos efeitos legais, Secretaria de Meio Ambiente - SM, torna público o presente Edital, para constar que foram expedidas as Licenças Ambientais abaixo relacionadas.

**Autorização Ambiental 24 - SM00.07 DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
1102.2024/0001984-8	4	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	PREFEITURA DE GUARULHOS - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Rua Cana Verde com Avenida Candea, bairro Haroldo Veloso em Guarulhos	03/02/2025	03/02/2026
49.808/2.022	5	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	BPG GUARULHOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES SA	Rodovia Presidente Dutra, km 210 - Gleba D, Bonsucesso - Guarulhos - SP	05.02.2025	05.02.2027
1101.2024/0052042-8	6	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	CONQUEST 209 GLÓRIA SPE LTDA	Rua da Glória 218 - Vila São Judas Tadeu - Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	07/02/2025	07/02/2027
1101.2024/0030798-8	7	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	M SAAD & FILHOS LTDA	Avenida Guarulhos com Rua Claudio Sergio Bere, Ponte Grande em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	12/02/2025	12/02/2027
1101.2024/0052332-0	8	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	SOCIEDADE AGRÍCOLA CABOIEIRA LTDA	Rodovia Presidente Dutra, Km 214, Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Cumbica em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	14/02/2025	14/02/2027
1101.2024/0024878-7	9	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	HIDEO AOKI	Estrada Albino Martelo com Rua Luiz Gonzaga do Nascimento, Bonsucesso em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	19/02/2025	19/02/2027
6.053/2.010	10	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	PREFEITURA DE GUARULHOS - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP	Passagem da Servidão, S/Nº com Rua Tamotai Uwasa, Loteamento Várzea dos Fontes, CEP: 07.176-000, Bonsucesso - Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	27/02/2025	27/02/2027

**Manifestação Técnica 24 - SM00.07.01 e SM00.07.03**

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	DIVISÃO
1102.2025/0001984	1	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	Prefeitura Municipal de Guarulhos, Secretaria de Serviços públicos - SSP	Rua Cana Verde com Avenida Candea - Bairro São João	04/02/2025	SM00.07
22.509/2.017	2	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	Enio Ribeiro de Moraes	Rua Piracura - lote 50 - Jd. Fátima - Bonsucesso - Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	27/02/2025	SM00.07
30.081/2.020	3	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	MS23 HOLDING LTDA	Rua Silvestre Vasconcelos Calmon com Ana Moreira, Lote 15 a 20A e B da Quadra 3, Vila Pedro Moreira, Vila Augusta em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	10/02/2025	SM00.07
49.134/2.021	4	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	OSAIP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Estrada da Água Chata nº 1.905, Fazenda Itaim, Água Chata em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	12/02/2025	SM00.07
1101.2024/0051843-1	5	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	ENGETÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Estrada Acácio Antônio Batista nº 4.155, Vila Nova Bonsucesso em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	18/02/2025	SM00.07
1101.2024/0024878-7	6	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	Prefeitura de Guarulhos	Estrada Albino Martelo com Rua Luiz Gonzaga do Nascimento, Bonsucesso em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	19/02/2025	SM00.07

**Parecer Técnico Ambiental 24 - SM00.07.02 - SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
1101.2024/0046901-5	6	2025	PTA	RECYCLE BAG INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	R. João Rarieni, 1193 - Bairro: Jd. Fátima - Bonsucesso	07/02/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0045751/2024	7	2025	PTA	ESLAM ESTAMPADOS EM METAIS LTDA	R. Jonas Ferreira Guimarães, 184 GL 01 - Bairro: Cid. Aracília - CEP.: 07.250-025 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	04/02/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0044268-0	8	2025	PTA	NGR PARTICIPAÇÕES LTDA	Localizado entre a Estrada Guarulhos São Miguel e Ruas Boa Vista e Quatorze, Cumbica e Pimentas em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	05/02/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0041265-0	9	2025	PTA	POLIMX CONCRETO LTDA	Av. Guarulhos-Nazaré, 5919 - Km. 34 - Parte 1 Bairro: Jd. Cumbica/Fortaleza - CEP.: 07.162-000 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	12/02/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0038233-4	10	2025	PTA	METALPOLI FUNDIÇÃO DE PRECISÃO LTDA	R. Umbuzeiro, 74 - Bairro: Cid. Ind. Sat. de São Paulo - CEP.: 07224-010 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	17/02/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0056472-7	11	2025	PTA	CROMA REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA	R. Indubel, 600 - Bairro: VI Aeroporto - CEP.: 07170-353 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	18/02/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0018422-3	12	2025	PTA	ZEZIEL ALVES DA SILVA	R. Paschoal Zimbaridi, 102 - Bairro: Cid. Ind. Sat. de São Paulo - CEP.: 07.224-107 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	19/02/2025	XXXXXXXX
1101.2025/0000839-7	13	2025	PTA	RENOVA RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R. João Alfredo, 16 - Bairro: Cid. Ind. Sat. São Paulo - CEP.: 07224-120 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	24/02/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0043151-4	14	2025	PTA	HOSHIZAKI MACOM LTDA	Av. Júlia Gaioli, 474 - Bairro: Água Chata - CEP.: 07251-500 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	28/02/2025	XXXXXXXX

**Licenças 24 - SM00.07.02 - SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
1101.2025/0003523-8	6	2025	LO	INTER-MAQ - MANUTENÇÃO MONTAGEM LTDA - EPP	NOVA CUMBICA, 1111-VILA NOVA CUMBICA-GUARULHOS-SP	04/02/2025	04/02/2029
12798/2023	7	2025	LO	MARPPPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RUA FERNÃO DIAS PAES LEME, 130 - VILA SAIAGO-GUARULHOS-SP	17/02/2025	17/02/2029
1101.2024/0020374-0	8	2025	LU	PROJMAQ CONFORMAÇÃO DE METAIS LTDA - ME	RUA RIO DE JANEIRO, 316 - CIDADE BRASIL-GUARULHOS-SP	27/02/2025	27/02/2030
1101.2024/0021567-6	9	2025	LO	FIOFORT METALURGICA ESTAMPARIA LTDA	ITAJUBÁ, 632 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO-GUARULHOS-SP	27/02/2025	27/02/2030
1101.2024/0054405-0	10	2025	LU	REMO POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTD	PAPA JOÃO PAULO I, 8132 - JARDIM FÁTIMA - GUARULHOS-SP	27/02/2025	27/02/2029

1101.2024/0049887-2	11	2025	LO	DIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	ESTRADA DO CAPÃO BONITO, 951 - JARDIM MARIA DE LOURDES-SP	27/02/2025	06/03/2028
1101.2024/0023857-9	12	2025	LPAL	DINAPAN EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	CECILIA ROIZEN, 567 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO-GUARULHOS-SP	28/02/2025	28/02/2027
1101.2024/0046351-3	13	2025	LO	MP PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA - ME	RUA VARGAS, 108 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO-GUARULHOS-SP	28/02/2025	28/02/2029
1101.2024/0032728-8	14	2025	LO	UZIEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA - EPP	RUA ITAJUBÁ, 674 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO-GUARULHOS-SP	28/02/2025	28/02/2028

**DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTAS - SM00.06.02**

**EDITAL DE DESPACHO Nº 04/2025 - SM00.06.02**

Para que produzam os devidos efeitos legais, o Departamento de Gerenciamento Ambiental (SM01) torna público a todos quantos o presente Edital virem, dele tomarem conhecimento ou se interessarem, os Despachos Decisórios dos seguintes Processos Administrativos: SEI nº 1122.2025/0000106-0 - PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL - foi AUTORIZADO o cancelamento do Auto de Infração nº 80103, em 03/02/2025.

SEI nº 1122.2025/0000170-2 - JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS - foi DEFERIDO o cancelamento da Notificação Preliminar nº 114418, em 05/02/2025.

PA nº 35286/2011 - LUCIANO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - foi DEFERIDO o cancelamento do Auto de Infração nº 66246, em 12/02/2025.

PA nº 56538/2012 - PAULO SERGIO EUFLAUZINO FONSECA - foi DEFERIDO o cancelamento da Notificação Preliminar nº 112082, em 25/02/2025.

PA nº 48860/2015 - AODAIRTON FERRAZ DE SOUZA - foi DEFERIDO o cancelamento da Notificação Preliminar nº 110201, em 25/02/2025.

PA nº 21669/2020 - DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL SM01 - foi DEFERIDO o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 66151, em 22/07/2024.

PA nº 25543/2021 - SOCIEDADE BENEFICENTE MUÇULMANA - foi DEFERIDO o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 67654, em 12/02/2025.

PA nº 33172/2022 - MARIA FERNANDA MARTINS FERREIRA - foi INDEFERIDO o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 67182, em nome de MARIO MARTINS FERREIRA, em 24/02/2025.

PA nº 57098/2022 - HDR INDUSTRIAL EIRELI - foi DEFERIDO o cancelamento da Notificação Preliminar nº 114485, em 24/02/2025.

PA nº 58555/2022 - ELLOTAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP - foi considerada como ATENDIDA a Notificação Preliminar nº 114488, em 10/02/2025.

PA nº 47436/2023 - RIQUEART COMUNICAÇÃO VISUAL COMPUTADORIZADA LTDA - foi considerada como ATENDIDA a Notificação Preliminar nº 114971, em 10/02/2025.

PA nº 35637/2020 - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - foi AUTORIZADO o cancelamento do Auto de infração/Multa nº 66165, em 07/03/2025.

PA nº 56873/2022 - INDUSTRIA BANDEIRANTE EMBALAGENS E UTILIDADES PLASTICAS LTDA - foi considerada como ATENDIDA a Notificação Preliminar nº 114483, em 12/03/2025.

PA nº 19188/2023 - LACK CORES SERVIÇOS DE ACABAMENTO DE MOVEIS LTDA EPP - foi considerada como ATENDIDA a Notificação Preliminar nº 114616, em 12/03/2025.



**SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 010/2025-SASP02**

Processo Administrativo nº 1125.2024/0003670-5.

Partes: Administração Pública Municipal e N.G.S., Código Funcional nº 31.929.

Compromisso: Assume a obrigação de realizar avaliação com temática voltada aos deveres e proibições, sob a gerência e fiscalização da Divisão Técnica do Centro De Formação da Guarda Civil Municipal - SASPGCM00.01.

Data da assinatura: 11/03/2025.

Vigência: Início da publicação do extrato de celebração do Termo de Ajuste de Conduta até 30/04/2025.

**Messias Pires de Carvalho**

Corregedor da Guarda Civil Municipal

**EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 011/2025-SASP02**

Processo Administrativo nº 1125.2024/0003670-5.

Partes: Administração Pública Municipal e S.D.F., Código Funcional nº 31.166.

Compromisso: Assume a obrigação de realizar avaliação com temática voltada aos deveres e proibições, sob a gerência e fiscalização da Divisão Técnica do Centro De Formação da Guarda Civil Municipal - SASPGCM00.01.

Data da assinatura: 12/03/2025.

Vigência: Início da publicação do extrato de celebração do Termo de Ajuste de Conduta até 30/04/2025.

**Messias Pires de Carvalho**

Corregedor da Guarda Civil Municipal



**CONSELHOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMUNICADO Nº 16/2025 - CMDCA**

**CONSELHO TUTELAR DE GUARULHOS**

**ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO NOS CONSELHOS TUTELARES**

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 3.802/91 e 6.971/11, e, conforme solicitado através do Ofício 192/25 - CT Pimentas

**COMUNICA À POPULAÇÃO**

1. Os Conselhos Tutelares da cidade de Guarulhos, de todas as regiões, na data, no horário e pelo motivo abaixo mencionado, excepcionalmente, realizarão OS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS SOMENTE ATRAVÉS DE SEUS TELEFONES DE PLANTÃO.

- Dia 27/03/2025, NO PERÍODO DA TARDE, das 13h00 às 17h00, os Conselheiros Tutelares de todas as regiões, participarão de uma reunião com os delegados da Delegacia Seccional de Guarulhos, para tratar de pautas relativas ao atendimento e visando fortalecer a parceria entre o Conselho Tutelar e a nova equipe da Delegacia, promovendo um alinhamento estratégico entre os Órgãos e reforçando o compromisso conjunto com a proteção e os direitos das crianças e adolescentes.

2. O trabalho em formato de plantão é afeto apenas aos conselheiros tutelares, e, mesmo assim, em ocasiões excepcionais, por motivo de participação em reuniões, treinamentos, formações, capacitações e demais atividades próprias do desempenho da função que justifiquem esse formato com o objetivo de capacitar os conselheiros de maneira que tenham permanentemente a qualificação necessária para o desempenho de suas atribuições.

2.1. A ausência do conselheiro tutelar ao expediente no Conselho, sem as justificativas legais e/ou de gestão, implicam em desconto do ponto dos dias ou eventuais horas ausentes, bem como encaminhamento para conhecimento da Comissão de Ética observando-se o previsto no artigo 46, inciso I da Lei Municipal 6.971/11, sendo que o CMDCA, em sua atribuição de controle social, poderá, a qualquer tempo, realizar visitas de fiscalização e acompanhamento em cada sede de conselho tutelar.

2.2. Os demais funcionários, administrativos, motoristas, operacionais, e outros, que prestam serviço nas sedes de cada conselho tutelar deverão cumprir normalmente com a jornada diária de trabalho na sede de cada conselho.

3. O município que necessitar de atendimento deverá ligar para o número do telefone fixo ou de Plantão 24 horas de cada um dos Conselhos Tutelares.

3.1. Telefones FIXOS e de PLANTÃO dos Conselhos Tutelares:

- **Bonsucesso:**  
TELEFONE FIXO: 2482-0574

PLANTÃO 24H: 97376-6435

- **Centro:**  
TELEFONE FIXO: 2441-2438 e 2441-2437

PLANTÃO 24H: 99995-3918

- **Cumbica:**  
TELEFONE FIXO: 2446-3760 e 2412-9062

PLANTÃO 24H: 98740-7963

- **Pimentas I:**  
TELEFONE FIXO: 2496-5466 e 2498-2879

PLANTÃO 24H: 99998-3827

- **Pimentas II:**  
Plantão - 99964-0923  
- **São João:**  
TELEFONE FIXO: 2431-8485 e 2431-9081  
PLANTÃO 24H: 98740-7966  
- **Taboão:**  
TELEFONE FIXO: 2443-4057 e 2408-2824  
PLANTÃO 24H: 99950-9556  
4. Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DA  
SAÚDE

PORTARIA Nº 56/2025-SS  
De 11 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **Marcio Chaves Pires**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**ARP/CF Nº: 41801/2024**

**PA: 5132/24**

**EMPRESA:** JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO. CNPJ: 21.940.274/0001-30

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PROBIÓTICOS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL.

**GESTOR:**

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF 00700953370

**SUPLENTE:**

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF 367563358-63

**FISCAIS:**

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF 35918129863

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF 11723391638

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF 22068577828

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF 11282565842

EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA - CF 78.515 - CPF 303.924.228-83

ADRIANA BEZERRA LIMA - CF 49.284 - CPF 19491837850

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF 99188589404

**ARP/CF Nº: 41901/2024**

**PA: 5132/24**

**EMPRESA:** AVANTE CARE SERVICOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA. CNPJ: 04.068.926/0001-70

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PROBIÓTICOS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL.

**GESTOR:**

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF 00700953370

**SUPLENTE:**

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF 367563358-63

**FISCAIS:**

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF 35918129863

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF 11723391638

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF 22068577828

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF 11282565842

EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA - CF 78.515 - CPF 303.924.228-83

ADRIANA BEZERRA LIMA - CF 49.284 - CPF 19491837850

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF 99188589404

**ARP/CF Nº: 39401/2024**

**PA: 56361/23**

**EMPRESA:** DOMINU'S EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 38.248.140/0001-56

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.

**GESTOR:**

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF 00700953370

**SUPLENTE:**

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF 367563358-63

**FISCAIS:**

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF 35918129863

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF 11723391638

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF 22068577828

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF 11282565842

EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA - CF 78.515 - CPF 303.924.228-83

ADRIANA BEZERRA LIMA - CF 49.284 - CPF 19491837850

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF 99188589404

**SELEÇÃO PÚBLICA**

**RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE  
CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA - 5ª CHAMADA**

Ficam convocados os candidatos descritos na tabela abaixo para comparecerem na Divisão Técnica de Gestão da Educação em Saúde "Escola SUS" - COREMU, sediada na Avenida Tiradentes nº 2521 - 2º andar - Macedo - Guarulhos - SP, munidos dos documentos elencados para matrícula conforme disposto no Capítulo 10 - DA MATRÍCULA.

Data para comparecimento: 20/03/2025, dentro do período das 8h00 às 12h00

**Inscrição Nome CLASS. Área de Concentração Profissão**

287 GIOVANA DE MATOS LIMA 9º Atenção Básica/Saúde da Família Psicologia

O não comparecimento do candidato no dia e hora previstos para a realização da matrícula caracterizará sua **desistência do Programa**, ficando a Divisão Técnica de Gestão da Educação em Saúde "Escola SUS" / Secretaria de Saúde de Guarulhos / Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da Prefeitura do Município de Guarulhos autorizada a convocar o(s) candidato(s) seguinte da lista de aprovados, pela ordem de classificação do Programa.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

**DEFESA PRÉVIA**

Prazo para apresentação de **DEFESA PRÉVIA** (Art. 87 da Lei 8666/93 de Licitações)

Empresa: **E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS EIRELI.**

Considerando, que a empresa não efetuou a troca de 700 unidades de Swab - Rayon Estéril Coleta e Transporte Meio Stuart Lote: 20221012/REG MS/ANVISA 80633180001/Fab: 01/10/2022 Val: 01/10/2024 em desacordo com o solicitado no contrato com vencimento abaixo da validade total de 80%, solicitadas no **Pedido de Fornecimento nº 226/2023 - P.A. nº21648/2023**, a **Divisão Administrativa de Compras e Contratações**, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia a contar desta publicação, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93 de Licitações. Comunicamos que o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

**Secretaria de Saúde - Divisão Administrativa de Compras e Contratações- Seção Administrativa de Editais.** Rua Íris, nº 300 - Sala 4 - Gopouva - Guarulhos/SP - CEP 07051-080 - Tel.: 2472-5041.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**PROCESSO: 23176/2022 - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 4702/2023-FMS**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02-4702/2023-FMS FIRMADO COM A EMPRESA WS AUDIOLOGY SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA. ASSINATURA: 27/02/2025. FINALIDADES DO TERMO:** Inclusão de seis novos modelos de aparelhos de amplificação sonora individual (AASIs).

TIPO	MODELO	ITENS
B	BTE	Bi Core 20 M
B	BTE	Bi Core 20 P
B	BTE	Bi Core 20 HP
C	BTE	Bi Core 30 M
C	BTE	Bi Core 30 P
C	BTE	Bi Core 30 HP

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.



**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo: 241/2025. OBJETO: Inscrições de servidores e conselheiros. VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Contratada: ABIPEM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133/2021. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE em 10/03/2025, por Alessandra dos Santos Milagre Semensato, Diretora Adm. e financ. respondendo cumulativamente pela Presidência do IPREF.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

**PORTARIA Nº 26626/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 2230/2022, **DETERMINA** o retorno imediato às atividades laborais da servidora **CRISTIANE NETO NOGUEIRA** (cód.22913), ocupante do cargo de Consultor Legislativo - Área Jurídica, de provimento efetivo, até que seja agendada nova data para sua apresentação à perícia médica, sendo certo que o não comparecimento da servidora acarretará a aplicação de sanções administrativas.

Portaria expedida em 13/03/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

**FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente

**YASMIN FARIAS DA SILVA FERNANDES**

Diretora Executiva de Administração de Pessoal

**PORTARIA Nº 26627/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):

- **DIAGO PERES CAMACHO** (cód. 22925) Técnico Legislativo A - Área Tecnologia da Informação, de provimento efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde na data de 12/03/2025 - Proc. n.º 1.550/2025.

Portaria expedida em 14/03/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

**PORTARIA Nº 26628/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):

- **SIMONE PATRICIA CARVALHO DIAS COSTA** (cód. 20519) Técnico Legislativo - Área Telefonia, de provimento efetivo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde no período de 21/02/2025 a 25/02/2025 - Proc. n.º 1252/2025.

Portaria expedida em 13/03/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

**PORTARIA Nº 26629/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):

- **LETICIA SILVA CASTRO** (cód. 22979), Técnico Legislativo A - Assistente de Produção, de provimento efetivo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde no período de 06/03/2025 a 20/03/2025 - Proc. n.º 1397/2025.

Portaria expedida em 14/03/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

**PORTARIA Nº 26630/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):

- **JEFFERSON CORREIA LIMA** (cód. 23262), Procurador, de provimento efetivo, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/03/2025 a 08/03/2025. - Proc. n.º 1367/2025.

Portaria expedida em 14/03/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

**PORTARIA Nº 26631/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.615/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Daniel José dos Santos - Daniel Santos, **RESOLVE:**

**NOMEAR**

- **JOÃO DIEGO MATIAS** (cód. 27089) - RG n. XX.XXX.349-X, no cargo de Assessor de Articulação Política, NE-3, em comissão.

Portaria expedida em 17/03/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

**FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente

**YASMIN FARIAS DA SILVA FERNANDES**

Diretora Executiva de Administração de Pessoal

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025**

**AUTORIA:** MARCELO SEMINALDO

"Concessão de Medalha Oito de Dezembro ao Ilustríssimo Senhor **CARLOS EDUARDO DA SILVA ARAUJO**". A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Oito de Dezembro ao Ilustríssimo Senhor **CARLOS EDUARDO DA SILVA ARAUJO**.

**Art. 2º** A Medalha e o respectivo Certificado serão entregues em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência, em data previamente firmada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 10 de março de 2025.

**FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixado em lugar público de costume, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

**LEONARDO MATHEUS PAES LAGO**

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**EM BRIGA DE MARIDO E MULHER, SE METE A COLHER SIM!**

SE SOFRER OU PRESENCIAR UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MESMO EM PERÍODO DE QUARENTENA, **NÃO SE CALE!** PROCURE AJUDA NA UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DA SUA CASA E DENUNCIE, **LIGUE 180**.

É possível registrar boletim de ocorrência online: <https://bit.ly/3edLwRR>

Casa das Rosas, Margaridas e Beths, Centro de Referência em Atendimento à Mulheres em Situação de Violência Doméstica pelos telefones (11) 2469-1001 e (11) 2441-0019. Atendimento de segunda a sexta, das 7h as 19h.